



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11551 | 172 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	19
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.....	23
Procuradoria Geral do Estado	23

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	24
Secretaria da Agricultura e Abastecimento.....	28
Secretaria das Cidades	30
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	30
Secretaria da Comunicação	31
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	31
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	44
Secretaria da Educação	59

Secretaria da Fazenda	86
Secretaria de Infraestrutura e Logística	91
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	95
Secretaria da Justiça e Cidadania	97
Secretaria da Saúde.....	98
Secretaria da Segurança Pública	101
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	105
Secretaria do Turismo	107
Receita Estadual do Paraná.....	107

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	172
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.208

Transforma cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado Inovação, Modernização e Transformação Digital; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado Inovação, Modernização e Transformação Digital.	em	- 2 (dois) cargos de Diretor, símbolo DD-1, para a Secretaria de Estado Inovação, Modernização e Transformação Digital.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-7, da Secretaria de Estado Inovação, Modernização e Transformação Digital; - 2 (duas) função de Assessor, símbolo FGP-10, da Secretaria de Estado Inovação, Modernização e Transformação Digital; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-11, da Secretaria de Estado Inovação, Modernização e Transformação Digital.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-6, da Secretaria de Estado Inovação, Modernização e Transformação Digital; - 2 (duas) função de Assessor, símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado Inovação, Modernização e Transformação Digital; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-9, da Secretaria de Estado Inovação, Modernização e Transformação Digital.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132147/2023

DECRETO Nº 4.209

Exoneração e nomeação para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e designações para funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 21.358.184-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, MARCELO JOSE FRANCEZ, RG nº 5.250.954-8, do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, OZANDIA CASTILHO MARTINS, RG nº 8.902.528-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-11, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

Art. 3º Fica designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital:

HUGO HENRIQUE SAMPAIO DE ALMEIDA, RG nº 8.462.998-7, Assessor – FGP-6, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-7;

DANIELLE MOKWA DOS SANTOS, RG nº 4.968.440-1, Assessor – Símbolo FGP-9, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10;

NELBA MANUELA DA ROCHA XAVIER, RG nº 7.140.919-8, Assessor – Símbolo FGP-8, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCELO RANGEL

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
132148/2023

DECRETO Nº 4.210

Nomeações e exonerações da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 21.368.193-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, a partir de 1º de novembro de 2023:

GILES CESAR BALBINOTTI, RG nº 4.401.857-8, Diretor – Símbolo DD-1, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-2;

JESSICA THAIS IEGER, RG nº 13.318.605-0, Diretor – Símbolo DD-1, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-2;

NEEMIAS MARTINKOSKI, RG nº 10.485.838-4, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCELO RANGEL

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
132149/2023

DECRETO Nº 4.211

Transforma funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-4, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-5, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-6, para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-8, para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-9, para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132150/2023

DECRETO Nº 4.212

Designações para funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.351.024-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER, RG nº 2.055.697-8, Assessor - Símbolo FGP-6, ficando exonerada da função de gestão pública de Assessor - Símbolo FGP-4;

WAGNER LUIS ALVES, RG nº 7.618.406-2, Assessor - Símbolo FGP-8, ficando exonerado da função de gestão pública de Assessor - Símbolo FGP-5;

CARLOS EDUARDO RODRIGUES BONFIM, RG nº 13.057.020-8, Assessor - Símbolo FGP-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

132152/2023

DECRETO Nº 4.213

Transforma cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-5, da Paraná Esporte;	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-3, para a Paraná Esporte;
- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo DAS-12, da Paraná Esporte.		- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-8, para a Paraná Esporte.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-2, da Secretaria de Estado do Esporte.	em	- 3 (três) funções de Assessor, símbolo FGP-11, da Paraná Esporte

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132154/2023

DECRETO Nº 4.214

Exoneração e Designações para funções de gestão pública da Secretaria de Estado do Esporte e Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 21.357.209-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado JUAREZ RIBEIRO TABORDA, RG nº 1.447.454-4, da função de gestão pública de Assessor - Símbolo FGP-2, da Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 2º Ficam exonerados de cargos em comissão da Paraná Esporte:

AGNALDO LUIZ BALDO, RG nº 3.323.157-1, Assessor - Símbolo DAS-12;

RICHARDE CESAR SALVADOR, RG nº 3.108.389-3, Assessor - Símbolo DAS-12;

VITOR DOMINGUES MARTINEZ, RG nº 2.250.926-8, Assessor - Símbolo DAS-12;

OTAVIO VINCIUS VALENTE TAGUCHI, RG nº 15.688.134-2, Assessor - Símbolo DAS-4;

PAOLA ANDRI, RG nº 5.230.348-6, Assessor - Símbolo DAS-5.

Art. 3º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Paraná Esporte:

AGNALDO LUIZ BALDO, RG nº 3.323.157-1, Assessor - Símbolo FGP-11;

RICHARDE CESAR SALVADOR, RG nº 3.108.389-3, Assessor - Símbolo FGP-11;

VITOR DOMINGUES MARTINEZ, RG nº 2.250.926-8, Assessor - Símbolo FGP-11.

Art. 4º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Paraná Esporte:

OTAVIO VINICIUS VALENTE TAGUCHI, RG nº 15.668.134-2, Assessor - Símbolo DAS-3;

PAOLA ANDRI, RG nº 5.230.348-6, Assessor - Símbolo DAS-4;

UBIRATAN MARTIS JÚNIOR, RG nº 3.313.346-4, Assessor - Símbolo DAS-8.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HELIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

132155/2023

DECRETO Nº 4.215

Exoneração e Designação para Função Comissionada de Confiança do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.352.557-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada KAREN SOBBE CANDIOTA, RG nº 6.404.739-6, da Função Comissionada de Confiança de Chefe de Divisão - Símbolo FCCI-2, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM, a partir 20 de novembro de 2023.

Art. 2º Fica designada, de acordo com a Lei nº 21.094, de 13 de junho de 2022, KAREN SOBBE CANDIOTA, RG nº 6.404.739-6, para exercer da Função Comissionada de Confiança de Gerente - Símbolo FCCI-1, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM, ficando exonerada ROSANE LANTMANN KOTESKI, RG nº 3.303.779-1, a partir de 20 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

132157/2023

DECRETO Nº 4.216

Torna sem efeito a nomeação de VITOR DELGADO DA SILVA JUNIOR, efetivada pelo Decreto nº 3.784, de 25 de outubro de 2023 e nomeia DURVAL TAVARES JUNIOR, para exercer cargo da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.339.690-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de VITOR DELGADO DA SILVA JUNIOR, RG nº 7.083.367-0, no cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, efetivada pelo Decreto nº 3.784, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DURVAL TAVARES JUNIOR, RG nº 5.593.126-7, para

exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

132159/2023

DECRETO Nº 4.217

Nomeia NICOLE KOWAL RIBEIRO para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NICOLE KOWAL RIBEIRO, RG nº 9.458.654-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerado BRUNO ROQUE DOS SANTOS RIBEIRO, RG nº 12.729.043-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132161/2023

DECRETO Nº 4.218

Nomeação de GRACIELE BORTONCELLO LORENZETTI, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.339.204-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GRACIELE BORTONCELLO LORENZETTI, RG nº 5.737.782-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, Símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerado GERSON SOUZA DE AVILA, RG nº 4.512.299-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

132162/2023

DECRETO Nº 4.219

Exoneração de LAERCIO SILVA DE SOUZA, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado LAERCIO SILVA DE SOUZA, RG nº 7.907.173-0, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

132163/2023

DECRETO Nº 4.220

Nomeação de ANTONIO MARCOS DE ARAUJO, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO MARCOS DE ARAUJO, RG nº 5.084.311-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

132165/2023

DECRETO Nº 4.221

Nomeação de ROGER BRAZ DO CARMO, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROGER BRAZ DO CARMO, RG nº 12.713.975-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-1, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

132166/2023

DECRETO Nº 4.222

Nomeações para funções de gestão Pública para a Junta Comercial do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.352.498-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão Pública, da Junta Comercial do Paraná, a partir de 2 de janeiro de 2024:

ANIELLE LUNIERE SANTIAGO AUFIERO, RG nº 15.194.277-6, Chefe de Divisão – Símbolo FGP-8, ficando exonerada a RITA CAMARGO, RG nº 4.236.361-8;

LUCELIA PRADO DE PAULA, RG nº 4.147.100-0, Chefe de Divisão – Símbolo FGP-8, ficando exonerada AMANDA THAIS ROCHA, RG nº 12.752.225-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

132167/2023

DECRETO Nº 4.223

Torna sem efeito o Decreto nº 3.828, de 27 de outubro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.365.127-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de PATRÍCIA ROGÉRIA DE MATOS RODRIGUES TORRES, RG nº 13.017.219-9, na função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Loteria do Estado do Paraná, efetivada pelo Decreto nº 3.828, de 27 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

132168/2023

DECRETO Nº 4.224

Retifica o Decreto nº 4.156, de 20 de novembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 4.156, de 20 de novembro de 2023, nos seguintes termos:

- I - onde se lê: "JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA, RG nº 12.381.619-5";
II - leia-se: "JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA, RG nº 12.381.619-6".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132169/2023

DECRETO Nº 4.225

Exonera, a pedido, APARECIDA DE FÁTIMA IZAK, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, a partir de 28 de novembro de 2023, APARECIDA DE FÁTIMA IZAK, RG nº 10.063.261-6, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná, do município de Santo Antonio da Platina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132170/2023

DECRETO Nº 4.226

Cumprimento de decisão judicial para nomeação de AGNALDO GOMES, como Agente Universitário de Execução da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0004737-42.2020.8.16.0190, da 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá, consubstanciada no protocolo nº 21.199.868-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, AGNALDO GOMES, RG nº 4.357.913-4, para exercer o cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132171/2023

DECRETO Nº 4.227

Cumprimento de decisão judicial para reintegração provisória de WEIKER DE MENDONÇA NOBREGA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0023512-88.2023.8.16.0000 (Processo de Origem Autos nº 0001396-76.2023.8.16.0004), da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, consubstanciada no protocolado sob nº 21.310.308-3,

DECRETA:

Art. 1º Reintegra, em caráter provisório, WEIKER DE MENDONÇA NOBREGA, RG nº 13.464.975-5, no de Agente de Polícia Judiciária na Classe Única do Quadro

Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

132172/2023

DECRETO Nº 4.228

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação de JÉSSICA DE CASTRO, efetivada pelo Decreto nº 930, de 26 de março de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0006074-24.2021.8.16.0031, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Guarapuava, consubstanciada no protocolo nº 15.638.885-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice efetivada pelo Decreto nº 930, de 26 de março de 2019, de JÉSSICA DE CASTRO, RG nº 10.212.885-0, no cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132173/2023

DECRETO Nº 4.229

Torna sem efeito o Decreto nº 4.183, de 23 de dezembro de 2023 e nomeia CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 4.183, de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Nomeia, a partir de 29 de novembro de 2023, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, RG nº 3.920.482-7, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132174/2023

DECRETO Nº 4.230

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, e seu parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no protocolado nº 20.250.203-2,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Altera os incisos III e IV do art. 17, do Decreto nº 3.932, de 27 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

III - acompanhar e monitorar os programas de fomento aos empreendimentos de economia solidária;

IV - propor mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos de economia solidária a recursos públicos;

Art. 3º Altera o art. 18 do Decreto nº 3.932 De 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A certificação de empreendimentos da economia solidária se dará pela

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, e tem como objetivo a identificação visual pelos consumidores, através de selo, do caráter solidário dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos, abrangendo as seguintes atribuições:

I - emitir e controlar o Selo de Economia Solidária;

II - constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;

III - credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de economia solidária;

IV - gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;

V - orientar o Conselho Estadual de Economia Solidária quanto ao cancelamento da certificação, em caso de descumprimento dos requisitos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga os seguintes dispositivos do Decreto nº 3.932, de 27 de janeiro de 2020:

I - o art. 11;

II - os incisos II e VI do art. 17.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

132175/2023

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4230/2023

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

Art. 1º A Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, nos termos do inciso XVI do art. 33 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar do Governador e a ele, direta e imediatamente subordinado, com as seguintes competências, observado o disposto no art. 49 da mesma lei:

I - a formulação das políticas públicas estaduais para o Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a respectiva Política Nacional e com a Política e Sistema Estadual de Assistência Social para o combate à pobreza e à exclusão social;

II - a implementação e execução das políticas públicas mencionadas no inciso I deste artigo, por meio de programas e ações nas áreas de intermediação de mão de obra e orientação profissional, bem como para a qualificação e certificação profissional;

III - o fomento da geração de trabalho, de emprego e de renda;

IV - a formulação e implantação de políticas públicas para o desenvolvimento e fortalecimento da economia solidária, economia popular e cooperativismo no âmbito do Estado do Paraná, tendo por fundamento as vocações econômicas de cada região do Estado, em articulação com as demais pastas atinentes à matéria;

V - o desenvolvimento de ações destinadas à qualificação profissional, a inclusão e a permanência do trabalhador em atividades produtivas;

VI - o gerenciamento do funcionamento da rede de Agências do Trabalhador, sob o aspecto do padrão de atendimento ao trabalhador;

VII - o gerenciamento dos recursos do Fundo de Apoio ao Trabalho – FAT/Paraná, bem como dos demais fundos e orçamentos vinculados à SETR;

VIII - a formulação de políticas voltadas à inserção no mundo de trabalho das pessoas situadas em grupos sociais detentores de atenção especial, tais como pessoas com deficiência, egressos do sistema penal, população de rua e os demais situados em condições de vulnerabilidade social, em conjunto com as Secretarias de Estado afins;

IX - o desenvolvimento de programas e ações em parcerias com setores do Poder Público e com a sociedade civil organizada, com o objetivo de promover o emprego e o trabalho dignos para todos os cidadãos;

X - a coordenação da política de microcrédito com a finalidade de dar acesso ao trabalhador empreendedor de microcrédito orientado e assistido, em parceria com a Agência de Fomento do Paraná;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda compreende:

I - Nível de Direção Superior:

a) Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

II - Nível de Decisão Colegiada:

a) Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

b) Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES.

III - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário – GS;

b) Assessoria Técnica – AT;

c) Centro de Observatório do Trabalho no Paraná – COTPR.

IV - Nível de Gerência:

a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – DG;

b) Diretor de Fomento e Renda – DIFOR;

c) Diretor de Pesquisa e Qualificação – DIPEQ.

V - Nível de Atuação Sistemática:

a) Núcleo de Planejamento Setorial – NPS;

b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS;

c) Núcleo de Comunicação Setorial – NCS;

d) Núcleo Administrativo Setorial – NAS;

e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS;

f) Núcleo Fazendário Setorial – NFS.

VI - Nível de Execução Programática:

a) Unidades subordinadas ao Diretor de Fomento e Renda:

1. Coordenação do Trabalho e Emprego – COTE;

2. Coordenação de Apoio à Geração de Renda – CAGER.

b) Unidades subordinadas ao Diretor de Pesquisa de Qualificação:

1. Coordenação de Qualificação Profissional – CQP;

2. Coordenação de Programas e Projetos – CPP.

VII - Nível de Atuação Regional:

a) Núcleos Regionais do Trabalho, Qualificação e Renda – NRTs.

§1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

§2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da SETR, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do SETR, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

Art. 4º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II deste Regulamento constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela pasta, devendo ser adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, símbolo A1, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes da SETR, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presidido pelo titular da pasta que integram e terem sua composição, no mínimo, o representante de mais uma pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao titular da pasta e aos integrantes do nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas e simbologias:

a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

c) poderão ainda integrar o nível de assessoramento, justificada a necessidade, as seguintes unidades:

1. Centro: representado por Chefe de Centro, responsável por realizar atividades de auxílio e apoio especializado ao Secretário de Estado, ao Diretor-Geral ou Diretor de que trata o inciso IV deste artigo, em áreas prioritárias ligadas às atividades-fim da pasta;

2. Unidade Técnica: representada por Chefe de Unidade Técnica, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Diretor-Geral e, excepcionalmente, aos demais Diretores integrantes do nível de Gerência da pasta em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado, com cargo de provimento em comissão símbolo DG-1, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários

ao funcionamento da pasta, e por Diretores, com cargo de provimento em comissão símbolo DD-1, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da pasta;

V – Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado do Planejamento, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Secretaria de Estado da Fazenda, Controladoria-Geral do Estado e Secretaria de Estado da Comunicação, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial, com atribuições estabelecidas no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023 e observadas as atividades-fim de competência das pastas a que representam;

VI – Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário, organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:

a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;

b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;

c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina.

VII – Nível de Atuação Regional: constituído por unidades com denominação de Núcleo Regional, representadas por Chefe de Núcleo Regional da SETR, responsável pela realização das atividades-fim da pasta em cada região formalmente estabelecida, observadas as diretrizes gerais estabelecidas e as características locais, com o objetivo de concentrar a presença do Governo Estadual.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Do Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Art. 6º Ao Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, além das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I – formular, fomentar e gerir a política estadual do trabalho, emprego, renda e qualificação profissional, bem como medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas, coordenando sua execução de acordo com as diretrizes do Governo do Estado do Paraná;

II – manter articulação com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com o objetivo de obter subsídios destinados à elaboração dos planos e programas anuais ou plurianuais de estudos do mercado de trabalho e da formação para o trabalho e cidadania;

III – promover a formulação, reformulação, implementação, gestão e continuidade, a nível estadual, do Sistema Nacional de Emprego do Paraná – SINE/PR e suas políticas públicas;

IV – promover a integração da atuação da SETR com iniciativas dos setores públicos e privados, no âmbito do trabalho, emprego e renda;

V – promover a articulação com o Governo Federal e demais Unidades Federativas, atinente à política e legislação do trabalho, qualificação e renda;

VI – promulgar, autorizar e revogar resoluções pertinentes à atuação da SETR;

VII – firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos da Secretaria;

VIII – designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

IX – proceder ao atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores, órgãos, instituições ou entidades;

X – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I

Do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Art. 7º Ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pelo art. 7º da Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no Estado do Paraná,

competes:

I – a deliberação e definição acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – a apreciação e aprovação do plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como da proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela SETR;

III – o acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – a orientação e controle do respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, abrangendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – a aprovação de seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII – a apreciação e aprovação do relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII – a aprovação da prestação de contas anual do Fundo Estadual do Trabalho;

IX – a aprovação de normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

X – a deliberação sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

§1º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto de, no mínimo, nove e, no máximo, dezoito membros titulares, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo, e respectivos suplentes, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 19.847, de 2019.

§2º A organização interna do Conselho e o seu funcionamento, abrangendo as formas sob as quais serão baixados os atos da sua competência, as relações com os demais órgãos da administração pública, o recebimento e encaminhamento de consultas, processos e proposições, e as formas de votação serão disciplinados em seu Regimento Interno, observadas a legislação aplicável.

§3º A função de membro do Ceter não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Estado.

§4º A Coordenação do Trabalho e Emprego – COTE, integrante da Diretoria de Fomento e Renda, prestará todo o apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Seção II

Conselho Estadual de Economia Solidária

Art. 8º Ao Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES, de que trata o inciso II do art. 23 e art. 25 da Lei nº 19.784, de 20 de dezembro de 2018, órgão de articulação das políticas e ações desenvolvidas pelos integrantes do Sistema Estadual de Economia Solidária, compete:

I – a convocação da Conferência Estadual de Economia Solidária, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como a definição dos seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II – a proposição à SETR, considerando as deliberações da Conferência Estadual da Economia Solidária, das diretrizes e prioridades da Política Estadual de Economia Solidária;

III – a articulação, o acompanhamento e o monitoramento, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Estadual de Economia Solidária, da implementação e da convergência de ações inerentes à Política Estadual de Economia Solidária;

IV – a proposição de mecanismos permanentes de articulação com órgãos colegiados congêneres de economia solidária nos territórios, nas regiões e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema Estadual de Economia Solidária;

V – a mobilização e o apoio à entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de economia solidária;

VI – o estudo, a discussão, a proposição e o encaminhamento ao Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, de medidas que visem o fortalecimento e a melhoria dos processos da economia solidária;

VII – o acompanhamento da implementação dos programas de fomento aos empreendimentos econômico-solidários e entidades de apoio e fomento;

VIII – a proposição ao Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

a) de mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos econômico-solidários e entidades de apoio e fomento a recursos públicos;

b) do Plano Estadual da Política de Economia Solidária para aprovação e o monitoramento de sua execução pelas unidades competentes, de modo participativo e autogestionado;

c) de alterações na legislação estadual relativa à Economia Solidária;

d) de seu Regimento Interno, para aprovação formal por ato próprio;

IX – a fiscalização, o acompanhamento e o monitoramento dos ganhos sociais e do desempenho dos programas e dos projetos econômico-solidários financiados com recursos oriundos do Governo Federal;

X – o acompanhamento dos editais públicos produzidos pelo Governo do Estado do Paraná, para que sejam inclusivos e acessíveis a empreendimentos econômico-solidários, formalizados ou informais, tanto de grupos quanto coletivos;

XI – o auxílio no cumprimento das garantias institucionais para que os empreendimentos econômico-solidários tenham condições de participar das licitações públicas, garantindo sua participação;

XII – a articulação do intercâmbio de experiências entre municípios, incentivando a criação de Conselhos Municipais e estabelecendo diálogo com os Conselhos existentes, bem como a homologação do Regimento Interno dos conselhos ou comissões municipais equivalentes;

XIII – o apoio e fomento à realização de conferências, plenárias, seminários e quaisquer eventos correlatos à economia solidária no âmbito Estadual.

§1º O Conselho Estadual de Economia Solidária será constituído de nove

conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes com representação tripartite sendo:

I – três representantes do Poder Executivo Estadual, assim constituídos:

a) o Secretário de Estado Trabalho, Qualificação e Renda, como seu Presidente;

b) dois representantes do Poder Executivo Estadual.

II – três representantes de entidades de apoio e fomento à economia solidária;

III – três representantes de empreendimentos econômicos solidários.

§2º A função de membro do CEES não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Estado.

CAPÍTULO III DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 9º Ao Gabinete do Secretário – GS compete:

I – a administração geral do Gabinete e assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

II – o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;

III – a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;

IV – a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;

V – o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;

VI – a sujeição à consideração do Secretário os assuntos de urgência ou cuja importância requeiram tratamento imediato;

VII – o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 10. À Assessoria Técnica – AT compete:

I – o assessoramento técnico abrangente ao Secretário, ao Diretor-Geral e ao Gabinete do Secretário, bem como o auxílio às demais áreas da Secretaria, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e materiais especializados;

II – a articulação com os serviços jurídicos do Estado;

III – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica poderá ser detalhada em áreas de atuação, mediante necessidade da pasta, em ato próprio do Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Seção III

Do Centro de Observatório do Trabalho no Paraná

Art. 11. Ao Centro de Observatório do Trabalho no Paraná – COTPR compete:

I – a realização do levantamento de dados atinentes às políticas de trabalho, emprego, renda, qualificação e capacitação profissional, bem como de dados que sejam relevantes para o desenvolvimento das atividades da SETR;

II – o suporte às decisões do Secretário de Estado, do Diretor-Geral e demais Diretores, a partir de dados e pesquisas relevantes à SETR, quando solicitado;

III – a realização de diagnósticos e prognósticos sobre as políticas públicas executadas pela SETR, quando solicitados pelos Diretores;

IV – a publicação e o encaminhamento de boletins mensais sobre as atividades relacionadas à política de trabalho, emprego, renda, qualificação e capacitação profissional, após aprovado pelo Secretário de Estado, Diretor-Geral e demais Diretores;

V – a comunicação regular ao Secretário de Estado, ao Diretor-Geral e demais Diretores sobre os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, População Economicamente Ativa – PEA e demais grupos de informações e dados necessários às políticas de trabalho, emprego, renda, qualificação e capacitação profissional;

VI – o atendimento às atividades demandadas pelo Secretário e pelo Diretor-Geral, além das expressas nos incisos anteriores;

VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I

Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Art. 12. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – DG, com funções relativas à intelecção e liderança técnica do processo de integração interna da pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da pasta, cabe realizar as competências comuns a todos os Diretores-Gerais, contidas no art. 5º da Lei nº 21.352, de 2023.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores a ser designado por Resolução do Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Seção II

Do Diretor de Fomento e Renda

Art. 13. Ao Diretor de Fomento e Renda – DIFOR, responsável pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática sob a sua

subordinação e pelas Unidades de Atendimento da Rede SINE/PR vinculadas à SETR, bem como pela integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, compete:

I – coordenar a formulação e implementação da política de emprego, renda e de economia solidária, de acordo com as diretrizes da SETR devidamente alinhadas às diretrizes de governo, buscando o seu desenvolvimento, execução, acompanhamento e aperfeiçoamento;

II – promover ações referentes à implementação, orientação e acompanhamento de políticas públicas que visem a inserção do profissional ao mercado formal de trabalho, incluindo a aprendizagem profissional, com atenção à diversidade cultural, social, étnica e de gênero;

III – acompanhar, administrar e propor eventos, ações, programas e projetos que tenham por objetivo o desenvolvimento da política de trabalho, renda e economia solidária;

IV – coordenar o atendimento das demandas de municípios, órgãos, entidades e instituições quanto à política de geração de trabalho, emprego e renda, após deferimento do Secretário de Estado e do Diretor-Geral da pasta;

V – promover o cumprimento das diretrizes do Governo Federal, por meio de seus órgãos, no que se refere à Rede SINE/PR, bem como executar as parcerias e cooperações que envolvam a política de trabalho, emprego e renda, formalizadas entre Governo Federal e Governo do Estado, por intermédio da SETR, observados os dispositivos legais aplicados à matéria;

VI – acompanhar e qualificar os serviços desenvolvidos pelas unidades de execução programática sob sua subordinação, em especial no que se refere à validade e qualidade;

VII – desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Fomento e Renda as seguintes unidades:

I – Coordenação do Trabalho e Emprego – COTE;

II – Coordenação de Apoio à Geração de Renda – CAGER.

Seção III

Do Diretor de Pesquisa e Qualificação

Art. 14. Ao Diretor de Pesquisa e Qualificação – DIPEQ, responsável pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da pasta, compete:

I – coordenar a formulação e implementação da política de qualificação e capacitação profissional, de acordo com as diretrizes da SETR devidamente alinhadas às diretrizes do Governo, buscando o seu desenvolvimento, execução, acompanhamento e aperfeiçoamento;

II – promover e viabilizar parcerias com órgãos, entidades e instituições, visando à disponibilização de cursos de qualificação e capacitação profissional a serem operacionalizados pela SETR;

III – realizar a articulação com as áreas competentes voltadas à universalização do acesso à qualificação e capacitação profissional;

IV – acompanhar, administrar e propor eventos, ações, programas e projetos que tenham por objetivo o desenvolvimento da política de qualificação profissional;

V – coordenar o atendimento das demandas de municípios, órgãos, entidades e instituições quanto à política de qualificação e capacitação profissional, após deferimento do Secretário de Estado e do Diretor-Geral da pasta;

VI – coordenar a realização de pesquisas e mapeamento dos dados do mercado de trabalho, com o objetivo de obter informações para o desenvolvimento de políticas públicas que envolvam a qualificação profissional, estímulo ao trabalho formal e geração de renda, bem como promover o avanço necessário à Rede SINE/PR nos assuntos relacionados à qualificação;

VII – acompanhar e qualificar os serviços desenvolvidos pelas unidades de execução programática sob sua subordinação, em especial no que se refere à validade e qualidade;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Pesquisa e Qualificação as seguintes unidades:

I – Coordenação de Qualificação Profissional – CQP;

II – Coordenação de Programas e Projetos – CPP.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 15. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I – Núcleo de Planejamento Setorial – NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento;

II – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado – CGE;

III – Núcleo de Comunicação Setorial – NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM;

IV – Núcleo Administrativo Setorial – NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

V – Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

VI – Núcleo Fazendário Setorial – NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CAPÍTULO VI

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Fomento e Renda

Subseção I

Da Coordenação de Trabalho e Emprego

Art. 16. À Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE compete:

- I – o desenvolvimento, monitoramento e fiscalização de programas, projetos e ações que implementem as políticas públicas propostas e aprovadas pela Direção Superior;
- II – a coordenação da intermediação de mão de obra realizada por meio das Unidades de Atendimento da Rede SINE/PR;
- III – a coordenação em âmbito estadual do Programa Seguro-Desemprego, do Governo Federal;
- IV – a promoção da comunicação entre as Unidades de Atendimento da Rede SINE/PR, assim como a inovação e aperfeiçoamento de seu funcionamento;
- V – o apoio à promoção e organização de eventos e ações que fomentem a inserção de profissionais no mercado formal de trabalho, no âmbito de atuação da Coordenação;
- VI – o atendimento às demandas de municípios, órgãos, entidades e instituições quanto à política de geração de trabalho, emprego e renda, após deferimento do Diretor de Fomento e Renda;
- VII – a execução e o auxílio no desenvolvimento de programas, projetos e ações que promovam a política de geração de trabalho, emprego e renda;
- VIII – o monitoramento e análise dos resultados internos da Coordenação, bem como daqueles obtidos a partir da Rede SINE/PR;
- IX – o monitoramento de eventos, ações, projetos e programas desenvolvidos no âmbito da política do trabalho, emprego e renda, visando o fornecimento de dados ao Diretor de Fomento e Renda;
- X – o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenação de Apoio à Geração de Renda

Art. 17. À Coordenação de Apoio à Geração de Renda – CAGER compete:

- I – o desenvolvimento da Política de Economia Solidária, em conjunto com o Conselho Estadual de Economia Solidária, observando o disposto na Lei nº 19.784, de 20 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 3.932, de 27 de janeiro de 2020, de acordo com os princípios estabelecidos para a área, cabendo-lhe, especificamente, a execução das atividades constantes do art. 6º do referido decreto;
- II – a realização das atividades relacionadas a certificação de empreendimentos da economia solidária, abrangendo:
 - a) a emissão e controle do Selo de Economia Solidária;
 - b) a avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;
 - c) o credenciamento de entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de economia solidária;
 - d) o gerenciamento do banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;
 - e) a orientação do Conselho Estadual de Economia Solidária quanto ao cancelamento da certificação, em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos;
- III – o fomento ao empreendedorismo, a partir das políticas públicas de geração de renda, em especial ao pequeno empreendedor, microempreendedor e autônomos;
- IV – o incentivo à formalização de empreendedores cujas atividades econômicas não estejam autorizadas pelo Poder Executivo;
- V – a execução ou auxílio no desenvolvimento de programas, projetos e ações que promovam a política de geração de renda, em especial aqueles que não envolvam o empreendedorismo e a economia solidária;
- VI – a execução das competências estabelecidas nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 3.932, de 2020;
- VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Pesquisa e Qualificação

Subseção I

Da Coordenação de Qualificação Profissional

Art. 18. À Coordenação de Qualificação Profissional – CQP compete:

- I – o desenvolvimento, monitoramento e fiscalização de programas, projetos e ações que implementem as políticas públicas propostas e aprovadas pela Direção Superior;
- II – o alinhamento com os municípios, órgãos, entidades, Núcleos Regionais, Agências do Trabalhador, Postos Avançados e demais instituições e sistemas, em relação à necessidade de qualificação profissional, visando atender as carências de cada região, observadas as disposições legais aplicáveis à matéria;
- III – a pesquisa e apresentação às instituições competentes de projetos que visem à qualificação profissional;
- IV – a produção de documentos e informações técnicas acerca dos programas, projetos e ações no âmbito da política de qualificação, em atendimento às demandas do Diretor de Pesquisa e Qualificação;
- V – o fomento e suporte aos eventos e ações que enalteçam as políticas do trabalho, qualificação e renda;
- VI – o registro de dados e resultados de suas ações, por meio de banco de dados ou indicadores, a fim de mensurar a utilização dos recursos aplicados pelo Governo do Estado, avaliando sua eficiência;
- VII – o auxílio às unidades da SETR nas atividades afetas à sua área de atuação, quando solicitado e autorizado pelo Diretor de Pesquisa e Qualificação;
- VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenação de Programas e Projetos

Art. 19. À Coordenação de Programas e Projetos – CPP compete:

- I – o desenvolvimento, monitoramento e fiscalização de programas e projetos que implementem as políticas públicas propostas e aprovadas pela Direção Superior;
- II – o fomento e suporte aos eventos e ações que promovam as políticas do trabalho,

qualificação e renda;

- III – a elaboração, em conjunto com as Secretarias de Estado competentes, de estudos para criação e execução de programas e projetos contínuos que fomentem a inserção no mundo do trabalho de pessoas em condição de vulnerabilidade social, com deficiência, egressos de unidades prisionais ou do sistema de Atendimento Socioeducativo, bem como daqueles que estejam cumprindo medidas socioeducativas, ou que se encontrem em situação de medida protetiva de acolhimento institucional, programa de acolhimento familiar e de crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão;
- IV – o planejamento de visitas técnicas no âmbito da administração pública direta, indireta e instituições privadas, de modo a viabilizar parcerias e executar programas e projetos que fomentem o trabalho formal, qualificação e renda;
- V – o auxílio às demais unidades da SETR nas atividades afetas à sua área de atuação, quando solicitado e autorizado pelo Diretor de Pesquisa e Qualificação;
- VI – a produção de documentos e informações técnicas acerca dos programas, projetos e ações no âmbito política de qualificação, em atendimento às demandas do Diretor de Pesquisa e Qualificação;
- VII – o registro dos dados e resultados das ações, por meio de banco de dados ou indicadores, a fim de mensurar o emprego dos recursos aplicados pelo Governo do Estado, avaliando sua eficiência e eficácia;
- VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Seção única

Dos Núcleos Regionais do Trabalho, Qualificação e Renda

Art. 20. Aos Núcleos Regionais do Trabalho, Qualificação e Renda - NRT, unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da SETR, responsáveis pela operacionalização e repasse de informações acerca das atividades e políticas públicas executadas pela Secretaria, compete:

- I – a comunicação entre as Unidades de Atendimento da Rede SINE/PR nos municípios sob sua circunscrição;
 - II – a promoção e execução das atividades da Secretaria, conforme as características e necessidades regionais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pelas respectivas unidades da pasta;
 - III – a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Secretaria;
 - IV – a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da pasta;
 - V – o desempenho de outras atividades correlatas.
- §1º Os Núcleos Regionais do Trabalho, Qualificação e Renda terão sede nos municípios de Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Jacarezinho, Guarapuava, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa e Umuarama.
- §2º As circunscrições dos NRTs serão definidas por ato do Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, observados critérios técnicos relativos às políticas e serviços públicos desenvolvidos e executados pela pasta.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 21. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes atribuições:

- I – propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II – promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- III – treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
- IV – incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;
- V – conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;
- VI – incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;
- VII – desenvolver nos subordinados o espírito de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

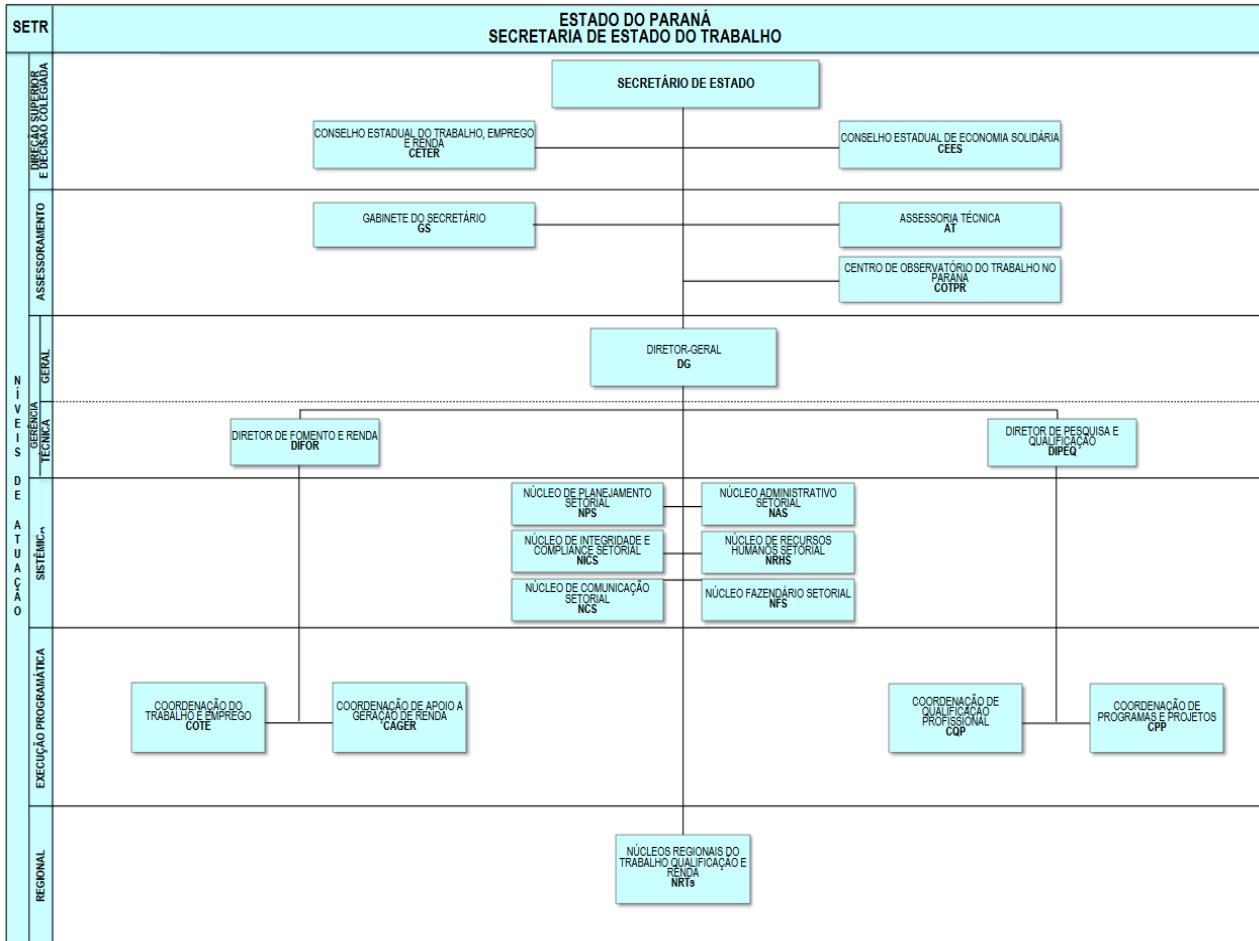
Art. 22. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, conforme especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações aplicáveis da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 23. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência do chefe imediato.

Art. 24. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 25. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da SETR suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 26. Cabe ao Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.



132177/2023



DECRETO Nº 4.231

Altera o art. 19 do Decreto nº 3.464, de 19 de setembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.355.414-0,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 19 do Decreto nº 3.464, de 19 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A transferência de que trata os arts. 9º e 10 deste Decreto não depende de autorização governamental.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132178/2023

DECRETO Nº 4.232

Dispõe sobre municipalização de trecho da rodovia estadual PR-539 no município de Rio Bom.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 21.740, de 6 de novembro de 2023, e o contido no protocolo nº 20.708.776-9,

DECRETA:

Art. 1º Municipaliza e transfere ao Município de Rio Bom o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho da Rodovia PR-539 do Sistema Rodoviário Estadual, sob o código 539N0030EPR, com 9,60 km (nove quilômetros e seiscentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1265 do S.R.E de coordenadas: 23°45'53,48"S, 51°24'45,06"O e ponto de referência 1553 do S.R.E de coordenadas: 23°49'33,28"S, 51°25'35,60"O.

Parágrafo único. Os segmentos de que tratam os incisos deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente aprovado pelo Decreto nº 2.998, de 3 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

132179/2023

DECRETO Nº 4.233

Autoriza a doação, ao Município de Lapa, do imóvel onde funciona a Escola Municipal Emília Magalhães Ferreira do Amaral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.693.834-6,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação, ao Município de Lapa, do imóvel registrado sob a matrícula nº 7.533, do Registro de Imóveis da Comarca de Lapa, lote nº 176, da quadra nº 21, do loteamento Vila São José, com área de 1.000m², situado no Município de Lapa, no qual se encontra instalada a Escola Municipal Emília Magalhães Ferreira do Amaral.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - se houver necessidade de criação de escola estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos

incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Após formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132180/2023

DECRETO Nº 4.234

Autoriza a doação, ao Município de Lapa, do imóvel onde funciona a Escola Municipal Doutor Pedro Passos Leoni.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.708.444-8,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Lapa do imóvel registrado sob a matrícula nº 1.434 do Registro de Imóveis da Comarca de Lapa, com área de 6.000 m², situado na Município de Lapa, no qual se encontra instalada a Escola Municipal Doutor Pedro Passos Leoni.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - se houver necessidade de criação de escola estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Após formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132181/2023

DECRETO Nº 4.235

Autoriza a doação, ao Município de Colombo, dos imóveis onde funciona a Escola Municipal Heitor Villa Lobos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.588.349-5,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Colombo dos imóveis registrados sob as matrículas nos 3.094, 3.095, 3.096, 3.097, 3.098, 3.099, 3.100, 3.101, 3.102, 3.103, 3.104, 3.105, 3.106, 3.107, 3.108, 3.109, 3.110, 3.111, 3.112, 3.113, 3.114, 3.115, 3.116, 3.117, 3.118 e 3.119 do Registro de Imóveis de Colombo, referente aos lotes nos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, da quadra nº 31 da Planta Jardim Adriana, situado no Município de Colombo, com área total de 9.840,00 m², no qual se encontra instalada a Escola Municipal Heitor Villa Lobos.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do doador:

I - os imóveis doados serão destinados ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município;

II - se houver necessidade de criação de escola estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Após formalização do respectivo Termo de Doação autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A SEAP e a Secretaria de Estado da Educação – SEED ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132182/2023

DECRETO Nº 4.236

Autoriza a doação, ao Município de Lapa, do imóvel onde funciona a Escola Municipal Serafim Ferreira do Amaral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.695.358-2,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação, ao Município de Lapa, do imóvel registrado sob a transcrição nº 36.309 do Registro de Imóveis

da Comarca de Lapa, referente aos lotes nº 16 a 22, da quadra nº 8 do loteamento denominado Planta Vila Serafim do Amaral e mais uma parte do lote nº 15 da referida quadra, parte essa medindo 8,70 metros de frente por 39 metros de fundo, situado no Município de Lapa, com área de 4.251,00 m², no qual se encontra instalada a Escola Municipal Serafim Ferreira do Amaral.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município;

II - se houver necessidade de criação de escola estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Após formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A SEAP e a Secretaria de Estado da Educação – SEED ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132183/2023

DECRETO Nº 4.237

Autoriza a doação, ao Município de Balsa Nova, do imóvel onde funciona a Escola Municipal Joaquim Ribas de Andrade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.410.529-2,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação, ao Município de Balsa Nova, do imóvel objeto de matrícula nº 2.402 do Registro de Imóveis de Campo Largo, localizado à Rua Francisco Manoel da Cruz nº 889, lote B, Centro, situado no Município de Balsa Nova, com área de 8.119,20 m² e área edificada de 589,00 m², no qual se encontra instalada a Escola Municipal Joaquim Ribas de Andrade.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - se houver necessidade de criação de escola estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Após formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A SEAP e a Secretaria de Estado da Educação – SEED ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132184/2023

DECRETO Nº 4.238

Autoriza a cessão de uso, ao Município de São Jorge D'Oeste, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.117.039-7,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando cessão de uso, ao Município de São Jorge D'Oeste, do imóvel registrado sob a matrícula nº 29.061 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, referente ao lote de terra urbano nº 6, da quadra nº 79, com área de 750,00 m², contendo uma edificação de alvenaria com área de 162,35 m², situado no Município de São Jorge D'Oeste, para funcionamento de serviços públicos municipais.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao cessionário:

I - o imóvel cedido será destinado ao uso exclusivo da municipalidade, sob pena de revogação da cessão de uso;

II - deverão ser disponibilizados serviços relativos à Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR no imóvel objeto da cessão de uso;

III - no prazo máximo de noventa dias, contado a partir do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá dar-se o funcionamento de serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 3º Será considerada revogada a presente cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias a realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º deste Decreto;

II - se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto;

III - na hipótese de não funcionamento das atividades específicas no prazo estabelecido no inciso III do art. 2º deste Decreto, sob circunstância que não justifique a reavaliação do prazo concedido;

IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da SEAP.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre cedente e cessionário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 5º Após formalização do respectivo Termo, o cessionário fica autorizado a ocupar o imóvel especificado, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização;

IV - apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário em prazo de noventa dias a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

V - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa

de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 6º A presente cessão terá vigência de cinco anos a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão.

Art. 7º A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132185/2023

DECRETO Nº 4.239

Autoriza a doação, ao Município de União da Vitória, do imóvel onde funciona a Escola Municipal Professora Maridalva de Fátima Palamar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.721.034-7,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação, ao Município de União da Vitória, do imóvel objeto da matrícula nº 16.312 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, referente ao lote urbano nº 364, da quadra nº 212, setor 4, distrito 2, no loteamento Jardim Ovidia, localizado na Rua Leão Bartoski, nº 750, Bairro São Braz, no Distrito de São Cristóvão, situado no Município de União da Vitória, com área de 8.200,00 m² e área edificada de 1.258,60 m², no qual se encontra instalada a Escola Municipal Professora Maridalva de Fátima Palamar.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - se houver necessidade de criação de escola estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Após formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A SEAP e a Secretaria de Estado da Educação – SEED ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132186/2023

DECRETO Nº 4.240

Autoriza a cessão de uso, à Universidade Estadual do Paraná, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.344.637-7,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando cessão de uso à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, do imóvel objeto da matrícula nº 9.566 do 7º Registro de Imóveis de Curitiba, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 370 - Centro, situado no Município de Curitiba, com área de 3.050,09 m², para funcionamento do Campus Curitiba I - Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao cessionário:

I - o imóvel cedido será destinado ao uso exclusivo da autarquia, sob pena de revogação da cessão de uso;

II - no prazo máximo de noventa dias, contados a partir do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá se dar-se a destinação descrita no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 3º Será considerada revogada a presente cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias a realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º deste Decreto;

II - se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto;

III - na hipótese de não funcionamento da atividade prevista no prazo estabelecido no inciso II do art. 2º deste Decreto, sob circunstância que não justifique a reavaliação do prazo concedido;

IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da SEAP.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre cedente e cessionário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 5º Após formalização do respectivo Termo, autoriza o cessionário a ocupar o imóvel especificado, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização;

IV - apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário em prazo de noventa dias a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

V - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 6º A presente cessão terá vigência de cinco anos a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132187/2023

DECRETO Nº 4.241

Autoriza a doação, ao Município de Colombo, do imóvel onde funciona a Escola Municipal Antônio Cavassin.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.873.276-5,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação, ao Município de Colombo, do imóvel registrado sob a matrícula nº 17.297 do Registro de Imóveis de Colombo, referente ao lote nº 07, da quadra "Y", da Planta Jardim Milena, situado no Município de Colombo, com área de 6.000,00 m², no qual se encontra instalada a Escola Municipal Antônio Cavassin.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município;

II - se houver necessidade de criação de escola estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Após formalização do respectivo Termo de Doação autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132189/2023

DECRETO Nº 4.242

Demissão de KELI CRISTINA AUGUSTYN, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.829.040-5,

Considerando que a servidora KELI CRISTINA AUGUSTYN, RG nº 8.320.448-6, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 01, lotada no município de Campo Largo do Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, infringiu o disposto na alínea "b" do inciso V e § 1º do art. 293, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 02/2021, concluiu que restou comprovada a conduta imputada a servidora investigada recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora KELI CRISTINA AUGUSTYN, RG nº 8.320.448-6, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 01, no município de Campo Largo, do Núcleo Regional da Educação da Área

Metropolitana Sul, por infringir o disposto na alínea “b” do inciso V e § 1º do art. 293, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

132190/2023

DECRETO Nº 4.243

Demissão do servidor DAILER DOS SANTOS DE PONTE, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.171.828-3, e ainda,

Considerando que o servidor DAILER DOS SANTOS DE PONTE, RG nº 9.888.642-7, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 03, lotado no Município de Cruzmaltina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana, infringiu o disposto na alínea “b” do inciso V, do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 169/2023 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão, e no mesmo sentido, acolhendo o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação; e ainda;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor DAILER DOS SANTOS DE PONTE, RG nº 9.888.642-7, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 03, lotado no Município de Cruzmaltina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana, com fundamento na alínea “b” do inciso V, do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

132191/2023

DECRETO Nº 4.244

Exoneração de DENILTO LAURINDO, da função de gestão pública da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.390.609-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, DENILTO LAURINDO, RG nº 5.384.505-3, da função de gestão pública de Assessor - Símbolo FGP-2, da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, a partir de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

132192/2023

DECRETO Nº 4.245

Designação de ANDRE RIBEIRO LANGOWISKI, para exercer a função de gestão pública da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.353.532-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANDRE RIBEIRO LANGOWISKI, RG nº 5.259.976-8, para exercer a função de gestão pública de Diretor de Unidade Hospitalar - Símbolo FGP-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada CRISTIANE DE MARINS PRADO, RG nº 4.119.289-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132193/2023

DECRETO Nº 4.246

Nomeação de JAQUELINE ALVES FERREIRA, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.392.738-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAQUELINE ALVES FERREIRA, RG nº 9.494.230-6, para exercer, cargo em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado do Turismo, ficando exonerado, a partir de 1º de dezembro de 2023, EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR, RG nº 6.381.395-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Turismo

132195/2023

DECRETO Nº 4.247

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.	em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-6, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-10, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132198/2023

DECRETO Nº 4.248

Exoneração e nomeação de EDUARDO ALMEIDA ARAUJO, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.390.656-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO ALMEIDA ARAUJO, RG nº 767357299-BA, para exercer, cargo em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa idosa, a partir de 1º janeiro de 2024, ficando exonerado, em consequência, a partir de 31 dezembro de 2023, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa idosa

132200/2023

DECRETO Nº 4.249

Designações para funções de gestão pública da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.385.179-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 2 de janeiro de 2024:

TICYANA PAULA BEGNINI, RG nº 6.180.666-0, Assessor – Símbolo FGP-3, ficando exonerada, a pedido, OLIVIA MARTINS MURARA, RG nº 1.839.877-0; ISAURA MARQUES DE SOUZA, RG nº 5.403.843-7, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerada TICYANA PAULA BEGNINI, RG nº 6.180.666-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132201/2023

DECRETO Nº 4.250

Designações para funções de gestão pública do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.387.041-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 1º de novembro de 2023:

GISLAINE MARIA ESTEVAO BATISTA, RG nº 4.439.916-4, Superintendente Regional – Símbolo FGP-4, ficando exonerada, a pedido, OLIVIA MARTINS MURARA, RG nº 1.839.877-0.

DEYVID JUNIOR IZIDORIO, RG nº 8.739.349-6, Assessor – Símbolo FGP-8, ficando exonerada GISLAINE MARIA ESTEVAO BATISTA, RG nº 4.439.916-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

132202/2023

DECRETO Nº 4.251

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-12, da Casa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-10, para a Casa Civil.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132203/2023

DECRETO Nº 4.252

Nomeação de ADRIANE RODRIGUES DA SILVA, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.389.981-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANE RODRIGUES DA SILVA, RG nº 6.542.999-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 02 de janeiro de 2024, ficando exonerada POLLIANA VASCO MEGA, RG nº 11.090.914-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132204/2023

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

20.255.273-0/23 1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Policial Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato extraordinário de coragem e audácia que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária, caracterizando como ato administrativo discricionário, e 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 20.255.273-0, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pelo Policial Militar RAFAEL AUGUSTO PINTO, RG nº 10.544.714-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em

vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. 6. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 7. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR. EM 29/11/2023. (Enc. Proc. à PMPR).

20.983.164-3/23

De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 20.983.164-3, e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por JEFFERSON ALBERTO DELAZARI – RG nº 7.284.890-0 e GUILHERME AUGUSTO ALVARENGA GARRIDO – RG nº 9.357.009-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR. EM 29/11/2023. (Enc. Proc. à PMPR).

21.012.375-0/23

De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 21.012.375-0, e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA, RG 9.732.917-6, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR. EM 29/11/2023. (Enc. Proc. à PMPR).

19.195.283-9/22 – 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 19.195.283-9, e analisando amiúde o caderno administrativo é possível inferir que o Requerente já apresentou todos os recursos administrativos disciplinares cabíveis, nos termos do art. 35, I e II, da Lei estadual nº 16.544/2010, quer sejam, a Reconsideração de Ato ao Comandante-Geral e o subsequente Recurso Disciplinar ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná. 2. Cumpre salientar, por oportuno, que a ordem jurídica não confere guarida ao emprego do direito de petição como sucedâneo recursal ou revisional. Havendo instrumento processual específico para insurgir contra uma decisão, seja para corrigi-la ou modificação (recurso), seja para desconstitui-la (revisão/ação rescisória), não é admissível a utilização, indistinta, do direito de petição para o mesmo fim. Do contrário, colocar-se-ia em risco a integridade do sistema, dando azo a manobras que burlariam os pressupostos de admissibilidade recursal ou revisional; legitimaria o acesso abusivo da via administrativa; transformaria em regra, os mecanismos que são dotados de excepcionalidade, vez que objetivam desconstituir decisão administrativa transitada em julgado; dentre outros fundamentos que vão de encontro ao postulado da segurança jurídica e duração razoável do processo. 3. Pelo exposto, e considerando a inexistência de

qualquer irregularidade ou ilegalidade no procedimento de licenciamento a bem da disciplina, NÃO CONHEÇO do pedido apresentado por SANDERSON CAVALCANTI DOS SANTOS, RG nº 6.077.516-8, considerando o exaurimento da via administrativa, nos termos da fundamentação supra, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Órgão de origem para conhecimento e ciência do interessado. EM 29/11/23. (Ec. Proc. a PMPR)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17.152.442-3/20

De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.152.442-3, CONHEÇO da pretensão apresentada por THIAGO CORNICELLI CANO – RG nº 8.939.616-6, como pedido de reconsideração, nos termos do art. 85, da Lei Estadual nº 20.656/2021, e no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. a importância social das atividades exercidas pelos professores, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. EM 29/11/2023. (Enc. Proc. à SEED).

132188/2023**Despachos do Chefe da Casa Civil****DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS**

21.213.450-3/23 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.213.450-3, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor VALTOIRES MENDONÇA DE OLIVEIRA, RG nº 9.791.451-6, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso/MT, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso/MT, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 29.11.2023.

21.162.818-9/23 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.162.818-9, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora HELENA DE FÁTIMA ASTOLFO, RG nº 3.482.387-1, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso/MT, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso/MT, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 29.11.2023.

132156/2023**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

21.334.522-2/23 - 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 21.334.522-2, EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, especificamente, retratada no Caderno Administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/

Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Origem para as providências legais. Em 29/11/2023. (Enc. Proc. ao IDR-PARANÁ).

132158/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 510

Designa servidores da Casa Civil para desempenharem suas funções junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores da Casa Civil abaixo relacionados, para desempenharem suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU:

I - ANTONIO MARCOS DE ARAUJO, RG nº 5.084.311-4 nomeado pelo Decreto nº 4.220, de 29 de novembro de 2023.

II - ROGER BRAZ DO CARMO, RG nº 12.713.975-0, nomeado pelo Decreto nº 4.221, de 29 de novembro de 2023;

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 29 de novembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132176/2023

RESOLUÇÃO nº 511

Designa LUCIANE FRIEDRICH TOMITÃO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA – 12ª RS-Umuarama.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 21.352.464-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057 de 28 de março de 2023, a servidora LUCIANE FRIEDRICH TOMITÃO, RG nº 12.931.836-8, lotada na Secretaria de Estado do Turismo – SETU, para exercer, a partir do dia 8 de novembro de 2023, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA – 12ª RS-Umuarama.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 29 de novembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132206/2023

RESOLUÇÃO 512

Designa LUIS HENRIQUE SILVA PONTES para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES e revoga o inciso II do Art. 1º da Resolução nº 049, de 09 de março de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 21.359.202-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor LUIS HENRIQUE SILVA PONTES, RG nº 7.966.820-8, nomeado pelo Decreto nº 39, de 04 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, efetivada pelo inciso II do Art. 1º da Resolução nº 049, de 09 de março de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 29 de novembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

132208/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran/Coordenadoria/Núcleo durante férias do chefe titular

SERVIDOR	RG	ATO	PERÍODO	UNIDADE
ANA PAULA MASCAO	5.740.709-3	1482/23	01/12 A 30/12/2023	100ª RIBEIRÃO CLARO
ANDRESA SOUTO FAVARETTO	6.330.826-9	1483/23	13/11 A 17/11/2023	COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO
LEIVA TEREZINHA BRASIL	6.148.258-0	1484/23	06/11 A 15/11/2023	06ª GUARAPUAVA

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para prestarem serviços de identificação veicular.

SERVIDOR	RG	ATO	A PARTIR DE	UNIDADE
JOSÉ RENATO PELICER POLATI	7.337.764-1	1485/23	13/11/2023	ASSESSORIA MILITAR

Curitiba, 23 de novembro de 2023

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

128851/2023

PORTARIA N.º 1471/2023-DG

Altera portaria de designação do Comitê Gestor de Proteção de Dados CGPD - no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** a necessidade da implantação de mecanismos para tratamento e proteção de dados, com a finalidade de garantir o atendimento da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná DETRAN/PR;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 17.041.465-9. **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Portaria n.º 905/2021-DG, passando a vigorar da seguinte forma:

- I. Coordenador de Gestão da Informação – COOGI, Giolvan Ferreira, que o presidirá;
- II. Assistente Técnico de Diretoria, Carlos Vitor Masaru Kaimoto, como coordenador;
- III. Ouvidor, Claudio Ducci, como membro;
- IV. Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais, Paola Carolina Polo, como membro;
- V. Assistente Técnico Jurídica, Sasha Campos Cogo, como membro;
- VI. Assistente Técnico Jurídica, Alanna Carolina de Lima Hubert, como membro;
- VII. Chefe da Divisão de Documentos, Marcio Fernando Michalowski, como membro;
- VIII. Chefe do Setor de Protocolo, Cristiana Felipe de Souza, como membro;
- IX. Chefe do Núcleo de Unidades Descentralizadas de Trânsito – NUD, Valmir Antonio Moreschi, como membro;
- X. Agente de Integridade e Compliance, Thatiane Goes Almeida Boslooper, como membro;
- XI. Assistente - Núcleo de Unidades Descentralizadas de Trânsito – NUD, Filipe Lagos Mallo, como membro.

§1º Os membros do CGPD serão indicados pelo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná;

§2º. Os membros do CGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

130553/2023

EXTRATO DA PORTARIA N.º 1500/2023-DP

Designar, Marli Marlene de Souza Batagini, RG n.º 3.124.316-5, CPF n.º 462.245.729-68, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Rodrigo Kozakiewicz, RG n.º 10.767.705-4, CPF n.º 816.736.049-00, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato n.º 074/2023, que tem por objeto, a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através de curso presencial de atualização da legislação de trânsito com o professor Jolyver Modesto de Araújo.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

130830/2023

PORTARIA n.º 1481/2023 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, **RESOLVE**

RETIFICAR a portaria n.º 1437/2023 DP, que nomeou a servidora MARIZA VICTOR na Função Comissionada de Confiança – FCC 2;

- Onde se Lê: a partir de 23 de outubro de 2023

- Leia-se: a partir de 19 de outubro de 2023.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente

128848/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR,

no uso de suas atribuições legais conferidas conforme o DECRETO ESTADUAL 56/2023, considerando a competência estabelecida nos Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designaram os Agentes de Trânsito:

ADELINO SANTOS FIGUEREDO NETO 07975366552 15392/2023 *
ADRIAN HENRIQUE AMARAL DE CAMARGO 10056644981 15393/2023 *
ADRIAN JUNIOR DOS SANTOS LIMA 11981330909 15394/2023 *
ADRIAN LUCAS MOREIRA SANTIN 11108052924 15395/2023 *
ADRIANO DE CAMARGO MARTINS 04688107900 15396/2023 *
ADRIANO LIMA SANTOS 86093893596 15397/2023 *
ADRIANO MAIA MAZIERI 06438117960 15398/2023 *
ADRIANO SANTANA 05160169970 15399/2023 *
ADRIANO TAVARES DA SILVA 07572502113 15400/2023 *
ADRIANO TEIXEIRA DOS SANTOS PUTORAK 08415503954 15401/2023 *
ADRIELLE RAISSA GUERRA FERREIRA 10423809610 15402/2023 *
ADRIELLY NAGAROLI CARDOSO 08333594956 15403/2023 *
ADRIELLY PINHEIRO MARIANO DE LIMA 06068946169 15404/2023 *
AGNES KARINI BILL MARTINS LOPES 11129857948 15408/2023 *
AIAS LOPES DO NASCIMENTO 08359093954 15409/2023 *
AIRON MATEUS CYPRIANO 10049030906 15410/2023 *
AIRTON SANTOS 07978815900 15411/2023 *
ALAN CESAR CANDIDO 06989936916 15412/2023 *
ALAN DA SILVA LAGOS 06057534905 15413/2023 *
ALAN HENRIQUE DE LIMA QUEIROZ 09710333909 15414/2023 *
ALAN MIOZZO 03469197032 15415/2023 *
ALAN RAFAEL VEROZ RODRIGUES 04966382114 15416/2023 *
ALAN SILAS RIBEIRO 07644607900 15417/2023 *
ALCIDES MENDES DE OLIVEIRA NETO 03546728009 15418/2023 *
ALECASSANDRO PAULINO DOS SANTOS 09416826928 15419/2023 *
ALEF MATEUS VIEIRA DE GRANDI 09857782965 15420/2023 *
ALEFFY GUERREIRO CARNEIRO 09152114910 15421/2023 *
ALEKEL SILVA DE FRANCA 08028069967 15422/2023 *
ALESSANDRA BARBIZAN CORDEIRO 08343684982 15423/2023 *
ALESSANDRA KIRTSCHIG VIEIRA 10947266992 15424/2023 *
ALESSANDRA SANTOS DE CARVALHO PATTA 07989648989 15425/2023 *
ALESSANDRO CABRAL NEUMANN 08149300937 15426/2023 *
ALESSANDRO DANIEL DORES 03377095055 15427/2023 *
ALESSANDRO FELIPSEN 04798095931 15428/2023 *
ALESSANDRO WESLEY RODRIGUES MOTA 08852110909 15429/2023 *
ALEX FERNANDO SILVEIRA 08205651990 15430/2023 *
ALEX JULIANO BORGES 09585252937 15431/2023 *
ALEX LUCIAN BUNIFACIO DE ABREU 07604697925 15432/2023 *
ALEX OLIVEIRA DE MELLO 17006286743 15433/2023 *
ALEX SANDRO BARIZAO DOS SANTOS 07755935914 15434/2023 *
ALEX SANDRO SOUSA DOS SANTOS 09289998903 15435/2023 *
ALEXANDER NUNES MAIA 03827929202 15436/2023 *
ALEXANDRE FERREIRA FURLANETTO FILHO 12468403916 15437/2023 *
ALEXANDRE GOMES 08830341908 15438/2023 *
ALEXANDRE GUERMANDI PEPICE 01028445938 15439/2023 *
ALEXANDRE HENRIQUE BLEICH UNFRIED 07066958950 15440/2023 *
ALEXANDRE HENRIQUE DA

SILVA FERREIRA 11563480999 15441/2023 * ALEXANDRE HENRIQUE DE JESUS 12183785900 15442/2023 * ALEXANDRE HENRIQUE DE LIMA MIRANDA DE SOUZA 10102243956 15443/2023 * ALEXANDRE HORST OLESKI 07798027998 15444/2023 * ALEXANDRE LOEBLEIN 09030861908 15445/2023 * ALEXANDRE MACIEL ANDRUCHECHEN 11207879983 15446/2023 * ALEXANDRE MAGNEZI MAHMOUD 06989049901 15447/2023 * ALEXANDRE MARCEL NUNES RODRIGUES 06576787910 15448/2023 * ALEXANDRE NEUTZ DA SILVEIRA EICH 03948699070 15449/2023 * ALEXANDRE OCHOCKI SOUZA 70343000113 15450/2023 * ALEXANDRE OSSOSKI 08103025941 15451/2023 * ALEXANDRE PASTOR DOS SANTOS 08631254924 15452/2023 * ALEXANDRE PEDRO GANZERT 07221014906 15453/2023 * ALEXANDRE PEREIRA 08941313970 15454/2023 * ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA 05639214988 15455/2023 * ALEXANDRE PEREIRA MENEZ FILHO 04420637170 15456/2023 * ALEXANDRE RIYUDI HOSHIKA COSTA 06705481978 15457/2023 * ALEXANDRO DOS SANTOS 06727362505 15458/2023 * ALEXSANDER FERNANDO BERTON CECCON 10883125943 15459/2023 * ALEXSANDRO GAMA SIQUEIRA 01382483201 15460/2023 * ALEXSSANDER HALLISON DE SOUZA 03991846195 15461/2023 * ALEXSSEI SALDEIRA SILVA 07538657932 15462/2023 * ALICIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES 13500367658 15463/2023 * ALINE BASILIO KOCHINSKI DE LIMA 07104144986 15464/2023 * ALINE CAROLINA KURITZA ZOLNIR 09041196960 15465/2023 * ALINE DE OLIVEIRA FOCK 08296520940 15466/2023 * ALINE FATIMA FERNANDES 09245573974 15467/2023 * ALINE MAYARA CORREA DE FREITAS 07812068986 15468/2023 * ALINE PIRES LIRA 04722208107 15469/2023 * ALISON BRIAN DE ALMEIDA 10616698909 15470/2023 * ALISON DIORLEI DE OLIVEIRA 09753646933 15471/2023 * ALISON HENRIQUE GABELONE DE PAULA 09084637909 15472/2023 * ALISSON DO NASCIMENTO SEVERO 03073345035 15473/2023 * ALISSON EDUARDO TONIOLO JUNIOR 05800116903 15474/2023 * ALISSON FERNANDES PEREIRA PAIVA 09677684973 15475/2023 * ALISSON FERREIRA ROBERTO 08592242959 15476/2023 * ALISSON HENRIQUE ALVES 08718528961 15477/2023 * ALISSON HENRIQUE SILVA BEZERRA 08582217994 15478/2023 * ALISSON KUMPFER NASCIMENTO 10043538983 15479/2023 * ALISSON NORBERTO SCHEFFER DOS SANTOS 08933861971 15480/2023 * ALISSON RENAN DA SILVA CAMPOS 11254214950 15481/2023 * ALISSON ROBINE 07929794946 15482/2023 * ALISSON SOUZA DE OLIVEIRA 06403836960 15483/2023 * ALLAN BISPO VASCONCELOS 10235433462 15484/2023 * ALLAN CRISTIAN MACIEL SOARES 09040208948 15485/2023 * ALLAN DE LIMA SARDI 41328730808 15486/2023 * ALLAN GINU SCHOTT DE SOUZA 04900470171 15487/2023 * ALLAN MARTINS SOUZA 08353577917 15488/2023 * ALLAN MELCHIOTTI GONCALVES 06916818999 15489/2023 * ALLYSSON FIBES FREITAS 06820111932 15490/2023 * ALLYSSON WESLEY DA SILVA 09221604900 15491/2023 * ALUIZIO HENRIQUE DE MENEZES CARDOSO 98603191204 15492/2023 * ALVANDIR FRANCK NEDICH GONCALVES 01237121060 15493/2023 * ALVARI TARGINO DA SILVA 09767225935 15494/2023 * ALVARO FELIPE RIBEIRO DA SILVA BRUNO 07311883903 15495/2023 * ALVARO SALLES DE CAMARGO LEITE JUNIOR 06781019902 15496/2023 * ALYNE CRISTINA SILVA 07190813942 15497/2023 * ALYNE NAYARA LAMMEL 07363041938 15498/2023 * ALYNE THAYS ANTUNES 05535535931 15499/2023 * ALYSSON STABILE BARDUCO 09570356910 15500/2023 * AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA ANISKIEVICZ 11663290970 15501/2023 * AMANDA CORREA DOS SANTOS 09166529980 15502/2023 * AMANDA CRISTINA SANTOS 10834155907 15503/2023 * AMANDA HELENA PRESTES 46226212829 15504/2023 * AMANDA MARIA MIELKE 10018599958 15505/2023 * AMANDA NUNES STEFANIAK 04901511912 15506/2023 * AMANDA REBEKA MARQUES AGOSTINHO 10849991960 15507/2023 * AMANDA RIBEIRO 10536606935 15508/2023 * AMANDA ROCO CANDIDO MOSER 09033047918 15509/2023 * AMANDA SILVEIRA CAETANO 10260087947 15510/2023 * AMILTON GOMES COELHO DOS SANTOS 10910998981 15511/2023 * AMOS THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO 70875699456 15512/2023 * ANA ALICE RESENDE ROCHA 068253 36967 15513/2023 * ANA BEATRIZ SANTOS MENDES 11381336981 15514/2023 * ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MELLO 07174095976 15515/2023 * ANA CAROLINA KOSSOSKI 07853565925 15516/2023 * ANA CAROLINA MEDEIROS 09810878923 15517/2023 * ANA CAROLINA MOREIRA DA LUZ WEISS 09903770910 15518/2023 * ANA CAROLINA RODRIGUES DE MORAES 08813920903 15519/2023 * ANA CAROLINA RUDEK 11646024974 15520/2023 * ANA CAROLINE ALBERGONI PEREIRA 11874999945 15521/2023 * ANA CAROLINE DA SILVA TEBAS 11222648954 15522/2023 * ANA CAROLINE DE SOUZA SILVA 09807205913 15523/2023 * ANA CELIA KOSCOSQUI 07934992912 15524/2023 * ANA CLARA BARRETO MIGLIOLI 10773151982 15525/2023 * ANA ELLEN SOARES KOCHINSKI 07709204970 15526/2023 * ANA FLAVIA CARRILHO ALVES 06635046941 15527/2023 * ANA FLAVIA PEREIRA FONSECA 01950041670 15528/2023 * ANA JULIA DA SILVA DE AGUIAR 09632666917 15529/2023 * ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA 12368143637 15530/2023 * ANA MARIA DE MELO SILVA 09426127950 15531/2023 * ANA PAULA BEOR DOS SANTOS 07017908902 15532/2023 * ANA PAULA BERTONI MAXIMIANO CUNHA 07763826916 15533/2023 * ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS 01087522919 15534/2023 * ANA PAULA MEREDIGYA FALKENBERG 08700679909 15535/2023 * ANANDA CRISTINA MARQUEZZI CAMPELO 08877881909 15536/2023 * ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA 05350658174 15537/2023 * ANDERSON APARECIDO DE SALLES 07768934911 15538/2023 * ANDERSON DA COSTA LACOVIC 06791313960 15539/2023 * ANDERSON DA SILVA SANTOS 06949050976 15540/2023 * ANDERSON DA SILVEIRA TORRES 09549024911 15541/2023 *

ANDERSON DE FRANCA 01098717902 15542/2023 * ANDERSON DE MORAES OLIVEIRA 05613581177 15543/2023 * ANDERSON DOS SANTOS BARBARESCO 07754039974 15544/2023 * ANDERSON FERNANDO WAGNER 08301935960 15545/2023 * ANDERSON FOGLIARINI 08402240950 15546/2023 * ANDERSON HENRIQUE ROCHA 07102035942 15547/2023 * ANDERSON LITTIG PAIXAO NEVES 15038573797 15548/2023 * ANDERSON MARTINS INACIO 09441630926 15549/2023 * ANDERSON MIGUEL DOMINGUES 11281597910 15550/2023 * ANDERSON MOURA MARTINS 38840234896 15551/2023 * ANDERSON NOGUEIRA MELNECHUKY 08925340950 15552/2023 * ANDERSON PEZZINI 07675400933 15553/2023 * ANDERSON RAFAEL DA SILVA 08122707971 15554/2023 * ANDERSON ROBERTO MARCHESOTTI DE ALMEIDA 06897414999 15555/2023 * ANDERSON TEODORO ROCHA 07851938988 15556/2023 * ANDERSON WESLEY DE LIMA SOUZA 07190226907 15557/2023 * ANDRE ANTONIO MOLINA MAGNONI 07631482969 15558/2023 * ANDRE AUGUSTO LUX MACHADO 10721623930 15559/2023 * ANDRE BARBOSA AFONSO 08460789969 15560/2023 * ANDRE CARLOS ARAUJO DA SILVA 05189479552 15561/2023 * ANDRE CLAUDINO DOS SANTOS 06851433923 15562/2023 * ANDRE CORREA DA SILVA 02180212089 15563/2023 * ANDRE DALA POSSA 08835189969 15564/2023 * ANDRE DALMORA 07259392908 15565/2023 * ANDRE DO PRADO PEREIRA 03062526009 15566/2023 * ANDRE ELISEU BATISTA GUIMARAES 09080446904 15567/2023 * ANDRE FELIPE KREBS DA SILVA 04057188967 15568/2023 * ANDRE FERREIRA DE SOUZA 02641700085 15569/2023 * ANDRE FILIPE PINHEIRO 09134403965 15570/2023 * ANDRE HENRIQUE ALVES 10199095957 15571/2023 * ANDRE LUCAS CARDOSO ALVES 10317227939 15572/2023 * ANDRE LUIS JAKYMIU 04777015904 15573/2023 * ANDRE LUIS RODRIGUES 07601663906 15574/2023 * ANDRE LUIZ DA PAZ EGUES 05113758167 15575/2023 * ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS 09273783961 15576/2023 * ANDRE LUIZ RIBEIRO 09936029917 15577/2023 * ANDRE LUIZ ROSA CRUZ 08222937901 15578/2023 * ANDRE LUIZ SANTOS DA COSTA 70109004183 15579/2023 * ANDRE MARTINS QUITAISKI 12503035914 15580/2023 * ANDRE NOVAES TOLOTTI 06939224190 15581/2023 * ANDRE PORTELA CHAVES 01484343204 15582/2023 * ANDRE RICARDO CRUZ VIANA 10392292980 15583/2023 * ANDRE VICTOR NASULICZ MARTINS 05781925945 15584/2023 * ANDRE WILLIAM MEZZALIRA 07226030969 15585/2023 * ANDREA ELOISA DA SILVA REIS 09425773963 15586/2023 * ANDREI BARBOSA FRANCISCO 11628792973 15587/2023 * ANDREI EMERSON REZENDE DA SILVA JUNIOR 05680607921 15588/2023 * ANDREI SILVA KAWASAKI 08311096961 15589/2023 * ANDREONY AMERICO CARLOTTO 09051741944 15590/2023 * ANDRESA LOPES MAGALHAES 06963061904 15591/2023 *

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

130840/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas conforme o DECRETO ESTADUAL 56/2023, considerando a competência estabelecida nos Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designaram os Agentes de Trânsito:

ANDRESA XAVIER DE ANDRADE 07001292435 15592/2023 * ANDRESSA AZEVEDO CAMARGO 10284831980 15593/2023 * ANDRESSA CAROLINE DE SOUZA DAS NEVES 09768827955 15594/2023 * ANDRESSA GOVONI SILVA 10358308925 15595/2023 * ANDRESSA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS 11800582676 15596/2023 * ANDRESSA MORAIS 09268013924 15597/2023 * ANDRESSA RIBEIRO MOREIRA 09911241971 15598/2023 * ANDRESSA ZANCHIN DE OLIVEIRA 07632787933 15599/2023 * ANDREVERSON FREIRE DO NASCIMENTO MACIEL 09664390909 15600/2023 * ANDREW KALEBE SALLES LOPES 42521969818 15601/2023 * ANDREY ALAN TRESPACH 09142086914 15602/2023 * ANDREY PINKOSKI FERREIRA 07257757933 15603/2023 * ANDRIELMA DE FATIMA MACHADO DE OLIVEIRA 06807912994 15604/2023 * ANDRIO IGOR FERREIRA LAMOUR 09982481932 15605/2023 * ANE CAROLINE CELLI 10095940952 15606/2023 * ANELISE FERRAZ BOGUSZ PEREIRA 07181263943 15607/2023 * ANGELINA DA SILVA IRMAO 07709826970 15608/2023 * ANGELO LUIZ CALEFFI 04686507928 15609/2023 * ANGIERI DA COSTA DE OLIVEIRA 03837303098 15610/2023 * ANNA JULLIA GASPARETTO RAVANEDA 10943847982 15611/2023 * ANNELISE DA SILVA 11333185928 15612/2023 * ANNY MAYARA NASCIMENTO RIBEIRO MARINHO 08041017959 15613/2023 * ANTONIO MARCELINO PINHEIRO DOS SANTOS 07306124900 15614/2023 * ANTONIO MARCOS KOSMANN MARCHIORO 10179295993 15615/2023 * ANTONIO MARCOS OLIVEIRA SCHRAN 08302776920 15616/2023 * ANTONIO MIRANDA GONCALVES 10955396980 15617/2023 * ANTONIO RODRIGO SOARES 09628120999 15618/2023 * ANTONIO RONALDO DE BARROS 08355747925 15619/2023 * ANTONIO SYDOL JUNIOR 07095738980 15620/2023 * ANYELEN DE SOUZA ARAUJO 10246114932 15621/2023 * ARIANE RIBEIRO DA CRUZ 07132290983 15622/2023 * ARIEL MACHADO DOS ANJOS 10283342900 15623/2023 * ARIOLVALDO ROBLES JUNIOR 08070570962 15624/2023 * ARLEI SALES STURZA 02026765014 15625/2023 * ARLEY JOSE STABILE 10005912989 15626/2023 * ARNON ARLEN MEDEIROS DOS SANTOS

70075306646 15627/2023 * ARTHUR EDUARDO VICTOR DE SOUZA SILVA 03570982181 15628/2023 * ARTHUR EVANGELISTA PRADO 11216559473 15629/2023 * ARTHUR GUIDOLIN BRUNE 12275877916 15630/2023 * ARTHUR HENRIQUE ALBANO FRAGA 08952154975 15631/2023 * ARTHUR KOSCOSQKI 12257098900 15632/2023 * ARTHUR SANTOS OLIVEIRA 06453277514 15633/2023 * ASLAN DA SILVA CORREIA 11220518913 15634/2023 * AUGUSTO HOYER GARCIA MIRANDA 05970338974 15635/2023 * AYRTHON DE OLIVEIRA COSTA 09635193955 15636/2023 * BARBARA ELISA PINHEIRO 06988942947 15637/2023 * BARBARA MIRELE LONGO 07897459926 15638/2023 * BARBARA PARREIRA DIEDRICHS 06205497930 15639/2023 * BARBARA POUBEL 06247339984 15640/2023 * BEATRIZ MIYASAKI MARTINS 08805112909 15641/2023 * BENJAMIM MIGLIORETTO DE MATOS 10879869909 15642/2023 * BIANCA HELOISA DELONG 07946641990 15643/2023 * BIANCA MELISSA WALACHY 09153230957 15644/2023 * BRAIAN LEITE SILVEIRA PIMENTEL ALVES 00569719070 15645/2023 * BRAYAN SAYMON LUAN NEZNEK 05953184956 15646/2023 * BRAYNNER EZEQUYEL AGUIAR SILVA 09556071407 15647/2023 * BRENDIA COELHO DE SOUZA 09846128908 15648/2023 * BRENDON FELIPE FERNANDES 10615178960 15649/2023 * BRENNIO GABRIEL FAGUNDES DE SOUZA 11934767980 15650/2023 * BRENNIO HENRIQUE DE LIMA DA SILVA 12278646982 15651/2023 * BRENO AUGUSTO SOUZA BARBIERI 08478565930 15652/2023 * BRENO CZAIKOWSKI DE OLIVEIRA 10968277942 15653/2023 * BRENO DA SILVA XAVIER ALVES LEAL 48008927836 15654/2023 * BRIAN HENRIQUE ALFIERI SUZUKI MESSIAS 07977596970 15655/2023 * BRUNA BASTOS PASQUALLI 03959071019 15656/2023 * BRUNA DARODDA DOS SANTOS 06808008914 15657/2023 * BRUNA HERNANDES SCARABELLI 08586493902 15658/2023 * BRUNA KAROLINE MORAES 08164261980 15659/2023 * BRUNO ALEXANDRE NASCIMENTO DE JESUS 00355323273 15660/2023 * BRUNO ARAUJO BETAMIN 03236158050 15661/2023 * BRUNO AVELAR DIAS 08363272922 15662/2023 * BRUNO CHARAMITARO SANTOS 10156489910 15663/2023 * BRUNO CRISTIANO MENEZES SOUZA 85172014500 15664/2023 * BRUNO DA SILVA ARROIO 04563881252 15665/2023 * BRUNO DA SILVA HARTEMANN 07021999909 15666/2023 * BRUNO DA SILVA QUEIROZ DE OLIVEIRA 05991926158 15667/2023 * BRUNO DALMARCO 10498048993 15668/2023 * BRUNO DE LIMA CARDOSO 01646616200 15669/2023 * BRUNO ELIAS PATECK DE MOURA 11111332983 15670/2023 * BRUNO ENRIQUE LOPES NASCIMENTO DA SILVA 08568454429 15671/2023 * BRUNO EUSTACCHIO TORZONI 42641065835 15672/2023 * BRUNO FERREIRA DE CAMPOS 10614965977 15673/2023 * BRUNO FILIPE DOS SANTOS 08849879903 15674/2023 * BRUNO GABRIEL KZIOZEK 10165731974 15675/2023 * BRUNO GASTIN GENARO TANUS 00027919196 15676/2023 * BRUNO GIACOMEL MARTINS 11604505958 15677/2023 * BRUNO GIOVANNE MARTINS 10364546905 15678/2023 * BRUNO HENRIQUE PADILHA 07507947980 15679/2023 * BRUNO HENRIQUE SILVA 10077534980 15680/2023 * BRUNO INOCÊNCIO LUIZ GONZAGA 09315216962 15681/2023 * BRUNO LEONARDO EIGLMEIER 08788513998 15682/2023 * BRUNO LUIZ DEMOCHOSKI 09783178903 15683/2023 * BRUNO MARTY 09291702960 15684/2023 * BRUNO MAXIMIANO 09361342916 15685/2023 * BRUNO MIZAEL CORREIA 09122409971 15686/2023 * BRUNO OLIVEIRA NUNES 06151357574 15687/2023 * BRUNO OLIVEIRA ZANIN 07965732980 15688/2023 * BRUNO PETTENUCI GENTINE 09761866912 15689/2023 * BRUNO RANGEL OLIVEIRA 12553876700 15690/2023 * BRUNO RODRIGUES JOSE 02004175680 15691/2023 * BRUNO RODRIGUES TAVARES 09946354942 15692/2023 * BRUNO SANTOS GONCALVES 08661054923 15693/2023 * BRUNO SANTOS RODRIGUES 08551678906 15694/2023 * BRUNO SOUZA VIEIRA 07737198903 15695/2023 * BRUNO STURIALE SARTINI DE QUADROS 38820417812 15696/2023 * BRUNO THURMANN DE ALMEIDA 06826107988 15697/2023 * BRUNO VINICIUS BUGENSKI 11657850994 15698/2023 * BRUNO VITORASSI SUPPI 10471122998 15699/2023 * BRUNO WILLIAN PUGSLEY DE OLIVEIRA 07975911925 15700/2023 * CAIO ALEXANDRE PEREIRA DE LARA 10882281941 15701/2023 * CAIO ALEXANDRE SANTOS MOREIRA 05771953105 15702/2023 * CAIO CESAR FURTADO LEMOS 01552761312 15703/2023 * CAIO DE ARAUJO BORBOREMA 04828939407 15704/2023 * CAIO EMANUEL SILVEIRA 08019024956 15705/2023 * CAIO FELIPE BALARDINI IWANCZUK 10460377906 15706/2023 * CAIO FELIPE TRINDADE 09281187973 15707/2023 * CAIO ITALO MARTINS VIANA 10100613993 15708/2023 * CAIO MEIRA DA COSTA 09405430955 15709/2023 * CAIO VINICIUS DA SILVA LOBAO 06132023925 15710/2023 * CAIQUE BURANELLO PIRES LAZILHA 42055606808 15711/2023 * CAIQUE CESCON RIBEIRO 09138297906 15712/2023 * CAIQUE MACHADO DZIUBA 08850971907 15713/2023 * CAIQUE WILLIAM BRUNETTI 08556992994 15714/2023 * CAIRO JOSE QUEIROZ OLIVEIRA DE FREITAS 04064131185 15715/2023 * CAIRO MUNIZ FLORES DOS SANTOS 05949667107 15716/2023 * CAMILA CARVALHO DA SILVA 10195752988 15717/2023 * CAMILA CHAPIESKI REYNAUD 08254618984 15718/2023 * CAMILA DANIEL SILVA 09487103902 15719/2023 * CAMILA DUTRA DE MEDEIROS 09188814980 15720/2023 * CAMILA PIRES PONTES 09502772903 15721/2023 * CAMILA XAVIER DOS SANTOS 09821019960 15722/2023 * CAMILLA EMILY CORREIA HERMES LEANDRO 12651936499 15723/2023 * CAMILO FABIO DEORACKI 08586208981 15724/2023 * CARINA PAIVA KUCHAKE 09949799910 15725/2023 * CARLOS ADELINO SCARPELINI 07244140967 15726/2023 * CARLOS ALBERTO MACHADO DALCIN 09058218902 15727/2023 * CARLOS ALBERTO MUNHOZ JUNIOR 10946317950 15728/2023 * CARLOS ALBERTO SILVA 02913325017 15729/2023 * CARLOS ALEXANDRE DE PAULA

ALMEIDA 09380054998 15730/2023 * CARLOS DANIEL ORZECKOWICZ 11828982970 15731/2023 * CARLOS DYMAS CAMARGO LAURETH 06655773970 15732/2023 * CARLOS EDUARDO DE LARA 09098630910 15733/2023 * CARLOS EDUARDO DORNELLES VALAU 03968696026 15734/2023 * CARLOS EDUARDO DOS SANTOS 10136891942 15735/2023 * CARLOS EDUARDO EUZEBIO RODRIGUES 11307388922 15736/2023 * CARLOS EDUARDO FERRAZ DOS SANTOS 11139903926 15737/2023 * CARLOS EDUARDO LIMA RAMOS 10895010992 15738/2023 * CARLOS EDUARDO MOTA SILVA 44534129831 15739/2023 * CARLOS HENRIQUE BRANDAO 07549897980 15740/2023 * CARLOS HENRIQUE BUENO DOS SANTOS 09805014908 15741/2023 * CARLOS HENRIQUE CUSTODIO CHAVES 17155971766 15742/2023 * CARLOS HENRIQUE DA SILVA RAMOS 05082192132 15743/2023 * CARLOS HENRIQUE GIANFELICE 09039934908 15744/2023 * CARLOS HENRIQUE KAIZER CAVALCANTE 07985284940 15745/2023 * CARLOS HENRIQUE REZENDE 06373594963 15746/2023 * CARLOS HENRIQUE ROSENDO DE ANDRADE 09103774996 15747/2023 * CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CAMPOS 15530138756 15748/2023 * CARLOS HENRIQUE TAKESHI SATO 05894531900 15749/2023 * CARLOS LEONARDO DE QUADROS 09144942958 15750/2023 * CARLOS ROBERTO FERREIRA 07727539970 15751/2023 * CARLOS THIAGO DA SILVA 06997337902 15752/2023 * CARLOS VINICIUS DE JESUS BORELLI 08020079963 15753/2023 * CAROLINA GREIN XAVIER TCHORNEY 08092555966 15754/2023 * CAROLINE CARMINATTI FERREIRA 09844433983 15755/2023 * CAROLINE FERNANDA BONALDO 09283288998 15756/2023 * CAROLINE FERREIRA DE OLIVEIRA 08980656904 15757/2023 * CAROLINE FIEL MORI 08147527993 15758/2023 * CAROLINE GABRIELE HAUFFE 05306783902 15759/2023 * CAROLINE MARIA DA SILVA REIS 12220670996 15760/2023 * CAROLINE ORLEINIK 09985694961 15761/2023 * CAROLYNE VITORIA ALVES GOMES 12671863993 15762/2023 * CASSIANA THAIS PINTO 09020862944 15763/2023 * CAUAN ROBERTO DA TRINDADE 08657703955 15764/2023 * CAUE RIAN CARVALHO PEREIRA 12430534967 15765/2023 * CELESTE LAVERDE SEVERINO DA SILVA 10285826921 15766/2023 * CELIO DEBONA 08978901913 15767/2023 * CELIO FERNANDES VILELA JUNIOR 09404922960 15768/2023 * CELSO LUIZ FERREIRA JUNIOR 16252841790 15769/2023 * CESAR AUGUSTO NEGRELE D'AVANSO DE OLIVEIRA 06135736922 15770/2023 * CESAR AUGUSTO ZORZE FURTUOSO 07704940996 15771/2023 * CESAR BARROS PACHECO 09038074913 15772/2023 * CESAR LIRA DE SOUSA NETO 60713800305 15773/2023 * CESAR POSTINGEL RAMOS 42684400890 15774/2023 * CEZAR AUGUSTO PINHEIRO JUSTINIANO JUNIOR 04039317114 15775/2023 * CEZAR JUNIOR TUCZYNSKI DE SOUZA 10019750900 15776/2023 * CHANTALA PILATTI 00639963080 15777/2023 * CHRISTIAN HENRIQUE SANTOS E SILVA 07304432993 15778/2023 * CHRISTIAN LUIZ DE OLIVEIRA 08435560996 15779/2023 * CHRISTIAN MARTINS DOS SANTOS 10802394990 15780/2023 * CHRISTOPHER AUGUSTO SAMPAIO 13280401941 15781/2023 * CHRISTOPHER GILBERTO MIELKE RIBEIRO 10782023975 15782/2023 * CHRISTYAN HENRIQUE ZWICKER 07798558926 15783/2023 * CHRYSTIAN COTTAR PRESTES 06628116905 15784/2023 * CHRYSTIAN HIDEKI FARIAS OGATA 06459147973 15785/2023 * CIBELY VERENKA 11043127941 15786/2023 * CINTHIA LARISSA MARIA SILVA 11018004610 15787/2023 * CINTHIA ROZENES CARDOSO 09917946993 15788/2023 * CINTIA FURQUIN GARCIA KNOB 08430486976 15789/2023 * CINTYA RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA 07783437907 15790/2023 * CLAUDINEI ALAN DE SOUZA 14678352775 15791/2023 *

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

130846/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas conforme o DECRETO ESTADUAL 56/2023, considerando a competência estabelecida nos Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designaram os Agentes de Trânsito:

CLAUDINEI JOSE EUGENIO JUNIOR 10618366903 15792/2023 * CLAUDIR SCHINAIDE 07772078935 15793/2023 * CLAUSIA VIDORI 05678230913 15794/2023 * CLAYTON VINICIUS SANTOS CARVALHO 11867557762 15795/2023 * CLEBERSON LUIZ CASTILHO 07840224962 15796/2023 * CLEIDIMAR KURUNCI 07030761910 15797/2023 * CLEILSON DINIZ FERREIRA 05788024307 15798/2023 * CLEISON EDUARDO TLUSTIK 10523648960 15799/2023 * CLEISON RICARDO DE CARVALHO 11210253909 15800/2023 * CLEITON DA LUZ CORREA 14461093727 15801/2023 * CLEITON GOMES COELHO DOS SANTOS 10008353913 15802/2023 * CLEITON SILVA DE OLIVEIRA 05376736520 15803/2023 * CLEVERSON SOUTO MEIRELES 06740687935 15804/2023 * CLEYTON NASCIMENTO MAKARA 07706298906 15805/2023 * CRISLAINE LETICIA VERETA 11461615909 15806/2023 * CRISTIAN ORLOSKI NEPOMUCENO 11584570903 15807/2023 * CRISTIAN RAPHAEL DA SILVA FERNANDES MEDEIROS 08708858985 15808/2023 * CRISTIANO MATEUS CARLETO MENEGILDO 11189008980 15809/2023 * CRISTOVAM AUGUSTO GUNHA 07251361973 15810/2023 * CYNTHIA GABRIELA LACHMAN 04901714945 15811/2023 * D'GIOVANNY LOPES FERREIRA 09305674984 15812/2023 * DAIANA CRISTINA DE

AZEVEDO 11839131683 15813/2023 * DAIANE CASTILHO 08468581933 15814/2023 * DAIANE DE FATIMA DA SILVA HAUBERT 06711492960 15815/2023 * DAIANE TEIXEIRA SCHIER 07106135984 15816/2023 * DAILI FABIANO DA SILVA OLIVEIRA 09358982985 15817/2023 * DALTO JUAN APARECIDO DE JESUS KISTE 06108117974 15818/2023 * DAMARIS GOMES DA CRUZ 09264724966 15819/2023 * DANDARA JESSICA LEANDRO DE LIMA 10116590939 15820/2023 * DANIANE RINALDI LACOVIC 08821494900 15821/2023 * DANIEL ALVES DE ARAUJO 00644555130 15822/2023 * DANIEL BANZA DE ARRUDA 08312743952 15823/2023 * DANIEL BARACHO MARQUES 10332059405 15824/2023 * DANIEL BARBOSA FEITOSA 70346586178 15825/2023 * DANIEL BARROS LOPES 09293679957 15826/2023 * DANIEL BENETTI TEODORO 07622394920 15827/2023 * DANIEL CESAR DE OLIVEIRA SOUZA 05086277965 15828/2023 * DANIEL DE CARVALHO NAGAOKA 08015408954 15829/2023 * DANIEL DE OLIVEIRA DIRK 13537094779 15830/2023 * DANIEL DE SOUSA AQUINO 70471780154 15831/2023 * DANIEL DIAS NUNES 04548999043 15832/2023 * DANIEL FERNANDO DAVID 11289448981 15833/2023 * DANIEL FREIRE BORBA 09531325952 15834/2023 * DANIEL GARCIA NARDI 42568977809 15835/2023 * DANIEL JACINTO SARTER 10918740932 15836/2023 * DANIEL LANCA PARRA 39330717802 15837/2023 * DANIEL LUCIO DE OLIVEIRA 06714906137 15838/2023 * DANIEL MARQUES DA SILVA 01258547902 15839/2023 * DANIEL RIBEIRO DE BARROS PACONDES DA SILVA 10149923970 15840/2023 * DANIEL ROBERTO GRUSZKA 13110794918 15841/2023 * DANIEL RODRIGUES 08649765939 15842/2023 * DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 04847222202 15843/2023 * DANIEL SELZLER BASSANEZ 04373337012 15844/2023 * DANIEL TOSTA DAS NEVES JUNIOR 08446127903 15845/2023 * DANIEL VIEIRA MACHADO 02279399059 15846/2023 * DANIELE GARCIA 04107430111 15847/2023 * DANIELE STRUGAVA PACHECO 06804482921 15848/2023 * DANIELI ULIANA 03267244005 15849/2023 * DAVID CHARLES SOUZA DA SILVA 05066569189 15850/2023 *

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

130848/2023

PORTARIA N.º 1455/2023-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.254.251-4, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A classificação da classe do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SINAL VERDE LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 72.458.870/0002-09, da classificação A/B (Teórico-prático) para B (prático).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN-PR

130532/2023

PORTARIA N.º 1491/2023-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 21.170.213-3, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - O endereço do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CENTENÁRIO LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 04.937.532/0001-00, para Rua Francisco Brígido Dutra, nº 288, Bairro Centro – Centenário do Sul/PR – CEP 86.630-000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

130533/2023

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

PORTARIA N.º 057/2023

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131/2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2596/2019 e com base no contido no art. 4º do Decreto Estadual nº 10.086,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para exercer as funções de Agente de Contratação, incluindo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, visando à realização de procedimentos licitatórios em prol desta Coordenadoria Estadual da Defesa Civil:

- 1º Ten. QOPM Fabiano Alves França, RG 65260751;
- Cb. QPM 2-0 Haenz Erik Denk, RG 91472295;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 28 de novembro de 2023.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

130879/2023

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 68/2023 – CSPGE

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1184ª sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2023, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

na forma do disposto no art. 4º da Lei nº 14.234, de 23 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 203, de 2017, na Deliberação nº 18, de 2004-FEPGE, nas Deliberações nº 10 e 44, de 2022-CSPGE, tendo em vista o término do biênio do Conselho Superior 2021/2023, **prorrogar o mandato do Tesoureiro Titular Procurador do Estado Alex Yoshio Sugayama e do Tesoureiro Suplente Procurador do Estado Daniel Leite Ribeiro**, do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, por prazo indeterminado, respeitando o prazo legal do mandato de Tesoureiro do FEPGE, disposto na Deliberação nº 18, de 2004-FEPGE.

Curitiba, em 23 de novembro de 2023.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Weslei Vendruscolo
Conselheiro

Liliane Kruetzmann Abdo
Conselheira

Thelma Hayashi Akamine
Conselheira

Pedro Rogério Pinheiro Zunta
Conselheiro

Heldo Gugelmin Cunha
Conselheiro

Daniel Augusto Cerizza Pinheiro
Conselheiro

Bruno Rabelo dos Santos
Conselheiro

Pedro Henrique Fávoro Borsatto
Conselheiro

130683/2023

Resolução nº 278/2023-PGE

Lotar por permuta, Procuradores do Estado, na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA e Coordenadoria do Consultivo – CCON.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Lotar por permuta, a pedido, os Procuradores do Estado **FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DE FRANCA**, RG nº 15.784.556-0-PR, na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA e **LARISSA NEGREIROS LIMA DE CASTRO**, RG nº 13.545.216-5, na Coordenadoria do Consultivo - CCON, a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

131133/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 50 DE 21/11/2023

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
PABLO RODRIGUES ALVES				90	25/08/2008 24/08/2013	18/12/2023	16/03/2024
126187645	1	NA3	213407309				
ANA CECILIA DOS SANTOS				30	28/05/2014 27/05/2019	20/11/2023	19/12/2023
128017380	2	NA3	212835455				
ROBERTO ANDRE ORESTEN				30	21/06/2012 20/06/2017	20/11/2023	19/12/2023
14519149	1	NA1	210393080				
ANA CLAUDIA BENTO GRAF				180	07/03/2005 06/03/2015	29/01/2024	26/07/2024
32234828	1	NA1	212789569				
ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO				30	21/12/2002 20/12/2007	16/11/2023	15/12/2023
33078366	1	NA1	209997479				
MARIA HELENA GOMES BORGESAN				60	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2024	01/03/2024
43070070	1	NAXVIII	208656007				

130459/2023

DELIBERAÇÃO N.º 61/2023 – CDFEPGE

Protocolo: 21.120.909-7 – Ordem 60/23-CDFEPGE.

Interessado: Procuradoria da Dívida Ativa / Comercial Destro Ltda.

Assunto: Restituição de valor pago a mais a título de honorários devidos ao FEPGE – autos 0000664-86.2013.8.16.0185.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 520ª sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2023, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de **autorizar a devolução** do valor de R\$ 17.890,32 (dezessete mil, oitocentos e noventa reais e trinta e dois centavos), à sociedade empresária COMERCIAL DESTRO LTDA., CNPJ nº 76.062.488/0005-77, mediante depósito judicial nos autos.

Curitiba, em 23 de novembro de 2023.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

Thelma Hayashi Akamine
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 62/2023 – CDFEPGE

Protocolo: 21.245.955-0 – Ordem 59/23-CDFEPGE.

Interessado: Associação dos Funcionários do IPARDES – AFIPA.

Assunto: Pedido de devolução de honorários pagos em duplicidade – autos 0014513-09.2005.8.16.0185.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 520ª sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2023, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, para autorizar o estorno do valor de R\$ 1.143,52 (mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), recolhido em duplicidade ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do

Estado, pelas informações e documentos que instruem o referido protocolo, comprovou-se que, de fato, houve o recolhimento em duplicidade da parcela 11 da Requisição n.º 1013689, referente à verba de sucumbência dos Autos n.º 0014513-09.2005.8.16.0185.

Curitiba, em 23 de novembro de 2023.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

Liliane Kruetzmann Abdo
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 71/2023 – CSPGE

Protocolo: 19.892.007-0 – 107/23-CSPGE.

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado.

Assunto: Proposta de Plano Estratégico da PGE 2024/2027.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1184ª sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2023, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **aprovação do Plano Estratégico 2024-2027**, elaborado pela Comissão designada pela Resolução n.º 018/2023-PGE, estando satisfeitas todas as condições para aprovação da proposta apresentada pela Comissão, destacando a excelência e a profundidade do trabalho desenvolvido, a oportunidade de ampla participação da carreira no processo de planejamento, o alinhamento ao Plano Plurianual do Governo do Estado do Paraná e o uso de técnicas específicas de gestão para elaboração do plano.

Curitiba, em 23 de novembro de 2023.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Heldo Gugelmin Cunha
Conselheiro-Relator

130981/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 3727 24/11/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
213668633	GLEICI SIMIONI CORDEIRO KICHE	42335614	1	SEED	
211352671	MARIA APARECIDA DO CARMO ROMAO	64366750	1	SEED	
213567799	SIMONE KAMINSKI ROSSI	50322394	1	SEED	
212821322	TEREZINHA SOFIA DA SILVEIRA	49095112	1	SEED	
212515299	VIVIANE MARIA OLIVO	51232607	1	SEED	
212854875	TEREZINHA LEAL GUIMARAES	42914541	1	SEJU	

130460/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 3754 27/11/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
213720147	ANA APARECIDA DA SILVA PANASIEVICZ	44388758	91	SEED	
213620541	EDSON GOMES FERREIRA	34953503	90	SEED	
213546015	FRANCISCA DE JESUS PIO FERRO	54670702	91	SEED	
213623990	LENYAN GOMES ASSUNÇÃO	33074328	1	SEED	
213680668	LINEI JUKOSKI FONTANA	47703697	2	SEED	
213680641	MARIA APARECIDA GONCALVES VIEIRA	57577720	1	SEED	
213639439	MARISTELA BACCHIMAM TARABAUKA	30769074	1	SEED	
211776617	MARLENE PERES MARTINES	30790197	2	SEED	
213516078	RITA DO ROCIO BRANDÃO	40874232	1	SEED	
213548280	ROSANA RIBEIRO SANTOS GABARDO	35222332	1	SEED	
213731459	SIRLENE APARECIDA NEVES DAS CHAGAS	55707073	1	SEED	
213612352	VERA LUCIA STANISKI DE OLIVEIRA	15198494	1	SEED	
213685953	ZELMA GONCALVES DOS SANTOS	42774359	1	SEED	

130387/2023

Resolução SEAP nº 3764/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar a estabilidade do servidor ocupante do cargo de Agente Profissional/Contador, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionado no anexo único como parte integrante da presente Resolução, que obteve conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório - AEDEP, Resolução nº 10.251 de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE nº 10880 de 24 de fevereiro de 2021, realizada por Comissão instituída para tal finalidade, pela Resolução SEAP nº 10.370 de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE nº 10882 de 26 de fevereiro de 2021 e Resolução SEAP nº 13.876 de 22 de março de 2022, publicada no DIOE nº 11143 de 24 de março de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor de acordo com o anexo abaixo.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº 3764/2023
ANEXO ÚNICO**

Quant	Nome	CPF	RG	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	Publicado no Diário	Data de Admissão	Processo de Avaliação	Estabilidade a partir de
1	Hugo Henrique Sampaio de Almeida	075.248.849-07	84629987	AGP	Contador	Nº 5942 de 20/10/2020	Nº 10794 de 20/10/2020	05/11/2020	17.091.901-7	02/12/2023

131148/2023

Resolução SEAP nº. 3650

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
21.339.949-7	LUCIANI TOSO	UEM
21.327.497-0	ANTONIO JOSE DE SOUZA	UEM
21.298.322-5	SONIA TRANNIN DE MELLO	UEM

Curitiba, 24 de novembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3651

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
21.326.254-8	SERGIO MUCHENSKI TAVARES	SESP

Curitiba, 24 de novembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3735

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROBERTO FRANZIN COELHO, RG. nº 1.487.791-6, LF 01, Professor de Ensino Superior, UEL, conforme cálculo de fls.92 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial autos nº 0075805-66.2018.8.16.0014. Valor dos proventos R\$ 9.024,99 (Nove mil e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).
Protocolo nº 21.332.851-4.

Curitiba, 24 de novembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3739

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARLETE MARCOLINO BRINHOLI, R.G. nº 1.477.110-7, LF 02, Promotor de Saúde Profissional, FUNSAÚDE, conforme cálculo de fls. 21 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 22.600,32 (Vinte e dois mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos). Efeitos financeiros a partir de 10/05/2023.
Protocolo nº 19.999.782-3.

Curitiba, 24 de novembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3740

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DARIANE CATAFESTA FIUZA, R.G. nº 5.376.007-4, LF 01, Professor, SEED, conforme cálculo de fls. 65 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.420,62 (Cinco mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/09/2023.
Protocolo nº 20.499.874-4.

Curitiba, 24 de novembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

129956/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 270/2023

Retificar o enquadramento dos servidores LUCAS LOPES DE SOUZA, MAURI APARECIDO DE OLIVEIRA, NAILTON DE LIMA e ROMILDO PAULINO PEREIRA.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, a Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, a Lei Estadual nº 21.108 de 30 de junho de 2022 e o contido no protocolado sob o nº 21.316.332-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Anular a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 176/2023 de 04 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11501, em 13 de setembro de 2023, que tornou sem efeito a progressão por Capacitação Complementar, concedida através da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 142/2022 de 30 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11311, em 02 de dezembro de 2022, do servidor Romildo Paulino Pereira, RG nº 5.018.524-9, e que tornou sem efeito a progressão por Antiguidade, concedida através da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 114/2022 de 11 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11280, em 14 de outubro de 2022, do servidor Lucas Lopes de Souza, RG nº 12.416.713-2.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 89/2023 de 16 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11443, em 21 de junho de 2023, que tornou sem efeito a progressão por Capacitação Complementar, concedida através da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 142/2022 de 30 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11311, em 02 de dezembro de 2022 aos servidores Mauri Aparecido de Oliveira, RG nº 5.018.608-3 e Nailton de Lima, RG nº 4.897.307-8.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 180/2023 de 04 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11500, em 12 de setembro de 2023, que retificou o Anexo Único Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 113/2022 de 03 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11274, em 05 de outubro de 2022, que procedeu o enquadramento dos servidores ativos das carreiras do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – QPEM, instituído pela Lei nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, e das carreiras do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, estabelecido pela Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, na Lei 21.108 de 30 de junho de 2022 ao servidor Lucas Lopes de Souza, RG nº 12.416.713-2.

Art. 4º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 140/2022 de 29 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11310, em 01 de dezembro de 2022, que procedeu o enquadramento dos servidores ativos das carreiras do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – QPEM, instituído pela Lei nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, e das carreiras do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, estabelecido pela Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, na Lei 21.108 de 30 de junho de 2022 aos servidores Mauri Aparecido de Oliveira, RG nº 5.018.608-3 e Nailton de Lima, RG nº 4.897.307-8.

Art. 5º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 138/2022 de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11310, em 01 de dezembro de 2022, que procedeu o enquadramento dos servidores ativos das carreiras do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – QPEM, instituído pela Lei nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, e das carreiras do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, estabelecido pela Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, na Lei 21.108 de 30 de junho de 2022 ao servidor Romildo Paulino Pereira, RG nº 5.018.524-9.

Art. 6º Incluir, no Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 138/2022 de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11310, em 01 de dezembro de 2022, que procedeu o enquadramento dos servidores ativos das carreiras do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – QPEM, instituído pela Lei nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, e das carreiras do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, estabelecido pela Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, na Lei 21.108 de 30 de junho de 2022, o servidor Lucas Lopes de Souza, RG nº 12.416.713-2, conforme segue:

Nome	RG	ID	DE						PARA						
			Quadro	Cargo	L F	Classe	Ref.	Remuneração Total	Quadro	Cargo	L F	Classe	Ref.	Subsídio	Abono
Lucas Lopes de Souza	124167132	722698	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	C	3	3.323,19	QPIDR	Profissional Especialista	1	PE3	3	4.533,65	

Art. 7º Incluir, no Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 158/2023 de 30 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11351, em 01 de fevereiro de 2023, que procedeu o enquadramento dos servidores ativos das carreiras do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – QPEM, instituído pela Lei nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, e das carreiras do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, estabelecido pela Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, na Lei 21.108 de 30 de junho de 2022, os servidores Mauri Aparecido de Oliveira, RG nº 5.018.608-3, Nailton de Lima, RG nº 4.897.307-8 e Romildo Paulino Pereira, RG nº 5.018.524-9, conforme segue:

Nome	RG	ID	DE						PARA						
			Quadro	Cargo	L F	Classe	Ref.	Remuneração Total	Quadro	Cargo	L F	Classe	Ref.	Subsídio	Abono
Mauri Aparecido de Oliveira	50186083	186386	IAPAR	Aux. em C&T	1	A	11	6.459,10	QPIDR	Profissional Auxiliar	1	PO1	11	6.453,77	5,33
Nailton de Lima	48973078	185954	IAPAR	Aux. em C&T	1	A	12	6.213,65	QPIDR	Profissional Auxiliar	1	PO1	10	6.074,38	139,27
Romildo Paulino Pereira	50185249	186385	IAPAR	Aux. em C&T	1	A	13	11.490,68	QPIDR	Profissional Auxiliar	1	PE1	9	11.002,61	488,07

Art. 8º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Noberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER

131131/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 3741/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido no protocolado nº 19.494.518-3 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0002868-16.2022.8.16.0209,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão, em 02 (duas) referências salariais, pelo critério de Titulação, ao servidor, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	ARLINDO BARBOSA DA SILVA FILHO	124342279	1	CL	REF	CL	REF	
					III	07	II	03	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

130987/2023

DESPACHO Nº: 2873/2023

Protocolo nº: 20.279.473-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PREG-E nº 09/2023 - SRP

Data: 27/11/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PREG-E 09/2023 - SRP, tipo maior desconto, composto por 12 (doze) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **HORTIFRUTIGRANJEIROS**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1089/1201a – mov. 107), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, sediados nos municípios de Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo, conforme descrição no Anexo VI do Edital (fls. 1177/1184 – mov. 107).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTE
HORT FOODS LTDA.	34.365.540/0001-90	01 – 43,50%
		02 – 46,00%
		03 – 46,00%
		05 – 3,00%
		06 – 3,00%
LICITA FOZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	22.540.916/0001-77	09 – 5,00%
		04 – 3,70%
JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.	33.263.949/0001-33	08 – 26,20%
FRANKE & ZIMMER LTDA – ME.	02.867.342/0001-39	10 – 10%
		11 – 1,02%
		12 – 1,02%
Fracassado	-	07

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 541.771,96** (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), obtendo-se o desconto de 21,38% sobre o preço máximo fixado para a disputa, desconsiderados os valores atribuídos ao lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 16/2023 da Assessoria Técnica do DECON (fls. 2942/2944a – mov. 235), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 7º e art. 13, incisos VII e VIII, e art. 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
130977/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre designação de servidor fiscal para o Termo de Execução Descentralizada nº 11/2023 firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (Sedef)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, à vista do disposto no art. 17, do Decreto 11.180, de 23 de maio de 2022, e considerando o contido no protocolo nº 20.887.952-9, designa o servidor **Vilmar José Dias**, RG nº 3.310.295-0 SSP/PR, para atuar como fiscal titular e o servidor **Walber de Lima Mendes**, RG nº 4.832.020-1 SSP/PR como fiscal suplente do Termo de Execução Descentralizada nº 11/2023, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (Sedef), que tem como objeto promover a segurança alimentar e nutricional às crianças paranaenses que integram famílias em situação de vulnerabilidade social.

Compete ao servidor, enquanto na função de fiscal, o monitoramento e a avaliação da execução do objeto ajustado.

Encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (Sedef).

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Richardson de Souza,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento em exercício.
(Resolução nº 134/2023, de 7 de novembro de 2023)

131222/2023

PORTARIA Nº 28, de 27 de novembro de 2023.

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato abaixo enunciado.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no desempenho da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, da Resolução nº 114, de 28 de setembro de 2023, e considerando as determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato de Fornecimento nº 5818/2023, celebrado com a empresa **FK Grupo S.A.**, CNPJ 55.088.157/0010-01, que tem como objeto o fornecimento de 90 (noventa) cadeiras giratórias.

I – GESTOR DO CONTRATO

João Carlos Dias, RG nº 3.505.245-3, e-mail: jcdias@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4087.

II – FISCAL DO CONTRATO

Osdegar Alves de Oliveira, RG nº 1.156.579-4, e-mail: oaalveso@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4088.

Art. 2º Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e as obrigações e condições dispostas no Contrato nº 5818/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

131245/2023

PORTARIA Nº 29, de 27 de novembro de 2023.

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato abaixo enunciado.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no desempenho da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, da Resolução nº 114, de 28 de setembro de 2023, e considerando as determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato de Fornecimento nº 5808/2023, celebrado com a empresa **Macale Transporte e Comércio Ltda.**, CNPJ 19.018.615/0001-73, que tem como objeto o fornecimento de 120 (cento e vinte) mesas em L.

I – GESTOR DO CONTRATO

. João Carlos Dias, RG nº 3.505.245-3, e-mail: jcdias@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4087.

II – FISCAL DO CONTRATO

. Osdegar Alves de Oliveira, RG nº 1.156.579-4, e-mail: oaalveso@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4088.

Art. 2º Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e as obrigações e condições dispostas no Contrato nº 5808/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

131251/2023

PORTARIA Nº 30, de 27 de novembro de 2023.

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato abaixo enunciado.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no desempenho da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, da Resolução nº 114, de 28 de setembro de 2023, e considerando as determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato de Fornecimento nº 5816/2023, celebrado com a empresa **Ekomb Comércio Ltda.**, CNPJ 15.825.521/0001-55, que tem como objeto o fornecimento de 30 (trinta) cadeiras giratórias.

I – GESTOR DO CONTRATO

. João Carlos Dias, RG nº 3.505.245-3, e-mail: jcdias@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4087.

II – FISCAL DO CONTRATO

. Osdegar Alves de Oliveira, RG nº 1.156.579-4, e-mail: oaalveso@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4088.

Art. 2º Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e as obrigações e condições dispostas no Contrato nº 5816/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

131262/2023

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 392, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 21.331.348-7, **RESOLVE:** autorizar o servidor Mauro Ferreira dos Santos da Prefeitura Municipal de Santa Fé a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Astorga. Fica revogada a Portaria nº 341, de 14 de dezembro de 2017. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 397, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4377, de 24 de abril de 2012 e, considerando o contido no Protocolo nº 21.372.153-4, **RESOLVE:** Art. 1º - Cancelar, a pedido, a Portaria nº 155, de 18 de maio de 2023. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 398, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 21.380.195-3, **RESOLVE:** autorizar o servidor André Luis Colares da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Astorga. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

130865/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 391, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 21.324.876-6, **RESOLVE:** autorizar o servidor Lucas Thierry Brogiato da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Iporã. Fica revogada a Portaria nº 207, de 24 de julho de 2017. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 394, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 65, 99, 134, § 1º e 187, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 25 e 26, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso IX, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE:** Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria ADAPAR nº 292, de 14 de agosto de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11486 em 21 de agosto de 2023, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 19.620.677-9. I-Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do processo, por insuficiência de provas, nos moldes do art. 183, da lei 20.656, de 03 de agosto de 2021. II-Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 395, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 65, 99, 134, § 1º e 187, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 25 e 26, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso IX, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, Com relação a Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria ADAPAR nº 64, de 08 de março de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11378 em 14 de março de 2023, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 18.813.813-6. **CONSIDERANDO** o conjunto probatório que lastreou o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante que concluiu pelo cometimento de infração de falta de urbanidade, consistindo na prática de ofensas pessoais e desqualificação direcionada aos colegas de trabalho, ficando evidenciado a gravidade dos fatos relatados. **DECIDE:** -Acolher em parte a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, para em razão

do teor das ofensas de cunho depreciativo, inconcebíveis no trato entre agentes públicos, agravar a penalidade proposta, nos moldes do art. 187, § 2º da Lei, 20.656/21, aplicando a penalidade de SUSPENSÃO DE 05 DIAS ao servidor pelo cometimento de falta grave, nos moldes do art. 293, III, da lei 6.174, de 16 de novembro de 1970. II-Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. OTAMIR CESAR MARTINS Diretor Presidente.

130847/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art.72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes incisos IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 179/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SECID (fls. 02), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 08), na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 42-45), no Termo de Dispensa (fls. 30-32), a **contratação direta por meio de dispensa de licitação da empresa AMPLA ACABAMENTOS, CNPJ: 17.623.809.0001-72**, para serviço de confecção de parede de drywall, em atendimento a esta Secretaria, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 68-72), a **presente despesa no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**.

II. **CONDICIONO** ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DATA: 28 de novembro de 2023.

MARCIO MARCOLINO

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

130963/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

PROTOCOLO: 21.379.593-7

CONTRATO nº: 4402/2023, celebrado entre a Seti e a Empresa Morita Criações Eirelli.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO, que trata de uma prorrogação do prazo de vigência do Contrato do dia 27/11/2023 a 31/01/2024, nos termos da sua Cláusula nona.

Curitiba, 27 de novembro de 2023

JAMIL ABDANUR JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO

(Em exercício)

130794/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 035/2023

Protocolo: 21.385.040-7

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na **aquisição de 5.000 unidades de Botton personalizado tipo Americano**, podendo as manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: compras@seti.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que se escolherá a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se
Curitiba, 28 de novembro de 2023.

JAMIL ABDANUR JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO

(Em exercício)

130871/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 036/2023

Protocolo: 21.385.566-2

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na **aquisição de 160 unidades de Protetor solar com repelente fator de proteção: 30**, podendo as manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: compras@seti.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que se escolherá a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se
Curitiba, 28 de novembro de 2023.

JAMIL ABDANUR JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO

(Em exercício)

130874/2023

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de novembro de 2023:

538-PRORH, de 29-11-2023: Concede adicional por tempo de serviço aos servidores efetivos da UNICENTRO: Adriana Schulz Nunes, RG n.º 4.975.236-9, a partir de 1º-11-2023; Carolina Paula de Almeida, RG n.º 12.873.039-7, a partir de 2-10-2023; Cristiane Malinoski Pianaro Angelo, RG n.º 6.582.099-4, a partir de 1º-11-2023; Daiane Finger Ferreira, RG n.º 8.741.415-9, a partir de 2-10-2023; Eduardo Yuji Yamamoto, RG n.º 14.949.032-9, a partir de 1º-11-2023; Elisabeth Nascimento Lira, RG n.º 10.930.780-7, a partir de 19-8-2023; Emanueli Pereira, RG n.º 8.289.496-9, a partir de 1º-10-2022; Leoni Malinoski Fillos, RG n.º 5.133.453-1, a partir de 29-11-2023; Luiz Gonzaga Pego de Macedo, RG n.º 7.705.294-1, a partir de 3-11-2023; Marcelo Barreto, RG n.º 14.481.479-7, a partir de 23-11-2023; Mariulce da Silva Lima Leineker (0-5), (5-10) (10-15), RG n.º 5.970.277-7, a partir de 21-9-2023.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

131103/2023

UNIOESTE

PORTARIA Nº 3817/2023-GRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor ROBERTO BISCOLI, RG n.º 4.262.985-5, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3820/2023-GRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora RAFAELA HARUMI FUJITA, RG n.º 7.584.496-4, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3823/2023-GRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora MARINA SÓRIA CASTELLANO, RG n.º 14.938.550-9, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3824/2023-GRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor EDUARDO NUNES JACONDINO, RG n.º 9.674.872-8, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3825/2023-GRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora ROSEMARY IRENE CASTANEDA ZANETTE, RG n.º 10.895.571-6, RT-40, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3826/2023-GRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor RICARDO LUIS SCHAEFFER, RG n.º 7.743.260-4, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3827/2023-GRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autorizar, a partir de 09 de dezembro de 2023, a rescisão do Contrato nº 209/2023, de 05 de maio de 2023, da Profissional Temporária SAMARA CHRISTIANE GONÇALVES CALDAS DE PAULA, RG n.º 26560267/AM, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Segurança do Trabalho, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 3830/2023-GRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora GRAZIELA BRAUN, RG n.º

5.989.233-9, RT-40, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3831/2023-GRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Promover o Professor RODRIGO RIBEIRO PAZIANI, RG nº 13.761.423-5, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 3833/2023-GRE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor Temporário EDUARDO VON DENTZ, RG nº 5.656.684/SC, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, para realizar viagem de estudos, cooperação científica e visitas técnicas, promovida pelo Instituto de Estudos Latino-Americanos da Academia Chinesa de Ciências Sociais – ILAS/CASS, em Xangai, Shenzhen e Beijing – China, no período de 05 a 27 de março de 2024.

PORTARIA Nº 3834/2023-GRE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Promover a Professora ELIANA MARIA MAGNANI, RG nº 3.243.084-8, RT-40, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 3838/2023-GRE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Promover o Professor CLAITON PETRIS MASSAROLO, RG nº 4.048.182-6, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 3839/2023-GRE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora FABÍOLA GRACIELE BESEN, RG nº 6.466.965-6, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3840/2023-GRE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor AMADEU TOMASIN NETO, RG nº 7.110.193-2, RT-40, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

131021/2023

PORTARIA Nº 3842/2023-GRE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 5196/2023** – Reitoria, Pregão Eletrônico nº 353/2023 – Unioeste/Reitoria – Processo CR nº 64722/2023 – Controle Interno nº 022/2023, com o objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. **Gestor de Contrato:** EDSON MARCOS GONÇALVES, RG nº 7.348.390-5. **Fiscal de Contrato:** ADELIR VANIN DA ROCHA, RG nº 6.799.793-0. Esta Portaria, gera efeito a contar de 11 de outubro de 2023, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 3843/2023-GRE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 5197/2023** – Reitoria, Pregão Eletrônico nº 353/2023 – Unioeste/Reitoria – Processo CR nº 64722/2023 – Controle Interno nº 022/2023, com o objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. **Gestor de Contrato:** EDSON MARCOS GONÇALVES, RG nº 7.348.390-5. **Fiscal de Contrato:**

ADELIR VANIN DA ROCHA, RG nº 6.799.793-0. Esta Portaria, gera efeito a contar de 11 de outubro de 2023, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 3844/2023-GRE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 5198/2023** – Reitoria, Pregão Eletrônico nº 353/2023 – Unioeste/Reitoria – Processo CR nº 64722/2023 – Controle Interno nº 022/2023, com o objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. **Gestor de Contrato:** EDSON MARCOS GONÇALVES, RG nº 7.348.390-5. **Fiscal de Contrato:** ADELIR VANIN DA ROCHA, RG nº 6.799.793-0. Esta Portaria, gera efeito a contar de 11 de outubro de 2023, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

131155/2023

Secretaria da Comunicação

RESOLUÇÃO Nº 042/2023 SECOM

Súmula: Institui a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade para a Secretaria de Estado do Turismo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, 6º e 36 do Decreto 2.663/2023, resolve:

Art. 1º Instituir os seguintes servidores como membros e suplentes da Comissão Especial de Licitação para a Concorrência Pública (objeto do protocolo n. 21.325.677-7) que objetiva a contratação de serviços de publicidade para a Secretaria de Estado do Turismo:

Membro: Willian dos Santos Silva – Presidente da Comissão

Suplente: Eduardo Pugnali Marcos

Órgão: SECOM

Membro: Ana Paula Burkot Herman

Suplente: Kamylla de Paula Padilha

Órgão: SECOM

Membro: Giovanna da Silva Francisco

Suplente: Lucas Ricobom Moro

Órgão: SETU

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Pugnali

Secretário de Estado da Comunicação em exercício

131189/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 211/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, para pleitearem a adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Tijucas do Sul	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

130595/2023

RESOLUÇÃO Nº 212/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Informar a adesão do município com objetivo de formalizar a responsabilidade e o compromisso decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual do Piso – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, conforme critérios deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social, por meio da Deliberação nº 69/2022, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º O seguinte município realizou o aceite no Termo de Adesão de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF:

Município	Termo de Adesão	Valor (R\$) - parcela mensal
São João do Ivaí	Finalizado aderido	R\$ 3.500,00

Art. 3º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 69/2022 do CEAS/PR.

Art. 4º A análise das condições de pagamento do município é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo a operacionalização pelo Núcleo Fazendário Setorial desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

130889/2023

RESOLUÇÃO Nº 0213/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o protocolo 20.880.803-6, que trata do Regulamento da SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os municípios subordinados aos respectivos Núcleos Regionais do Desenvolvimento Social e Família – NRFs, unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, conforme anexo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO

NÚCLEOS REGIONAIS DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

MUNICÍPIO-SEDE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS	
CAMPO MOURÃO	1 Altamira do Paraná	13 Janiópolis
	2 Araruna	14 Juranda
	3 Barbosa Ferraz	15 Luiziana
	4 Boa Esperança	16 Mamborê
	5 Campina da Lagoa	17 Moreira Sales
	6 Campo Mourão	18 Nova Cantu
	7 Corumbataí do Sul	19 Peabiru
	8 Engenheiro Beltrão	20 Quarto Centenário
	9 Farol	21 Quinta do Sol
	10 Fênix	22 Rancho Alegre do Oeste
	11 Goioerê	23 Roncador
	12 Iretama	24 Ubatã
CASCAVEL	1 Anahy	25 Matelândia
	2 Assis Chateaubriand	26 Medianeira
	3 Boa Vista da Aparecida	27 Mercedes
	4 Braganey	28 Missal
	5 Cafelândia	29 Nova Aurora
	6 Campo Bonito	30 Nova Santa Rosa
	7 Capitão Leônidas Marques	31 Ouro Verde do Oeste
	8 Cascavel	32 Palotina
	9 Catanduvas	33 Pato Bragado
	10 Céu Azul	34 Quatro Pontes
	11 Corbélia	35 Ramilândia
	12 Diamante do Oeste	36 Santa Helena
	13 Entre Rios do Oeste	37 Santa Lúcia
	14 Formosa do Oeste	38 Santa Tereza do Oeste
	15 Foz do Iguaçu	39 Santa Terezinha de Itaipu
	16 Guaíra	40 São José das Palmeiras
	17 Ibema	41 São Miguel do Iguaçu
	18 Igatu	42 São Pedro do Iguaçu
	19 Iracema do Oeste	43 Serranópolis do Iguaçu
	20 Itaipulândia	44 Terra Roxa
	21 Jesuítas	45 Toledo

	22	Lindoeste	46	Três Barras do Paraná
	23	Marechal Cândido Rondon	47	Tupãssi
	24	Maripá	48	Vera Cruz do Oeste
CORNÉLIO PROCÓPIO	1	Abatiá	24	Nova Santa Bárbara
	2	Andirá	25	Pinhalão
	3	Bandeirantes	26	Quatiguá
	4	Barra do Jacaré	27	Rancho Alegre
	5	Cambará	28	Ribeirão Claro
	6	Carlópolis	29	Ribeirão do Pinhal
	7	Congonhinhas	30	Salto do Itararé
	8	Conselheiro Mairinck	31	Santa Amélia
	9	Cornélio Procopio	32	Santa Cecília do Pavão
	10	Curiúva	33	Santa Mariana
	11	Figueira	34	Santana do Itararé
	12	Guapirama	35	Santo Antônio da Platina
	13	Ibaiti	36	Santo Antônio do Paraíso
	14	Itambaracá	37	São Jerônimo da Serra
	15	Jaboti	38	São José da Boa Vista
	16	Jacarezinho	39	São Sebastião da Amoreira
	17	Japira	40	Sapopema
	18	Jataizinho	41	Sertaneja
	19	Joaquim Távora	42	Siqueira Campos
	20	Jundiá do Sul	43	Tomazina
	21	Leópolis	44	Uraí
	22	Nova América da Colina	45	Wenceslau Braz
	23	Nova Fátima		
CURITIBA	1	Adrianópolis	16	Fazenda Rio Grande
	2	Agudos do Sul	17	Itaperuçu
	3	Almirante Tamandaré	18	Lapa
	4	Araucária	19	Mandirituba
	5	Balsa Nova	20	Piên
	6	Bocaiúva do Sul	21	Pinhais
	7	Campina Grande do Sul	22	Piraquara
	8	Campo do Tenente	23	Quatro Barras
	9	Campo Largo	24	Quitandinha
	10	Campo Magro	25	Rio Branco do Sul
	11	Cerro Azul	26	Rio Negro
	12	Colombo	27	São José dos Pinhais
	13	Contenda	28	Tijucas do Sul
	14	Curitiba	29	Tunas do Paraná
	15	Doutor Ulysses		
FRANCISCO BELTRÃO	1	Ampere	22	Marmeleiro
	2	Barracao	23	Nova Esperança do Sudoeste
	3	Bela Vista da Caroba	24	Nova Prata do Iguaçu
	4	Boa Esperança do Iguaçu	25	Palmas
	5	Bom Jesus do Sul	26	Pato Branco
	6	Bom Sucesso do Sul	27	Pérola do Oeste
	7	Capanema	28	Pinhal de São Bento
	8	Chopininho	29	Planalto
	9	Clevelândia	30	Pranchita
	10	Coronel Domingos Soares	31	Realeza
	11	Coronel Vivida	32	Renascença
	12	Cruzeiro do Iguaçu	33	Salgado Filho

	13 Dois Vizinhos 14 Enéas Marques 15 Flor da Serra do Sul 16 Francisco Beltrão 17 Honório Serpa 18 Itapejara do Oeste 19 Manfrinópolis 20 Manguaçu 21 Mariópolis	34 Salto do Lontra 35 Santa Izabel do Oeste 36 Santo Antônio do Sudoeste 37 São João 38 São Jorge do Oeste 39 Saudade do Iguaçu 40 Sulina 41 Verê 42 Vitorino
GUARAPUAVA	1 Boa Ventura de São Roque 2 Campina do Simão 3 Candói 4 Cantagalo 5 Diamante do Sul 6 Espigão Alto do Iguaçu 7 Foz do Jordão 8 Goioxim 9 Guaraniaçu 10 Guarapuava 11 Laranjal 12 Laranjeiras do Sul 13 Marquinho	14 Mato Rico 15 Nova Laranjeiras 16 Palmital 17 Pinhão 18 Pitanga 19 Porto Barreiro 20 Prudentópolis 21 Quedas do Iguaçu 22 Reserva do Iguaçu 23 Rio Bonito do Iguaçu 24 Santa Maria do Oeste 25 Turvo 26 Virmond
LONDRINA	1 Alvorada do Sul 2 Apucarana 3 Arapongas 4 Arapuã 5 Ariranha do Ivaí 6 Assaí 7 Bela Vista do Paraíso 8 Bom Sucesso 9 Borrazópolis 10 Cafeara 11 Califórnia 12 Cambé 13 Cambira 14 Cândido de Abreu 15 Centenário do Sul 16 Cruzmaltina 17 Faxinal 18 Florestópolis 19 Godoy Moreira 20 Grandes Rios 21 Guaraci 22 Ibiporã	27 Kaloré 28 Lidianópolis 29 Londrina 30 Lunardelli 31 Lupionópolis 32 Manoel Ribas 33 Marilândia do Sul 34 Marumbi 35 Mauá da Serra 36 Miraselva 37 Nova Tebas 38 Novo Itacolomi 39 Pitangueiras 40 Porecatu 41 Prado Ferreira 42 Primeiro de Maio 43 Rio Bom 44 Rio Branco do Ivaí 45 Rolândia 46 Rosário do Ivaí 47 Sabáudia 48 São João do Ivaí
	23 Ivaiporã 24 Jaguapitã 25 Jandaia do Sul 26 Jardim Alegre	49 São Pedro do Ivaí 50 Sertanópolis 51 Tamarana
	1 Ângulo 2 Astorga 3 Atalaia 4 Colorado 5 Doutor Camargo	16 Marialva 17 Maringá 18 Munhoz de Mello 19 Nossa Senhora das Graças 20 Nova Esperança

MARINGÁ	6	Floraí	21	Ourizona
	7	Floresta	22	Paçandu
	8	Flórida	23	Presidente Castelo Branco
	9	Iguaraçu	24	Santa Fé
	10	Itaguajé	25	Santa Inês
	11	Itambé	26	Santo Inácio
	12	Ivatuba	27	São Jorge Do Ivaí
	13	Lobato	28	Sarandi
	14	Mandaguaçu	29	Uniflor
	15	Mandaguari		
PARANAGUÁ	1	Antonina	5	Morretes
	2	Guaraqueçaba	6	Paranaguá
	3	Guaratuba	7	Pontal do Paraná
	4	Matinhos		
PARANAVÁI	1	Alto Paraná	16	Paranapoema
	2	Amaporã	17	Paranavaí
	3	Cruzeiro do Sul	18	Planaltina do Paraná
	4	Diamante do Norte	19	Porto Rico
	5	Guairaçá	20	Querência do Norte
	6	Inajá	21	Santa Cruz de Monte Castelo
	7	Itaúna do Sul	22	Santa Isabel do Ivaí
	8	Jardim Olinda	23	Santa Mônica
	9	Loanda	24	Santo Antônio do Caiuá
	10	Marilena	25	São Carlos do Ivaí
	11	Mirador	26	São João do Caiuá
	12	Nova Aliança do Ivaí	27	São Pedro do Paraná
	13	Nova Londrina	28	Tamboara
	14	Paraíso do Norte	29	Terra Rica
	15	Paranacity		
PONTA GROSSA	1	Antonio Olinto	19	Palmeira
	2	Arapoti	20	Paula Freitas
	3	Bituruna	21	Paulo Frontin
	4	Carambeí	22	Piraí Do Sul
	5	Castro	23	Ponta Grossa
	6	Cruz Machado	24	Porto Amazonas
	7	Fernandes Pinheiro	25	Porto Vitória
	8	General Carneiro	26	Rebouças
	9	Guamiranga	27	Reserva
	10	Imbaú	28	Rio Azul
	11	Imbituva	29	São João Do Triunfo
	12	Inácio Martins	30	São Mateus do Sul
	13	Ipiranga	31	Sengés
	14	Irati	32	Teixeira Soares
	15	Ivaí	33	Telêmaco Borba
	16	Jaguariaíva	34	Tibagi
	17	Mallet	35	União da Vitória
	18	Ortigueira	36	Ventania
	1	Alto Paraíso	18	Jussara
	2	Alto Piquiri	19	Maria Helena
	3	Altônia	20	Mariluz
	4	Brasilândia Do Sul	21	Nova Olímpia
	5	Cafezal Do Sul	22	Perobal
	6	Cianorte	23	Pérola

UMUARAMA	7	Cidade Gaúcha	24	Rondon
	8	Cruzeiro Do Oeste	25	São Jorge Do Patrocínio
	9	Douradina	26	São Manoel Do Paraná
	10	Esperança Nova	27	São Tomé
	11	Francisco Alves	28	Tapejara
	12	Guaporema	29	Tapira
	13	Icaraíma	30	Terra Boa
	14	Indianópolis	31	Tuneiras Do Oeste
	15	Iporã	32	Umuarama
	16	Ivaté	33	Xambrê
	17	Japurá		

130694/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 434/2023 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 21.227.410-0

Trata-se do Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 07), conjuntamente com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovido pela servidora Sra. **Vanessa Julião Arcie, Técnico Administrativo, Agente de Execução - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família CIGT/SEDEF, por meio da Avaliação (mov. 08), a qual destacou que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 9.879/2021;

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF (mov. 09), que destacou acerca da viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/20252 e da Resolução Conjunta SEAP/SEDEF nº 200/2023.

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. **Vanessa Julião Arcie**, lotado(a) DIDES/SEDEF por 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação deste documento, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao Protocolo nº 21.227.410-0.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
130596/2023**DESPACHO SECRETARIAL nº 443/2023 – SEDEF**
Referente ao protocolo nº 21.278.644-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º, nos artigos 33, inciso XIII, e 46 da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 255/2023-NAS/SEJU (mov. 2), nas informações orçamentárias prestadas pelo NFS/SEDEF (mov. 21-23), bem como no Despacho nº 247/2023 AT/SEJU (mov. 47), que atestou a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários e das ressalvas apontadas pela Informação nº 1.241/2023 PRC/PGE (mov. 39), a formalização do 4º **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 052/2020**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-3, que visa **regularização dos órgãos da Administração Direta atendidos pelo contrato**, bem como a sua **prorrogação pelo período 02/12/2023 até 01/12/2024**.

II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
130669/2023**DESPACHO SECRETARIAL nº 441/2023 - SEDEF**
Referente ao Protocolo nº 21.279.651-4.

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 84/2023 da I.A.R.A de Ivaiporã (fl. 02. Mov. 02), no Recibo de Indenização (fl. 17 Mov. 14), no Despacho nº 897/2023-NAS/SEDEF (fls. 40-41. Mov. 30) e Lista de Verificação (fl. 42. Mov. 31) bem como na Informação nº 534/2023 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 43-46. Mov. 32), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **ACISI – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, a título indenizatório**, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 019/2022** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0717/2023/NFS (fls. 24-27. Mov. 20-22), **a realização da despesa no valor de R\$ 2.603,38 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e oito centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Ivaiporã, pelo período de 27 de setembro de 2023 a 26 de outubro de 2023.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** à Chefia da Instância de Atuação Regional Avançada de Ivaiporã, a tomada de providências imediatas para nova locação.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.279.651-4 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

Protocolo: 19.957.784-0

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, e o Sr. Cristiano Moreno Baladon, rescindem de forma amigável o Contrato de Consultoria Individual nº 004/2023, nos termos do Protocolo 19.957.784-0.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

131042/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 442/2023 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 20.771.108-0.

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 189-190 Mov. 59) e na Informação Técnica nº 535/2023-SEDEF/AT (fls. 208-212 Mov. 70), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Cidade Gaúcha, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade

orçamentária e financeira (fls. 194-196. Mov. 62-64), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

130799/2023

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDAC/PR

REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE OUTUBRO/2023 20/10/2023

Plenária Ordinária - Ao vigésimo dia do mês de outubro de 2023, em 1ª chamada (início às 09h00) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 7º andar, do Palácio das Araucárias, situado à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de link do meet: <https://meet.google.com/ojs-zutj-syj> para a realização da Reunião Ordinária. Participação dos conselheiros (as): **Participação dos conselheiros (as): Conselheiros da SC: Presidente – Adriano Roberto dos Santos** (Cavanis), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Andrea Bomfim – suplente (Acridas), Débora Cristina dos Reis (APC), Renann Ferreira (Guarda Mirim), Amanda Querino dos Santos Barbosa (APAE), Alexandra Alves José (Epemsel), Nadir Aparecida Silva (AAMEC) e Maria Tereza Chaves (Apoílab). **Participação dos conselheiros governamentais: Vice-presidente, Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF)**, Desirré Barbosa Santiago (Casa Civil), Amália Regina Donegá (SETI), Prisciane de Oliveira (CPCA/SEDEF), Juliana Shneider (SEAB), Maíra Tavares (SEED), Flávia Palmiere Ziliotto (SEJU), Suelen Glinski (SETR), Fernanda Crosewski (SESA), Eliete Aparecida Kovalhuuk (SESP) e Luciano Arantes Sanches (SEPL). **Colaboradores e assessores:** Bruna Saraiva (OAB/PR), Carla Andréa Alves da Silva Marcelino (TJ), Lethicia Gaidarj Silva (DP) e Danielle Tuoto (CAOPCAE/MP). **Equipe de apoio:** Juliana Muller (Secretaria Executiva), Denise Masson (CPCA) e Marcela Gusso (CPCA). **Abertura:** Presidente e Vice cumprimentam a todos os presentes, dão boas-vindas aos novos conselheiros da SC. Na sequência é anunciada a realização da alternância da presidência do conselho Gestão 2021 – 2023. Agradece a participação de todos na reunião ampliada do dia 18/08/2023, por todos os esforços realizados. Com a palavra o convidado Diego Alves, Coordenador-geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos do MDHC, inicia a fala agradecendo pelo convite demonstrando sua satisfação, destaca a importância do controle social e da sociedade civil neste processo de renovação do Conselho. Ele menciona a colaboração paritária no Conselho e sua intenção de contribuir para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Enfatiza o alinhamento dos trabalhos com a política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com foco na formação e na construção da política da Escola de Conselhos. A vice-presidente, Juliana Sabbag expressa sua gratidão pela parceria com o governo federal, especialmente no que diz respeito à eleição dos novos conselheiros e ao aumento da participação popular nas eleições dos conselheiros tutelares. Juliana destaca a importância de um governo federal atuante na proteção dos direitos das crianças e adolescentes e ressalta que o sucesso do Conselho Estadual não se resume apenas ao Fundo da Infância (FIA), mas ao compromisso dos conselheiros e à organização da sociedade civil, também menciona a licitação de uma capacitação para os conselheiros tutelares em 2024, com o objetivo de melhorar a qualidade do trabalho, especialmente no que se refere ao SIPIA. Ambos os discursos destacam a importância da colaboração entre o governo e a sociedade civil na proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes e reconhecem o compromisso dos conselheiros nessa missão. Em seguida, a palavra foi concedida ao conselheiro Rodrigo Silva Bonfim (HPP), que agradeceu o Diego pelo esforço em participar da reunião, destacou sua trajetória no conselho e enfatizou a importância de sua presença neste momento de reconstrução e desafios. Na sequência, o conselheiro Renann Ferreira (Guarda Mirim) expressou seu agradecimento a Diego, reconhecendo o papel fundamental que desempenhou na defesa da política de aprendizagem ao longo dos últimos 4 anos, valiosas contribuições para a instituição, e agora, no governo federal, tendo seu trabalho reconhecido. Diogo enfatizou que todos os desafios mencionados serão superados em conjunto. A reunião prosseguiu com a dinâmica da pauta, ação de boas-vindas aos novos conselheiros da SC, bem como apresentação dos convidados, que incluíam Diego, o Professor Mário Volpi (Chefe de Desenvolvimento e Participação de Adolescentes do UNICEF Brasil) e a Dra. Laís Figueiredo Lopes (Consultora Jurídica da Plataforma MROSC). A Secretaria Executiva Juliana Muller pediu permissão para iniciar a apresentação do item seguinte da pauta. Apresentação de boas práticas da Del 47/2022 – CPP/SEDE: Deliberação nº47/2022 do CEDCA, Coordenação das Políticas Programas e Projetos Estruturantes. A Presidente, Juliana Sabbag destacou a importância de apresentar um panorama das ações e Deliberações atuais aos conselheiros, tanto novos quanto veteranos. Os representantes da Coordenação, Everton, Cristiano e Michele, explicaram como as Deliberações do Conselho impactam diretamente a vida de crianças e adolescentes na prática. Everton de Oliveira (Técnico da Coordenação de Programas e Projetos da SEDEF) que trabalha com programas de combate à pobreza no Estado do Paraná, apresentou uma visão geral da execução da Deliberação nº47/2022, destacando conceitos como a primeira infância, capacidade protetiva e famílias em situação de vulnerabilidade. Everton explicou como os recursos do FIA foram destinados para apoiar o acompanhamento de famílias com gestantes e crianças de 0 a 6 anos. Relatou as metas, a adesão dos municípios e os resultados alcançados, incluindo oficinas, qualificação de sistemas e parcerias com outras secretarias. Com a palavra, o conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP), agradeceu pelo relato e destacou a importância

dos resultados, especialmente no fortalecimento dos vínculos e na abordagem interdisciplinar. Ele questionou se havia uma ação para avaliar o desenvolvimento das crianças de acordo com sua faixa etária e como a rede de proteção era acionada em caso de desvio. Everton, representante técnico da Coordenação de Programas e Projetos/SEDEF, respondeu enfatizando a realização de diagnósticos periódicos das famílias, abrangendo os direitos das crianças e adolescentes, com espaço para aprimoramento. Juliana, secretária executiva deu continuidade à reunião após os esclarecimentos. Agradeceu-se a presença dos novos conselheiros e representantes de várias instituições, incluindo UNILEHU, Fundação Iniciativa, João Paulo II, Instituto Jeferson Bizzotto, EPESMEL, SOS Guarda Mirim de Arapongas, AABEC, APAE e CAVANIS. A seguir, a Dra. Laís Figueiredo Lopes, consultora jurídica da plataforma MROSC, foi apresentada. A convidada cumprimentou a todos e iniciou sua apresentação, destacando sua experiência na Secretaria Geral da União durante o período de 2011 a 2016, onde trabalhou no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, substituindo os convênios. Ela mencionou os três eixos temáticos que orientaram seu trabalho: parcerias entre o estado e a sociedade civil, sustentabilidade econômica e desburocratização das certificações. Ressaltou a importância da retomada da agenda de articulação e parcerias, bem como o diálogo com a sociedade civil. Laís abordou aspectos da Lei Nº13.000/2019, que trata da implementação da agenda pública, e mencionou a retomada dessa agenda pelo governo federal com a nova Secretaria - Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas. Destacou como essa iniciativa pode ser útil no trabalho do Conselho. Por fim, a convidada agradeceu pelo convite e parabenizou os novos representantes, mencionando o legado deixado pelo Deputado Eduardo Barbosa. A vice-presidente Juliana Sabbag, enfatizou a importância de envolver mais atores na discussão do tema, encerrando com os agradecimentos à Drª Laís. Dando sequência a reunião, em seguida, registra-se a aprovação das atas (26/05, 14/07, 21/07, 16/08 e 15/09). **APROVADAS.** Informes da Secretaria Executiva: Organização da cerimônia de posse dos novos conselheiros, prevista para o dia 30 de outubro em formato híbrido a partir das 09h30 da manhã, e presencialmente 7º andar da sala de gestão. O Conselheiro Renann pediu a fala e questionou a data exata de encerramento do atual mandato. A secretaria executiva, Juliana Muller esclareceu que o Decreto de posse foi publicado em 20 de outubro de 2021. No entanto, um artigo no decreto anterior com efeitos retroativos ao dia 25 de outubro de 2021 foi adicionado como medida preventiva. Isso ocorreu porque a cerimônia de posse estava originalmente agendada para o dia 25 de outubro de 2021, e havia preocupação de que o Decreto não fosse publicado a tempo. No entanto, o decreto foi publicado dias antes da data prevista, em 20 de outubro de 2021. Juliana Muller reforçou que a publicação dos Decretos não está sob o controle da secretaria executiva do CEDCA/PR. Por fim, enfatiza que o novo Decreto nº 3.706/23 CEDCA/PR, com a nova composição do Conselho, já está publicado e é válido a partir de 25 de outubro de 2023. Justificativas de ausência - última reunião da gestão 2021-2023: Bruna Ezidro (AFCE). Segue para conhecimento, conforme o Art.º 51 do Regimento Interno, a Secretaria Executiva deve apresentar um resumo das ações e atividades realizadas, além de reorganizar as Câmaras Setoriais e preparar o Relatório de Planejamento da Câmara, de acordo com a nova organização do Conselho, o que está previsto para a próxima reunião. Portanto, durante a gestão de 2021-2023, foram realizadas 12 reuniões ordinárias, 5 reuniões extraordinárias e 47 Deliberações. No total, ao longo da gestão, foram realizadas 215 Deliberações, além da gestão de 1.093 encaminhamentos de ofícios. 6. Organização do processo eleitoral e ajustes da organização da posse. A reunião continuou com a apresentação de Paula Calsavara, conselheira suplente do CEDCA/PR pela SEDEF e Chefe da Divisão de Proteção Social da Secretaria da Assistência Social do Paraná. Compartilhou um panorama das ações de Atendimento Imediato a famílias afetadas pelas fortes chuvas do último mês no Estado. Essas ações estão alinhadas com o Serviço de Proteção em Calamidade Pública, conforme a política de Assistência Social, conforme estabelecido na Resolução nº109/2009. Essas ações incluem o aluguel de espaços para realocação de famílias, aquisições de equipamentos, itens de alimentação e medidas de proteção social. Paula também mencionou a implementação de um protocolo de atendimento para registrar situações de urgência e a mobilização para acolhimento, além do repasse de recursos para os municípios. No final da reunião, a vice-presidente Juliana Sabbag agradeceu à conselheira pela apresentação. O Presidente Adriano Roberto dos Santos deu as boas-vindas ao chefe do desenvolvimento e participação de adolescentes do UNICEF, o Professor Mário Volpi. O Professor Mário Volpi enfatizou a importância dos Conselhos de Direitos e apresentou seis temas estratégicos discutidos pela UNICEF, que podem ser aplicados na realidade local. Esses temas abordaram o retorno de doenças erradicadas, a falta de cobertura vacinal, a exploração do trabalho infantil, situações de emergência, migração e mudanças climáticas, pobreza multidimensional, educação e violência. Ele destacou a necessidade de estabelecer prioridades, além de ampliar a cobertura para garantia de direitos. A vice-presidente Juliana Sabbag elogiou a fala do professor e agradeceu por sua valiosa contribuição. A conselheira Fernanda Crosewski (SESA) expressou que se sentiu representada pela fala do convidado. Rodrigo Bonfim, mencionou os pactos globais e os retrocessos em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e solicitou que o conselho abordasse a questão da privação de direitos multifatoriais. Mário Volpi reforçou que não conseguiu incluir um indicador específico de violência e enfatizou a importância dos Conselhos Tutelares preencherem e fortalecerem o Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA), pois o sistema fornece dados cruciais para o monitoramento da violência, desagregados, e por município. Também mencionou a necessidade de repactuação dos pactos em posicionar o Estado de forma protagonista, priorizando esses temas no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). **Inclusão de pauta:** Câmara de Políticas; Relato da reunião do CEDCA com o CMDCA de Londrina – diálogo sobre as deliberações. Painel OCA, no dia 17/10 teve um evento de atualização do painel, onde atualiza os dados do tribunal de contas, e agora com o mapeamento das receitas dos 399 municípios, Conselheira Débora mostra a ferramenta do Cadê Paraná, para fortalecimento do controle social e auxiliar o sistema de garantia de direitos na qualificação das políticas públicas. **Informes dos conselheiros:** Rodrigo Bonfim (HPP) Dia 18 foi publicado a lista final das organizações do Brasil inteiro que vão compor o conselho de fomento e colaboração com foco Nacional, o processo

seletivo é gerenciado pela presidência da república, o HPP se candidatou e foi selecionado para fazer parte desse conselho, está na fase de indicação de representante. **Informe edital de manutenções:** A Vice-presidente, Juliana Sabbag (SEDEF) repassou as seguintes informações: estamos na fase C, análise de plano de trabalho e de plano de aplicação. A fase D vai até 30 de novembro com a emissão de parecer técnico. E a fase E, da formalização das propostas começa dia 04/12/2023 e vai até dia 30/04/2024. **Informes do edital de controle social:** Se encontra na fase C, análise de plano de trabalho e de plano de aplicação entre 16/10/2023 e 19/11/2023, a fase D vai até dia 20/12 e a formalização da parceria para o ano que vem, caso consiga antecipar a gente chama a organização e antecipamos o cronograma. **Calendário – Eleição Presidente e Vice-presidente:** Gestão 2022/2023 (Presidência SC) – Decreto nº 341 de Fev/2023 – Efeitos retroativos a partir do dia 18/11/2022. **Reunião Plenária 20/10 – indicação da comissão eleitoral:** 02 titulares gov e 02 suplentes da SC. **Indicação de um presidente ad hoc:** 25/10 – Publicação do Decreto dos conselheiros novos da SC e 30/10 – Posse. Registro dos candidatos de cada segmento junto a SEC até o dia 09/11/2023 – 17h. Divulgação da lista aos conselheiros, OAB e MP no dia seguinte. 23/11 – Extraordinária para a ratificação da eleição e posse. 23 e 24/11 – Reunião Ordinária de Novembro. **Extraordinária 14/11 às 9:30** para compor a comissão eleitoral e abrir o prazo para a inscrição. E alteração de data da ordinária de dezembro para dia 11 e 12. **Extraordinária 11 de dezembro de manhã antes da ordinária** para ratificação e a posse do presidente e vice. Com o término da gestão 2021-2023, e devido à lacuna temporal ocorrendo o prazo de vacância da presidência, o colegiado indicou a conselheira Juliana Muller Sabbag (SEDEF) como presidente Ad Hoc até o término do processo eleitoral. **APROVADO.**

Ação de boas vindas: Relação dos conselheiros que tomarão posse no dia 30/10: Ocorrerá em formato híbrido, a partir das 09h30 - Palácio das Araucárias. Convide a ser enviado. UNILHEU: Yvy Karla Abbade e Henry Baptista Xavier; FUNDAÇÃO INICIATIVA: Danielle Dalavechia Cheid Silvestre e Thaiza Hernandez Moreira; ABEC: Débora Cristina dos Reis e Karoline Dutra Szul; HPP: Rodrigo Silva Bonfim e Gabriel de Franco Rocha; João Paulo II: Ana Alzira Fogaça e Fabiola Bibi Bellini; Instituto Jeferson Bizzoto: Yan Leonardo Ben e Bruno Luiz Cagnini; LEDI Mass: Oni Maria Barbieri e Ana Clara Scheneider; EPESMEL: Alexandra Alves José e Welton Vieira de Andrade; APAE de São Sebastião da Amoreira: Priscila Graciele de Melo e Victor Gabriel Gaspari; SOS Guarda Mirim de Arapongas: Nilson Ribeiro da Silva e Ana Paula da Silva Bastos. **CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO 4.1. BALANCETE: 4.1.1 CEDCA – Balancete referente ao mês de setembro/2023. Relato:** Realizada a apresentação do balancete pelo técnico Marcelo Bolinelli, do NFS/SEDEF, com as seguintes informações: - Rendimento Fonte 284: R\$ 795.594,11; Fonte 150/131: R\$ 3.422.244,34. - Pagamentos Fonte 150/131: R\$ 713.019,60. - Saldo Fonte 284: R\$ 99.166.921,87; Fonte 150/131: R\$ 363.158.990,97. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.2 GT OCA: 4.2.1 Pauta Permanente – GT OCA. Relato:** Não houve reunião mensal do GT em razão da realização da Live OCA, do MP/PR. No entanto, a Câmara identificou alguns encaminhamentos necessários no Plano de Trabalho. **Parecer da Câmara: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.3. OUTROS ASSUNTOS: 4.3.1 Banco de Projetos/ análise da minuta de Deliberação. Relato:** Análise da minuta acostada no Drive. **Parecer da Câmara:** Necessita análise da minuta, diante da sanção da Lei nº 14.692/2023. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.3.1.1 Sanção da Lei nº 14.692/2023 – altera o ECA. Relato:** Entrou em vigor, em 03/10/2023, que acresce os §§ 2º-A e 2º-B ao art. 260 do ECA, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos a projetos previamente aprovados por Conselho. **Parecer da Câmara:** Ciente. Incorporar a pauta na análise da minuta de alteração da Deliberação nº 050/2017, dar ampla divulgação aos CMDCA's e avaliar a elaboração de nota técnica, pertinência de minuta padrão e reuniões de orientação para NRs, Fóruns e CMDCA's. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.3.2 Inclusão Banco de Projetos: Protocolo 21.149.014-4 – ABEC: Projeto “Educação, o Futuro é Para Todos”. Relato:** A Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC solicita inclusão do Projeto “Educação, o Futuro é Para Todos – Ano 2”, cujo objetivo geral é “aprimorar a oferta de uma educação gratuita e de qualidade para mais de 2.800 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no estado do Paraná, a partir das unidades do Marista Escolas Sociais, promovendo a qualificação dos espaços educativos e o acesso ao direito à educação, direito à cultura, direito ao esporte e direito ao brincar”. O plano apresenta o valor de R\$ 4.288.354,75 e foi validado pela Gestão de Fundos da SEDEF (fls. 344). **Parecer da Câmara:** Aguardando parecer da Câmara de Políticas Públicas. **Parecer do CEDCA: Aprovado o projeto com abstenção do representante da Guarda Mirim de Foz do Iguaçu. Com abstenção da representante da APC. 4.3.3 Inclusão Banco de Projetos: Protocolo 21.160.827-7 – HPP: Projeto “O melhor Cuidado”. Relato:** Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro solicita inclusão do Projeto “O Melhor Cuidado”, que tem como objetivo geral “ofertar cuidados em saúde à crianças e adolescentes com equidade e humanização, numa perspectiva ampliada do bem-estar e qualidade de vida da comunidade hospitalar”. O plano apresenta o valor de R\$ 24.326.950,24 e foi validado pela Gestão de Fundos da SEDEF (fls. 152). **Parecer da Câmara:** Aguardando parecer da Câmara de Políticas Públicas. **Parecer do CEDCA: Aprovado o projeto com abstenção do representante da Guarda Mirim Foz do Iguaçu. Com abstenção do representante do Hospital Pequeno Príncipe. 4.3.4 Relato das Reuniões sobre o Plano de Ação do FIA. Relato:** Foram realizadas 4 reuniões extraordinárias da Câmara, nas quais foram tabulados dados do PLOA/2024 e das Deliberações onde há previsão de recurso e organizados de acordo com os objetivos prioritários do OCA. Ainda serão necessários novos encontros para organização e avaliação dos dados, sendo que a previsão para a finalização e apresentação dos resultados e a reunião ordinária de novembro. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.3.5 Proposta da Secretaria de Estado da Comunicação (SEC) de realização de Campanhas Publicitárias de enfrentamento às violências e violações contra as crianças e adolescentes. Relato:** A Secretaria de Estado da Comunicação (SEC) apresentou proposta de

ampla Campanha Publicitária que objetiva a produção de material para divulgação em canais digitais, redes sociais do Governo do Paraná, como também por meio das Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para tanto, a proposta de Campanha intenciona: a) Produzir 02 (dois) vídeos educativos para disseminação nas redes sociais e canais com foco no público infanto-juvenil, demonstrando que as crianças são diretamente impactadas com as ações que vivenciam no dia a dia e ainda, que as crianças e adolescentes possuem preocupações e são impactados gravemente quando esses sentimentos são reprimidos ou desconsiderados. b) Ação com Influenciadores digitais nas redes sociais com o público adolescente; c) Produzir uma “telenovela” gravada para rádios e canais digitais como: spotify, Deezer, Apple Music, Amazon Music e outros, para levar através de áudios as informações que se pretende disseminar. Os proponentes destacam também que as ações nas redes sociais serão previstas com foco específico para os públicos que se pretende atingir, sendo: Youtube Kids, Youtube e Cartoon Network para o público infantil; influenciadores para o público adolescente; e, Facebook/Instagram, Tik Tok, Pinterest, Twitter, LinkedIn, Discord, entre outros, para o público em geral. O valor total dessas produções está orçado em R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), e os proponentes sugerem que os recursos sejam provenientes do FIA, pois consideram a Campanha proposta pertinente ao CEDCA, e que ela seja executada por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) entre a SEDEF e a SEC. Por fim, o proponente salienta que o objeto das Campanhas a serem produzidas será definido pela SEDEF e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR através da Câmara Permanente de Capacitação e Mobilização, assim como a aprovação dos materiais, que também será realizada por estes órgãos. O Plano de Trabalho referente à Campanha Publicitária proposta encontra-se disponível na íntegra no drive desta Câmara. **Parecer da Câmara:** Em diligência. Encaminhar a proposta de campanha para a Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento às Violências, para que se avalie a minuta apresentada, e ainda para a Comissão de Garantia de Direitos para que na reunião ordinária de novembro se apresentem as contribuições necessárias e a reavaliação pela Câmara do FIA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.4. LEILÃO DE CARROS/ CONVÊNIOS E AFINS. 4.4.1 Ofício nº 305/2023 – Município de Engenheiro Beltrão/ Solicita autorização da doação de Veículo. Relato:** O município de Engenheiro Beltrão solicita autorização para doação do veículo CHEVROLET SPIN, ano/modelo 2018/2018, adquirido com recursos da Deliberação nº 055/2016 – Programa Crescer em Família e cedido à Associação Beneficente Doutor Hugo Dehê – ABEHD de Engenheiro Beltrão. CMDCA e CMAS aprovaram a doação; Projeto de Lei foi encaminhado ao Legislativo. **Parecer da Câmara:** Encaminhar o protocolo ao NR para emissão de parecer de acordo com a Resolução nº 369/2008. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.4.2 Ofício 115/2023 – Município de Congonhinhas – Aquisição de materiais e equipamentos ao CT. Relato:** Em resposta ao Ofício nº 148/2023 – CEDCA-PR, que solicita ao município de Congonhinhas, no prazo de 60 dias, o envio dos registros fotográficos e das notas fiscais comprovando as aquisições de itens para o CT conforme Plano de Aplicação aprovado em março de 2023 pelo CEDCA-PR. O município informa que está trabalhando em novo edital de licitação, já que o 1º certame não apresentou interessados para todos os itens, e solicita a prorrogação do prazo inicialmente estipulado pelo Conselho. Alguns itens foram adquiridos na 1ª licitação e estão para ser entregues (município não indicou quais os itens e nem o prazo). **Parecer da Câmara:** Aprovado. Solicitar o imediato encaminhamento da documentação assim que a licitação seja concluída. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.4.3 Ofício 106/2023 – Município de Campo Mourão – Solicita a restituição do recurso da Del 107/2017 Relato:** O município de Campo Mourão aderiu à Deliberação nº 107/2017, com repasse de R\$ 120.000,00. Em 26/09/2022 efetuou a devolução de R\$ 50.000,00, em conformidade à Deliberação nº 066/2020, que deliberou “pela devolução dos recursos que foram transferidos para a aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$ 50.000,00, dos municípios que não tiveram iniciadas as Construções das Sedes do Conselho Tutelar, para que sejam restituídos aos municípios após o efetivo início das respectivas obras”. O município solicita a devolução do valor. Na mesma ocasião, o município devolveu também o valor de R\$ 20.972,82 referente a rendimentos em conta. **Parecer da Câmara:** Em diligência. Aguardar o estudo que está sendo realizado pela SECID para a atualização do valor do mobiliário que compõe a estrutura do Conselho Tutelar padrão arquitetônico do Estado do Paraná. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.4.4. Protocolo 19.781.499-3 – Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família do município de Santa Mariana – Destinação dos equipamentos da Del. 55/2016 – CEDCA/PR. Relato:** A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Santa Mariana recebeu recursos provenientes da Deliberação nº 055/2016 – CEDCA, por meio de Termo de Fomento firmado com o município. Dado o encerramento de suas atividades, a Casa da Criança, de Cornélio Procopio, foi indicada para receber os bens adquiridos com recursos da referida Deliberação (fls. 173/178). O Núcleo Regional de Cornélio Procopio realizou visita técnica à antiga lotação da APMIF, para verificação da existência dos itens, e emitiu parecer favorável à destinação dos mesmos para a Casa da Criança. A Divisão de Proteção Social Especial, da CPAS, encaminhou o protocolado ao CEDCA/PR para manifestação acerca do repasse. **Parecer da Câmara:** Restituir ao CMDCA para deliberação acerca da doação, de acordo com a previsão da Resolução nº 369/2008. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.4.5. Protocolo 17.792.484-9 – Prestação de Contas do município de Rolândia – Termo de Cooperação 018/2000 Relato:** Em resposta ao Ofício nº 071/2023 – CEDCA/PR, que informa ao município de Rolândia sobre a aprovação de Planos de Aplicação com recursos provenientes de leilões de bens inservíveis e solicita o envio dos comprovantes de aquisição dos itens adquiridos, o município informa: os 3 leilões totalizaram R\$ 31.000,00; foram adquiridos 9 computadores e 4 monitores; houve a contrapartida municipal de R\$ 3.560,00. Foram encaminhadas cópias das notas fiscais e foto da entrega dos itens. “Veja tabela na íntegra no site do Cedca”. **Parecer da Câmara:** Aprovado. Arquivar-se. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.4.6. Ofício 30/2023 – Município de Colombo – Plano de**

Aplicação – Convênio 286/2021. Relato: O município de Colombo encaminhou prestação de contas dos valores provenientes de leilão do veículo FIAT Uno, adquirido com recursos FIA por meio do Convênio 201/2011. Foi arrecadado o valor de R\$ 18.331,00, investido nos itens conf. fls. 02 (com contrapartida municipal de R\$ 709,94). O município encaminhou notas fiscais e notas de empenho dos itens.

Parecer da Câmara: Aprovado. Arquite-se. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara. 4.4.7. Ofício 16/2023 – CMDCA de Guairá – Encaminha solicitação de reconsideração para a prestação de contas da Del. 51/2017.** **Parecer:** Município recebeu recurso da Deliberação nº 051/2016 (R\$ 7.272,00) em 07/12/2017, mas afirma que só teve conhecimento do depósito em 18/01/2019 (não foi informado pelo Banco e nem pelo Estado). Por ter executado o recurso fora do prazo de 24 meses, foi solicitado que devolvesse o valor recebido, assim como os rendimentos. Por ter tido conhecimento apenas do repasse em 18/01/2019, o município solicita que se considere essa data para início da contagem dos 24 meses, de tal forma que a execução esteja em conformidade e não haja a necessidade da devolução do recurso. (Deliberação nº 51/2016 – CEDCA/PR, Art. 18. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.) **Parecer da Câmara:** **Indeferido.** A Deliberação determina a execução do recurso em 24 meses do recebimento do repasse (Art. 18), sendo que essa cláusula está disposta no Termo de Adesão assinado pelo município. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara. 4.5. FUNDO A FUNDO: 4.5.1 Ofício 179/2023 – Município de Moreira Sales – Solicita prorrogação para o preenchimento de prestação de contas no SIFF – Del 43/2021** **Parecer:** Município de Moreira Sales solicita prorrogação para prestação de contas da Deliberação nº 043/2021 referente aos semestres “pagamento até 30 de junho de 2021” e “2º semestre de 2022”. Ressalta que “a responsável pelo preenchimento estava envolvida em outras atividades e consequentemente acabou deixando o prazo passar”. **Parecer da Câmara:** **Aprovado,** com encaminhamento de ofício ao município para prestação de contas impreterivelmente, no prazo de 30 dias, sob pena de abertura de processo de tomada de contas. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara. 4.5.2 Ofício nº 61/2023 – Município de Roncador – Encaminha consulta sobre a Del. 95/2017.** **Parecer:** O município de Roncador efetuou a devolução do recurso proveniente da Deliberação nº 095/2017 – AFAI 3ª Fase, pois à época não tinha adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Considerando a pandemia de COVID-19 e a Deliberação nº 059/2022 – CEDCA, que prorroga o prazo para execução de Deliberações, o município questiona se há a possibilidade de “voltar atrás da desistência da execução do recurso”. **Parecer da Câmara:** **Indeferido.** Oficiar o município da impossibilidade de realização de nova adesão à Deliberação. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara. 4.5.3 Ofício 340/2023 – Município de Toledo - Solicita prorrogação de execução da Del. 52/2016.** **Parecer:** O município de Toledo solicita a prorrogação do prazo de execução da Deliberação nº 052/2016 – CEDCA/PR, considerando que as duas instituições de aprendizagem do município “declararam necessitar de um prazo de dezesseis (16) meses para a execução da modalidade de programa de aprendizagem”. O Edital de Chamamento Público está em “fase de disponibilidade para aprovação”. O município recebeu R\$ 136.354,74 em 09/2021. **Parecer da Câmara:** **Aprovado,** com encaminhamento a este Conselho do andamento da execução da Deliberação, de acordo com as previsões do Termo de Adesão. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara. CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS: 1.1. Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente); Relato:** A apresentação deste mês foi a Coordenação de Atendimento Socioeducativo da SEJU/CGS. A diretora adjunta da Coordenação do Atendimento Socioeducativo realizou a apresentação e trouxe a contextualização: A convivência familiar é um direito assegurado pelo Artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.090/1990). Essa convivência não se reduz unicamente ao fato de nascer e viver em uma família, ela implica no direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais crianças e adolescentes serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito (FACHINETTO, 2009, p.63). É necessário dizer que a garantia deste direito requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. A responsabilidade por garantir esse direito possui uma particularidade nas medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, haja vista a convivência familiar tornar-se restrita e mediada pelos serviços públicos. Sendo assim, é de fundamental importância garantirmos, estimularmos e desenvolvermos ações para o fortalecimento dos vínculos familiares, incentivando as famílias a exercerem o cuidado protetor e a imposição de limites. Neste sentido, o Projeto Aproximando Famílias objetiva cumprir com este propósito, pois além de possibilitar a convivência familiar, as equipes dos CENSES e das Casas de Semiliberdade podem aproveitar a ocasião da visita para coletar informações sobre a história de vida do/da adolescente e de suas configurações familiares; prestar apoio e orientação às famílias e levantar as informações necessárias para articular com os demais serviços da rede de proteção. Breve histórico: O Projeto foi aprovado pela Deliberação nº 005/2019 - CEDCA/PR no valor de R \$432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais). De acordo com a informação da Central de Viagens, houve execução de R\$ 142.255,39 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) com a aquisição de 2.091 passagens no período de 2019 a dezembro de 2022. A execução ficou prejudicada devido à pandemia do COVID-19, pois nos exercícios de 2020 e 2021 as visitas ficaram suspensas, conforme Portarias nº 01 e 02/2020-SEJUF; 07/2021-SEJUF. Após avaliação do projeto executado até dezembro de 2022, a Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS apresentou a continuidade deste Projeto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR. Tal proposição foi aprovada em dezembro pelo CEDCA por meio da Deliberação nº 067/2022-CEDCA/PR, no valor de R\$ 988.723,20 (Novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e três e vinte centavos). Por este expediente, a CGS poderá efetuar tanto o pagamento de passagens rodoviárias e municipais. Com isso, custeará os deslocamentos semanais tanto de adolescentes quanto de familiares, de modo a garantir a efetivação do direito à convivência familiar. A fim de dar prosseguimento a esse Projeto, considerando a nova Organização Administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná, prevista na Lei nº 21.352, de 01/01/2023, na qual definiu, em seu Art.

44, que à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU compete a gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Ainda, tendo em vista que a gestão dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA estão sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, foi assinado Termo de Execução financeira Descentralizada - TED nº 005/2023 e realizado a emissão de Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO em 14 de julho do corrente ano. Após tramitações administrativas, em setembro do corrente ano já ocorreram viagens com o recurso do FIA, sendo realizadas 7 viagens (4 de adolescentes e 3 de familiares), totalizando 14 passagens. Também em setembro as Unidades Socioeducativas encaminham previsão de viagens de adolescentes e familiares para execução em outubro para 149 familiares, com possibilidade de 596 visitas sendo o total de 1.192 passagens rodoviárias (ida e volta), considerando a possibilidade de pagamento de passagem municipal. A previsão inclui também a viagem de 17 adolescentes, com possibilidade de 68 visitas e quantitativo total de 136 passagens rodoviárias. Dra. Danielle Tuoto (CAOPCAE/MP) diz que é bem importante a explicação do porque dessa demora, diz que é um recurso que está disponibilizado a muito tempo e não estávamos vendo a realização dessas viagens, isso é privação do direito de convivência familiar e comunitária. A conselheira Flavia Palmieri Ziliotto (SEJU) diz que a morosidade se deu pela própria tramitação administrativa e a emissão do TED, acredita que foi um dos primeiros procedimentos realizados nesse formato. Diz que houve uma diminuição das passagens para essas visitas, mas não houve uma suspensão total desse direito, os recursos e as viagens estavam sendo custeadas com a fonte do tesouro, diz que pode trazer inclusive esses valores, enquanto não tinha um TED, o fato que assim que foi formalizado começou a ser utilizado, então voltamos a normalidade e ampliação desse direito, tanto em passagens municipais e ampliou a visita para semanal, que antes era quinzenal. Dra. Danielle Tuoto pede para que seja trazido então as informações na próxima reunião, diz que o próprio CONANDA prevê o custeio das passagens para visitas semanais e solicita que a CGS apresente. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** **Ciente, solicita-se que a CGS apresente na próxima reunião, via a câmara de garantias os documentos comprobatórios referentes ao custeio do serviço pelo estado durante o período da tramitação da TED. 1.2. Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente): 1.2.1 - Retorno sobre a execução de algumas metas do Plano Decenal de responsabilidade da SEED e SEEC: Relato: 1) 21.001.828-0:** Em atenção ao Ofício CEDCA-PR nº 181/23 CEDCA/PR, solicitando esclarecimentos em relação às informações sobre a execução das metas de responsabilidade da da SEED e apresentadas no Relatório de Acompanhamento do Plano Decenal, especialmente às metas de 2022. A Secretaria de Estado da Educação (SEED), por intermédio do Departamento da Educação (DEDUC), e a Coordenadoria de Educação (CH), em resposta ao Ofício encaminha a Informação Técnica nº 092/23, contendo informações sobre os questionamentos e metas: **Meta: Atendimento das crianças e adolescentes com defasagem na aprendizagem e/ou deficiências em 100% das escolas que ofertam ampliação da jornada escolar e salas multifuncionais:** A SEED informa que a rede pública estadual de ensino do Paraná conta com 2.104 escolas, com aproximadamente 1.137.980 matrículas. Atualmente, um atendimento especializado é oferecido em 1.818 instituições nos 399 municípios do estado. Existem 78.015 estudantes identificados como público para atendimento educacional especializado (AEE). Vale ressaltar que todo o trabalho com os estudantes com deficiência passa por todo o legado da escola, uma vez que a análise e a responsabilidade são da instituição e não somente de um único professor. Informamos ainda que, no Estado do Paraná as Salas de Recursos Multifuncionais - SRM estão organizadas por área da deficiência, ou seja, o atendimento é planejado conforme a especificidades do estudante. A oferta do atendimento é realizada de acordo com a demanda e ocorre de várias formas, priorizando as Salas de Recursos Multifuncionais. Além disso, a SEED destaca o Programa Mais Aprendizagem (PMA) para tratar da defasagem de aprendizagem. Ressalta-se ainda que de um total de estudantes que frequentaram o Programa, 84.176 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e seis) estudantes; 91,7% (noventa e um vírgula sete por cento) foram aprovados no ensino regular. **Meta: Ofertar qualificação profissional para os adolescentes dos Centros de Socioeducação, de forma gradativa:** A oferta da qualificação profissional depende da disponibilidade orçamentária e recursos, com uma previsão de que seja executada conforme a disponibilidade financeira. A SEED informa que tem um acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU) para atender adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas Unidades Socioeducativas do Paraná. A oferta da qualificação profissional está condicionada à disponibilização de recursos. Ainda em reunião com a Secretaria da Justiça e Cidadania-SEJU, ficou acordado que as duas Secretarias estariam verificando recursos para viabilizar os cursos de qualificação. Nesse sentido, a SEJU informou que será viabilizado um processo licitatório para oferta de cursos de qualificação profissional através de recurso recebido do CEDCA. **Meta: Sensibilizar 100% dos hospitais identificados para implantação do SAREH:** A SEED destaca que o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH) atende estudantes internados para tratamento de saúde matriculados no Ensino Fundamental, anos finais e ensino médio. A sensibilização ocorre com base no número e tempo de internamento. A SEED informa que, em 2022, realizou mais de 26.513 atendimentos para estudantes internados em unidades residenciais e hospitalares. A SEED enfatiza que em 2023, o SAREH aumentou o número de Unidades de Saúde parceiras que possuem acordo de Colaboração, conforme a Resolução Conjunta nº 03/2014 – SEED/SEA. Essa resolução estabelece os requisitos para adesão ao Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH) e define as responsabilidades de cada Secretaria envolvida no serviço. Os requisitos incluem: 1. Demonstração de interesse no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH) por meio de requerimento escrito. 2. Realização de uma vistoria das instalações pela equipe técnica do SAREH, com um parecer favorável. 3. Aprovação da proposta de trabalho do SAREH pela Unidade de Saúde. 4. Aprovação do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação. Por fim, a SEED reforça que essas etapas são parte do processo de adesão ao SAREH e visam garantir que as Unidades de Saúde parceiras atendam aos requisitos estabelecidos para oferecer educação hospitalar aos

estudantes em tratamento médico. 2) **21.002.510-3:** Trata da solicitação contida no Ofício nº172/23- CEDCA/PR, referente à análise das ações não executadas e parcialmente executadas descritas no Instrumental de Acompanhamento do Plano Decenal 2022, a SEED informa que tomou ciência da manifestação, solicitando ao Departamento de Programas para Educação Básica - DPEB providências. Em resposta, segue a Informação Técnica nº 093/23 emitida pela SEED/DPEB conforme os Eixos mencionados: **Eixo 4: Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.** 1) A primeira ação diz respeito à preparação para atuação de profissionais em programas e projetos, e atividades esportivas para crianças e adolescentes no estado do Paraná. A SEED informou que em 2022 a ação não foi executada devido à pandemia e à impossibilidade de atender municípios devido ao período eleitoral. E que atualmente a meta diz é de responsabilidade da Secretaria do Esporte. 2) A segunda ação é sobre a criação de um sistema de registro de dados - tipificação e outros, para captar ocorrências de violações. A SEED informa que no atual momento, os registros acontecem via sistema SERP, quando a violência ou violação de direitos está relacionada à infrequência escolar. As demais situações acontecidas na instituição de ensino são registradas via Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias - SIGO. Ainda, esta Secretaria informa que tem a proposição de criar um sistema próprio de registros de violências ou violações de direitos ocorridas ou noticiadas nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual de Educação. **Eixo 5: Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.** 1) A ação é de oferta de qualificação profissional para adolescentes acima de 14 anos em regime de privação de liberdade. A SEED informa que o Departamento de Educação Profissional - DEP, através da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, informa que a Secretaria de Estado da Educação - SEED mantém o Acordo de Cooperação Técnica no 202100005 com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, que tem por objeto a conjunção de esforços entre os participantes para o desenvolvimento de ações com a finalidade de garantir a reinserção, permanência e continuidade do processo formativo dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná. Quanto a ofertar qualificação profissional para os adolescentes dos Centros de Socioeducação de forma gradativa, informam que a oferta da qualificação profissional ficou condicionada à disponibilização de recursos, a qual seria executada conforme disponibilidade orçamentária financeira desta Secretaria. Ainda em reunião com a Secretaria da Justiça e Cidadania-SEJU, ficou acordado que as duas Secretarias estariam verificando recursos para viabilizar os cursos de qualificação. Nesse sentido, a SEJU informou que será viabilizado um processo licitatório para oferta de cursos de qualificação profissional através de recurso recebido do CEDCA. Por fim, reiteram que a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos da SEED está em constante diálogo com a SEJU para viabilizar a execução das metas constantes no Acordo de Cooperação Técnica, que tem vigência até 31 de dezembro de 2025. 3) **21.002.699-1:** O protocolo em destaque trata do Ofício nº 174/223 do CEDCA/PR, referente à análise das ações não executadas descritas no Instrumental de Acompanhamento do Plano Decenal 2022, da meta relacionada ao Eixo 4 (quatro) que diz respeito ao “Direito à educação, cultura, ao esporte e ao lazer”, sendo a ação: “Realizar cursos de capacitação artística e cultural para atores do SGD”. A SEEC envia a resposta contendo o relatório das atividades realizadas no primeiro semestre de 2023, quais sejam: O Centro Juvenil de Artes Plásticas (CJAP) destaca que desempenha um papel fundamental na educação artística, oferecendo oficinas semanais, ao todo foram registrados 10.407 visitantes nas atividades realizadas no primeiro semestre de 2023, e um total de 5.500 participantes, distribuídos em atividades educativas, instituições assistidas, e visitas em exposições. Além disso, foram realizados atendimentos para a formação de docentes. O Setor educativo ofertou oficinas de artes para crianças e adolescentes entre 8 a 17 anos. Essas oficinas ocorreram uma vez por semana, no período de contraturno, abrangendo diversas áreas, como Artes Visuais, Arte Urbana, Desenho I, Desenho II, entre outras, perfazendo um total de 257 participantes. A SEEC informa que o Projeto Arte no Paraná em parceria com o Instituto de Educação Professor Erasmo Pilotto (IEPPEP) proporcionam formação artística para estudantes. O CJAP também atendeu a 12 escolas estaduais de ensino integral, e 6 escolas municipais. Também foram realizadas 5 cinco apresentações artísticas com 200 participantes, exposições com 18 desenhos premiados, bem como atividades para familiares dos estudantes, vivência artística em cerâmica, palestras, oficinas e 22 visitas a espaços artísticos e culturais. O relatório também destaca o lançamento do 4º Concurso Paranaense de Desenho, com o tema “CENTRO JUVENIL DE ARTES PLÁSTICAS DO PARANÁ - 70 ANOS ENSINANDO ARTE.”, destinado a crianças e jovens entre 8 (oito) a 17 (dezessete) anos, matriculados em escolas públicas e/ou privadas, com objetivo de enaltecer as ações realizadas pelo CJAP. O relatório conclui enfatizando o compromisso do CJAP em preservar sua história, que completa 70 anos, além de fornecer uma visão abrangente das atividades do CJAP durante o primeiro semestre de 2023. **Parecer da Câmara: Ciente.** Com relação ao protocolo n. 21.002.699-1 referente à ação/meta não executada pela SEEC, qual seja: “Realizar cursos de capacitação artística e cultural para atores do SGD”, a informação enviada não contempla sobre a realização do curso em questão, desta forma solicita-se que o protocolo retorne para a SEEC para que a mesma informe o que esta sendo feito para que a meta seja realizada este ano. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.2.2 – Webinar CEDCA com os CMDCA’s – tema Plano Decenal. Relato:** A Coordenação do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal informa que em 18/10/2023 houve a reunião ampliada do CEDCA com os CMDCA’s e um dos temas abordados foi a importância do Acompanhamento do Plano Decenal municipal, a palestra foi proferida pela Dra Danielle Tuoto no período da manhã, teve boa participação e também foram sanadas várias dúvidas dos municípios. O evento está disponível através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=9ooX3DprEH8&feature=share>. **Parecer da Câmara: Ciente.** **Parecer do CEDCA: Ciente. 1.3. Política Estadual aos Povos Indígenas (pauta permanente); Relato:** “Histórico: Relato de setembro: Após a resposta da SEMIPI do ofício nº86/2013 do CEDCA, no qual o CEDCA solicita informações sobre a Política Estadual aos Povos Indígenas, no conselho solicitou a SE/CEDCA que encaminhasse cópia do protocolo, com a resposta do ofício, para: TJ, MP, CONAI, FUNAI e OAB/CDDCA e para ciência e tomada de providências que entenderem cabíveis. Destaca-

se que os encaminhamentos foram realizados por meio do ofício nº175/2023.” A SEC/CEDCA informa que não houve retorno do ofício enviado. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 1.4. Ofício no 17/2023 – SMAS de Tamarana – Sobre a adesão a Del. 03/2023 – CEDCA/PR; Relato:** Pauta originária de Julho. Na reunião do mês de Setembro/2023 ficou deliberado para: “Encaminhar ofício para CMDCA, Prefeitura Municipal de Tamarana, Conselho Tutelar, e CMAS questionando sobre de que forma se dá o atendimento na rede de proteção social, abrangendo todas as políticas públicas de garantia de direitos às crianças e adolescentes indígenas, e apresentar plano de atendimento com cronograma de implantação e implementação, conforme preconiza a convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais.” Passada a reunião de Setembro, o CEDCA recebeu resposta de Tamarana referente ao ofício nº176/2023 encaminhado anteriormente. O ofício nº17/2023 é datado de 15/09/2023 e contextualiza novamente o motivo da não adesão ao recurso, ao final do documento o município destacou que: “a decisão de não aderir a Deliberação, considerou que a política da Assistência Social de Tamarana não tem vinculação com as famílias da Terra Indígena, e um dos critérios para adesão da deliberação era a realização de reunião com as lideranças para discutir a melhor forma de utilizar o recurso.” A resposta do ofício decorrente da reunião de Setembro ainda não foi recebida pelo CEDCA. **Parecer da Câmara: Ciente.** Retorne-se a pauta para próxima reunião a fim de verificar se houve a manifestação do município sobre o ofício enviado em setembro. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.5. Ofício 061/2023 – CMDCA de Pato Branco e o Ofício 95/2023 do CMDCA de Arapongas - Solicita reconsideração acerca do cancelamento da construção do CT. Relato: Ofício 095/2023 do CMDCA de Arapongas e Ofício 061/2023 do CMDCA de Pato Branco -** Os municípios questionam novamente, por meio dos ofícios, sobre as obras canceladas do CT. Em tempo, ressalta-se, que posteriormente à decisão do conselho, por meio do protocolo 19.856.356-0 foi elaborada a Informação Técnica nº 01/2023 do Núcleo Técnico de Arquitetura – NTA” (as fls. 04), contendo as etapas de trabalho estabelecidas entre a SEJUF e a PRED aos terrenos municipais indicados, bem como o levantamento e verificação da documentação técnica entregue anteriormente pelos Municípios. Na informação constam também as situações das substituições dos terrenos motivadas por questões técnicas e/ou por questões administrativas municipais, a elaboração do estudo de viabilidade e do Termo de Referência, entre outras ações.” (agosto). **Parecer da Câmara: Ciente.** Solicita-se que seja enviado aos municípios ofício contendo a informação técnica elaborada pela ATA e a Deliberação 051/2022 do CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.6. Resultado preliminar da pesquisa de medidas socioeducativas em meio aberto (CPAS/SEDEF); Relato:** A pesquisa de monitoramento da execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Estado do Paraná foi planejada com o objetivo principal de conhecer a realidade das medidas socioeducativas nos municípios do Estado, incluindo aqueles que não atendem ou não possuem CREAS. Além disso, os dados da pesquisa podem contribuir para identificar dificuldades e demandas para a atuação da gestão pública estadual. A Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, através da Divisão de Proteção Especial Básica - DPSE, enviou a todos os municípios do Estado do Paraná o instrumental utilizado para esta pesquisa. O questionário elaborado em plataforma digital que foi direcionado aos gestores municipais e os técnicos responsáveis pela Vigilância Socioassistencial e da Proteção Social Especial no município, que puderam coletar as informações necessárias junto aos responsáveis pela execução de Medidas Socioeducativas em meio aberto no município e nas unidades governamentais e não governamentais que as executam. O instrumento de pesquisa contou com quinze questões objetivas (com alternativas para serem assinaladas, em alguns casos era possível assinalar mais de uma alternativa) e questões abertas. As perguntas foram divididas em quinze sessões para melhorar organização do instrumento. No dia 23/08/2023, o instrumento da pesquisa foi enviado para as equipes de Gestão dos Núcleos de Regionais da Assistência Social e para as Instâncias de Atuação Regionais Avançadas de todo o Estado do Paraná para ampla divulgação para os 399 municípios paranaenses. Inicialmente, todos os municípios do Paraná deveriam responder ao Questionário de Medida Socioeducativa, no período entre 23/08/2023 a 25/09/2023 (34 dias). Ao final do prazo, houve extensão do mesmo até o dia 29/09/2023, para que houvesse maior aderência à pesquisa. Ao final houve aderência de 392 municípios. Nos dias 19 e 20 de outubro serão apresentados os dados preliminares da pesquisa. Estima-se que o relatório completo da pesquisa seja enviado ao CEDCA no início de novembro e a proposta de Deliberação com base nos resultados obtidos seja apresentada na reunião ordinária de novembro. **Parecer da Câmara: Ciente.** A Câmara registra a preocupação de que alguns municípios possam estar, por meio das medidas socioeducativas, colocando os adolescentes em situação de trabalho infantil, deste modo a Câmara sugere a identificação e aprofundamento dos municípios que responderam com informações que possam remeter ou ocultar alguma forma de trabalho infantil, para que após o término do questionário sejam realizados formações/orientações específicas. **Parecer do CEDCA: Ciente, com o envio da manifestação a CPAS. Com o registro da parabenização do MP a equipe organizadora da pesquisa. 1.7 Inclusão Banco de Projetos: Protocolo 21.149.014-4 –ABEC: Projeto “Educação, o Futuro é Para Todos”;** Relato: Instituição: Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC. Nome do Projeto: “Educação: O futuro é para todos – Ano II”; Orçamento previsto: R\$ 4.288.354,75 (quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); Despesas Correntes: Material de consumo; Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica; Despesas Capital: Equipamentos e Material Permanente e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Objetivo Geral: Aprimorar a oferta de uma educação gratuita e de qualidade para mais de 2.800 crianças e adolescentes, entre 0 e 17 anos, em situação de vulnerabilidade nas Cidades de Curitiba, Almirante Tamandaré, Cascavel, Fazenda Rio Grande, Londrina, Paçandu e Ponta Grossa no estado do Paraná, a partir das unidades do Marista Escolas Sociais, promovendo a qualificação dos espaços educativos e o acesso ao direito à educação, direito à cultura, direito ao esporte e direito ao brincar. A vice-presidente Juliana Muller Sabbag pede a palavra como coordenadora da CPCA, diz que nessa época do ano é muito comum

os pedidos para inserção no banco de projetos, porque vai se aproximando final de ano e as empresas estão com seus contadores para fazer as doações, e faz diferença nessa época quando a gente aprova as inserções, acha importante ouvir os colegas das organizações para sanar as possíveis dúvidas. Conselheira Débora também acha que é importante saber quais são as dúvidas para sanar. A Representante Bárbara do projeto Futuro para todos (ABEC), diz que tem 98 escolas de educação básica, sendo em 20 estados brasileiros mais o Distrito Federal, e 35 são escolas sociais, o projeto que estamos apresentando par o CEDCA, vai beneficiar 7 escolas sociais sendo em: Curitiba, Almirante Tamandaré, Fazenda Rio Grande, Cascavel, Londrina, Ponta Grossa e Paigandu. Atendendo diretamente 2.800 crianças e adolescentes. A intenção desse projeto é aumentar a qualidade do serviço oferecido, com compra de equipamentos de material pedagógico, brinquedos, playgrounds, materiais esportivos, livros, utensílios de laboratório, capacitações pedagógicas, instrumentos musicais e outros itens. A conselheira Débora Reis reforça o caráter social desse projeto no intuito de qualificar o trabalho junto às escolas sociais. Dra. Daniele Tuotto pergunta se tem uma linha desse ação que esse projeto se enquadraria? O conselheiro Renann Ferreira diz que na câmara a grande dúvida em relação a esse projeto, não é quanto ao mérito, mas que recai na situação que é um cofinanciamento da educação regular, não é um financiamento específico de uma parte de um projeto do Marista, até que ponto cabe ao fundo fazer esse cofinanciamento, abrindo um precedente novamente nas escolas particulares. E diz que o Conanda é claro quando diz que não cabe registro ou instituição de educação dentro do CMDCA. A conselheira Débora diz que em primeiro lugar não se trata de escola particular e sim de escolas sociais de ensino totalmente gratuito, e que o recurso entra para complementar esse ensino das escolas sociais. A vice-presidente Juliana Sabbag, diz que esse conselho já fez aporte de recurso par outras instituições também, diz também que já teve visitando uma escola social e que prestam um serviço de excelência e que o projeto está apto a pleitear esses recursos. O conselheiro Renann diz que não está questionando a qualidade desse projeto, mas que não ficou evidente que é uma complementação, parece um financiamento da educação regular. A conselheira Maira Tavares (SEED) diz que releu o projeto e teve suas dúvidas sanadas, diz que o projeto está bem alinhado para as questões de vulnerabilidade, atendendo esse aspecto da complementação e sugere trazer para votação em plenária. O presidente Adriano Roberto dos Santos, pergunta se tem alguém contrário ou se precisa fazer a votação nominal. O conselheiro Renann diz que se abstém. **Parecer da Câmara:** Em diligência. A Câmara solicita que para próxima reunião do CEDCA a proponente realize a apresentação do projeto a fim de que os conselheiros possam entender melhor como o projeto funciona, principalmente no que diz respeito aos objetivos e metodologia. **Parecer do CEDCA: Aprovado o projeto com abstenção do representante da Guarda Mirim Foz do Iguaçu e da representação da APC.**

1.8 Inclusão Banco de Projetos: Protocolo 21.160.827-7- HPP: Projeto “O Melhor Cuidado”. Relato: Instituição: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe (HPP) Nome do Projeto: “O Melhor Cuidado” Orçamento previsto: R\$ 24.326.950,24 (vinte e quatro milhões trezentos e vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos); Despesas Correntes: Material de consumo; Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Vencimentos e Salários; Obrigações Patronais; Despesas Capital: Equipamentos e Material Permanente; Objetivo Geral: Ofertar cuidados em saúde às crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, pacientes do Hospital Pequeno Príncipe e seus acompanhantes com equidade e humanização, sem quaisquer distinções de sexo, gênero, etnia, procedência geográfica ou social, numa perspectiva ampliada do bem-estar e qualidade de vida da comunidade hospitalar, em relação as demandas de saúde em diagnóstico, internamento, tratamento, atendimento ambulatorial e terapêutico. Dra. Danielle Tuoto (MP) pergunta se o recurso é para aquisição de equipamento, pergunta qual é a linha de ação/meta envolvida com esse projeto, se será utilizado exclusivamente para a parte SUS. O conselheiro Rodrigo diz que não estão usando para particular, é um projeto da sociedade civil, que está visando a garantia do direito das crianças e adolescentes e apresentando o projeto para o conselho para fazer a captação via FIA. Diz também que no drive está bastante claro a regulação de atendimentos via SUS e particular, os hospitais filantrópicos quando fazer a contratação com os gestores da política de saúde, normalmente fazer 60/40 % que é a distribuição comum. Diz no projeto que a garantia do direito se dá independente da vinculação do paciente com o sistema de saúde, responde que sim atende o SUS conforme a política do SUS de regularização e contratualização, esse projeto não está submetido à essa regra porque não é, uma das principais diretrizes da política é a atenção integral a saúde e não somente aos cuidados assistenciais e outra diretriz que o princípio do SUS muito forte nesse projeto é a integralidade, as pessoas são atendidas como um todo e não só as necessidades de saúde física. Dra. Danielle Tuoto complementa que conhece o trabalho da organização, mas gostaria de saber como se faz essa tipificação do que é material SUS e o que é material privado. É a questão da complementaridade, a pergunta é esse recurso está sendo utilizado para complementar o baixo repasse do recurso do SUS, porque esse recurso de captação de projeto é um recurso do imposto de renda então é um recurso público, então o que o ministério público está questionando se esse recurso público está sendo usado para todas as crianças, porque não é uma porta de entrada aberta, entendemos como funciona a regulação do SUS, a ideia é saber, não tem uma separação mas é uma atividade complementar daquela já custeada pelo SUS? É uma atividade complementar que não é complementada nem por SUS nem por SUAS? E como que a gente entende que esse recurso que é público atinge todas as crianças sendo de atendimento SUS, convênio e privado. Esclarece que o ministério público tem o dever de fiscalizar os projetos governamentais e não governamentais por isso essas ponderações que faz. Diz que não conseguiu acesso ao drive para acessar o projeto e se for aceito pelo conselho, será analisado depois com mais calma pelo Ministério Público. A vice-presidente Juliana Sabbag diz que tiveram uma auditoria realizada pela controladoria geral da união onde não apenas as parcerias firmadas com o HPP foram auditadas como também do Hospital San Julian, Angelina Caron e Instituto de saúde São José, na auditoria não foi indicada nenhuma irregularidade, uma vez que estão custeando projetos que são complementares, foram realizadas várias visitas e nenhum apresentou irregularidades. O conselheiro Renann diz que os questionamentos feitos tantos por

ele quanto pela promotora de Justiça Danielle Tuoto são questionamentos referentes a forma e não quanto ao mérito a organização. Rodrigo Bonfim (HPP) diz que já explicou a questão da complementação, quanto à contratação, da separação do que é inseparável e da possibilidade de fazer a garantia dos direitos a integralidade e equidade. O presidente Adriano Roberto dos Santos diz que as linhas e o projeto foram indicadas no grupo do CEDCA. A conselheira Prisciane de Oliveira (CPCA/SEDEF) esclarece para os novos conselheiros que assim como questionar os projetos governamentais e não governamentais propostos pelas organizações da sociedade civil, mais importante é oportunizar que as organizações assim como o governo apresentem seus esclarecimentos, suas justificativas, tirem as dúvidas dentro da câmara par que se tenha uma celeridade em relação aos processos, aos trâmites e principalmente ao banco de projeto, diz ser bem importante e que enquanto técnica que faz a análise dos bancos de projeto e como conselheira também fica a disposição, então frisa para oportunizarem o momento que já está sendo feita esses esclarecimentos dentro da câmara para não precisar ficar trazendo para plenária o que já poderia ter superado dentro das câmaras. Presidente Adriano pergunta se tem alguém que discorda desse projeto, conselheiro Renans registra abstenção. **Parecer da Câmara:** Em diligência. A Câmara sugere oficial o demandante indagando se os recursos serão utilizados somente aos pacientes SUS, caso sim como que acontecerá a segregação dos recursos/equipamentos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o projeto com abstenção do representante da Guarda Mirim Foz do Iguaçu. Com abstenção do representante do Hospital Pequeno Príncipe.**

1.9 - Reunião entre o CEDCA/PR e a diretoria executiva do CMDCA de Londrina. Relato: Conforme solicitação do CMDCA de Londrina no dia 16/10 realizou-se a reunião que teve como objetivo aprofundar o diálogo e compartilhar as perspectivas do colegiado em relação às Deliberações propostas pelo CEDCA/PR. A mesa diretora do CMDCA de Londrina pontuou as dificuldades do município quanto às adesões devido aos critérios e as especificações das deliberações, principalmente no que diz respeito ao processo de execução e gestão do recurso entre os órgãos da administração direta e indireta, considerando que a Política de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente está alocada na secretária de Assistência Social. A vice-presidente, Juliana Sabbag pontuou sobre os estudos e os diagnósticos que são realizados pelas coordenações e que subsidiam os critérios definidos nas deliberações e a importância da interface da Política de Garantia de Direitos com as demais políticas. Como encaminhamento, o CMDCA de Londrina propôs a realização de uma nota orientativa sobre a estrutura e interação necessária para a operacionalização da Política da Infância e Adolescência, com foco na gestão administrativa dos recursos do fundo com as demais políticas públicas do município. **Parecer da Câmara:** Ciente. Solicita-se o relato, em plenária, da reunião realizada para possíveis encaminhamentos. **Parecer do CEDCA: Realizada a apresentação na plenária com a aprovação do encaminhamento proposto. CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS .1- Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente/ trimestral): Relato:** Apresentação do coordenador do Programa na UNILHEU, Bruno Muzzi referente ao esclarecimento quanto aos critérios adotados para o desligamento das famílias. Com o complemento da solicitação sobre os encaminhamentos de apoio protetivo que estão sendo realizados as crianças, adolescentes e seus familiares. Bruno relatou sobre a utilização do instrumental padrão no processo de desligamento das famílias, contendo especificações com o objetivo de protegê-las, com a realização de um encaminhamento com parecer referente ao processo, as Portas de Entrada do Programa (Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e a Rede de Atendimento do município visando o subsídio para a continuação do acompanhamento. Citando os principais motivos dos desligamentos: - Própria Solicitação; - Evasão por mais de 48 horas na instituição de acolhimento institucional, nesse caso é aberto o processo de busca e apreensão com medida cautelar visando a proteção do adolescente; - Famílias em condição de autossustentação; - Casos excepcionais relacionados à dependência química, nesse caso é realizado encaminhamento a unidade de saúde e providências quanto ao retorno familiar. Registra-se a participação da servidora Sílvia Xavier, Coordenadora do COPJU (Coordenação de Proteção e Justiça da SEJU), ao qual a coordenação técnica do PPCAAM está vinculada. Sílvia informou sobre o planejamento das ações do COPJU junto as OSCs e demais órgãos parceiros voltados à prevenção e a informação sobre o Programa. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 2.2.1 - Resolução nº 241 de Outubro de 2023 - CONANDA: Relato:** Publicada no dia 03/10, a Resolução dispõe sobre os parâmetros de implementação e funcionamento da modalidade de acolhimento familiar em Família Solidária no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. O acolhimento familiar no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM terá como objetivo contribuir para a proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte que estão incluídos no referido Programa desacompanhados dos pais ou responsáveis, por meio de medida protetiva prevista no inciso VIII do artigo 101, da Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente. Na inclusão de criança ou de adolescente no Programa de Acolhimento Familiar em Família Solidária, deverá ser observada a adequação da medida às finalidades do Programa e a existência de família solidária cadastrada disponível. Denominam-se por Famílias Solidárias as famílias previamente selecionadas, formadas, avaliadas e cadastradas que tenham disponibilidade para acolher crianças e adolescentes incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM desacompanhadas dos pais ou responsáveis. A Coordenação Geral do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM nacional deverá, com a participação dos executores do PPCAAM Estadual e do Conanda, definir Parâmetros Metodológicos para a oferta da modalidade de acolhimento familiar em Família Solidária no âmbito do referido Programa. As Famílias Solidárias durante o acolhimento da criança ou adolescente incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM em sua residência, receberão subsídio financeiro, de no mínimo, 1 (um) salário mínimo vigente no País, para custear as despesas decorrentes do atendimento às necessidades da criança ou adolescente acolhido no cumprimento de suas funções de cuidado e proteção nos

termos da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Os recursos previstos para manutenção do Programa de Acolhimento Familiar - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, na modalidade Família Solidária, deverá custear a operacionalização do Programa, envolvendo custeio do RH, da logística para o atendimento dos protegidos, os processos formativos para todos os envolvidos no Programa, e o subsídio financeiro para as Famílias Solidárias. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA/MMFDH, na elaboração de sua proposta orçamentária deverá prever recursos para manutenção do acolhimento familiar na modalidade Família Solidária. Caberá às equipes do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, às Portas de Entrada e aos equipamentos e serviços do território de origem da criança e do adolescente ameaçado, um esforço conjunto no acompanhamento da família de origem, com vista à reintegração familiar, tendo como objetivo a adesão da família para acompanhar a criança e/ou o adolescente na proteção ou a apresentação de meios convencionais efetivos e seguros para o ameaçado. O acolhimento de crianças e adolescentes incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, desacompanhado dos pais ou responsáveis em Família Solidária, deverá ocorrer mediante a guarda, expedida pela autoridade judiciária. Para dar agilidade ao fluxo jurídico do acolhimento em Família Solidária nos Estados onde executam o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, deverão ser elaborados Termos de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo local e o Sistema de Justiça, com objetivo de implementar o fluxo procedimental que garanta, conforme previsto no § 2º do artigo 34 da Lei 8.069, de 1990, a guarda de crianças e adolescentes ameaçados de morte que ingressem no referido Programa desacompanhados dos pais ou responsáveis. As Famílias Solidárias assinarão termo se comprometendo com o sigilo das informações da proteção, da identificação do ameaçado e das estratégias de segurança do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. Em análise a Resolução, a câmara ressaltou sobre os desafios, temores e anseios da implantação do Família Solidária, por meio do cadastro das famílias, visto as experiências do Programa Família Acolhedora. O Coordenador Bruno informou que já está previsto no Termo de Cooperação a contratação de um profissional visando o acompanhamento das famílias cadastradas, assim, aguarda-se a capacitação do governo federal para análise e implementação do fluxo procedimental. Citou também, que no DF a ONG Vida e Juventude já realiza essa ação por meio de cursos de capacitação de mediadores de atuação em diversos espaços. Com relação ao financiamento da ação, a câmara se atentou ao disposto no art. 7º da Resolução, que traz: Art. 7º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, municipais e distrital para a manutenção dos serviços de acolhimento familiar em Família Solidária. § 1º No âmbito federal, a gestão e manutenção dos serviços de acolhimento familiar em Família Solidária caberá ao órgão gestor nacional do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. § 2º Poderão ser utilizados, ainda, recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNCA, de acordo com autorização do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e dos fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no § 2º do artigo 260, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. § 3º Os recursos previstos para manutenção do Programa de Acolhimento Familiar - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, na modalidade Família Solidária, deverá custear a operacionalização do Programa, envolvendo custeio do RH, da logística para o atendimento dos protegidos, os processos formativos para todos os envolvidos no Programa, e o subsídio financeiro para as Famílias Solidárias. § 4º A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA/MMFDH, na elaboração de sua proposta orçamentária deverá prever recursos para manutenção do acolhimento familiar na modalidade Família Solidária. O Coordenado do Programa informou que providenciara, via o Conselho Gestor do PPCAAM um encaminhamento ao governo federal solicitando informações sobre a previsão dos prazos e o cronograma das capacitações com as definições dos Parâmetros Metodológicos para a oferta da modalidade de acolhimento familiar em Família Solidária no âmbito do referido Programa.

Além, disso, foi comentado sobre a tramitação de um Projeto de Lei Federal para mudança de nome, para Programa de Proteção à Vida de Crianças e Adolescentes, no intuito de "tirar o peso da morte (do Programa) e trazer alusão a vida". **Parecer da Câmara: Ciente encaminhado a Resolução a CPAS/SEDEF e a SEJU (Coordenação do Programa) para análise, visando início das tratativas e estudos referente a implantação do serviço. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.2 - Acompanhamento a Casa de Passagem de Curitiba/atendimento indígena (pauta permanente); Relato:** Realizados os encaminhamentos propostos após a visita e a reunião, sendo: Envio de Ofício a FAS solicitando informações sobre as questões relacionadas à moradia, alimentação e saúde dos indígenas, com cópia ao COMTIBA e CMAS. Envio de Ofício a SEMIPI solicitando informações sobre a reunião realizada no dia 11/09 com a FAS. Ofício nº 190/2023 enviado dia 28/09 via o protocolo 20.428.961-8 a SEMIPI sem retorno até o momento e o Ofício nº 189/2023 enviado a FAS com confirmação de leitura no dia 10/10. **Parecer da Câmara: Ciente, a câmara aguarda o recebimento das respostas. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.3 - Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente); 2.3.1 - Comissão de Enfrentamento a Violência/ relato das ações: Relato:** Atualmente a comissão está trabalhando nas seguintes pautas e ações: Participação no GT CONSIJ-TJ em parceria com o CEDCA-PR; Elaboração de documento para compor o regimento interno, com fluxo de participação de OSCs na comissão, abordado em GT específico; Contato com os Núcleos Regionais para apresentação das ações de cada comissão regional, bem como a criação de uma pasta específica para as comissões regionais no drive oficial da CEIEV. Essa retomada tem intuito de conhecer as ações em andamento, potencialidades e fragilidades de cada região e como a CEIEV pode fortalecer cada comissão regional. No último encontro da comissão, realizado em 06 de setembro de 2023 houve a participação das regionais de Francisco Beltrão, Londrina, Ivaiporã e Apucarana. As regionais trouxeram algumas ações e solicitações, presentes na memória da reunião, disponível em: <https://docs.google.com/>

document/d/1kx5NiHSMlyhmQbe0Kc9EJfSvAN0ogH- bR2HmTA0oNHg/edit?usp=sharing. A próxima reunião da CEIEV está agendada para o dia 01/11. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.3.2 Resposta do CONSIJ/TJ - Participação no GT de estudo - Ato Conjunto da Lei nº 13.431 de 2017;**

Relato: Em resposta ao ofício 166/2023 do CEDCA/PR, o CONSIJ/TJ acolheu a participação dos representantes do CEDCA no GT de estudo - Ato Conjunto da Lei nº 13.431 de 2017, uma vez ser de extrema importância a atuação de órgãos competentes em ações que têm por objetivo central a ação articulada e integrada em prol da garantia de direitos fundamentais de crianças e de adolescentes em medida de acolhimento institucional e/ou familiar e vítimas de violência no Estado do Paraná. Informando que a técnica Angela Regina Urio Liston acompanhará o presente expediente com a prestação de informações atualizadas em 30 (trinta) dias. De acordo com o Ofício 166/2023 do CEDCA expedido, as representantes indicadas foram a conselheira Cecília Landarim da APC e a Amália Donegá da SETI. Assim, devido a alteração da gestão da SC, sugere-se a revisão dos indicados na reunião ordinária de Novembro. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.3.3 Ofício Circular nº 02/2023 - Comissão Regional de Francisco Beltrão:** Relato: A Comissão Interinstitucional para Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes de Francisco Beltrão (CREV) enviou Ofício Circular 02/2023 a SEDEF com cópia ao CEDCA. Trata-se do repasse de informações sobre as ações que estão sendo executadas pela CREV que tem como objetivo fomentar e assessorar os 27 municípios da região. Entre as ações destacam-se a implementação do protocolo e fluxo regional de atendimento as pessoas em situação de violência sexual, por meio do qual o hospital Regional do Sudoeste, Dr. Walter Alberto Pecoits se tornou referência. Entre outras ações, a CREV informou também, sobre a realização de uma oficina com os representantes dos municípios: *Instrumentos para aprimorar a prática de atendimento intersectorial às famílias*, onde se constatou a fragilidade da atuação intersetorial, com a necessidade de se obter o apoio e respaldo das secretarias de Estado no investimento em recursos humanos e financeiros. A CREV informou sobre realização do I Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizado nos dias 03 e 04 de Outubro de 2023, e sugeriu a realização de uma nova edição do Seminário Estadual com a participação dos integrantes de todas as comissões regionais. Em análise, a CPCA/SEDEF pontuou sobre a retomada das reuniões da Comissão Estadual de Enfrentamento, inclusive com a participação das Comissões Regionais, visando o fortalecimento das ações e a retomada gradativa do trabalho e diálogo com os municípios.

Parecer da Câmara: Ciente, com o envio do Ofício Circular a Comissão Estadual para análise visando subsidiar as futuras ações, e o envio de Ofício a Comissão Regional solicitando o compartilhamento dos documentos produzidos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2. 4 - Protocolos 19.168.953-4. Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente); Relato: Acompanhamento das tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira por meio da construção da escola no município de Adrianópolis. Encaminhamento da reunião de Setembro: Devido a troca da gestão outra conselheira da SC deverá ser indicada para a visita a ser realizadas em Novembro, sendo que a representante governamental permanecerá sendo a conselheira da SESA, Fernanda. **Parecer da Câmara: Agendamento da visita para o dia 22/11 no período da manhã, com a participação da conselheira Fernanda e Nadir e acompanhamento da Fundepar. Deverá ser formalizado a ação por meio de Ofício a SEED. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.5. Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - SEJU (pauta permanente) 2.5.1 Reunião da Comissão do PEAS: Relato:** Referente ao PEAS, durante o mês de setembro e início de outubro a CGS realizou reuniões focais com os representantes da SESP, SEDEF, SETI, SESA, SEAP, SEED, TJPR, CEDCA e Ministério Público, a fim de realizar o monitoramento das ações realizadas em 2023 e iniciar o planejamento do próximo PEAS (2025-2034). A próxima reunião da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo está agendada para o dia 31/10, onde será apresentado o monitoramento de 2023. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.5.2 Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da central de vagas. Relato:** Esta Divisão de Vagas e Informações da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS/SEJU informa que, diante do novo quadro de vagas instituído por meio da Portaria nº 13/2023 - GS/SEJU, o Sistema Socioeducativo passou a contar com 649 vagas, das quais, 494 estão ocupadas e 155 estão disponíveis. Das 494 ocupadas, 37 são da medida de Semiliberdade, 323 são de Internação, 125 de Internação Provisória e 9 em Abrigamento Provisório. No mês de setembro deste ano, tivemos 112 entradas e 23 saídas, conforme planilha apresentada, destes, 78 adentraram integros, 9 feridos e 25 informações não foram prestadas. Conforme solicitação mediante Ofício CEDCA/PR nº 149/2023, apresentamos os dados dos adolescentes, em liberdade, que estão nas filas aguardando vagas, divididos por Região e tipo de MSE: Há também adolescentes em atendimento no Centro de Socioeducação de Londrina I, Unidade para atendimento exclusivo de Medida Cautelar Provisória, que foram sentenciados com MSE de Internação e aguardam transferência para Unidade adequada dentro das suas regiões: "*Veja tabela na íntegra disponível no site do CEDCA*". Quanto à obrigatoriedade de publicação do quadro de vagas, conforme Resolução CONANDA nº 230/2022, informamos que já está sendo publicado "Panorama de Vagas", no site da Secretaria da Justiça e Cidadania na aba "Divisão de Vagas", podendo ser acessado através do link: <https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao>. As informações prestadas são atualizadas semanalmente. Informamos ainda, que nenhum dos adolescentes apreendidos em flagrante permanecem apreendidos em delegacias do Estado do PR, após o período máximo de 05 dias estabelecido pelo ECA. Conforme relato da conselheira Flavia, a CELEPAR atualmente vem atualizando o sistema a cada 48 horas devido a dificuldades no sistema. **Parecer da Câmara: Envio de Ofício a Celepar com cópia a SEJU solicitando o ajuste no sistema para que a atualização das informações seja realizada diariamente em atendimento a Resolução 230/2022**

do Conanda. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.5.3 Visita dos conselheiros às Unidades Socioeducativas e apresentação dos boletins semanais da Socioeducação: Relato: Este boletim faz parte das ações realizadas pelas Unidades Socioeducativas e Divisões da Coordenação da Gestão do Sistema Socioeducativo. Tem a função de facilitar o acompanhamento pelo Sistema de Garantias de Direitos - SGD das ações desenvolvidas com base no plano de gestão. As ações são resultados das atividades desenvolvidas pela gestão do sistema socioeducativo de privação e restrição de liberdade e também das unidades socioeducativas do estado do Paraná. O boletim é elaborado semanalmente, o qual embasa um informativo trimestral e o relatório anual de ações. Ver o boletim semanal disponível no drive. Quanto às visitas realizadas pelas conselheiras Fernanda e a Andrea a unidade de São José dos Pinhais, em resumo ambas apresentaram uma avaliação positiva e satisfatória quanto a estrutura do Cense e a organização da equipe de trabalho (relatórios disponíveis no drive). A respeito, a câmara discutiu sobre a realidade das outras unidades, que por conhecimento não apresentam tais estruturas eficientes e favoráveis ao processo de ressocialização dos adolescentes. A conselheira Flávia (CGS/SEJU) ressaltou que essa situação representa o contexto das unidades que possuem realmente estruturas arquitetônicas e atividades diferenciadas, de acordo com a gestão da direção. Evidenciou também, que a CGS está retomando junto as unidades um trabalho de direcionamento das ações no sentido de se propor novos modelos de atendimentos voltados ao esporte, lazer e cultura, reforçando a suma importância do trabalho do Cedca quanto a realização das visitas. Para as próximas visitas, a Câmara sugere que na impossibilidade da a ç ã o s e r c o n j u n t a , poderão ser agendadas separadamente com a realização de um relatório único e/ou individual. Dados com relação a organização das visitas: Região 1 – Fernanda/ SESA e Andrea/ Acridas – Julho e Agosto Região 2 – Nadir/ AAMEC (em Campo Mourão) e Amália/ SETI (Maringá, Paranavai e Umuarama) - previsão nos meses Novembro, Dezembro e Fevereiro de 2024. Retoma-se a discussão na plenária quanto a importância dos demais conselheiros também se prontificarem em realizar as visitas nas regiões de acordo com o município de residência. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.6. SINDIJUS/PR – solicita apreciação do Projeto dos GREGEMS do Tribunal de Justiça do PR que trata da regionalização das equipes: Relato:** Trata-se da solicitação de reunião do Sindicato de Servidores do Poder Judiciário do Estado do PR para discussão sobre a normativa que trata do processo de regionalização das equipes e suas consequências na vida profissional dos servidores, bem como impacto negativo na vida da população atendida por eles (as). Para o Sindijus-PR, essa proposta altera radicalmente o funcionamento de todas as equipes multidisciplinares, não atendendo as necessidades reais do trabalho das equipes e deixa em aberto muitas questões importantes, entre elas o adocimento desses servidores e os problemas na efetivação da prestação jurisdicional, com prejuízos para a área da criança e do adolescente e desrespeito à prioridade absoluta prevista no art. 227 da CF e aos arts. 150 e 151 do ECA. Em resumo, a precarização do trabalho resultará na precarização do atendimento das demandas da infância. Conforme relato da representante do CONSIJ/TJ no CEDCA, Carla Andreia, o projeto dos GREGEMS (Grupos Regionais Gestores de Equipe Multidisciplinar), e as normativas decorrentes, foi integralmente suspenso sendo criado um grupo de trabalho para a reavaliação da proposta. **Parecer da Câmara: Retorno ao solicitante informando a situação, ressaltando que o CEDCA aguarda o envio de novas informações após o resultado da avaliação do grupo de trabalho, visando compreender os impactos para o atendimento as crianças e os adolescentes. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.7. Ofício 415/2023 – CAOPCAE/PR – resposta ao Ofício 171/2023 – CEDCA/PR Denúncia no município de Tibagi; Relato:** Trata-se do Ofício do CAOPCAE/PR confirmando o recebimento do Ofício 171/2023 do CEDCA que encaminhou a denúncia relacionadas ao uso indevido de imagem de crianças e adolescentes nas redes sociais da Prefeitura de Tibagi, e à prática de violação de direitos de crianças e adolescentes em uma Unidade de Acolhimento do município de Curitiba. Informando também, que considerando as atribuições do Centro de Apoio, o feito foi remetido às Promotorias de Justiça com atuação perante as Varas da Infância e Juventude de Curitiba (Ofício no 406 - CAOPCAE) e de Tibagi (Ofício no 413 - CAOPCAE), órgãos de execução deste Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.8. Ofício 468/2023 – CAOPCAE/PR – encaminha cópia do Ofício 148/2023 – SEAB sobre o Programa “Leite das Crianças”; Relato:** O CAOPCAE/PR encaminha cópia do Ofício nº 0148/2023-SEAB/GAB, proveniente da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento para conhecimento do CEDCA/PR a respeito do Programa “Leite das Crianças”. No Ofício, a SEAB informa ao CAOPCAE quanto ao uso de embalagens comerciais do leite, de modo excepcional, a partir do dia 11 de setembro do corrente ano, em face da impossibilidade do uso da embalagem institucional na qual consta a mistura vitamínica mineral (premix), ante o atraso no processo de aquisição do premix, o qual se encontra em fase final de contratação, de modo que não haverá tempo hábil de o produto ser disponibilizado às usinas credenciadas para incorporação ao leite destinado às crianças beneficiárias. A SEAB ressaltou que tão logo a mistura vitamínica seja distribuída às usinas de beneficiamento do leite (credenciadas junto ao Programa Leite das Crianças) nova embalagem deverá entrar em uso, em razão da necessidade de constar a nova formulação do premix. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.9 Ofício 403 CT de Chopinzinho – resposta sobre a denúncia referente as faltas escolares X as atividades do modelo Mirim; Relato:** Trata-se da solicitação de orientação do CMDCA de Chopinzinho/PR referente à demanda de um criança que está com faltas escolares devido as atividades de modelo mirim, onde, recentemente a família informou que apresentará uma carteirinha emitida pela empresa contratante para “justificar” as faltas. Em resposta ao encaminhamento do CEDCA do mês de Setembro, o Conselho Tutelar informou sobre a realização do atendimento familiar no dia 28/09 nas dependências da escola com a participação dos representantes da Secretaria de Educação e CMDCA. As Conselheiras orientaram os genitores, conforme o ECA e as orientações do MP quanto a importância da garantia da Educação da criança. O genitor informou que a empresa já está providenciando

uma carteirinha, que segundo ele, seria como uma carteira de trabalho, que daria acesso à criança a autorização aos trabalhos artísticos, porém os conselheiros explicaram que esse tipo de documento, não substitui o alvará, que terá que ser solicitado todas as vezes que a aluna for atuar. Foi informado que toda essa documentação e orientação será encaminhada para o Ministério Público. A Escola informou que sempre encaminha aos pais as atividades e o material didático para que a criança realize as atividades, enquanto está em viagem. Por fim, os pais se comprometeram em zelar pela frequência e cumprir todos os requisitos perante a lei, para garantir que a aluna tenha seus direitos preservados e não sofra consequências de um trabalho prematuro. O CT informa também, que no uso de suas atribuições com fundamento nos Art. 149, § 1º, do ECA, realizou o seguinte encaminhamento ao MP: Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar mediante alvará: II - a participação de criança e adolescente em: 1. a) espetáculos públicos e seus ensaios; 2. b) certames de beleza. 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores: 1. a) os princípios desta Lei; 2. b) as peculiaridades locais; 3. c) a existência de instalações adequadas; 4. d) o tipo de frequência habitual ao local; 5. e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes; 6. f) a natureza do espetáculo. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.10 Ofício 455/2023 – MP/PR Comarca de Matinhos – Informa sobre o trâmite da Notícia de Fato em resposta a denúncia / Ofício 185/2025 – CEDCA/PR: Relato:** Trata-se da informação do MP/PR Comarca de Matinhos sobre o recebimento do Ofício 185/2023 do CEDCA referente a denúncia apreciada no mês de Setembro envolvendo uma instituição de alta complexidade na comarca de matinhos com relato de situações de racismo, agressão física, entre outros. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.11 Recomendação do Conanda sobre a nova data unificada para o processo de eleição dos CTs. Relato:** O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, previsto no art. 88 da Lei no 8.069/90 - ECA, criado pela Lei no 8.242/91, recomenda aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente que por quaisquer motivos que não tenham efetivado a votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar na data de 1º de Outubro, que tomem as medidas para efetivá-lo em nova data unificada, ora recomendado, dia 29/10/2023. Segundo informações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil, o comparecimento nas urnas aumentou em 25%. Dezoito municípios tiveram as eleições adiadas, dentre eles quatro cidades do Rio Grande do Sul, devido aos impactos das fortes chuvas no estado, sem registros de eventuais intercorrências ou a não realização da eleição no Paraná. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO 3.1 Acompanhamento do SIPIA (Pauta Permanente/trimestral) 3.1.1 – Solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, Ofício nº 214/2023. Relato:** O referido Conselho solicita informações do CEDCA a respeito de treinamento para uso do SIPIA de forma presencial para os Conselheiros Tutelares. **Parecer da Câmara:** Entendemos que a demanda apresentada é extremamente importante, pois se trata de necessária formação continuada destinada aos Conselheiros Tutelares. Primeiramente, ressaltamos que a formação dos Conselheiros Tutelares cabe também ao Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o artigo 4º, §1º inciso “b”, e § 6º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA: “A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.” Informamos também, que o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) disponibiliza treinamento virtual do SIPIA por meio do acesso autorizado pelos links da Escola de Conselhos da Amazônia Legal, da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Endica. (Os links estão disponíveis no Drive da Câmara como resposta ao CMDCA). Por fim, comunicamos que a partir de 2024 daremos início ao Programa Estadual de Formação continuada destinada aos Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, aprovado pela Resolução 41/2023 do CEDCA-PR, o qual contempla tanto questões teórico-práticas, quanto operacionais como o SIPIA, que se encontra na SEDEF em fase de tramitação interna. Considerando que as solicitações de CTs são recorrentes sugere-se a elaboração de uma orientação técnica conforme o modelo apresentado a ser encaminhada a todos CMDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado. 3.2. Capacitação Permanente para o Sistema de Garantia de Direitos (pauta permanente). Relato:** A proposta do Programa Estadual de Formação aos Conselheiros Tutelares e de Direitos encontra-se em trâmite interno na SEDEF sob o Protocolo nº 20.932.426-1, sendo que a DG solicitou diversos ajustes nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para efetivação do Termo de Referência (TR) com base a nova Lei Federal de Licitações - a qual está resultando em dificuldades internas coletivas no âmbito administrativo estadual pelas suas novas exigências - para que após análise e parecer da PGE, se possa dar início ao processo licitatório pretendido. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3.3. Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente) Relato:** No dia 09/10/2023 às 9h30min, ocorreu uma reunião online do Comitê de Participação de Adolescentes/CPA Ampliado com a Câmara de Capacitação do CEDCA, como forma de retomar os trabalhos e encaminhamentos, objetivando reestruturar e legitimar o CPA no Estado. Foi uma reunião muito produtiva e necessária, na qual os seis adolescentes que estiveram presentes apresentaram sua rica experiência de participação na área municipal, estadual, nacional e internacional como o Raul, e aguardam que efetivamente o CPA seja retomado no Estado. Por fim, foram consensuados os seguintes encaminhamentos: 1) Agendamento de uma reunião até início do mês de novembro com um representante da FLACSO, instituição universitária que assessora o CONANDA sobre o CPA nos Estados; 2) Minutar as alterações das Deliberações do CEDCA pertinentes ao CPA; 3) Retomar e reestruturar o CPA estadual bem como sua implementação. **Parecer da Câmara:** A Câmara acompanha o relato da reunião solicitando providências em relação; 1 - ao Agendamento de uma reunião até início

de novembro com um representante da FLACSO; 2 - a necessidade de pautar na Câmara de Capacitação, para a próxima reunião, as minutas com as devidas alterações das Deliberações do CEDCA pertinentes ao CPA. **Parecer do CEDCA: Aprovado. 3.4 ANPPEP – Solicita apoio na divulgação de pesquisa voltada à promoção da saúde à população juvenil.** Relato: A Associação Nacional de Pesquisa em Pós Graduação em Psicologia - ANPPEP - apresenta um estudo que envolve pesquisadores/as de diversas Universidades Federais e privadas do país, visando contribuir com a atuação de profissionais das Políticas Públicas de Saúde, Educação e Assistência Social. O estudo tem como foco os efeitos produzidos em adolescentes em contexto de vulnerabilidade durante a pandemia, e culmina com a produção de um curso de formação continuada para profissionais das referidas áreas, intitulado “*Adolescência e Promoção de Resiliência: Formação continuada para profissionais da Saúde Educação e Assistência Social*”. O estudo tem o apoio de diversas Instituições de ensino e pesquisa, financiamento da CAPES, e passou por todos os critérios éticos de pesquisa com humanos. Nesse sentido, a referida Associação solicita apoio do CEDCA para: 1. Compartilhar informações sobre esta pesquisa em seu site, boletins informativos e/ou redes sociais; 2. Comunicar por e-mail informativo sobre a pesquisa para seus membros e incentivá-los a participar; 3. Sugerir outros parceiros, contatos ou redes que possam ser específicos para a referida pesquisa. **Parecer da Câmara:** Favorável em compartilhar informações sobre a pesquisa no site (www.cedca.pr.gov.br) e em suas redes sociais; que comunicará por e-mail informações sobre a pesquisa para os Conselheiros, com cópia aos CMDCA; Sugere-se como parceiros o CPA/PR, os Centros da Juventude por meio da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude/SEDEF. Nesse sentido, a ANPPEP será oficiada pela SE do CEDCA sobre os parceiros sugeridos, e comunicará aos parceiros sobre a referida Pesquisa e curso que será promovido pela ANPPEP. **Parecer do CEDCA: Aprovado. 3.5 Ofício nº 08/2023 – ACTR Entre Rios – solicita recursos financeiros para capacitação.** Relato: A referida Associação requisiu ao CEDCA, recurso monetário no valor de R\$ 3.000,00 reais (três mil reais), com a finalidade de custear um palestrante, para o dia 20 de outubro de 2023, no município de Pérola/PR, para os Conselheiros Tutelares, e Atores da Rede de Proteção da Região, sob o Tema: “Evasão Escolar e Ato Infracional em Ambiente Escolar”. **Parecer da Câmara:** É preciso deixar evidenciado que a proposta foi protocolada um dia após a reunião do mês de setembro, fato este que levou a apreciação somente nesta reunião de outubro. Nesse sentido, entende-se que a demanda apresentada é extremamente importante, pois se trata de necessária formação continuada destinada aos Conselheiros Tutelares. No entanto, para o atendimento de demandas pontuais e emergenciais faz-se necessário entrar no fluxo de tramitação do CEDCA. Sugere-se, portanto, que a ACTR enquanto Organização da Sociedade Civil (OSC) reapresente uma proposta consubstanciada de captação de recursos junto ao Banco de Projetos do FIA-CEDCA/PR, com base em Deliberação pertinente e conforme Edital específico vigente para esse fim, para apreciação e definição do Conselho e suas respectivas Câmaras. **Parecer do CEDCA: Aprovado. 3.6 Ofício Circular nº 51/2023 – CONANDA – Comunicado sobre a alteração da data da 12ª CNDC.** Relato: O CONANDA informa que deliberou pela alteração de data da etapa nacional da 12ª CNDC, para os dias 02, 03 e 04 de abril de 2024, afirmando que esta decisão foi aprovada na 318ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2023 devido a problemas gerais de hospedagem para o evento no mês de novembro do corrente ano. Registra-se que o presidente Adriano participou das reuniões do CONANDA (realizadas no dia 10 e 16/10) que tiveram como objetivo analisar e ajustar as situações dos delegados que comporão a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada em abril de 2024. Portanto, o Presidente relatou que a Comissão Organizadora levará para próxima Assembleia Ordinária que seja mantido os delegados que foram eleitos na conferência, onde, caso algum titular não possa, que participe o suplente do segmento, mantendo a autonomia das Conferências Estaduais. Ficou previamente agendada outra reunião com os Presidentes dos Conselhos Estaduais para dia 30/10 às 16hs com a pauta única, a qual será o processo de escolha dos Conselhos Tutelares. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: ciente. 3.7 Proposta para promoção e organização da Campanha IRPF/ Dezembro.** Relato: A sugestão visa mobilizar e incentivar a destinação do Imposto de Renda (IRPF) aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da produção de materiais orientativos pelo Setor de Comunicação da SEDEF para ampla divulgação e publicização no site do CEDCA e diferentes mídias. **Parecer da Câmara:** A Câmara é favorável a promoção de uma Campanha publicitária desde que atinja todas as mídias e redes sociais, de forma ágil e bem informativa, a partir da criação, produção e difusão de peças publicitárias adequadas ao propósito de destinação do Imposto de Renda para o FIA-PR, a partir do mês de dezembro do corrente ano até o mês de finalização da entrega do IR em 2024. **Parecer do CEDCA: Aprovado. 3.8 Revisão dos Cursos aos Conselheiros Tutelares EAD - parceria Escola de Gestão/SEDEF.** Relato: A CPCA providenciou a revisão e atualização completa dos cursos e no momento está com a Escola de Gestão (EG) para efetivar as alterações. As inscrições serão suspensas provisoriamente até a conclusão da atualização e os cursistas que já iniciaram irão concluir normalmente. As tratativas com a Escola de Gestão foram realizadas e a CPCA estará atenta para futuros ajustes e acompanhamento do processo de revisão. A EG informou que os cursos atingem participantes fora do Estado do Paraná, e já chegaram a mais de 3 mil cursistas. **Parecer da Câmara:** A Câmara reitera e solicita o cumprimento na íntegra da orientação da Reunião Ordinária do dia 15 de junho de 2023, a qual indicou a retirada imediata do ar dos Cursos EAD aos Conselheiros Tutelares até que as correções sejam concluídas. Após as considerações críticas da OAB sobre os referidos Cursos, e do Conselheiro da Guarda Mirim de Foz do Iguaçu, entre as linhas 59-66 da Ata, o qual sugeriu “até mesmo tirar do ar enquanto passa por essa revisão”, medida que foi apoiada e reforçada pela Conselheira Juliana Sabbag, conforme consta nas linhas 87-88. Nesse sentido, solicita-se novamente a suspensão imediata dos mencionados Cursos e de suas inscrições, sendo que seu retorno dependerá das devidas correções. Assim, solicita-se que a Secretaria Executiva oficie a Escola de Gestão para que providencie a suspensão imediata das inscrições nos três (3) Cursos EAD aos Conselheiros Tutelares postados em sua plataforma, até que as alterações sejam concluídas pela

Escola. **Parecer do CEDCA: Aprovado.** A vice-presidente Juliana Sabbag diz que receberam um convite para participar da conferência da juventude e disse que se dispõe a participar como conselheira governamental e solicita que o conselheiro Gabriel Franco Rocha (HPP) possa representar como sociedade civil. Presidente Adriano Roberto dos Santos agradece a presença de todos, aos novos conselheiros que já estão participando também. A conselheira Nadir pede a palavra, diz que estão nesse ciclo de encerramento de ciclo, aproveita para se despedir de todos os conselheiros que estão saindo da gestão e principalmente da conselheira e amiga Ires Damin que não estará mais fazendo parte da próxima gestão. A vice-presidente Juliana Sabbag diz que faz das palavras de Nadir suas palavras, que todos os colegas que estão saindo da gestão vão fazer muita falta, e que mesmo não sendo membro do conselho com direito a voto, fica sempre aberto para que possam contribuir com suas experiências, tem direito a voz em qualquer oportunidade, a porta estará sempre aberta. Convida os conselheiros para virem à posse pessoalmente se possível. Agradece a todos pela presença. A presente ata foi redigida pela servidora Marcela Gusso, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA/PR.

131162/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CEMA nº129, de 23 de novembro de 2023.

Dispõe sobre procedimentos para Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas e sobre o Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, designado pelo Decreto Estadual nº 30 de 3 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992;

Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público Estadual, conforme dispõe o Art. 207, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando as definições de meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor e recursos ambientais estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como os princípios nela estabelecidos de prevenção, recuperação do meio ambiente e precaução – Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992;

Considerando a Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores da qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas,

Considerando a necessidade do estabelecimento de valores orientadores de qualidade (VRQs) do solo referente a áreas contaminadas no território do Estado do Paraná;

Considerando os objetivos do órgão ambiental do Estado do Paraná, estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e suas finalidades básicas estabelecidas pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando a Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidora, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer conceitos, premissas, requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos a serem cumpridos para a proteção da qualidade do solo e da água subterrânea na hipótese de alterações prejudiciais ao meio ambiente, à saúde humana e a outros bens a serem protegidos, bem como para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Resolução, adotam-se as definições:

I - água subterrânea: água que ocorre abaixo da superfície, preenchendo os poros ou vazios intergranulares ou fraturas, falhas e fissuras;

II - área com potencial de contaminação - AP: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria em que foram ou estão sendo desenvolvidas atividades que, por suas características, possam acumular quantidades de matéria ou concentrações de substâncias que a tornem contaminada;

III - área contaminada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria em que foi constatada contaminação causada por quantidades de matéria ou concentração de substâncias que causem ou possam causar riscos ao meio ambiente, à saúde pública ou a outros bens a proteger;

IV - área contaminada com risco confirmado - ACR: área contaminada onde foi constatada contaminação, em ao menos um dos recursos ambientais ou outros meios, com existência de risco inaceitável à saúde, à vida humana, risco ecológico ou a outros bens a proteger;

V - área contaminada em processo de intervenção - ACI: toda área onde estão sendo ou serão adotadas medidas de intervenção definidas em

Plano de Intervenção;

VI - área contaminada em processo de reutilização (ACRu); área contaminada onde se pretende estabelecer um uso do solo diferente daquele que originou a contaminação, com a eliminação, ou a redução a níveis aceitáveis, dos riscos aos bens a proteger, decorrentes da contaminação.

VII - área contaminada sob investigação - AC: área contaminada em que foram encontradas concentrações iguais ou acima dos valores de investigação, na qual estão sendo realizados procedimentos para caracterizar a contaminação e os receptores afetados;

VIII - área em processo de monitoramento para encerramento - AME: área na qual não foi constatado risco ou as metas de remediação foram atingidas após implantadas as medidas de intervenção, encontrando-se em processo de monitoramento para verificação das concentrações em níveis aceitáveis;

IX - área reabilitada para uso declarado - AR: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria anteriormente classificada como área contaminada com risco confirmado (ACR) que, depois de submetida a medidas de intervenção, restabeleceu o nível de risco aceitável aos receptores a proteger, permitindo o uso declarado;

X - área suspeita de contaminação - AS: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria em que foram verificados fatos, indícios, evidências ou incertezas da presença de contaminação após a realização de uma avaliação preliminar;

XI - avaliação preliminar: avaliação inicial, realizada com base nas informações históricas disponíveis, com o objetivo de encontrar evidências, indícios ou fatos que possam indicar a existência de contaminação no local investigado;

XII - avaliação de risco: procedimento pelo qual são identificados, avaliados e quantificados os riscos à saúde humana, ao meio ambiente e a outros bens a proteger, considerando todas as vias reais e potenciais de exposição

XIII - avaliação de risco à saúde humana: processo pelo qual são identificados, caracterizados, quantificados e avaliados os riscos à saúde humana, considerando todas as vias, reais e potenciais de exposição;

XIV - avaliação de risco ecológico: processo pelo qual são identificados, caracterizados, quantificados e avaliados os riscos à biota (fauna e flora), considerando todas as vias, reais e potenciais de exposição;

XV - bens a proteger: a saúde e o bem-estar da população, a fauna e a flora, a qualidade do solo, das águas e do ar, os interesses de proteção à natureza/paisagem, à infraestrutura da ordenação territorial, planejamento regional e urbano, à segurança e ordem pública conforme Lei Federal nº 6938/1981;

XVI - concentração máxima aceitável - CMA: concentração das de substâncias contaminantes existentes nos recursos ambientais, definidas com base em avaliação de risco, que permitem a utilização desses recursos para uso atual ou pretendido sem risco à saúde humana, assim como aos demais bens a proteger, considerando um cenário específico;

XVII - cenário de exposição: conjunto de variáveis estabelecidas para avaliar possíveis riscos ao meio físico, à saúde humana e a outros bens a proteger, associados à exposição de indivíduos a determinadas condições e período de tempo;

XVIII - contaminação: presença de quantidade de matéria ou concentração de substância, encontrada em ao menos um dos recursos ambientais ou em outros meios, decorrente de atividade antrópica, em concentração ou quantidades superiores às definidas em avaliação de risco em cenário de exposição padronizado ou específico, e em Padrões Legais Aplicáveis (PLA);

XIX - exposição: contato direto ou indireto de um corpo receptor com uma substância contaminante;

XX - fase livre: ocorrência de substância ou produto em fase separada e imiscível quando em contato com a água ou ar do solo;

XXI - foco de contaminação - *Hot Spot*: porção de uma área contaminada onde estão localizadas as maiores concentrações de determinada substância contaminante;

XXII - fonte potencial de contaminação: instalação de atividade, equipamento ou material a partir do qual as substâncias contaminantes se originem e possam ser liberadas para um ou mais recursos ambientais;

XXIII - fonte primária de contaminação: instalação, equipamento ou material a partir do qual as substâncias químicas de interesse se originam e estão sendo, ou foram liberadas para um ou mais compartimentos do meio físico;

XXIV - fonte secundária de contaminação: meio atingido por substâncias químicas contaminantes provenientes da fonte primária de contaminação, capaz de armazenar certa massa dessas substâncias e atuar como fonte de contaminação de outros compartimentos do meio físico;

XXV - fragilidades geológicas: unidades litológicas mapeáveis, que apresentam um conjunto de características relacionadas a seu conteúdo mineral, litológico ou estrutural que condicionam um aumento do potencial de riscos em diversos aspectos, na ocupação territorial, no aproveitamento de recursos minerais ou na extração de água subterrânea e com maior vulnerabilidade à contaminação;

XXVI - gerenciamento de áreas contaminadas - GAC: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que compreendem a identificação, caracterização e reabilitação de áreas contaminadas, com o objetivo de assegurar o uso atual e o uso pretendido sem que haja risco à saúde humana e aos demais bens a proteger;

XXVII - investigação confirmatória: estudo que tem por finalidade

confirmar a existência de concentrações de substâncias ou quantidade de matéria acima dos valores de investigação em áreas suspeitas de contaminação;

XXVIII - investigação detalhada: estudo que tem por objetivo caracterizar em detalhes a contaminação a partir da sua delimitação tridimensional, quantificação das massas e concentrações de contaminantes, considerando as diferentes fases em que se encontram, a caracterização do meio físico, bem como do transporte das substâncias contaminantes e sua evolução no tempo, de forma a fundamentar uma avaliação de risco particularizada para a área em investigação;

XXIX - medidas de intervenção: conjunto de ações destinadas à eliminação ou redução dos riscos à saúde humana, ao meio ambiente e aos bens a proteger, composta por medidas de remediação, de controle institucional e de engenharia;

XXX - medidas de engenharia: ações baseadas em práticas de engenharia, com a finalidade de interromper ou reduzir a níveis aceitáveis a exposição dos receptores, atuando sobre os caminhos de migração dos contaminantes e pontos de exposição;

XXXI - medidas de controle institucional: ações de imposição de restrição ou proibição ao uso do solo, das águas, de edificações, do consumo de alimentos, entre outras, visando afastar o risco, impedir ou reduzir a exposição de um determinado receptor a contaminantes;

XXXII - medidas emergenciais: conjunto de ações destinadas à eliminação do perigo, a ser executado durante qualquer das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas;

XXXIII - medidas de remediação: conjunto de técnicas aplicadas em áreas contaminadas visando a sua reabilitação, que podem ser:

a) técnicas de tratamento: destinadas à remoção ou redução da massa de contaminantes;

b) técnicas de contenção ou isolamento: destinadas a prevenir a migração dos contaminantes.

XXXIV - meta de remediação: quantidades de matéria ou concentrações de substâncias a serem atingidas, visando a redução do risco a níveis aceitáveis, incluindo riscos cumulativos e considerando padrões legais aplicáveis;

XXXV - modelo conceitual: relato escrito, acompanhado de representação gráfica dos processos associados ao transporte das substâncias contaminantes na área investigada, observando desde fontes potenciais, primárias e secundárias de contaminação até os potenciais ou efetivos receptores, considerando todas as vias reais e hipotéticas de exposição, as vias de ingresso, bem como a identificação das substâncias contaminantes, iniciando sua construção na avaliação preliminar e aprimorando-se em todas as etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas;

XXXVI - monitoramento: medição ou verificação contínua ou periódica, das características e/ou qualidades de um recurso ambiental ou da eficácia e eficiência das medidas de intervenção adotadas em relação às metas ou objetivos pretendidos;

XXXVII - perigo: situação de ameaça à vida humana, ao meio ambiente e a outros bens a proteger em razão da presença de agentes tóxicos, patogênicos, reativos, corrosivos ou inflamáveis; no solo, em água subterrânea ou em instalações, equipamentos e construções;

XXXVIII - pluma de contaminação: configuração espacial tridimensional da contaminação em determinado compartimento do meio físico, considerando concentrações acima de determinado valor predefinido;

XXXIX - procedimento de reutilização: conjunto de ações necessárias para viabilizar de maneira segura um novo uso de uma AP, AS, AI, ACI, ACR ou AR pela execução das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas e de outros procedimentos, conforme a situação;

XL - receptor: indivíduo ou grupo de indivíduos, humanos ou não, expostos ou que possam estar expostos a uma ou mais substâncias associadas a uma área contaminada;

XLI - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XLII - responsável legal: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, pela área contaminada ou pela propriedade potencial ou efetivamente contaminada e por consequência, pelo planejamento e execução das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas;

XLIII - responsável técnico: pessoa física legalmente habilitada, registrada no respectivo Conselho de Classe, responsável por planejar e executar as etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas;

XLIV - risco: é a probabilidade de ocorrência de efeito(s) adverso(s) em receptores expostos a contaminantes;

XLV - solo: camada superior da crosta terrestre constituída por minerais, matéria orgânica, água, ar e organismos vivos;

XLVI - termo de reabilitação para o uso declarado: ato administrativo que atesta o restabelecimento dos níveis de risco aceitáveis à saúde humana e aos demais bens a proteger, em uma área submetida a medidas de intervenção com a finalidade de liberar a área para uso declarado, conforme prévio Plano de Intervenção;

XLVII - valor de investigação - VI: concentração de determinada substância no solo, na água subterrânea ou em outros meios, acima da qual existem riscos potenciais diretos e indiretos à saúde humana e outros bens a proteger, considerando um cenário de exposição padronizado;

XLVIII - valores orientadores: concentrações de substâncias químicas que fornecem orientação sobre a qualidade e as alterações do solo e da água

subterrânea;

XLIX - valor de prevenção - VP: concentração de valor limite de determinada substância no solo que seja capaz de sustentar as suas principais funções de acordo com o Art. 3º desta;

L - valores de referência de qualidade - VRQ: concentração de determinada substância que define a qualidade natural do solo e da água subterrânea, determinado com base em interpretação estatística de análises físico-químicas de amostras coletadas.

Art. 3º A proteção do solo deve ser preventiva, a fim de garantir a manutenção da sua funcionalidade ou, de maneira corretiva, com a finalidade de restaurar sua qualidade ou recuperá-la de forma compatível com os usos previstos.

Parágrafo único. Consideram-se como funções do solo:

I - sustentação da vida e do habitat para pessoas, animais, plantas e organismos vivos;

II - manutenção do ciclo das águas e dos nutrientes;

III - proteção das águas subterrâneas;

IV - fonte de informação e manutenção do patrimônio natural, histórico e cultural;

V - produção de alimentos;

VI - meios para manutenção da atividade socioeconômica;

VII - ação filtrante e protetora da qualidade da água e do ar;

VIII - armazenamento e ciclagem de nutrientes para as plantas e outros elementos;

Art. 4º Para a proteção da qualidade do solo, das águas subterrâneas e Gerenciamento de Áreas Contaminadas, são estabelecidos como princípios:

I - a manutenção da qualidade do solo e das águas subterrâneas;

II - a integração entre o licenciamento ambiental, o monitoramento ambiental, o Gerenciamento de Áreas Contaminadas e a gestão de recursos hídricos;

III - a responsabilização pelo dano ambiental e suas consequências;

IV - a geração de informações, bem como a sua disponibilização facilitada ao usuário;

V - a comunicação do risco;

VI - a articulação, a cooperação e a integração, no âmbito das três esferas de governo, entre os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta, os proprietários, usuários, beneficiados, afetados e organismos nacionais e internacionais com comprovado conhecimento do tema;

VII - a gradualidade na fixação de metas ambientais, como subsídio à definição de ações a serem cumpridas;

VIII - a racionalidade e otimização de ações e custos.

Art. 5º São instrumentos para a proteção da qualidade do solo, das águas subterrâneas e para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas, dentre outros:

I - os valores orientadores;

II - a relação de atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas;

III - o programa de monitoramento preventivo;

IV - o Sistema de Informações sobre áreas contaminadas e reabilitadas do Paraná - SIACR-PR;

V - o cadastro de áreas contaminadas e reabilitadas;

VI - as etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas;

VII - o Plano de Encerramento de atividades;

VIII - o processo de licenciamento e a fiscalização;

IX - os planos diretores e a regulamentação sobre uso do solo;

X - a educação ambiental.

CAPÍTULO II

PREVENÇÃO E CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO

Art. 6º Qualquer pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, ocasione ou possa ocasionar a contaminação do solo, deve adotar, da maneira estabelecida no *caput* do Art. 3º desta Resolução, as providências necessárias para evitar alterações adversas e prejudiciais às funções estabelecidas em seu parágrafo único.

Art. 7º O órgão estadual do meio ambiente, o órgão municipal capacitado, bem como os demais órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, no exercício das atividades de licenciamento e controle, devem exigir medidas dos empreendedores para a atuação de forma preventiva e corretiva, com o objetivo de evitar alterações adversas e prejudiciais às funções do solo e da qualidade da água subterrânea.

Art. 8º A avaliação da qualidade do solo e da água subterrânea; quanto a presença de contaminantes deve ser efetuada com base em valores orientadores de referência de qualidade (VRQ), de prevenção (VP), de investigação (VI) ou outros padrões legais aplicáveis e nas concentrações máximas aceitáveis (CMAs), calculadas para o local, quando necessário.

Art. 9º Os valores de referência de qualidade (VRQ) são utilizados para

orientar a prevenção e controle das funções do solo e da qualidade da água subterrânea, podendo variar conforme a localização geográfica e o contexto regional.

§ 1.º Os valores de referência de qualidade (VRQ) serão definidos pelo órgão estadual de meio ambiente em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 420/2009 e publicados em portaria específica.

§ 2.º Os valores de referência de qualidade (VRQ), em algumas regiões do Estado do Paraná, poderão ultrapassar os valores de prevenção (VP) e de investigação (VI) devido ao contexto litológico, situação em que o órgão ambiental estabelecerá critérios específicos nas ações de licenciamento e controle, dentre outros.

§ 3.º Os valores de referência de qualidade (VRQ) das águas subterrâneas serão definidos pelo órgão competente, de acordo com a Resolução CONAMA nº 96/2008 ou outra que a venha substituir, publicados em portaria específica.

Art. 10. Os valores de prevenção (VP) são utilizados para o controle e prevenção de introdução de substâncias no solo que possam promover alterações prejudiciais às suas funções e à qualidade da água subterrânea.

§ 1.º Os valores de prevenção (VP) serão definidos pelo órgão estadual de meio ambiente e publicados em portaria específica.

§ 2.º Enquanto não forem publicados os valores de prevenção (VP) conforme estabelecido no §1º, serão adotados aqueles previstos na Resolução CONAMA nº 420 de 2009.

§ 3.º Ultrapassados os valores de prevenção (VP), o órgão ambiental exigirá ações necessárias à identificação do fato causador da alteração da qualidade do meio, bem como adoção de medidas necessárias para conter o processo de alteração de sua qualidade.

§ 4.º Os responsáveis legais pela introdução no solo de cargas poluentes procederão ao monitoramento dos impactos decorrentes de sua ação, independentemente da aprovação do órgão estadual do meio ambiente, que poderá, posteriormente, exigir complementações ou alterações das ações tomadas.

Art. 11. Os valores de investigação são utilizados como referência de concentrações máximas para a introdução de substâncias poluentes no solo e na água.

§ 1.º O órgão ambiental estadual definirá os valores de investigação (VI), que serão publicados em portaria específica.

§ 2.º Enquanto não forem publicados os valores de investigação (VI) conforme determina o §1º, serão adotados os previstos na Resolução CONAMA nº 420 de 2009.

§ 3.º Sendo detectadas concentrações acima dos valores de investigação (VI) durante a realização do monitoramento preventivo da qualidade do solo e das águas subterrâneas, a área será classificada como área contaminada sob investigação (AC), ficando sujeita ao cumprimento das ações previstas no Capítulo III desta Resolução.

Art. 12. O órgão ambiental exigirá do responsável legal pela atividade a ser licenciada com potencial de contaminação do solo, das águas subterrâneas e de outros bens a serem protegidos, a apresentação de um programa de monitoramento preventivo da área do empreendimento e de seu entorno, nos casos em que ocorra e que venha a ocorrer:

I - lançamento de efluentes ou disposição de resíduos no solo como forma de destinação final;

II - armazenamento temporário ou manuseio e tratamento de PCBs;

III - tancagem subterrânea de produtos derivados do petróleo;

IV - fundição secundária ou a recuperação de chumbo ou mercúrio;

V - serviços de sepultamento no solo.

Parágrafo único. O órgão ambiental poderá exigir a execução de um Programa de Monitoramento Preventivo da atividade com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, independentemente de se enquadrarem nas situações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 13. O programa de monitoramento preventivo deverá ser elaborado conforme diretrizes estabelecidas em portaria a ser publicada pelo órgão ambiental competente, observando os procedimentos estabelecidos em normas específicas.

Art. 14. O Programa de Monitoramento Preventivo deve ser elaborado por responsável técnico devidamente habilitado, cuja execução será por ele acompanhada e independerá de prévia autorização do órgão ambiental.

Parágrafo único. Cabe ao órgão ambiental determinar adequações que julgar necessárias ao Programa de Monitoramento Preventivo e sua execução.

CAPÍTULO III

ÁREAS CONTAMINADAS

Seção I

Do Gerenciamento de Áreas Contaminadas

Art. 15. As diretrizes para o gerenciamento da contaminação do solo abrangem todos seus componentes sólidos, líquidos e gasosos.

Art. 16. Quando a contaminação de uma área colocar em perigo a vida ou a integridade de seres vivos, a comunicação ao órgão ambiental e de saúde deve ser imediata, com a adoção, pelo responsável legal, das medidas necessárias de intervenção para sua reabilitação.

§ 1.º Para fins do *caput* deste artigo, consideram-se como situações de

perigo:

I - concentrações de substâncias contaminantes acima das concentrações máximas aceitáveis (CMA), estabelecidas especificamente para área após a execução de avaliação de risco, levando em consideração seu uso atual e/ou futuro;

II - incêndios e explosões;

III - comprometimento de estruturas de edificações, tubulações, instalações elétricas, hidráulicas ou qualquer outra construção que ponha em risco as pessoas que as utilizem;

IV - contaminação de águas superficiais ou subterrâneas utilizadas para abastecimento público e dessedentação de animais;

V - contaminação de alimentos.

§ 2.º Não sendo tomadas as medidas de intervenção necessárias para eliminação do perigo pelo responsável legal, o Poder Público poderá fazê-lo, garantindo o direito de ressarcimento dos custos efetivamente despendidos, devidamente comprovados.

Art. 17. O responsável técnico habilitado será responsabilizado legalmente, em qualquer etapa do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, quando apresentar estudo total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão e podendo suas ações reverterem inclusive, no agravamento da situação ambiental da área.

Art. 18. O responsável técnico tem o dever de relatar ao órgão ambiental todas as informações relevantes ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas em que atua, por meio dos devidos instrumentos previstos na Seção III.

Art. 19. O Gerenciamento de Áreas Contaminadas compreende as etapas de identificação, diagnóstico e intervenção, implantadas segundo o nível das informações ou riscos existentes em cada área.

§ 1.º São etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas:

I - avaliação preliminar;

II - investigação confirmatória;

III - investigação detalhada;

IV - avaliação de risco;

V - plano de intervenção para reabilitação da área contaminada;

VI - plano de monitoramento.

§ 2.º A critério do responsável técnico ou do órgão ambiental, poderão ser realizadas outras etapas em complementação às listadas no § 1.º, em função das particularidades de cada caso.

Seção II

Classificação de Áreas Contaminadas

Art. 20. As áreas submetidas ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas, classificam-se em:

I - área com potencial de contaminação (AP); toda área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde são, ou foram, desenvolvidas atividades poluidoras, que possam acumular quantidades ou concentrações de substância (s) que a tornem contaminada.

II - área suspeita de contaminação (AS); toda área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria na qual foram verificados fatos, indícios, evidências ou incertezas da presença de contaminação após a realização de uma Avaliação Preliminar, conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental.

III - área contaminada sob investigação (AC); toda área em que foram encontradas concentrações iguais ou acima dos Valores de Investigação, na qual estão sendo realizados procedimentos para caracterizar a contaminação e os receptores afetados.

IV - área contaminada em processo de intervenção (ACI); toda área onde estão sendo ou serão adotadas medidas de intervenção definidas em Plano de Intervenção.

V - área contaminada com risco confirmado (ACR): área onde foi constatada contaminação, em ao menos um dos recursos ambientais ou outros meios, com existência de risco inaceitável à saúde ou à vida humana, risco ecológico ou a outros bens a proteger, destacando-se, dentre outros:

a) situação em que realizada a avaliação de risco foi constatado que os valores definidos para risco aceitável à saúde humana foram ultrapassados;

b) produto ou substância em fase livre;

c) situações em que haja risco à saúde ou à vida, em decorrência de exposição a contaminantes, ou à segurança do patrimônio público ou privado;

d) enquadramento nos casos previstos no Art. 16 desta Resolução;

e) quando comprovado, através de resultados de avaliação de risco ecológico, risco inaceitável a organismos presentes nos ecossistemas.

VI - área contaminada em processo de monitoramento para encerramento (AME); toda área na qual os riscos aos receptores foram considerados aceitáveis após realização de avaliação de risco, ou as metas de remediação foram atingidas após implantadas as medidas de intervenção, encontrando-se em processo de monitoramento para verificação das concentrações em níveis aceitáveis.

VII - área contaminada em processo de reutilização (ACRu); área contaminada onde se pretende estabelecer um uso do solo diferente

daquele que originou a contaminação, com a eliminação, ou a redução a níveis aceitáveis, dos riscos aos bens a proteger, decorrentes da contaminação.

VIII - área reabilitada para uso declarado (AR): toda área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria anteriormente contaminada que, depois de submetida a medidas de intervenção, tem restabelecido o nível de risco aceitável para a saúde humana, permitindo o uso declarado.

Art. 21. O órgão ambiental deverá ser notificado pelo responsável legal e/ou pelo responsável técnico caso sejam identificadas características que permitam classificar determinado local como área contaminada sob investigação (AC), bem como, em quaisquer mudanças de classificação da área a partir da sua identificação.

Seção III

Da identificação e diagnóstico

Subseção I

Da avaliação preliminar

Art. 22. Os responsáveis legais pelas áreas com potencial de contaminação deverão ser demandados pelo órgão ambiental competente a realizar avaliação preliminar destinada à identificação de indícios ou suspeitas de contaminação.

§ 1.º A exigência da realização de avaliação preliminar pode ser motivada por denúncias, reclamações, ou ser realizada espontaneamente pelo responsável legal pela área.

§ 2.º Na avaliação preliminar devem estar caracterizadas as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento na área sob avaliação e seu entorno, com identificação das áreas fonte, das fontes potenciais de contaminação e, quando possível, das fontes primárias de contaminação, a fim de constatarem-se evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação, embasando sua classificação como área suspeita de contaminação (AS) e o planejamento da investigação confirmatória.

§ 3.º O órgão ambiental pode priorizar as áreas com potencial de contaminação (AP) a serem avaliadas, por critérios por ele estabelecidos, considerando as características das atividades com potencial de contaminação e fragilidades geográficas e geológicas regionais.

Subseção II

Da investigação confirmatória

Art. 23. O responsável legal por uma área suspeita de contaminação (AS), deve realizar investigação confirmatória.

§ 1.º Pela investigação confirmatória confirmar-se-á ou não a existência de contaminação na área em avaliação, por meio da investigação de todas as fontes potenciais primárias e secundárias identificadas na etapa de avaliação preliminar ou através de métodos de varredura (*screening*), devendo prover-se do conhecimento do meio físico necessário à realização desta etapa e ao planejamento da investigação detalhada.

§ 2.º Os resultados das análises químicas das amostras obtidas na etapa da investigação confirmatória serão comparados aos valores de investigação para solos e água subterrânea, conforme estabelecido no Art. 11.

§ 3.º Apresentando o resultado das análises químicas concentrações acima dos valores de investigação, a área será classificada como área contaminada sob investigação (AC).

Art. 24. Independente da solicitação do órgão ambiental competente, caso sejam detectados indícios ou suspeitas de que uma área esteja contaminada, o responsável legal, deverá imediatamente comunicar tal fato ao órgão ambiental e realizar a avaliação preliminar e investigação confirmatória.

Subseção III

Da investigação detalhada e avaliação de risco

Art. 25. O responsável legal por uma área contaminada sob investigação (AC) deve, obrigatoriamente, realizar a investigação detalhada, independentemente de determinação do órgão ambiental.

Parágrafo único. A investigação detalhada deve caracterizar a contaminação a partir da sua delimitação tridimensional, da quantificação das massas e concentrações de contaminantes, considerando as diferentes fases em que se encontram além da caracterização do meio físico, do transporte das substâncias contaminantes e sua evolução no tempo, de forma a fundamentar a aplicação da avaliação de risco na área sob investigação.

Art. 26. Quando forem constatadas presença de produtos ou substâncias em fase livre ou ainda em casos em que haja a necessidade de detalhamento da contaminação, o responsável legal deve realizar a investigação detalhada.

Art. 27. O responsável legal deve promover a avaliação de risco ao realizar a investigação detalhada, ou ainda quando forem alterados os cenários de exposição ou do uso e ocupação do solo em áreas afetadas por contaminação no solo e na água subterrânea.

§ 1.º A avaliação de risco deve identificar, avaliar e quantificar os riscos à saúde humana, ao meio ambiente e a outros bens a proteger, considerando todas as vias reais e potenciais de exposição, de modo a determinar se há a necessidade de adotar medidas de intervenção.

§ 2.º O risco deverá ser avaliado a partir da comparação entre as concentrações máximas aceitáveis (CMA) e as concentrações obtidas nas amostras.

§ 3.º As concentrações máximas aceitáveis (CMAs) para o local devem ser obtidas por meio das ferramentas utilizadas para a avaliação de risco

para áreas contaminadas, desde que validadas pelo órgão ambiental.

Art. 28. Classificada determinada área como área contaminada com risco confirmado (ACR), o órgão ambiental deve:

I - comunicar à Secretaria Estadual de Saúde;

II - comunicar ao município;

III - comunicar ao setor de outorgas do órgão ambiental;

IV - comunicar à companhia de abastecimento que detém a concessão dos serviços públicos de saneamento no respectivo local;

V – comunicar à defesa civil;

VI - exigir do responsável legal pela área a apresentação de Plano de Intervenção para o local.

Art. 29. Na área em que foi realizada a investigação detalhada e a avaliação de risco e não tenham sido constatadas quaisquer das situações indicadas no inciso V do Art. 20 dessa Resolução, a área será classificada como área em processo de monitoramento para encerramento (AME) e o responsável legal deverá realizar o monitoramento dos meios impactados por período a ser fixado pelo órgão ambiental, considerando as particularidades de cada caso.

Subseção IV

Da execução das etapas do GAC

Art. 30. Os responsáveis pela execução da avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada e avaliação de risco devem atender aos procedimentos estabelecidos em portaria própria ou, na sua ausência, devem ser observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 31. A execução da investigação detalhada e avaliação de risco pelo responsável legal independe da avaliação e aprovação pelo órgão ambiental da investigação confirmatória.

Parágrafo único. Se durante a avaliação dos resultados a que se refere o *caput* deste artigo ou em razão de fiscalização forem identificadas desconformidades que comprometam os objetivos da investigação detalhada e os resultados da avaliação de risco, o órgão ambiental pode exigir, a qualquer momento, as adequações necessárias.

Art. 32. Durante a execução das etapas de avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada e etapas complementares de investigação, devem ser empregados métodos e equipamentos adequados ao atendimento dos objetivos de cada etapa, compatíveis com os recursos ambientais a serem investigados, considerando as tecnologias disponíveis, o desenvolvimento científico no Gerenciamento de Áreas Contaminadas e as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Os relatórios conclusivos das etapas a que se refere o *caput* devem contemplar uma análise das incertezas associadas aos métodos e equipamentos aplicados.

Seção IV

Da intervenção e reabilitação

Subseção I

Do Plano de Intervenção

Art. 33. O responsável legal pela área classificada como área contaminada com risco confirmado (ACR) deve apresentar Plano de Intervenção desenvolvido e executado sob responsabilidade de responsável técnico habilitado com estabelecimento de medidas de remediação para tratamento, para contenção ou isolamento, para medidas emergenciais, para medidas de controle institucional ou medidas de engenharia.

§ 1.º O prazo para apresentação do Plano de Intervenção é de noventa dias, contados da ciência da determinação do órgão ambiental, podendo ser prorrogada.

§ 2.º O prazo estabelecido no § 1.º pode ser prorrogado, a critério do órgão ambiental, desde que devidamente justificado em requerimento protocolado e anexado no procedimento administrativo respectivo.

Art. 34. A tomada de decisão sobre as medidas de intervenção a serem adotadas em uma área contaminada com risco confirmado (ACR), será subsidiada pela avaliação de risco executada por responsável técnico designado pelo responsável legal, conforme Art. 27.

Art. 35. O Plano de Intervenção deve seguir as diretrizes estabelecidas em portaria específica a ser publicada pelo órgão estadual de meio ambiente, contemplando no mínimo:

I – controle ou eliminação das fontes de contaminação;

II - uso atual e futuro do solo da área a ser reabilitada, que poderá incluir sua vizinhança, caso a contaminação extrapole ou possa extrapolar os limites da propriedade;

III - resultado da avaliação de risco à saúde humana ou ecológica;

IV - valores dos padrões legais aplicáveis;

V - medidas de intervenção consideradas técnica e economicamente viáveis e as consequências de sua aplicação;

VI - cronograma de implementação das medidas de intervenção propostas;

VII - programa de monitoramento da eficiência e eficácia das medidas de remediação;

VIII - custos das medidas de intervenção propostas;

IX - plano de comunicação de riscos.

Art. 36. O Plano de Intervenção deve sempre priorizar a adoção de medidas de remediação que promovam a remoção e redução de massa dos contaminantes.

§ 1.º A utilização de medidas de engenharia e de controle institucional pode ocorrer paralelamente à remediação, mitigando os riscos imediatos até sua efetiva eliminação ou redução a valores aceitáveis definidos na avaliação de risco.

§ 2.º A contenção permanente de contaminantes por meio de medidas de engenharia, apenas será aceita caso sejam apresentadas análise técnica, econômica e financeira que comprovem a inviabilidade de qualquer solução de remoção total ou parcial de massa.

§ 3.º As medidas de controle institucional serão adotadas no Plano de Intervenção em caráter paliativo e com duração pré-determinada, não superando o prazo de quatro anos.

I - Será permitida a renovação das medidas de controle institucional por no máximo dois períodos de 3 (três) anos cada, desde que apresentado relatório o técnico contendo minimamente:

a) comprovação da implementação e efetividade das medidas de intervenção para redução de massa dos contaminantes;

b) comprovação da implantação e efetividade das medidas institucionais previstas no Plano de Intervenção.

c) medidas institucionais a serem renovadas ou adotadas no período, devidamente justificadas e com determinação de prazos.

Art. 37. A implementação do Plano de Intervenção não necessita de aprovação prévia do órgão ambiental, exceto para as áreas contaminadas em processo de reutilização (ACRu).

§ 1.º O órgão ambiental competente acompanhará a implementação do Plano de Intervenção.

§ 2.º Dependendo da complexidade do caso, o órgão ambiental pode exigir a aprovação do Plano de Intervenção previamente à sua implementação, por meio da criação de grupo de trabalho multidisciplinar para acompanhamento dos trabalhos.

§ 3.º Quando durante a avaliação do Plano de Intervenção, análise dos resultados da intervenção ou ainda por efeito de fiscalização forem identificadas desconformidades que comprometam os objetivos do Plano de Intervenção, o órgão ambiental pode exigir, a qualquer momento, as adequações necessárias.

§ 4.º Uma vez implementadas as medidas previstas no Plano de Intervenção, a área passará a ser classificada como área contaminada em processo de intervenção (ACI).

Parágrafo único. O Plano de Intervenção pode ser alterado, com aprovação do órgão ambiental, em função dos resultados parciais decorrentes de sua implementação.

Art. 38. Após a execução do Plano de Intervenção, caso tenham sido implantadas e executadas as medidas adequadas e atingidas as metas de remediação, a área será classificada como Área em Processo de Monitoramento para Encerramento (AME).

§ 1.º Atingidas as metas de remediação, deverá ser iniciado o monitoramento da evolução das concentrações dos contaminantes nos meios impactados por um período mínimo de dois anos, conforme o Plano de Monitoramento para encerramento apresentado ao órgão ambiental.

§ 2.º O órgão ambiental competente poderá estabelecer períodos de monitoramento diferentes daquele citado no § 1.º deste artigo, determinando sua ampliação ou redução, em função da complexidade do caso.

§ 3.º Quando constatada a elevação das concentrações acima das metas de remediação durante o período de monitoramento para encerramento, deverão ser retomadas as medidas destinadas à remediação da área, inclusive com reavaliação dessas medidas.

Subseção II

Da reabilitação da área

Art. 39. Encerrado o período de monitoramento a que se refere o Art. 38 desta Resolução e mantidas as concentrações dos contaminantes abaixo das metas de remediação, a área será classificada como área reabilitada para o uso declarado (AR).

§ 1.º Nos casos em que a situação de risco aceitável estiver mantida por força de medidas de controle institucional ou de engenharia, a eficácia dessas medidas deverá ser avaliada por todo o período em que for necessário.

§ 2.º Na classificação a que se refere o *caput* deste artigo deve sempre ser respeitada a legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 40. Classificada a área como área reabilitada para uso declarado (AR), conforme Art. 20 desta Resolução, o responsável legal deve solicitar ao órgão ambiental a emissão do Termo de Reabilitação para Uso Declarado.

Parágrafo único. Cabe ao órgão ambiental comunicar à Secretaria Estadual de Saúde, ao município, ao setor de outorgas do órgão ambiental e à companhia de abastecimento que a área foi classificada como área reabilitada para uso declarado (AR).

Subseção III

Das medidas de restrição

Art. 41. Quando estiverem previstas medidas de restrições de qualquer natureza, compete ao órgão ambiental comunicar o fato ao município e à Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 42. No caso de estarem previstas medidas de restrição de captação de água superficial ou subterrânea, deverão ser mensurados os impactos financeiros decorrentes das medidas adotadas, através de método de valoração econômica de recurso ambiental, considerando o uso direto, uso indireto, valor de opção e valor de existência do bem ambiental.

Parágrafo único. Quando as medidas de restrição de captação de água superficial ou subterrânea afetarem terceiros, deve ser garantido o acesso dos mesmos à água potável, em volume equivalente ao utilizado anteriormente, às custas do responsável legal pela contaminação.

Art. 43. O prazo para a conclusão das medidas de restrição para captação de água superficial ou subterrânea é de três anos, podendo ser renovada.

Parágrafo único. A renovação a que se refere o *caput* deve estar justificada por relatório técnico que contenha, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - comprovação da efetividade da implementação da(s) medida(s) restritivas e demonstração da melhoria da qualidade dos recursos hídricos impactados;

II - modelagem da pluma de fase dissolvida em água subterrânea, com a previsão da sua retração ou da diminuição das concentrações ao longo do tempo.

Seção V

Da desativação de atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas

Art. 44. Para a desativação de atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas, o responsável legal pelo empreendimento deve solicitar ao órgão ambiental competente, Autorização Ambiental, através de protocolo no sistema informatizado e dirigido ao Diretor Presidente, instruído com os seguintes documentos:

I - carteira de identidade do representante legal da empresa;

II - cópia do ato constitutivo ou do contrato social (com última alteração);

III - cópia da licença ambiental vigente;

IV - taxa ambiental de acordo com a legislação vigente;

V - certidão da empresa na Junta Comercial do Paraná;

VI - plano de desativação, elaborado por profissional responsável habilitado, acompanhado da respectiva ART, contemplando no mínimo:

a) indicação das atividades a serem encerradas e as que permanecerão em funcionamento;

b) localização em planta das atividades a serem encerradas;

c) identificação dos produtos, matérias primas e outros insumos a serem removidos, indicando o estado físico, as quantidades, as formas de acondicionamento e o destino a ser dado;

d) caracterização dos resíduos, a indicação das quantidades, o acondicionamento atual e a indicação do tratamento ou destino a ser dado aos mesmos;

e) identificação e o destino a ser dado para os equipamentos existentes;

f) caracterização e o destino dos materiais que comporão os entulhos provenientes de eventuais demolições;

g) caracterização e o destino dos solos provenientes das obras de escavações.

VII - estudo de identificação do passivo ambiental, conforme critérios estabelecidos nas seções III e IV da presente Resolução.

Art. 45. Na condição em que a atividade objeto da desativação não tenha sido declarada como área contaminada sob investigação (AC) ou área contaminada com risco confirmado (ACR), analisada a documentação apresentada e aprovado o Plano de Desativação do Empreendimento, o órgão ambiental competente, emitirá Autorização Ambiental para a execução do Plano de Desativação do Empreendimento.

Parágrafo único. A emissão do Termo de Encerramento pelo órgão ambiental nos casos mencionados no *caput*, fica condicionada ao cumprimento do Art. 44 desta Resolução e à execução do Plano de Desativação, a ser comprovado em relatório de execução da desativação apresentado.

Art. 46. Nos casos em que a classificação da área seja área contaminada sob investigação (AC), o órgão ambiental competente pode autorizar a execução do Plano de Desativação do Empreendimento, devendo responsável legal promover a execução das etapas de investigação detalhada e avaliação de risco, conforme estabelecido na seção III da presente Resolução.

Art. 47. Classificada a área como área contaminada com risco confirmado (ACR), a emissão do Termo de Encerramento fica condicionada à execução dos planos de desativação e de intervenção e à obtenção do Termo de Reabilitação para o Uso Declarado, conforme a Subseção I e II da seção IV, desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o *caput* deste artigo, o Termo de Encerramento deve especificar as restrições eventualmente existentes para o uso imediato da área.

Art. 48. Fica dispensada a apresentação dos estudos de identificação do passivo ambiental que se refere o Art. 44, inciso VII, para áreas com passivo ambiental conhecido, cujo processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas esteja em andamento.

Parágrafo único. É obrigação do responsável legal apresentar cronograma atualizado de continuidade do procedimento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas e eventuais propostas de ajustes necessários para o encerramento da atividade.

Art. 49. A emissão do Termo de Encerramento está condicionada ao término do processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, com o cumprimento das disposições constantes desta Resolução.

Seção VI

Do procedimento de reutilização

Art. 50. O procedimento de reutilização aplica-se quando há intenção de alterar o uso de uma área anteriormente ocupada ou utilizada por atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas.

Parágrafo único. O novo uso pretendido pode ser de qualquer natureza, desde que, no âmbito municipal, sejam atendidos o Plano Diretor e a regulamentação sobre uso do solo e com relação ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas, sejam atingidas as condições de risco dentro dos níveis aceitáveis.

Art. 51. Para a reutilização de áreas com potencial de contaminação, o responsável legal deve solicitar Autorização Ambiental ao órgão estadual de meio ambiente, com requerimento protocolado no sistema informatizado mediante apresentação dos relatórios de avaliação preliminar e investigação confirmatória, conforme Art. 23 e 24 desta Resolução.

§1º. Não sendo constatada contaminação na área, esta é considerada apta para o uso pretendido, no âmbito do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, com a emissão da respectiva Autorização Ambiental.

§2º. Confirmada a contaminação na área, o requerimento de Autorização Ambiental deve atender ao disposto no Art. 52.

Art. 52. Para a reutilização das áreas classificadas como área contaminada sob investigação (AC), área contaminada em processo de monitoramento (AME), área contaminada sob processo de intervenção (ACI) ou área contaminada com risco confirmado (ACR), o responsável legal deve requerer Autorização Ambiental ao órgão estadual de meio ambiente, protocolada no sistema informatizado.

§ 1.º Para a emissão da Autorização Ambiental, o responsável técnico, devidamente habilitado, deve comprovar que as mudanças propostas não representam nem representarão riscos aos receptores futuros e que são compatíveis com as medidas de intervenção já em curso e previstas para o local.

§ 2.º A manifestação do órgão ambiental deve levar em conta a compatibilidade das modificações utilizadas no terreno com a avaliação de risco executada, as medidas previstas no Plano de Intervenção e a segurança dos trabalhadores responsáveis pelas obras.

§ 3.º Emitida a Autorização Ambiental para reutilização da área contaminada, a área passa a ser classificada como área contaminada em processo de reutilização (ACRu)

Art. 53. Para reutilização de uma área classificada como área reabilitada para uso declarado (AR), deve ser efetuada nova avaliação de risco para o uso pretendido, a ser submetida pelo responsável legal à aprovação do órgão ambiental, com a emissão de Autorização Ambiental.

§ 1.º O responsável técnico devidamente habilitado deve comprovar documentalmente que a reutilização pretendida não representa riscos aos futuros receptores.

§ 2.º Fica dispensado da entrega de nova avaliação de risco os casos em que os cenários de exposição, receptores identificados e o uso pretendido já tenham sido contemplados em avaliação de risco efetuada anteriormente.

Seção VII

Da averbação

Art. 54. Conforme orientação do órgão ambiental, o responsável legal pelas áreas nas condições abaixo discriminadas, deve proceder a averbação da situação em que os imóveis se encontram nas respectivas matrículas imobiliárias:

I - área classificada como área contaminada sob investigação (AC), o Órgão Ambiental competente providenciará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a realização da averbação da informação sobre a contaminação identificada na respectiva matrícula imobiliária;

II - área classificada como área contaminada com risco confirmado (ACR), o Órgão Ambiental competente determinará ao Responsável Legal que providencie, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da informação sobre os riscos identificados na etapa de avaliação de risco na respectiva matrícula imobiliária;

III - área classificada como área reabilitada para o uso declarado (AR), o Órgão Ambiental competente determinará ao Responsável Legal que providencie, junto ao Cartório de Registro de Imóveis a averbação do conteúdo do Termo de Reabilitação para o Uso Declarado na respectiva matrícula imobiliária.

Art. 55. O responsável legal tem um prazo de até 90 (noventa) dias para cumprir as exigências impostas pelo órgão ambiental quando da execução dos procedimentos de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se insere o imóvel, para devida averbação da contaminação na matrícula do imóvel. Solicitações de prorrogação de prazo deverão ser requeridas mediante apresentação de justificativa ao órgão ambiental.

Art. 56. Em caso da impossibilidade do Cartório de Registro de Imóveis proceder averbação na respectiva matrícula do imóvel, quer por motivos administrativos, judiciais ou extrajudiciais, a documentação pertinente deve ser encaminhada ao órgão ambiental.

Seção VIII

Do cadastro de área contaminadas e reabilitadas

Art. 57. Caberá ao órgão estadual de meio ambiente estabelecer Sistema de Informações sobre Áreas Contaminadas e Reabilitadas do Paraná (SIACR-PR), constituído de informações georreferenciadas que sirvam de amparo à prevenção e controle da contaminação e ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Parágrafo único. A divulgação da relação das áreas constantes do Cadastro de Áreas Contaminadas e Reabilitadas, bem como das informações a elas associadas, será publicada na página do órgão ambiental na internet com atualização anual.

Art. 58. O Cadastro de Áreas Contaminadas e Reabilitadas é constituído por informações sobre os empreendimentos e atividades que se enquadram nas classificações previstas na Seção II desta Resolução.

§ 1.º O cadastro é composto por informações registradas nos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e/ou de dados de uso público.

§ 2.º O órgão ambiental pode solicitar ao responsável legal ou ao responsável técnico, o fornecimento de informações pertinentes a composição do cadastro.

§ 3.º As informações levantadas pelo Cadastro de Áreas Contaminadas e Reabilitadas também devem estar dispostas espacialmente, por meio de um Sistema de Informações Geográficas a ser definido pelo órgão ambiental competente.

Art. 59. O cadastro de áreas contaminadas deve fornecer informações detalhadas que permitam identificar e localizar a área, conhecer a caracterização da contaminação e a etapa do Gerenciamento de Áreas Contaminadas em que se encontra, bem como medidas de intervenção já executadas, que tenham sido propostas ou estejam em curso, além de medidas institucionais e a data da última atualização das informações.

CAPÍTULO IV

Da apresentação dos estudos

Art. 60. Todos os estudos ambientais previstos nesta Resolução devem estar acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como atender aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental estadual em Portarias específicas e normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. A entrega dos estudos ambientais e outros documentos referentes Gerenciamento de Áreas Contaminadas, devem ser encaminhados ao órgão ambiental pelo sistema informatizado de protocolo.

Art. 61. O órgão ambiental pode exigir a apresentação de estudos vinculados ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas a qualquer momento, quer por ocasião da obtenção ou renovação de Autorizações Ambientais ou em qualquer das fases de um licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A prerrogativa do órgão ambiental em exigir a apresentação dos estudos referidos no *caput*, independe destes estarem ou não previstos na relação constante para obtenção de autorização ou licenciamento ambiental.

Art. 62. Estudos ambientais considerados incompletos ou que não atendam as diretrizes especificadas, ou ainda que sejam inadequados, devem ser corrigidos e reapresentados pelo empreendedor, conforme solicitação de complementação e de prazos fixados pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Art. 57 da Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.

Art. 63. O laboratório responsável pela execução e emissão de laudos referentes aos ensaios físico-químicos e biológicos de amostras retiradas de fontes de poluição ambiental e/ou matrizes ambientais, deve ter o Certificado de Cadastro de Laboratório (CCL), concedido pelo órgão ambiental, conforme estabelecido na Resolução CEMA nº 100, de 30 de junho de 2017.

Parágrafo único. Não sendo a amostragem realizada pelo laboratório que executará os ensaios ambientais, a empresa executora da amostragem deve estar cadastrada pelo CCL, com base nos termos da NBR ISO/IEC 17.025:2017.

Art. 64. O prazo padrão para apresentação dos estudos previstos nas Seções III e IV pelo responsável legal ao órgão ambiental é de 90 (noventa) dias, a considerar do respectivo recebimento ou ciência da determinação do órgão ou a considerar a partir da constatação da necessidade de execução dos estudos conforme consta na mesma seção.

Parágrafo Único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de aprovação expressa pelo órgão ambiental competente, atendendo solicitação motivada do empreendedor, a qual deverá ser anexada obrigatoriamente ao procedimento administrativo em questão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Excepcionalmente e a critério do órgão ambiental, dentro das condições técnicas por ele determinadas, pode ser firmado com o responsável legal do empreendimento Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos da legislação vigente.

Art. 66. O não cumprimento do disposto nesta Resolução constitui-se em infração administrativa, nos termos do Art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e do seu Decreto Regulamentador nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 67. Os municípios deverão considerar os termos desta resolução quando da elaboração e aplicação dos seus planos diretores, atentando-se às fragilidades geológicas, geográficas e hidrogeológicas, tais como as áreas aquíferas.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

130891/2023

IAT

Portaria nº 26204/2023/OD-GOUT. Prot. 18.667.184-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) FRIGO MUG AGROINDUSTRIAL LTDA - CPF/CNPJ 01.056.352/0001-21. Rio Sem denominação na base. Ribeira. Coordenadas UTM 7.193.738,00 N 649.940,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 10:00 horas/dia 24 dias/mês. Município Campo Largo.

130719/2023

Portaria nº 26228/2023/OD-GOUT. Prot. 21.312.942-2. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.257.369,01 N 222.524,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 24614/2023/OP-GOUT.

130745/2023

Portaria nº 26226/2023/OD-GOUT. Prot. 21.268.070-2. Travessia. Outorgado(s) MUNICIPIO DE CIANORTE - CPF/CNPJ 76.309.806/0001-28. Córrego Coruja. Ivaí. Coordenadas UTM 7.380.468,77 N 334.541,10 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Cianorte. Esta portaria revoga a portaria nº 25667/2023/OP-GOUT.

130744/2023

Portaria nº 26203/2023/OP-GOUT. Prot. 21.265.383-7. Captação superficial. Outorgado(s) LEILA MAZINI ZANCHETTA - CPF/CNPJ 467.668.479-72. Córrego Jupira. Pirapó. Coordenadas UTM 7.476.131,20 N 391.200,11 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 140.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Colorado. Esta portaria revoga a portaria nº 10233/2022/OP-GOUT.

130743/2023

Portaria nº 26225/2023/OP-GOUT. Prot. 21.233.386-7. Travessia. Outorgado(s) RDN CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CPF/CNPJ 02.221.531/0001-30. Rio Tibagi. Coordenadas UTM 7.212.631,99 N 585.527,28 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Ponta Grossa.

130742/2023

Portaria nº 26229/2023/OP-GOUT. Prot. 21.336.137-6. Dragagem minerária. Outorgado(s) FORTALEZA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI - CPF/CNPJ 36.519.010/0001-85. Rio Fortaleza. Tibagi. Coordenadas UTM 7.298.965,00 N 573.080,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Tibagi.

130747/2023

Portaria nº 26230/2023/OP-GOUT. Prot. 21.339.364-2. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão Lajeado. Ivaí. Coordenadas UTM 7.369.538,00 N 455.655,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Rio Bom.

130748/2023

Portaria nº 26200/2023/OD-GOUT. Prot. 21.135.940-4. Captação superficial. Outorgado(s) GERSI SALETE CARRARO GABRIEL - CPF/CNPJ 027.882.909-00. Mina/Nascente Pioneiro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.158,36 N 215.267,15 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 11176/2021/OP-GOUT.

130741/2023

Portaria nº 26224/2023/OP-GOUT. Prot. 21.114.673-7. Barragem. Outorgado(s) MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS - CPF/CNPJ 75.740.829/0001-20. Lago Queixadas. Ivaí. Coordenadas UTM 7.352.885,55 N 439.901,48 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação. Município Borrazópolis.

130740/2023

Portaria nº 26223/2023/OP-GOUT. Prot. 21.062.484-8. Barragem. Outorgado(s) RICHARD HENDRIK BORG - CPF/CNPJ 547.264.849-15. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.271.641,08 N 615.326,60 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Castro.

130739/2023

Portaria nº 26222/2023/OP-GOUT. Prot. 21.062.478-3. Barragem. Outorgado(s) RICHARD HENDRIK BORG - CPF/CNPJ 547.264.849-15. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.270.060,21 N 614.224,98 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Castro.

130738/2023

Portaria nº 26221/2023/OP-GOUT. Prot. 21.011.861-6. Barragem. Outorgado(s) SEBASTIÃO LEANDRO SPECHALISKI - CPF/CNPJ 097.422.769-27. Rio Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.225.778,97 N 548.782,01 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Ipiranga.

130737/2023

Portaria nº 26220/2023/OP-GOUT. Prot. 21.011.872-1. Barragem. Outorgado(s) BASF S/A - CPF/CNPJ 48.539.407/0110-71. Córrego Pepino. Tibagi. Coordenadas UTM 7.434.937,00 N 492.628,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Regularização de nível, Acumulação. Município Ibiaporã.

130736/2023

Portaria nº 26219/2023/OP-GOUT. Prot. 21.011.840-3. Barragem. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Ligeiro. Ivaí. Coordenadas UTM 7.370.746,55 N 341.773,12 E. Validade 2 anos. Finalidade Regularização de nível. Município Cianorte. Esta portaria revoga a portaria nº 11376/2021/OP-GOUT.

130735/2023

Portaria nº 26218/2023/OP-GOUT. Prot. 20.998.426-1. Barragem. Outorgado(s) CEZAR CARVALHO DA SILVA - CPF/CNPJ 318.757.018-69. Córrego Patente. Piquiri. Coordenadas UTM 7.285.593,00 N 277.101,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Nova Aurora.

130734/2023

Portaria nº 26217/2023/OP-GOUT. Prot. 20.989.781-4. Travessia. Outorgado(s) MUNICIPIO DA LAPA - CPF/CNPJ 76.020.452/0001-05. Rio Iguaçu. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.159.519,24 N 585.272,67 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município São João do Triunfo.

130733/2023

Portaria nº 26216/2023/OD-GOUT. Prot. 20.976.839-9. Bueiro. Outorgado(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. (Bueiro OAC 19, 705 + 13,00m) Rio Mangueirão. Coordenadas UTM 7.330.603,00 N 407.388,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Drenagem. Município Godoy Moreira.

130732/2023

Portaria nº 26215/2023/OD-GOUT. Prot. 20.935.034-3. Bueiro. Outorgado(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. (Bueiro 23, 1753 + 18,00m) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.264.784,00 N 391.115,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Drenagem. Município Pitanga.

130731/2023

Portaria nº 26214/2023/OP-GOUT. Prot. 20.883.487-8. Barragem. Outorgado(s) DIEGO DEANARDIN ZYDEK - CPF/CNPJ 026.767.099-09. Córrego Branca. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.205.003,70 N 204.576,81 E. Validade 2 anos. Finalidade Paisagismo sem captação, Acumulação. Município Matelândia.

130730/2023

Portaria nº 26213/2023/OP-GOUT. Prot. 20.820.971-0. Bueiro. Outorgado(s) MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - CPF/CNPJ 76.105.600/0001-86. (Bueiro 1, 1) Rio Cerne. Coordenadas UTM 7.195.148,14 N 695.976,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Campina Grande do Sul.

130729/2023

Portaria nº 26212/2023/OP-GOUT. Prot. 20.737.620-5. Barragem. Outorgado(s) MARTIM JOSE STEIMBACH - CPF/CNPJ 524.753.449-20. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.278.204,59 N 266.228,47 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Nova Aurora.

130728/2023

Portaria nº 26211/2023/OD-GOUT. Prot. 20.650.469-2. Barragem. Outorgado(s) COMERCIAL AGRÍCOLA ANHUMAÍ LTDA - CPF/CNPJ 82.050.170/0001-45. Córrego Cristal. Ivaí. Coordenadas UTM 7.439.200,00 N 348.339,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Acumulação. Município Tamboara.

130727/2023

Portaria nº 26210/2023/OP-GOUT. Prot. 20.338.303-7. Barragem. Outorgado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - CPF/CNPJ 76.920.826/0001-30. Lago Sem denominação na base. Itararé. Coordenadas UTM 7.372.224,59 N 640.258,58 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação. Município Santana do Itararé.

130726/2023

Portaria nº 26209/2023/OD-GOUT. Prot. 20.238.129-4. Barragem. Outorgado(s) JOSE CARLOS GOMES PACHECO - CPF/CNPJ 206.672.809-87. Córrego Sem denominação na base. Pirapó. Coordenadas UTM 7.426.671,29 N 446.496,63 E. Validade 10 anos. Finalidade Acumulação. Município Rolândia.

130725/2023

Portaria nº 26233/2023/OP-GOUT. Prot. 20.225.725-9. Dragagem mineral. Outorgado(s) DRAGA DE AREIA UNIAO LTDA - CPF/CNPJ 82.200.718/0001-96. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.304.402,72 N 541.321,13 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Telêmaco Borba.

130724/2023

Portaria nº 26208/2023/OD-GOUT. Prot. 19.877.449-9. Travessia. Outorgado(s) AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT SA - CPF/CNPJ 09.336.431/0001-06. Córrego Sem denominação na base. Ribeira. Coordenadas UTM 7.222.220,24 N 734.761,71 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia subterrânea. Município Campina Grande do Sul.

130723/2023

Portaria nº 26206/2023/OD-GOUT. Prot. 19.701.613-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Castrolanda Cooperativa Agroindustrial Ltda - CPF/CNPJ 76.108.349/0010-02. Rio Portão Vermelho. Tibagi. Coordenadas UTM 7.257.318,69 N 604.911,98 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário, Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 3,28 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro.

130722/2023

Portaria nº 26207/2023/OD-GOUT. Prot. 19.418.063-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Barro Preto. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.122.858,90 N 341.910,76 E. Validade 11/12/2024. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 90,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Coronel Vivida. Esta portaria revoga a portaria nº 2868/2018.

130721/2023

Portaria nº 26201/2023/OD-GOUT. Prot. 19.403.070-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Ponta Grossa. Ribeira. Coordenadas UTM 7.252.175,89 N 674.462,86 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 18,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cerro Azul. Esta portaria revoga a portaria nº 609/2021.

130720/2023

Portaria nº 26227/2023/OP-GOUT. Prot. 21.336.132-5. Dragagem mineral. Outorgado(s) FORTALEZA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI - CPF/CNPJ 36.519.010/0001-85. Rio Ingrata. Tibagi. Coordenadas UTM 7.286.888,00 N 562.019,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Tibagi.

130746/2023

Portaria nº 26202/2023/OP-GOUT. Prot. 18.559.245-6. Barragem. Outorgado(s) Matheus Bordonal Gomiero - CPF/CNPJ 271.244.908-80. Córrego Caiçara. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.410.735,10 N 219.028,53 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Alto Paraíso.

130718/2023

PARECER NEGATIVO nº 28900/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.483.737-4. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CPF/CNPJ 75.624.478/0001-91. Rio Santo Antonio. Coordenadas UTM 7.438.584,46 N 576.193,67 E. Município Bandeirantes. Motivo: Não atendimento aos parâmetros de lançamento de efluentes. Esta portaria revoga a portaria nº 480/2021.

130717/2023

Portaria nº 26232/2023/OP-GOUT. Prot. 18.097.422-9. Captação superficial. Outorgado(s) Valdomiro Tavares Barbosa - CPF/CNPJ 513.340.469-72. Mina/ Nascente Memória. Piquiri. Coordenadas UTM 7.277.967,00 N 247.291,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Tupãssi.

130716/2023

PARECER NEGATIVO nº 28901/2023/PN-GOUT. Protocolo 17.396.374-2. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Agropecuária Lovera - CPF/CNPJ 29.158.173/0001-14. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.314.623,72 N 780.541,69 E. Município Guaíra. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

130715/2023

Portaria nº 26231/2023/OD-GOUT. Prot. 21.338.510-0. Travessia. Outorgado(s) Klabin S.A. - CPF/CNPJ 89.637.490/0001-45. Córrego Piau. Ivaí. Coordenadas UTM 7.397.899,96 N 273.451,95 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Maria Helena. Esta portaria revoga a portaria nº 26065/2023/OP-GOUT.

130749/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 503, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 13.644.107-8,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho – GT, sob a coordenação do primeiro, para revisão das taxas cobradas nos procedimentos administrativos no âmbito do Instituto Água e Terra.

- Letícia Salomão
- Eder Rogério Stela
- Ivonete C. da Silva Chaves
- Jean Carlos Helferich
- Natacha C. Hessel de Góes
- Danielle Teixeira Tortato
- Amílcar Cavalcante Cabral
- Tiago Martins Bacovis
- Rafael Andreguetto

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

130540/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 505, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.349.679-4,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Portaria IAT nº 489, de 20 de novembro de 2023, no parágrafo 1º do artigo 3º, onde se lê "Decreto Federal nº 6.540/2008", leia-se "Decreto Federal nº 6.514/2008".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

131004/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIEGO FORTUNATTI MENDES MADEIRAS ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 310362 com validade até 27/11/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA SÃO SEBASTIÃO, 667 no município de Clevelândia/PR.

130649/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA COM PEDRAS IRREGULARES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8412 com validade até 27/11/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada no Endereco: ESTRADA DO PAINEIRINHA – DISTRITO DE JACUTINGA Bairro: Cep:86870000 Município:Ivaiporã no município de Ivaiporã/PR.

130757/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MURADOR E LOGULLO SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 310162 com validade até 27/11/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada no Bairro Jaboticabal, S/N no município de Carlópolis/PR.

130618/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KAIROS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 310417 com validade até 27/11/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos a ser implantada na Avenida Nilson Gottlieb, 2505 no município de Foz do Iguaçu/PR.

130658/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRACIOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 310370 com validade até 27/11/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na rua Beija Flor, 00 no município de Matinhos/PR.

130650/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SULCARGO TRANSPORTES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 310328 com validade até 27/11/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida Olímpio Rafagnin, 2571 no município de Foz do Iguaçu/PR.

130639/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL AGRÍCOLA MEOTI LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 309944 com validade até 27/11/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rod. Manoel Lustosa Martins, PRC 280 KM 193, Parque Industrial, 75 no município de Mariópolis/PR.

130611/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Exploração de pequenas cascalheiras, a Licença de Instalação - LI nº 24172 com validade até 27/11/2027, para Exploração e beneficiamento a ser implantada no Endereco:Fazenda Cacumbanguê, parte do Quinhão nº1, da Divisão Judicial da Gleba I, do Quinhão III Bairro: Cep:85557000 Município:Coronel Domingos Soares no município de Coronel Domingos Soares/PR.

130751/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., a Licença de Instalação - LI nº 23837 com validade até 16/06/2023, para Linhas de distribuição a ser implantada no Endereco:Guarapuava Bairro: Cep:85000000 Município:Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

130754/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A2E SOLUCOES EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 309990 com validade até 27/11/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RODOVIA PRC 280, 200 no município de Mariópolis/PR.

130614/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDOMINIO RESIDENCIAL KENTUCKY X36 SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 310236 com validade até 27/11/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Travessa Grécia, 0 no município de Almirante Tamandaré/PR.

130624/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARQUE AUTÓDROMO EMPREEDIMENTOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 310319 com validade até 27/11/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Iraí, 16 no município de Pinhais/PR.

130636/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE**
AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLAVIO RENATO BRISSOW, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 310301 com validade até 27/11/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Dourado, S/N no município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

130632/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE**
AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 310332 com validade até 27/11/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia PR 486 - km 63, s/nº no município de Brasilândia do Sul/PR.

130641/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE**
AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO FORGIARINI, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 310314 com validade até 27/11/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Brasil, 0 no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

130634/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE**
AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 310388 com validade até 27/11/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia PR 681 - km 10, s/nº no município de Alto Piquiri/PR.

130651/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE**
AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL DALLA COSTA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 310294 com validade até 27/11/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Portão do Ocroy, S/N no município de Medianeira/PR.

130630/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE**
AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANSELMO SEPP, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 310296 com validade até 27/11/2025, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA ALTO LARANJITA PARTE DO LOTE RURAL 108 E 109, SN no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

130631/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERVOPA CAMINHOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 310450 com validade até 27/11/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rodovia Contorno Leste BR-116, sn no município de São José dos Pinhais/PR.

130663/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS - EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 37132 com validade até 27/11/2028, para Exploração instalada no Endereco:Fazenda Potreiro Grande Bairro:Zona Rural Cep:84043390 Município:Teixeira Soares no município de Teixeira Soares/PR.

130753/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAF AGROPECUARIA FLORESTAL LTDA ME - ME, a Licença de Operação - LO nº 309760 com validade até 27/11/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua da Estação, s/n no município de Inácio Martins/PR.

130610/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COTRAMA COMERCIO E TRANSPORTES AMADORI LTDA, a Licença de Operação - LO nº 309175 com validade até 27/11/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Tupi, 2641 no município de Pato Branco/PR.

130609/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEAMENTO VITÓRIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 310320 com validade até 27/11/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo instalada na Carlos Turri, s/n no município de Matelândia/PR.

130637/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA ALICE CAON, a Licença de Operação - LO nº 310286 com validade até 27/11/2028, para Agropecuária - Avicultura instalada na LINHA VITORIA LR 45, SN no município de Medianeira/PR.

130627/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FADEP - FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 310357 com validade até 27/11/2028, para Comércio e Serviço - Estabelecimento de ensino público e privado instalada na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 no município de Pato Branco/PR.

130648/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TAMBURI PETROLEO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 294552 com validade até 03/05/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AVENIDA REPUBLICA ARGENTINA, 3794 no município de Foz do Iguaçu/PR.

130652/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIO CARB - INDUSTRIA QUMICA EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 310425 com validade até 27/11/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Martins Deda, 500 no município de Araucária/PR.

130659/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RONEI MELZ, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 153382 com validade até 27/11/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA DOIS VIZINHOS, S/N no município de Pato Bragado/PR.

130646/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIAGNOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 309986 com validade até 27/11/2027, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais instalada na Rua Roberto Lambach Falavinha, 328 no município de Colombo/PR.

130613/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 310446 com validade até 26/11/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Av. sesquicentenário, 118 no município de Assis Chateaubriand/PR.

130662/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 310412 com validade até 27/11/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Ivai II - DIV, S/N no município de Rio Branco do Ivai/PR.

130655/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 310395 com validade até 27/11/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Madaçã I - CMN, S/N no município de Telmaco Borba/PR.

130653/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 310411 com validade até 27/11/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Ivai I - DIV, S/N no município de Rio Branco do Ivai/PR.

130654/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 310416 com validade até 27/11/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Ivai III - DIV, S/N no município de Rio Branco do Ivai/PR.

130657/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JEFFERSON BENEDITO RIGOLINO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 310426 com validade até 27/11/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na ESTRADA TUNEIRAS, S/N no município de Tunas do Paraná/PR.

130660/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JJ DALLA VALLE PARTICIPACOES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 310336 com validade até 27/11/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rodovia BR-158, 4465 no município de Pato Branco/PR.

130642/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS FUJIO HASEGAWA, a Licença Prévia - LP nº 310415 com validade até 27/11/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na PR 459, KM 14 no município de Pinhão/PR.

130656/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARAMART INDUSTRIA DE ARAMADOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 310338 com validade até 27/11/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Leopoldo Menezes, 60 no município de Coronel Vivida/PR.

130643/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTOLATINA TRUCK SERVICE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 310204 com validade até 27/11/2024, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Gugel, 119 no município de Cascavel/PR.

130621/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WOLLSTEIN E COTA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 310463 com validade até 27/11/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Castro Alves, S/N no município de Toledo/PR.

130664/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADELIR JOSÉ DA SILVA, a Licença Prévia - LP nº 310289 com validade até 27/11/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 135-A, GLEBA Nº 09, S/Nº no município de Missal/PR.

130628/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Loteamento para fins residencial, a Licença Prévia - LP nº 43674 com validade até 27/11/2025, para Parcelamento do solo urbano para fins residenciais a ser implantada na Endereco: RUA OTACÍLIO MENDES DA SILVA, 200, LOTEAMENTO SEDE. Bairro: Cep: 85540000 Município: Manguaçu no município de Manguaçu/PR.

130755/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PENHA PAPEIS VIVIDA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 310150 com validade até 27/11/2025, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rodovia BR158 KM 495, 0 no município de Coronel Vivida/PR.

130617/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 310342 com validade até 27/11/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia PR 160, s/n no município de Cornélio Procopio/PR.

130644/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FABIO DALMAGRO, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 310187 com validade até 27/11/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LR 129-A, GLEBA 10 DA COLONIA PINDORAMA, S/N no município de Cafelândia/PR.

130620/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 310284 com validade até 27/12/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na ROD BR 277 - KM 611, SN no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

130626/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JULIANO MIGUEL WEBER, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 310317 com validade até 27/11/2024, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Santa Cecília, gleba 09, lote 154, 154 no município de Missal/PR.

130635/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANHAMBI ALIMENTOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 310344 com validade até 27/11/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Via do Conhecimento, 2000 no município de Pato Branco/PR.

130645/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO TREVO LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 310356 com validade até 25/05/2024, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Av. Getúlio Vargas, 721 no município de Chopinzinho/PR.

130647/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ VITORIO VIZZOTTO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 310310-R1 com validade até 27/11/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 123-G, GL. SAPUCAI-I, S/N no município de Anahy/PR.

130633/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGAVIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 310000-R1 com validade até 27/11/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR-277 - km 588, 15495 no município de Cascavel/PR.

130615/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FANCAR DETROIT LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 310034-R1 com validade até 27/11/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Av Brasil, 1738 no município de Cascavel/PR.

130616/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEVIO FOSCARINI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 310235-R1 com validade até 27/11/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 31, GLEBA 10, COLONIA PINDORAMA, SN no município de Cafelândia/PR.

130623/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JENNIFER KALINE PARDINHO KAISER RODRIGUES, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 310322-R1 com validade até 27/11/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 123-H, GL. SAPUCAI-I, S/N no município de Anahy/PR.

130638/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EVANDRO EMERSON DE OLIVEIRA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 310246-R1 com validade até 27/11/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 46-G, GL. 11, COL. 'A' CASCAVEL, S/N no município de Braganey/PR.

130625/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SILVIO IVAN TASSI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 310290-R1 com validade até 27/11/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 18-A, GL. 10, COLONIA PINDORAMA, S/N no município de Cafelândia/PR.

130629/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 310331-R1 com validade até 27/11/2027, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica instalada na Rodovia BR-376, 4805 no município de Paranavai/PR.

130640/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLIS & POLIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 310225-R2 com validade até 27/11/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Marginal, s/n no município de Iporã/PR.

130622/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à E. B. PERES E CIA LTDA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36058 com validade até 27/11/2027, para Exploração instalada na Endereço: RUA ESTADOS UNIDOS, 3816 Bairro: CENTRO Cep: 87750000 Município: Alto Paraná no município de Alto Paraná/PR.

130752/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 310163-R1 com validade até 27/11/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na PR 439 KM 13 PERTO ESCOLA AGRICOLA, S/N no município de Santo Antônio da Platina/PR.

130619/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 309948-R2 com validade até 27/11/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Estrada Municipal NH 407, s/nº no município de Santa Mariana/PR.

130612/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO ÓLEO CRU LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 24331 com validade até 27/11/2027, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereço: AV. BEIRA RIO, S/N Bairro: RURAL Cep: 87960000 Município: Marilena no município de Marilena/PR.

130756/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MEIOESTE INSUMOS AGRICOLAS SAO MIGUEL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 310437 com validade até 27/11/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na ROD BR 277 KM 687, SN no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

130661/2023**INSTITUTO AGUA E TERRA
PORTARIA Nº 506, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.372.085-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor José Luiz Scroccaro, RG nº 580.844-8, para exercer a função de Diretor-Presidente, no período de 01 a 30 de dezembro de 2023, por motivo de férias do titular Everton Luiz da Costa Souza, RG nº 1.689.337-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de dezembro de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

131227/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 043/2023

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município	AIA	SID
Abatedouro Coroaves LTDA	Maringá	102914	13.357.172-8
Adiana Portela	São Jorge do Oeste	124595	16.627.529-6
Adimilson J. de Jesus	Piraquara	85205	07.000.446-1
Adriana Bonifácio Fernandes	Guaratuba	117098	14.431.785-8
Agropecuária Dois Vizinhos LTDA	São Jorge do Oeste	130490	17.929.705-1
Alceu Mores	Agudos do Sul	122344	15.565.285-3
Alir do Amaral	Antonina	140318	17.125.985-1
Anderson Augusto	Fênix	137782	16.502.515-6
Antonilson Pinheiro Lopes	Rolandia	138698	16.723.506-9
Antonio Alvim dos Santos	Coronel Domingos Soares	125140	17.629.736-0
Antonio dos Santos	Imbituva	139496	16.677.241-9
Bruno Bortolini	Francisco Beltrão	147762	19.907.424-5
Calair de Paula Borges da Cunha	Teixeira Soares	80311	09.997.180-0
Calipar Indústria e Comércio de Cal LTDA	Rio Branco do Sul	147240	19.727.292-9
Celso João Stec	Paulo Frontin	121976	15.844.288-4
Cesar Mazur	Cândido de Abreu	72163	09.850.543-1
Cleunice Straub	Araucária	84404	09.778.722-0

Fabiano da Silveira	São Miguel do Iguaçu	130005	18.282.607-3
Gladimir Antonio Pedroso	Piraquara	76762	09.266.558-5
Indústria e Comércio de Móveis Universo LTDA	Cambé	52973	09.419.517-9
Irineu Hilário Volkweis	Toledo	84528	07.381.194-5
Izauri Pereira Coelho	Santo Antonio da Platina	77492	09.406.530-5
Luiz Alberto Fogaça	Pontal do Paraná	118148	14.652.772-8
Luiz de Lima	São João do Triunfo	90012455	07.864.930-5
Luiz de Lima	São João do Triunfo	90012456	07.864.930-5
Luiz de Lima	São João do Triunfo	90012457	07.864.930-5
Luiz de Lima	São João do Triunfo	90012458	07.864.930-5
Luiz de Lima	São João do Triunfo	90012459	07.864.930-5
Luiz de Lima	São João do Triunfo	90012460	07.864.930-5
Marcelo Azmar Alves	Foz do Iguaçu	91792	09.944.026-0
Maria Hortência Machado Antunes	Santa Maria do Oeste	120026	15.303.638-1
Michael Hilário da Silva	Pitanga	116704	14.605.596-6
Michael Hilário da Silva	Pitanga	112504	13.950.285-0
Moveis Rmera LTDA	Umuarama	69192	07.189.295-6
Odemar Olimpo da Rocha	Tijucas do Sul	124939	18.764.202-7
Ricardo Donisete Corcini	Congonhinhas	56200	08.752.478-7
Ricardo Donisete Corcini	Congonhinhas	64401	08.752.478-7
V.L.S Cordeiro	Guaratuba	85059	09.526.350-0
Vilson Alves de Lima	Palmas	55750	09.084.233-1

131207/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 504, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;
- Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC;
- Considerando o artigo 25 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a autorização para exploração de bens e produtos, contemplando as atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo;
- Considerando a atribuição do Instituto Água e Terra em gerir, fiscalizar e guardar as Unidades de Conservação Estaduais do Estado do Paraná;
- Considerando a necessidade de regulamentação para autorização de eventos comerciais nas Unidades de Conservação abertas à visitação;
- Considerando o conteúdo do protocolo 21.391.063-9,

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar normas e procedimentos para realização de eventos comerciais nas unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica:

- em Áreas de Proteção Ambiental – APA;
- em Unidades de Conservação Concessionadas;
- aos eventos realizados pela administração pública municipal, estadual e federal;

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Portaria entende-se por:

- evento:** acontecimento social com finalidade esportiva, recreativa, religiosa, científica, educativa, governamental, institucional, artística, cultural, comemorativa ou outros, programado, não rotineiro e com objetivo, data, horário, tempo de duração e estimativa de público previamente estabelecidos;
- evento comercial:** acontecimento social com finalidade esportiva, recreativa, religiosa, científica, educativa, governamental, institucional, artística, cultural, comemorativa ou outros, programado, não rotineiro e com objetivo, data, horário, tempo de duração e estimativa de público previamente estabelecidos, que gere lucro financeiro para sua organização;
- organizador de eventos:** responsável pelo desenvolvimento de atividades de planejamento, de captação, de promoção, realização, administração dos recursos e prestação de serviços especializados de eventos;
- envolvidos:** entes alheios à operação normal das Unidades de Conservação estaduais e que acessarão essas áreas ou outras áreas sob gestão do IAT em função da realização de evento, tais como participantes, plateia, convidados, organizadores, equipes de apoio, entre outros.

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria, caberá a Diretoria do Patrimônio Natural - DIPAN a emissão de autorização para realização de evento em Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO
DE EVENTO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃOSeção I
Da solicitação

Art. 4º. O requerimento de autorização para realização de evento em Unidade de Conservação, se dará por meio do preenchimento do Formulário de

Solicitação para Realização de Eventos em Unidade de Conservação, conforme Anexo I, o qual deverá ser assinado pelo organizador do evento, quando pessoa física, ou por seu representante legal, quando pessoa jurídica, e apresentado ao IAT acompanhado da seguinte documentação:

- I. documentos do organizador do evento:
 - a) pessoa física: documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência;
 - b) pessoa jurídica: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, documento de constituição da empresa acompanhado da última alteração, comprovante de endereço, bem como documento de identidade e CPF do seu representante legal;
- II. lista contendo o nome das pessoas que compõem a equipe organizadora do evento, acompanhada dos documentos listados na alínea “a” do inciso I;
- III. plano de mobilização e desmobilização do evento, incluindo, quando couber, estratégia de mitigação de impactos;
- IV. mapa dos percursos e estradas, nos quais ocorrerá o trânsito de pedestres e veículos, quando houver;
- V. croqui do evento, com a indicação dos equipamentos, aparelhos e estruturas que pretende utilizar, sua forma de distribuição e instalação na Unidade de Conservação, bem como a forma como serão conduzidos para o seu interior;
- VI. Termo de Reconhecimento de Risco, conforme Anexo III, assinado pelo organizador do evento, quando pessoa física, ou seu representante legal, quando pessoa jurídica;
- VII. planejamento logístico e operacional, visando minimizar os impactos sobre o funcionamento normal da Unidade de Conservação, no caso de evento que provoque alteração da rotina ou da operação normal da visitação;
- VIII. estudo de impacto, se o evento utilizar as trilhas da Unidade de Conservação;
- IX. plano de gerenciamento de resíduos;
- X. apólice de seguro;
- XI. autorização do Município no qual a Unidade de Conservação esteja localizada;
- XII. comprovante de pagamento de taxa, quando se tratar de evento comercial.

§1º. Apenas será considerada formalizada a solicitação instruída com toda a documentação exigida.

§2º. A estratégia de mitigação a que se refere o inciso III pode envolver manejo e adequação de áreas, antes e depois do evento.

§3º. O chefe da Unidade de Conservação, quando necessário, poderá solicitar, ao organizador do evento, visita técnica ao local pretendido ou a realização de reunião, previamente à realização do evento, a fim de obter informações adicionais.

Art. 5º. A solicitação de autorização para realização de evento em Unidade de Conservação deve ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, sob pena de não formalização.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a solicitação de autorização para realização de evento em Unidade de Conservação poderá ser formalizada em prazo inferior ao previsto no caput, com a devida justificativa e análise pela Gerência de Áreas Protegidas - GEAP.

Art. 6º. Caso haja mais de uma solicitação para realização de evento em Unidade de Conservação para a mesma data, terá prioridade de realização aquela formalizada primeiro.

Art. 7º. O Formulário de Solicitação para Realização de Evento em Unidade de Conservação, juntamente com a documentação a que se refere o art. 5º, deverá ser protocolizado por via eletrônica, por meio do e-protocolo do estado: www.eprotocolo.pr.gov.br e encaminhado para: IAT/DIPAN/GEAP.

Seção II Da análise da documentação para a autorização

Art. 8º. O IAT terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a análise da solicitação, por meio da emissão de manifestação técnica a ser realizada pela Gerência de Áreas Protegidas - GEAP.

Art. 9º. A análise das solicitações deverá observar, obrigatoriamente:

- I. os possíveis riscos ambientais da realização do evento na Unidade de Conservação, inclusive no que se refere à utilização do uso de técnicas ou efeitos especiais que possam causar dano ambiental ou impacto significativo aos processos ecológicos em Unidades de Conservação;
- II. as demais normas, regras e o zoneamento estabelecidos pelo plano de manejo e demais normativas;
- III. a infraestrutura da Unidade de Conservação disponível a ser utilizada no evento e a necessidade de instalação de novas estruturas para sua realização;
- IV. a minimização dos impactos do evento na Unidade de Conservação, incluindo o tempo de permanência e o tamanho da equipe na Unidade de Conservação, a identificação das vias de acesso, o volume dos equipamentos utilizados, a geração e disposição de resíduos, o número de participantes, e demais aspectos ambientais no período previsto para a sua realização;
- V. a necessidade de monitoramento e acompanhamento do evento pela equipe do IAT, considerando a conveniência do atendimento ao pleito frente às demandas de gestão da Unidade de Conservação;
- VI. o cronograma de execução do evento e a definição de percurso, quando necessário, com a equipe da Unidade de Conservação, considerando a disponibilidade dos técnicos do IAT;
- VII. a interferência nos demais usos permitidos na Unidade de Conservação;
- VIII. o interesse público e o benefício ambiental durante e após o evento.

Art. 10. A autorização para realização de evento em Unidade de Conservação caberá ao Diretor do Patrimônio Natural.

Art. 11. A autorização para a realização de evento em Unidade de Conservação se dará com a emissão do Termo de Autorização para Realização de Evento em Unidade de Conservação.

§1º. O Termo a que se refere o caput, poderá prever condições e obrigações específicas, a serem definidas pela Gerência de Áreas Protegidas - GEAP, em função da vulnerabilidade ambiental ou das restrições de uso da área protegida, considerando as peculiaridades de cada Unidade de Conservação.

§2º. Nos casos em que houver alteração da proposta do evento após a emissão da autorização, o solicitante deverá apresentar novo Formulário de Solicitação para Realização de Evento em Unidade de Conservação e os documentos relacionados, ressalvado o disposto no §3º.

§3º. Caso haja necessidade de adiar a data de realização do evento, o chefe da Unidade de Conservação deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para a marcação de nova data, conforme disponibilidade.

§4º. Quando o adiamento decorrer de interesse da administração, o chefe da Unidade de Conservação deverá comunicar ao organizador do evento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a marcação de nova data, conforme disponibilidade.

§5º. Os prazos a que se referem os §3º e §4º não se aplicam aos casos em que a necessidade de adiamento do evento decorrer de motivos de força maior.

§6º. A autorização para realização de evento em Unidade de Conservação poderá ser suspensa pelo IAT em casos excepcionais, mediante justificativa formal.

Art. 12. A comercialização de produtos e serviços durante a realização dos eventos poderá ser realizada, desde que prevista no formulário de solicitação e no termo de autorização, e que não haja autorização previamente concedida pelo IAT para o mesmo produto.

Parágrafo único. A qualidade e a disponibilidade de produtos e serviços são de inteira responsabilidade do organizador do evento.

Art. 13. A resposta à solicitação de autorização para realização de evento será comunicada ao solicitante via e-protocolo.

§1º. Nos casos de indeferimento da solicitação, será facultado ao organizador do evento por meio de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da resposta.

§2º. Caso não haja a interposição de pedido de reconsideração no prazo descrito no §1º, a solicitação será arquivada definitivamente.

§3º. O pedido de reconsideração a que se refere o §1º será dirigido à Gerência de Áreas Protegidas, via e-protocolo: www.eprotocolo.pr.gov.br e encaminhado para: IAT/DIPAN/GEAP.

Seção III
Da cobrança para realização de eventos comerciais

Art. 14. Os eventos comerciais deverão pagar taxa, tendo os valores calculados por dia de atividade e número de participantes, conforme Anexo II.

Art. 15. Ficam isentos de cobrança os eventos que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- I. possuam caráter filantrópico ou religioso;
- II. sejam promovidos em parceria com o IAT;
- III. sejam realizados por iniciativa de populações tradicionais;

Art. 16. Não haverá cobrança extra para entrada nas Unidades de Conservação aos organizadores, prestadores de serviços e participantes diretos do evento cuja realização tiver sido autorizada pelo IAT.

Art. 17. Não haverá, em nenhuma hipótese, ressarcimento de valor pago pelos organizadores do evento.

Art. 18. As produções visuais realizadas para promoção do evento autorizado nas Unidades de Conservação estaduais estarão isentas de autorização e cobrança de uso de imagem.

Parágrafo único. Caso o uso das imagens esteja desvinculado do evento autorizado, deverão ser observados os procedimentos previstos na Portaria IAT nº 089/2021.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 19. Cabe ao organizador a responsabilidade por todos aspectos do evento, como:

- I. providenciar todas as autorizações, licenças e outros documentos obrigatórios para a realização do evento, de acordo com suas peculiaridades, bem como responder pelas implicações legais relacionadas;
- II. realizar a organização operacional e logística do evento;
- III. observar as normas necessárias à realização do evento, tais como, as referente à segurança e à preservação da saúde dos envolvidos, e aos deveres e direitos trabalhistas da equipe de apoio;
- IV. zelar pelo cumprimento, pela equipe de apoio e pelos participantes do evento, das normas estabelecidas pelo IAT, das condicionantes específicas definidas na autorização ou em demais atos formais emitidos ao longo do processo, bem como das demais normas legais aplicáveis;
- V. providenciar os serviços complementares ao bom funcionamento do evento, tais como os relacionados à alimentação, segurança e higiene.

Parágrafo único. Quando o evento for realizado em Unidade de Conservação com população tradicional, é obrigação do organizador obter autorização das representações formais das comunidades envolvidas.

**CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art. 20. A utilização de áreas no interior das Unidades de Conservação administradas pelo IAT, sem a devida autorização ou em desacordo com esta, sujeitará o organizador do evento às sanções cíveis, administrativas e penais previstas na legislação vigente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Compete à Gerência de Áreas Protegidas - GEAP dirimir os casos omissos na aplicação desta Portaria.

Art. 22. Os procedimentos descritos nesta Portaria também se aplicam às Unidades de Conservação que não possuem plano de manejo elaborado, visando garantir a integridade de seu patrimônio natural e instalado.

Parágrafo único. Os eventos realizados nas Unidades de Conservação que se enquadram no caput, deverão se restringir àqueles destinados a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger e aos eventos culturais realizados pela população ou comunidade do entorno.

Art. 23. O fechamento total ou parcial para realização de evento só será permitido nos casos que possuam relação com o interesse da Unidade de Conservação ou com a atuação do IAT.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 504, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO ENVOLVIDA(S):

INFORMAÇÕES SOBRE O ORGANIZADOR DO EVENTO

Nome do organizador do evento:	
CPF:	RG:
Nome da instituição:	CNPJ:
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Nome do evento:	Local do evento:
-----------------	------------------

Data e horário do evento:	Nº de participantes:
Nº de componentes da equipe organizadora:	Público alvo:
Objetivo do evento:	
Equipamentos e materiais a serem utilizados:	
Em relação à área de interesse - escolher uma das categorias abaixo: () Esportivos e Recreativos: competições, exibição, torneios, cursos, gincanas, etc., realizados por pessoa física ou jurídica, instituições com foco em práticas/atividades esportivas e/ou lazer em áreas naturais. () Religiosos: comemorações, festividades, manifestações, etc., de cunho religioso realizados por instituições religiosas ou, tradicionalmente, pelas comunidades. () Científicos e Educativos: reuniões, seminários, simpósios, encontros, visitas técnicas, etc., realizados por instituições de ensino com intuito de discutir temas específicos da área em questão; () Governamentais: reuniões, seminários, simpósios, encontros, etc., realizados por instituições governamentais com o intuito de discutir temas específicos da área em questão; () Institucionais: reuniões, seminários, simpósios, encontros, etc., realizados por instituições particulares ou não-governamentais com intuito de discutir temas específicos da área em questão; () Artístico/Culturais: comemorações, festividades, manifestações, shows, feiras, etc., com caráter cultural de interesse público, realizados por pessoa jurídica ou física, instituições ou comunidades. () Comemorativos: comemorações, festividades, realizadas por pessoa física de interesse privado. () Outros. Especificar:	
Em relação ao público – escolher uma das alternativas: () Evento aberto - pode ser dividido em evento aberto por adesão e evento aberto em geral. O evento aberto por adesão é aquele apresentado e sujeito a um determinado segmento de público, que tem a opção de aderir mediante inscrição gratuita e/ou pagamento de taxa de participação. O evento aberto em geral é aquele sem restrições de visitação; () Evento fechado - ocorre dentro de determinadas situações específicas e com público alvo definido, que é convocado e/ou convidado a participar.	
Há interesse ou previsão de utilização de infraestrutura da UC (ex: estacionamento, banheiros, salas e etc.). Em caso positivo, quais?	
Haverá instalação de infraestrutura temporária ou adicional (ex.: mesas, toldos, palco, cadeiras, geradores, etc.)? Em caso positivo, especifique.	
As atividades envolvem comunidade tradicional ou área de uso por populações tradicionais?	
O evento tem fins comerciais?	
O evento é apoiado por parceiros ou patrocinadores? Em caso positivo, liste-os:	
Haverá exposição de marcas ou logomarca em material promocional? Se sim, detalhar quantidade e formas de divulgação:	
Haverá comércio durante o evento? (ex: alimentação, venda de produtos, dentro outros), liste a relação.	
Serão utilizados veículos para acessar o local do evento? Em caso positivo, informar quantidade e tipo (van, veículo de passeio, etc.):	
Identifica impactos potenciais relacionados à realização do evento (ex.: geração de resíduos, impacto em trilhas, etc.)? Em caso positivo, quais?	
Quais medidas estão previstas para mitigação de impactos ambientais? (Ex: acondicionamento e destinação de resíduos sólidos, redução de ruídos, gerenciamento do número de pessoas envolvidas, entre outros)	

Anexar documentação prevista na Portaria nº 504, de 28 de novembro de 2023

O requerente se responsabiliza pelas informações prestadas e está sujeito às sanções cabíveis no caso de alguma infração às normas vigentes.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do ORGANIZADOR DO EVENTO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 504, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO II

TABELA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DE EVENTOS COMERCIAIS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ADMINISTRADAS PELO IAT

Especificação	Unidade	Cálculo
Valor de Ingresso (no caso de UC que tenha essa cobrança)	Participantes/dia	R\$= (QVxDxVI)

Legenda:

QV – quantidade de participantes

D – dias

VI – metade do valor do ingresso em dias úteis

Observações:

Caso a unidade de conservação não possua valor de ingresso estabelecido pelo IAT, o valor referente ao valor de ingresso será de R\$ 70,00(setenta reais).

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 504, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCO

Eu, _____, responsável pela empresa de razão social _____ e CNPJ _____, portador do CPF nº _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao evento XXXX na unidades de conservação, Parque Estadual XXXXX e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos meus clientes, isentando o Instituto Água e Terra de qualquer responsabilidade em caso de acidentes.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas Naturais apresentam riscos, tais como:

- Choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao nome da unidade de conservação e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.

A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do ORGANIZADOR DO EVENTO

130936/2023

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.854.384-9

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JACAREZINHO	ABATIÁ	NELSON GARCIA JUNIOR	KARINA MICHELE DE SOUZA
JACAREZINHO	ANDIRÁ	IONE ELIZABETH ALVES ABIB	JANE TERESA NOBILE MIGUEL
JACAREZINHO	BARRA DO JACARÉ	EDIMAR DE FREITAS ALBONETI	GILMARA NERIS DE SOUZA PRADO
JACAREZINHO	CAMBARÁ	JOSE SALIM HAGGI NETO	FRANCIELI AXMAN TAVARES DUARTE
JACAREZINHO	CARLÓPOLIS	HIROSHI KUBO	GLÁUCIA KEILA CABRAL DOS SANTOS
JACAREZINHO	JACAREZINHO	MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES	PATRICIA MARTONI
JACAREZINHO	JOAQUIM TÁVORA	REGINALDO VILELA	LUCIANA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES
JACAREZINHO	JUNDIAÍ DO SUL	ECLAIR RAUEN	ROSEMARY CAMARGO DE ANDRADE
JACAREZINHO	QUATIGUÁ	ADELITA PARMEZAN DE MORAES	MARILEI DA SILVA TIKLE
JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO	JOÃO CARLOS BONATO	ANDRÉIA DIAS BARBOSA
JACAREZINHO	RIBEIRÃO DO PINHAL	DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ	LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA
JACAREZINHO	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	JOSE DA SILVA COELHO NETO	ADRIANE CAVATONE VICÁRIO

130817/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.827.608-5

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UMUARAMA	ALTO PARAISO	DERCIO JARDIM JUNIOR	REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA
UMUARAMA	ALTO PIQUIRI	GIOVANE MENDES DE CARVALHO	MARIA IZABEL DE FARIAS BECEGATO
UMUARAMA	ALTÔNIA	CLAUDENIR GERVASONE	DIEGO JARDIM PERGO
UMUARAMA	CAFEZAL DO SUL	MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA	CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA
UMUARAMA	DOURADINA	OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA	MÁRCIA CRISTINA FLORENÇO SILVA
UMUARAMA	ESPERANÇA NOVA	EVERTON BARBIERI	JOANA DE FÁTIMA ZANFERRARI BORDIN
UMUARAMA	FRANCISCO ALVES	MILENA SILVA ROSA	LUCIMARA DANTAS GALDINO VARGAS
UMUARAMA	ICARAÍMA	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	OCINEIA MARTINS DE ANGELO
UMUARAMA	IPORÁ	SERGIO LUIZ BORGES	JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO
UMUARAMA	IVATÉ	DENILSON VAGLIERI PREVITAL	FABIANA PAULA BIDOIA ANGELO
UMUARAMA	MARIA HELENA	MARLON RANCER MARQUES	MARCIA APARECIDA SANTUCCI DE OLIVEIRA
UMUARAMA	NOVA OLÍMPIA	LUIZ SORVOS	NÁGILA APARECIDA BARALDI DEDINO
UMUARAMA	PEROBAL	ALMIR DE ALMEIDA	ALEXANDRA DE JESUS MARCHI
UMUARAMA	PÉROLA	VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA	MARIA SONIA CELINI
UMUARAMA	SAO JORGE DO PATROCÍNIO	JOSE CARLOS BARALDI	ROSANGELA GALIOTTI DE FREITAS

UMUARAMA	TAPIRA	CLAUDIO SIDINEY DE LIMA	RENATA APARECIDA DA SILVA RAYMUNDO
UMUARAMA	UMUARAMA	CELSON LUIZ POSSOBOM	MAURIZA GOLÇALVES DE LIMA MENEGASSO
UMUARAMA	XAMBRE	DECIO JARDIM	ROSICLÉIA CECILIA FERREIRA

130087/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.873.645-0

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 27 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINCK	ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES	VIVIANE GISELI DE ALMEIDA FARIAS
IBAITI	FIGUEIRA	JOSÉ CARLOS CONTIERO	VALDIRENE DA SILVA SOUZA
IBAITI	GUAPIRAMA	EDUI GONÇALVES	ADRIÉLI MACEDO MORETI
IBAITI	IBAITI	ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO	TÂNIA FATIMA FADEL BUENO
IBAITI	JABOTI	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	SOLANGE FARIA DA SILVA MARQUES
IBAITI	JAPIRA	PAULO JOSÉ MORFINATI	LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS
IBAITI	PINHALAO	DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR	ALINE RENATA CORCI RONQUE
IBAITI	SIQUEIRA CAMPOS	LUIZ HENRIQUE GERMANO	ELAINE SIBELI DE PAIVA
IBAITI	TOMAZINA	FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO	FLÁVIO SANTOS FONTANELLI

130815/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.893.896-7

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 27 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO BELTRÃO	AMPÉRE	DISNEI LUQUINI	MARGARETE APARECIDA DAL MOLIN FILHO
FRANCISCO BELTRÃO	BARRAÇÃO	JORGE LUIZ SANTIN	CLECIR MARIA DA SILVA
FRANCISCO BELTRÃO	BELA VISTA DA CAROBA	GELSON MAFFI	MAGNUS JOSÉ ZALESKI
FRANCISCO BELTRÃO	BOM JESUS DO SUL	HELIO JOSÉ SURDI	CLAUDERI FARIAS
FRANCISCO BELTRÃO	CAPANEMA	AMÉRICO BELLE	ALCIONE ROBERTO CLOSS
FRANCISCO BELTRÃO	ENEAS MARQUES	EDSON LUPATINI	PATRICIA ROBERTA PARZIANELLO
FRANCISCO BELTRÃO	FLOR DA SERRA DO SUL	VALMOR FELIPE JUNIOR	DOUGLAS HORST
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	CLEBER FONTANA	MARIAH IVONETE DA SILVA
FRANCISCO BELTRÃO	MANFRINÓPOLIS	ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA	MARIZA RECALCATTI
FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO	PAULO JAIR PILATI	CELSON PEDRO SCOLARI
FRANCISCO BELTRÃO	PÉROLA D'OESTE	EDSON LUIZ BAGETTI	JACQUELINE BRESSAN SCHWINGEL
FRANCISCO BELTRÃO	PINHAL DE SÃO BENTO	PAULO FALCADE DE OLIVEIRA	EVA LUZIA BARCKI MAZUCO
FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO	LUIZ CARLOS BONI	MARLI SALETE DIECKEL DE LIMA
FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA	ELOIR NELSON LANGE	VALDECIR LEGRAMENTE
FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	PAULO CEZAR CASARIL	JOLSANE APARECIDA DE SIQUEIRA
FRANCISCO BELTRÃO	REASCENÇA	IDALIR JOÃO ZANELLA	CLAUDINEIA PORTA LORENZON
FRANCISCO BELTRÃO	SALGADO FILHO	VOLMAR DUARTE	ELIANE MARCIA RUCH
FRANCISCO BELTRÃO	SANTA IZABEL DO OESTE	JEAN PIERR CATTO	REJANE BECCHI TAGLIETTI
FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	RICARDO ANTONIO ORTIÑA	JOSEANE MARIA DE SÁ SQUARESE DOS SANTOS
FRANCISCO BELTRÃO	VERÊ	ADEMILSO ROSIN	RITA CALGAROTTO CANTON

130811/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.841.778-9

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 22 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CURITIBA	CURITIBA	RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO	MARIA SILVIA BACILA

130089/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.868.838-3

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:**Fundamentação Legal:** Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.**Objeto:** Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.**Vigência:** O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TELÊMACO BORBA	CURIÚVA	NATA NAEL MOURA DOS SANTOS	CLAUDETE ASSUNÇÃO DA SILVA
TELÊMACO BORBA	IMBAÚ	DAYANE SOVINSKI	JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA
TELÊMACO BORBA	ORTIGUEIRA	ARY DE OLIVEIRA MATTOS	CLAUDEMIR CARNEIRO
TELÊMACO BORBA	RESERVA	LUCAS MACHADO RIBEIRO	RUTH ELIANE FAUSTIN
TELÊMACO BORBA	SAPOEMA	PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	FÁTIMA RODRIGUES DE ALMEIDA
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	MÁRCIO ARTUR DE MATOS	ROSIMEYRE BARBOSA SIQUEIRA CARNEIRO
TELÊMACO BORBA	VENTANIA	JOSÉ LUIZ BITTENCOURT	JOSÉ CARLOS COSTA DOS SANTOS

130092/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.816.526-7

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:**Fundamentação Legal:** Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.**Objeto:** Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.**Vigência:** O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIANORTE	CIANORTE	MARCO ANTONIO FRANZATO	JAKELINE PLÁCIDO MARCON
CIANORTE	CIDADE GAÚCHA	HENRIQUE DOMINGUES	DUCILEIA BILK DOS SANTOS
CIANORTE	GUAPOREMA	GILBERTO CASTIGLIONI	TATIANE GRACIELE CAETANO CAMPOS
CIANORTE	INDIANÓPOLIS	JULIANO TREVISAN CORDEIRO	ROSANI MONTOIA
CIANORTE	JAPURÁ	ADRIANA CRISTINA POLIZER	GISELE SILVA FERREIRA FABRÃO
CIANORTE	JUSSARA	ROBISON PEDROSO DA SILVA	SILVIA MARIA TOLONI MARANHÃO
CIANORTE	RONDON	ROBERTO APARECIDO CORREDATO	MARIA SUELI CASOTTI SCOQUI
CIANORTE	SÃO MANOEL DO PARANÁ	AGNALDO TREVISAN	EGISELE APARECIDA ROCATELLI
CIANORTE	SÃO TOMÉ	OCELIO CESAR FERREIRA LEITE	JOÃO VITOR TRINDADE
CIANORTE	TAPEJARA	RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	ANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
CIANORTE	TERRA BOA	EDMILSON PEDRO DE MOURA	ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR
CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE	TAKETOSHI SAKURADA	MARLUCE FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES

130083/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.817.425-8

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:**Fundamentação Legal:** Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.**Objeto:** Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.**Vigência:** O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ	MICHEL ANGELO BOMTEMPO	JOSIANE APARECIDA SANTANA CHEFFER
CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	JAELSON RAMALHO MATTA	NELCI MARIA MARTINS DE QUEIROZ
CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS	JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES	ANNA GABRIELA FURLANETTO COELHO
CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE	ELAINE RODRIGUES NEVES FIRMINO
CORNÉLIO PROCÓPIO	ITAMBARACÁ	MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN	VALQUIRIA APARECIDA B. MARTINS
CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO	WILSON FERNANDES	ANA PAULA AZEVEDO
CORNÉLIO PROCÓPIO	LEÓPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA
CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA AMÉRICA DA COLINA	SEBASTIÃO ROGATTI	ANA DA LUZ SETNI ROGATTI
CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA FÁTIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS	MAYRA NUNES DA COSTA RIBEIRO
CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA SANTA BÁRBARA	CLAUDEMIR VALERIO	SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA
CORNÉLIO PROCÓPIO	RANCHO ALEGRE	FERNANDO CARLOS COIMBRA	LUCIANA PAULA CASAROTO SANTOS
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA AMÉLIA	ANTONIO CARLOS TAMAIS	LORIMAL APARECIDA CORREA
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	ROSIMARI DE OLIVEIRA YNOUE
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES	MARA ELIZETE MARTINS
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	DEVANIR MARTINELLI	JULIANO MARCONDES DE CASTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	VENICIUS DJALMA ROSA	ANDERSON FRANCISCO PROENÇA
CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	EXILAINE GASPAR	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
CORNÉLIO PROCÓPIO	SERTANEJA	JAMISON DONIZETE DA SILVA	JOSIANE JEREMIAS MAGANHA
CORNÉLIO PROCÓPIO	URAI	ANGELO TARANTINI FILHO	ROGERIO MARIA GONÇALVES

130096/2023

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS - 2023

Protocolo n.º 20.818.597-7

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos criado pela Lei n.º 21.323 de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:**Fundamentação Legal:** Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual nº 2.435, de 7 de junho de 2023.**Objeto:** Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.**Vigência:** O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOLEDO	DIAMANTE D' OESTE	GUILHERME PIVATTO JUNIOR	ADRIANO GONÇALVES MOREIRA HARTMANN
TOLEDO	ENTRE RIOS DO OESTE	ARI ALOÍSIO MALDANER	REJANE VOGT ANDERLE
TOLEDO	GUAIARA	HERALDO TRENTO	FRANCIELE DE LIMA DANELON
TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON	MARCIO ANDREI RAUBER	FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO
TOLEDO	MARIPÁ	RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI	JONY NEILTON ZILS
TOLEDO	MERCEDES	LAERTON WEBER	JUCIANE BRUM
TOLEDO	NOVA SANTA ROSA	NORBERTO PINZ	NILZA SIEWERT GERLING
TOLEDO	OURO VERDE DO OESTE	LUCIAN ALUISIO DIERINGS	MARLENE GONÇALVES DE ASSIS GOZZI
TOLEDO	PALOTINA	LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI	ELCENI NAVA BOMFIM
TOLEDO	PATO BRAGADO	LEOMAR ROHDEN	CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
TOLEDO	QUATRO PONTES	JOÃO INÁCIO LAUFER	ELIANE MARIA KLEIN BIESDORF
TOLEDO	SANTA HELENA	EVANDRO MIGUEL GRADE	ANA PAULA DA SILVA
TOLEDO	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	NELTON BRUM	REGINÉIA DA SILVA
TOLEDO	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	JOSÉ AROLDO MALVESTIO	VERIDIANA HEBERLE DE SOUZA
TOLEDO	TERRA ROXA	IVAN REIS DA SILVA	MARCIA NARIA SÔNEGO DE PÁDUA
TOLEDO	TOLEDO	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	MARLI GONÇALVES COSTA

130085/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.818.917-4

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:**Fundamentação Legal:** Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual nº 2.435, de 7 de junho de 2023.**Objeto:** Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.**Vigência:** O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 24 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Área Metropolitana Sul	AGUDOS DO SUL	JESSE DA ROCHA ZOELLNER	ELIZA DRANKA PAZDA
Área Metropolitana Sul	ARAUCÁRIA	HISSAM HUSSEIM DEHAINI	ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
Área Metropolitana Sul	BALSA NOVA	MARCOS ANTONIO ZANETTI	INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT
Área Metropolitana Sul	CAMPO DO TENENTE	WEVERTON WILLIAN VIZENTIN	JULIANA DOS SANTOS SERPE RIBAS
Área Metropolitana Sul	CAMPO LARGO	MAURICIO ROBERTO RIVABEM	DOROTÉA APARECIDA MERCHIORI STOCO
Área Metropolitana Sul	CONTENDA	ANTONIO ADAMIR DIGNER	LILIAN KELLY WIETZYCOSKI
Área Metropolitana Sul	FAZENDA RIO GRANDE	MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Área Metropolitana Sul	LAPA	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Área Metropolitana Sul	MANDIRITUBA	LUIS ANTONIO BISCAIA	MARIA APARECIDA CLAUDINO BISCAIA
Área Metropolitana Sul	PIÊN	MAICON GROSSKOPF	CLARICE DE FATIMA FRAGOSO
Área Metropolitana Sul	QUITANDINHA	JOSÉ RIBEIRO DE MOURA	JOSIANE MENDES DE MOURA WEIIS
Área Metropolitana Sul	RIO NEGRO	JAMES KARSON VALÉRIO	VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER
Área Metropolitana Sul	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARGARIDA MARIA SINGER	ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO
Área Metropolitana Sul	TIJUCAS DO SUL	JOSÉ ALTAIR MOREIRA	DENISE APARECIDA DA ROCHA

130099/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.819.344-9

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:**Fundamentação Legal:** Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual nº 2.435, de 7 de junho de 2023.**Objeto:** Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.**Vigência:** O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 21 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	GIVANILDO TRUMI	MARIA EDINEIA SOUSA VARGAS PRETTO
DOIS VIZINHOS	CRUZEIRO DO IGUAÇU	LEONIR ANTONIO GELHEN	SIMONI GREGOLON GRASSI
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	LUIS CARLOS TURATTO	SILVANA APARECIDA DAL MOLIN
DOIS VIZINHOS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	JAIME DA SILVA STANG	DEBORA BONETTI DA SILVA
DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAÇU	SERGIO FAUST	ROSELI TEIXEIRA DA SILVA
DOIS VIZINHOS	SALTO DO LONTRA	FERNANDO ALBERTO CADORE	GEOVANA TECHIO LOPES BELICA
DOIS VIZINHOS	SÃO JORGE D'OESTE	LEILA APARECIDA DA ROCHA	CRISTIANA SONSIN DA SILVA NOGUEIRA

130188/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.819.825-4

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:**Fundamentação Legal:** Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual nº 2.435, de 7 de junho de 2023.**Objeto:** Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.**Vigência:** O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 27 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARANAVAÍ	ALTO PARANÁ	CLAUDENIR JÓIA PEREIRA	ADRIANO VASCOLCELOS RIATO
PARANAVAÍ	AMAPORÁ	MAURO LEMOS	ARIADNY RAYANI SANTOS ROCHA
PARANAVAÍ	CRUZEIRO DO SUL	MARCOS CESAR SUGIGAN	ESBELTA FERREIRA PINTO
PARANAVAÍ	GUAIRACÁ	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	SILVANA APARECIDA DE SOUZA MINUZZO
PARANAVAÍ	INAJÁ	CLEBER GERALDO DA SILVA	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALMEIDA
PARANAVAÍ	ITAGUAJÉ	CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR	DAIANA BERTAZZO MACHADO
PARANAVAÍ	JARDIM OLINDA	LUCIMAR DE SOUZA MORAIS	WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
PARANAVAÍ	MIRADOR	FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN	MARTA FERREIRA RODRIGUES
PARANAVAÍ	NOVA ALIANÇA	ULISSES DE SOUZA	VILMA CORREIA DE MATTOS CONELHEIRO
PARANAVAÍ	NOVA ESPERANÇA	MOACIR OLIVATTI	EDNO GUANDALIN
PARANAVAÍ	PARAISO DO NORTE	CARLOS ALBERTO VIZZOTTO	EDNA MARIA CAPELARI
PARANAVAÍ	PARANACITY	WALDEMAR JUNIOR NAVES COCCO JUNIOR	MIRLEY CRISTIANE MARTINS BERTONI
PARANAVAÍ	PARANAPOEMA	SIDNEI FRAZZATTO	ELZI DE JESUS FRAZZATTO
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES	ADÉLIA PAIXÃO
PARANAVAÍ	SANTA INÊS	BRUNO VIEIRA LUVISOTTO	MARIA SOCORRO APARECIDA ALCÂNTARA PACHECO
PARANAVAÍ	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO	LIDIANI DOS SANTOS DE SOUZA
PARANAVAÍ	SÃO CARLOS DO IVAÍ	JOSE LUIZ SANTOS	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
PARANAVAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	STEFAN TOMÉ PAUKA	ALICE MARA DE OLIVEIRA SILVA
PARANAVAÍ	TAMBOARA	ANTONIO CARLOS CAUNETO	FRANCISCA SONIA DA SILVA DOS REIS
PARANAVAÍ	TERRA RICA	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	ALEXSANDER BRUNO MEDEIROS
PARANAVAÍ	UNIFLOR	JOSE BASSI NETO	MARILEY NEVES RIBEIRO ZANCHETTI

130805/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.827.579-8

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	MARIA JUSTINA DA SILVA
FOZ DO IGUAÇU	ITAIPULÂNDIA	CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES	VERÔNICA SZERWIESKI RUI
FOZ DO IGUAÇU	MATÉLÂNDIA	MAXIMINO PIETROBON	GABRIEL CARVALHO
FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ANTONIO FRANÇA BENJAMIM	CLAIR TERESINHA RUGERI
FOZ DO IGUAÇU	MISSAL	ADILTO LUIS FERRARI	CLARICE MARIA GRINGS FRIEDRICH
FOZ DO IGUAÇU	RAMILÂNDIA	EDSON DOS SANTOS	MARCIA ZAMPIERI GONÇALVES
FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	KARLA FRANCIELI GALENDE	SIMARA CORDEIRO DA SILVA JORGE
FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	BOAVENTURA MANOEL JOAO MOTTA	SOLANGE GAMBA MOTTA
FOZ DO IGUAÇU	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	IVO ROBERTI	LEANDRO LUIZ HIPPLER

130104/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.827.764-2

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APUCARANA	APUCARANA	SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR	MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
APUCARANA	ARAPONGAS	SERGIO ONOFRE DA SILVA	CRISTIANE CESÁRIA PABLOS ROSSETTI
APUCARANA	BOM SUCESSO	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RONITA APARECIDA DE CARVALHO
APUCARANA	BORRÁZÓPOLIS	DALTON FERNANDES MOREIRA	CLEIDE DA SILVA MICHELIN
APUCARANA	CALIFÓRNIA	PAULO WILSON MENDES	AGDA MARY FERNANDES VIOTTO
APUCARANA	CAMBIRA	EMERSON TOLEDO PIRES	ELIANA SAPATINI NAVARRO
APUCARANA	CRUZMALTINA	NATAL CASAVECHIA	DIVA ROSA MORADOR
APUCARANA	FAXINAL	YLSO ALVARO CANTAGALLO	ELIANE FELICIO DE SOUZA TONIN
APUCARANA	JANDAIA DO SUL	LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR	SHEILA CRISTINA DA SILVA
APUCARANA	KALORÉ	EDMILSON LUIS STENCEL	CAMILA MARIA MELOQUERO CIVIDINI
APUCARANA	MARILÂNDIA DO SUL	AQUILES TAKEDA FILHO	IONICE APARECIDA PEREIRA
APUCARANA	MARUMBI	ADHEMAR FRANCISCO REJANI	CRISTIANI BRIONIS DE BRITO GOMES
APUCARANA	MAUÁ DA SERRA	HERMES WICHTHOFF	VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS
APUCARANA	NOVO ITACOLOMI	MOACIR ANDREOLLA	EDIMÁRIA NABARRETE FRANCO
APUCARANA	RIO BOM	MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE	CLAUDIS SALOMÃO PRESTES SOUTO
APUCARANA	SABÁUDIA	MOISES SOARES RIBEIRO	CLAUDINEIA DA SILVA RIBEIRO

130179/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.830.407-0

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	ELIEL DOS SANTOS CORREA	LUZIA DA SILVA NAVARRO MARIANO
LOANDA	ITAUNA DO SUL	GILSON JOSÉ DE GOIS	VALDIRENE LUCAS DA SILVA
LOANDA	LOANDA	JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES	APARECIDA HELENA QUINTINO DOS SANTOS DE BRITO
LOANDA	MARILENA	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	DARLENE DE SOUZA BARBOSA
LOANDA	NOVA LONDRINA	OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO	MARIA LUZINETE DE LIMA
LOANDA	PLANALTA DO PARANÁ	CELSE MAGGIONI	FRANCISLEI CÁSSIA DO CARMO ARAÚJO
LOANDA	PORTO RICO	ALVARO DE FREITAS NETTO	MARIA APARECIDA CEZARINO SOUZA
LOANDA	QUERÊNCIA DO NORTE	ALEX SANDRO FERNANDES	ELENICE DE FÁTIMA ALVES BORSATTO
LOANDA	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	FRANCISCO ANTÔNIO BONI	VALDEVINA DA CUNHA GUERREIRO
LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAÍ	FREONIZIO VALENTE	FRANKLIN CARLOS JACOMEL
LOANDA	SANTA MÔNICA	LUAN GUSTAVO FRAZZATO	SILVIA MARA MARTINS DEMEUI
LOANDA	SÃO PEDRO DO PARANÁ	NEILA DE FÁTIMA LUIZAO FERNANDES	WILLIAM JOSÉ CARDOSO DE ANDRADE

130184/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.842.149-2

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 21 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NRE AM NORTE	ADRIANOPOLIS	VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	EVELIN RIBEIRO FIDELIS CARDOSO
NRE AM NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ	GERSON DENILSON COLODEL	JUCIE PARREIRA DOS SANTOS
NRE AM NORTE	BOCAIUVA DO SUL	ANTONIO LUIZ GUSO	CARMEM BUENO DO NASCIMENTO
NRE AM NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	BIHL ELERIAN ZANETTI	SIMONE FERRAINI DE SOUZA MILEK
NRE AM NORTE	CAMPO MAGRO	CLAUDIO CESAR CASAGRANDE	GIOVANA MION CASAGRANDE
NRE AM NORTE	CERRO AZUL	PATRIK MAGARI	ELIZIANE DE FÁTIMA ROSNER
NRE AM NORTE	COLOMBO	HELDER LUIZ LAZAROTTO	ALCIONE LUIZ GIARETTON
NRE AM NORTE	DOUTOR ULYSSES	MOISEIS BRANCO DA SILVA	IZANIEL NICOLAU DA SILVA
NRE AM NORTE	ITAPERUÇU	NENEU JOSÉ ARTIGAS	GERSON CECCON
NRE AM NORTE	PINHAIS	ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO	ANDREA FRANCESCHINI
NRE AM NORTE	PIRAQUARA	JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES	LOIRECI DLAMOLIN DE OLIVEIRA
NRE AM NORTE	QUATRO BARRAS	LORENO BERNARDO TOLARDO	FREDINEI RODRIGUES SILVA
NRE AM NORTE	RIO BRANCO DO SUL	KARIME FAYAD	ELISABETE RODRIGUES BAIDO
NRE AM NORTE	TUNAS DO PARANÁ	MARCO ANTONIO BALDÃO	EZULINA APARECIDA BURKNER RIBEIRO

130187/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.872.083-0

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 27 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	EDSON FLAVIO HOFFMANN	IZABEL CAMARGO DE OLIVEIRA DE LIMA
PITANGA	LARANJAL	JOÃO ELINTON DUTRA	CLAUDIA MARA CRISTOF DE OLIVEIRA
PITANGA	MATO RICO	EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA	ÂNGELA MÁRCIA HOLIK
PITANGA	NOVA TEBAS	CLODOLDO FERNANDES DOS SANTOS	SUZANA DO NASCIMENTO BORGES
PITANGA	PALMITAL	VALDENEI DE SOUZA	EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
PITANGA	PITANGA	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	GLENN WILLIAM RODRIGUES BARBOSA
PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE	OSCAR DELGADO	NILCEIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES

130822/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.883.165-8

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 24 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASCAVEL	ANAHY	CARLOS ANTONIO REIS	ROSELI APARECIDA SIMÕES MIRANDA
CASCAVEL	BOA VISTA DA APARECIDA	LEONIR ANTUNES DOS SANTOS	JUCELINO VASCO DE ALMEIDA
CASCAVEL	BRAGANEY	ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA	VELMOR BATTISTEL
CASCAVEL	CAFELÂNDIA	CULESTINO KIARA	ROZANE MARIA DAL MOLIN PITOL
CASCAVEL	CAMPO BONITO	MÁRIO WEBER	CRISTIANE GRZYBOWSKI RIPPLINGER

CASCADEL	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	MAXWELL SCAPINI	FABIANO DE HOLANDA GUERRA
CASCADEL	CASCADEL	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	MÁRCIA APARECIDA BALDINI
CASCADEL	CATANDUVAS	MOISÉS APARECIDO DE SOUZA	SIRLEY FERREIRA ESMA
CASCADEL	CÉU AZUL	LAURINDO SPEROTTO	JOSIANE INÊS HOGER
CASCADEL	CORBÉLIA	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	SILVIA MARA SKOTTKI PINTO
CASCADEL	GUARANIAÇU	OSMÁRIO DE LIMA PORTELA	FABIANE DOS SANTOS
CASCADEL	IBEMA	VIVIANE COMIRAN	MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS
CASCADEL	IGUATU	VLADEMIR ANTONIO BARELLA	ADÃO DE OLIVEIRA
CASCADEL	LINDOESTE	SILVIO DE SOUZA	ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA
CASCADEL	SANTA LÚCIA	RENATO TONIDANDEL	MARGARIDA MATTOS PEDROTTI
CASCADEL	SANTA TEREZA DO OESTE	ELIO MARCINIÁK	INES DE MENEZES AVELINO
CASCADEL	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	GERSO FRANCISCO GUSO	ELIZA BORTOLANZA
CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE	AHMAD ISSA	MARLI MACCARI CORSO

130106/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.888.276-7

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PATO BRANCO	BOM SUCESSO DO SUL	NILSON ANTONIO FEVERSANI	ELISANA PILLONETTO
PATO BRANCO	CHOPINZINHO	EDSON LUIZ CENCI	MARIA LUCIA LAZAROTTO
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	RAFAELA MARTINS LOSI	LUIZ GUSTAVO SOARES BORBA
PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES	JANDIR BANDIERA	DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	ANDERSON MANIQUE BARRETO	ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ
PATO BRANCO	HONÓRIO SERPA	LUCIANO DIAS	CELSON TAVARES
PATO BRANCO	ITAJAÉ DO OESTE	VILMAR SCHMOLLER	MARILUCIA ANDRIGUETTI
PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	ELIDIO ZIMMERMAN DE MOARES	VALDEMAR SBALCHEIRO
PATO BRANCO	MARIÓPOLIS	MARIO EDUARDO LOPES PAULEK	SAMIRA DAL'SANT
PATO BRANCO	PALMAS	KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU	JOSEANA MARIA NICOLAOU
PATO BRANCO	PATO BRANCO	ROBSON CANTU	JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS RITZMANN
PATO BRANCO	SÃO JOÃO	CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO	SIRLEI DALLACORT GARMUS
PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUAÇU	DARLEI TRENTO	CLAYTON JONATHAN BITENCOURT
PATO BRANCO	SULINA	PAULO HORN	CLECILDE FABIANE
PATO BRANCO	VITORINO	MARCIANO VOTTRI	VALMIR MARTINELLO

130137/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.891.147-3

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LONDRINA	ALVORADA DO SUL	MARCOS ANTONIO VOLTARELLI	PATRICIA SANCHES DE OLIVEIRA.
LONDRINA	BELA VISTA DO PARAÍSO	FABRICIO PASTORE	LETÍCIA CRISTINA NUNES COGO
LONDRINA	CAFEARA	ELTON FABIO LAZARETTI	JESSICA MAIARA DA SILVA
LONDRINA	CAMBÉ	CONRADO ÂNGELO SCHELLER	ESTELA DE FATIMA CAMATA LOPES MENDONÇA
LONDRINA	CENTENÁRIO DO SUL	MELQUIADES TAVIAN JUNIOR	VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS
LONDRINA	FLORESTÓPOLIS	ONICIO DE SOUZA	IVANETE VENANCIO DA SILVA SANTOS
LONDRINA	GUARACI	SIDNEI DEZOTI	KÁTIA CILENE DE MENDONÇA PRIMO
LONDRINA	IBIPORÁ	JOSÉ MARIA FERREIRA	ANTONIO PRATA NETO
LONDRINA	JAGUAPITÁ	GERSON MARCATO	SCHEILA MORELI GUZZI
LONDRINA	LONDRINA	MARCELO BELINATI MARTINS	MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES
LONDRINA	LUPIONÓPOLIS	ANTONIO PELOSO FILHO	MARIA DEZOLINA SOUZA BREGONDI
LONDRINA	MIRASSELVA	ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA	ROSELI ISABEL DE OLIVEIRA URBANO
LONDRINA	PITANGUEIRAS	SAMUEL TEIXEIRA	VALQUIRIA DA SILVA SANTOS CORRÊA
LONDRINA	PORECATU	FÁBIO LUIZ ANDRADE	VALDINEI DE ALCANTARA DIAS
LONDRINA	PRADO FERREIRA	MARIA EDNA DE ANDRADE	WILSON HEBER FILHO
LONDRINA	PRIMEIRO DE MAIO	BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA	DAIANE MARIS RODRIGUES GELAIN
LONDRINA	ROLÂNDIA	AILTON APARECIDO MAISTRO	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
LONDRINA	SERTANÓPOLIS	ANA RUTH SECCO	GRAZIELA FERNANDA ALVES FAVERO
LONDRINA	TAMARANA	LUZIA HARUE SUZUKAWA	RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA

130820/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.930.747-2

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 27 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GUARAPUAVA	CAMPINA DO SIMÃO	ANDRÉ JUNIOR DE PAULA	CRISLAINE DE PAULA FREITAS
GUARAPUAVA	CANDÓI	ALDOINO GOLDONI FILHO	CARINA GOLDONI
GUARAPUAVA	FOZ DO JORDÃO	FRANCISCO CLEI DA SILVA	DIEICSON BITENCOURT
GUARAPUAVA	GOIOXIM	MARI TEREZINHA DA SILVA	SANTINA FÁTIMA MOTTA
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	CELSO FERNANDO GÖES	PABLO DE ALMEIDA
GUARAPUAVA	PINHÃO	VALDECIR BIASEBETTI	JOÃO MARIA DE CAMARGO
GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUAÇU	VITÓRIO ANTUNES DE PAULA	DANIELE CRISTINA CALDAS
GUARAPUAVA	TURVO	JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO	SILVANE RICKLI HORST SCHNEIDER

130813/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.974.057-5

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 24 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARANAGUÁ	ANTONINA	JOSE PAULO VIEIRA AZIM	SANDRO RAFAEL MARTINS
PARANAGUÁ	GUARAQUEÇABA	LÍLIAN RAMOS NARLOCH	SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA FRANÇA
PARANAGUÁ	GUARATUBA	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	FERNANDA ESTELA MONTEIRO
PARANAGUÁ	MATINHOS	JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO	MÁRIO BRAGA NETO
PARANAGUÁ	MORRETES	SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR	ADRIANA ASSUMPTÃO
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	MARCELO ELIAS ROQUE	TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
PARANAGUÁ	PONTAL DO PARANÁ	RUDISNEY GIMENES FILHO	RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO

130139/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.879.877-4

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 22 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO	JOÃO KONJUNSKI	VERA CRISTINA FERRI LAZZARETTI
LARANJEIRAS DO SUL	DIAMANTE DO SUL	DARCI TIRELLI	ELIANE APª DE SOUZA TIRELLI
LARANJEIRAS DO SUL	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	AGENOR BERTONCELO	SUSI MACIEL VELHO
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	JONATAS FELISBERTO DA SILVA	MARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS
LARANJEIRAS DO SUL	MARQUINHO	ELIO BOLZON JUNIOR	ELIANE RAMOS PADILHA
LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS	FABIO ROBERTO DOS SANTOS	ANGELITA FIORI
LARANJEIRAS DO SUL	PORTO BARREIRO	EMANOEL VANDERLEI VOLFF	MATILDE PALINSKI
LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU	ELCIO JAIME DA LUZ	RENATO RODOLFO CARLETO
LARANJEIRAS DO SUL	RIO BONITO DO IGUAÇU	SEZAR AUGUSTO BOVINO	ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
LARANJEIRAS DO SUL	VIRMOND	NEIMAR GRANOSKI	ESTELA WACZAK FEDRECHESKI

130141/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.859.151-7

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 22 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARINGÁ	ÂNGULO	ROGERIO APARECIDO BERNARDO	TÂNIA CRISTINA CINTRA BRUNHERA
MARINGÁ	ASTORGA	SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA	CAMILA SILVA ROSA
MARINGÁ	ATALAIA	CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI	ARIANI VILHENA DE PAIVA
MARINGÁ	COLORADO	MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO	EVA CORDEIRO DAS NEVES
MARINGÁ	DOUTOR CAMARGO	ÉDILEN HENRIQUE XAVIER	CLEIDE APARECIDA DIAS MARCUSO
MARINGÁ	FLORAI	EDNA LOURDES CARPINÉ CONTIN	MARIA ANGELA Z. GIMENEZ
MARINGÁ	FLORESTA	ADEMIR LUIZ MACIEL	SELMA MANSANO GIROTO
MARINGÁ	FLORIDA	ANTONIO EMERSON SETTE	LUCIANA BOVO ANDRETTO
MARINGÁ	IGUAÇU	ELISEU SILVA DA COSTA	MIRIAM ESTER RIPOLI DOS REIS
MARINGÁ	ITAMBE	VITOR APARECIDO FEDRIGO	ENI CASTALDELLI DA SILVA

MARINGÁ	IVATUBA	SERGIO SANTI	JOÃO PAULO PACHECO
MARINGÁ	LOBATO	FABIO CHICAROLI	MARIA AP. TOLOTTO DE CARVALHO
MARINGÁ	MANDAGUAÇU	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
MARINGÁ	MANDAGUARI	IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO	SELMA DE FÁTIMA FERREIRA BATISTA
MARINGÁ	MARIALVA	VICTOR CELSO MARTINI	JAQUELINE GUIMARÃES NABAS ANDRADE
MARINGÁ	MARINGÁ	ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS	NAYARA MALHEIROS CARUZZO
MARINGÁ	MUNHOZ DE MELLO	MARCONDES ARAÚJO DA COSTA	TATIANE APARECIDA SANCHES MACEDO ROBERTO
MARINGÁ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CLODOALDO APARECIDO RIGIERI	MARIA LUCIA ACIOLI MARQUES
MARINGÁ	OURIZONA	MANOEL RODRIGO AMADO	VINICIUS FRANCISCO ROZADA
MARINGÁ	PAIÇANDU	ISMAEL BATISTA	ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
MARINGÁ	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	JOÃO PERICLES MARTINATI	ROSELENE ALVES DOS SANTOS
MARINGÁ	SANTA FÉ	FERNANDO BRAMBILLA	MARIA CONCEIÇÃO ABRÃO SCANDELA
MARINGÁ	SANTO INÁCIO	GENY VIOLATTO	SILVANA ANDRADE DA SILVA AQUINO
MARINGÁ	SÃO JORGE DO IVAÍ	AGNALDO CARVALHO GUIMARAES	FÁTIMA REGINA DE OLIVEIRAROMUALDO
MARINGÁ	SARANDI	WALTER VOLPATO	ANTONIO DEL NERO

130144/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.831.324-0

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:**Fundamentação Legal:** Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.**Objeto:** Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.**Vigência:** O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PONTA GROSSA	CARAMBEÍ	ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES	KÁTIA HARMS
PONTA GROSSA	CASTRO	ÁLVARO TELLES	REJANE DE PAULA NOCERA
PONTA GROSSA	IMBITUVA	CELSO KUBASKI	VERANICE ELIANE SCHLENDER
PONTA GROSSA	IPIRANGA	DOUGLAS DAVI CRUZ	CLAUDIA MARIA PORTELA
PONTA GROSSA	IVAÍ	ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO	ANA PAULA DALZOTO SALVADORI
PONTA GROSSA	PALMEIRA	SERGIO BELICH	MÁRCIA REGINA PEREIRA RISTOW
PONTA GROSSA	PIRAÍ DO SUL	HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO	DANIELA DE MATTOS RIBAS
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT	SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
PONTA GROSSA	PORTO AMAZONAS	ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	EMÍLIA APARECIDA MORGADO SALGADO
PONTA GROSSA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	ABIMAELO DO VALLE	IZABEL FERREIRA GABRICH DO VALLE
PONTA GROSSA	TIBAGI	ARTUR RICARDO NOLTE	REGIANE APARECIDA MARTINS

130148/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.862.793-7

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:**Fundamentação Legal:** Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.**Objeto:** Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.**Vigência:** O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIÃO DA VITÓRIA	ANTÔNIO OLINTO	ALAN JAROS	IRAJÁ RAPHAEL PAVOSKI
UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA	RODRIGO ROSSONI	DANIELA CRISTINA VENTURIN
UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI	SILVANA DRIELI WIERZBICKI WIONZEK
UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO	JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA	MARIA SALETE OLIVEIRA VOLENIKEVICZ
UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS	SEBASTIAO ALGACIR DALPRA	SANDRA DE FÁTIMA GOMES JADACK
UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN	JAMIL PECH	MICHELLE REGINA POTUK
UNIÃO DA VITÓRIA	PORTO VITÓRIA	MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA	MÁRCIA TEREZINHA NACONIECNI BAUMANN
UNIÃO DA VITÓRIA	SÃO MATEUS DO SUL	FERNANDA GARCIA SARDANHA	LILIANE APARECIDA FRANCO SANTA ANA
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	BACHIR ABBAS	RICARDO JOSÉ BRUGNAGO

130151/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.823.405-6

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:**Fundamentação Legal:** Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.**Objeto:** Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.**Vigência:** O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	IRANI JOSE BARROS	JOSÉLIA CRISTINA CARNEIRO FERREIRA
WENCESLAU BRAZ	JAGUARIÁVA	ALCIONE LEMOS	ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
WENCESLAU BRAZ	SALTO DO ITARARÉ	PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA	KARLA FERNANDA LEAL DA SILVA
WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARÉ	JOSÉ DE JESUZ IZAC	ZENILDE DE FÁTIMA ANHAIA LEITE

WENCESLAU BRAZ	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	JOSÉ LAZARO FERRAZ	ELIANE APARECIDA LOPES FERRAZ
WENCESLAU BRAZ	SENGÉS	NELSON FERREIRA RAMOS	ROSÂNGELA APARECIDA FERREIRA
WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	DAGMAR APARECIDA TOALDO FELICIANO

130152/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.911.962-5

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Curitiba, 24 de novembro de 2023.

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA	FÁTIMA APARECIDA SOBRAL SILVA
ASSIS CHATEAUBRIAND	BRASILÂNDIA DO SUL	ALEX ANTONIO CAVALCANTE	IREMILCE PASTORI TOMADÃO
ASSIS CHATEAUBRIAND	FORMOSA DO OESTE	LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR	ANGELA ROBERTA NEVES DE BRITO PINTO
ASSIS CHATEAUBRIAND	IRACEMA DO OESTE	ELZA HAASE RODRIGUES	IZABELLA DE CASTRO GUELF
ASSIS CHATEAUBRIAND	JESUITAS	EDICARLOS GRIZOTTO OLIVEIRA	ELAINE PASTI DE OLIVEIRA ARRIGONI
ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA	JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA	GEVAINE DÉBORA BRUSTOLIN LIMA
ASSIS CHATEAUBRIAND	TUPÁSSI	LUIZ CARLOS BELETTI	FRANCIELLY CASAQUI DONAIRE RABAIOLI

130156/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 476565 - 28/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIZANDRA DE SOUZA OLIVEIRA DA COSTA	95564844PR	4085	06900661C004	52	13/11/2023	2023
ADRIANA LOPES	76466351PR	4097	06900661C004	52	14/11/2023	2022
RAFAELA MAXIMO BARROS	99899492PR	4098	06900661C004	52	14/11/2023	2022
VILMA FERNANDES DE SOUZA	75593597PR	4099	06900661C004	52	14/11/2023	2021
ELISANGELA ALVES DE LIMA	87924726PR	4100	06900661C004	53	14/11/2023	2020
GABRIELLE CAROLINE FERREIRA DA LUZ	137660407PR	4101	06900661C004	53	14/11/2023	2023
VALÉRIA PRISCILA DOS REIS SILVEIRA	125570100PR	4102	06900661C004	53	14/11/2023	2023
ROSICLER DE ANDRADE SILVA	77394001PR	4103	06900661C004	53	14/11/2023	2023

CURITIBA, 28 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA GABARDO
BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2011 - 26/05/2011

130966/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476564 - 28/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 702
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO POLIT LDA-IPOLON C ED PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA INDUSTRIAL - 1099

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRE LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	82886176	1132	13800070D003	27	23/11/2023	2004

LONDRINA, 28 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS MONTEIRO
ORTIZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 03157/19 - 22/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARIA BEATRIZ BERNARDY
MARTINEZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

130832/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476566 - 28/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
 Nome do Município: GUARAPUAVA
 Código do Estabelecimento: 3788
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 1234

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAROLINE MACHADO BARBOSA	110161719PR	1988	09500378D004	42	15/03/2019	2011

GUARAPUAVA, 28 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE
 MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

131138/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 204 - 28/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 160
 Nome do Município: ARAPOTI
 Código do Estabelecimento: 24397
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI
 Nome do Curso: TEC EM AGROPECUARIA-INT ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAMILLY NEVES DA SILVA	136245724PR	2	016024397D001	1	27/11/2023	2021

ARAPOTI, 28 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE REGINA DA SILVA ANTUNES

Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02204

Nome do(a) Diretor(a): DAYANE DE ANDRADE OLIVEIRA PAULINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 02611

130998/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 203 - 28/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430
 Nome do Município: CAMPO MOURAO
 Código do Estabelecimento: 3494
 Nome do Estabelecimento: CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GESIANE RIBEIRO DE JESUS	154301895PR	1	043003494D001	1	23/11/2023	2022
JULIANA BARBOSA DE LIMA	109212393PR	2	043003494D001	1	23/11/2023	2022

CAMPO MOURAO, 28 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIA UBER RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 01115

Nome do(a) Diretor(a): VALDAIR DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

130992/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 202 - 28/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 24376
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA CAROLINE BREZOLIN	80490984PR	201	069024376D001	41	27/11/2023	2023
CRISTIANO RUFINO DA SILVA	131740379PR	196	069024376D001	40	27/11/2023	2023
EDIMILSON FONTOURA	90680722PR	202	069024376D001	41	27/11/2023	2023
FERNANDA CORREA MARQUES	92774910PR	199	069024376D001	40	27/11/2023	2023
LAYS SUZANE CZERNVENY PEREIRA	93375023PR	198	069024376D001	40	27/11/2023	2021

PAULO EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA	91901110PR	200	069024376D001	40	27/11/2023	2021
THOMAZ ADÃO CALISTO CARVALHO	98081984PR	197	069024376D001	40	27/11/2023	2023

CURITIBA, 28 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
 Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

130984/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 209 - 28/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
 Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
 Código do Estabelecimento: 24041
 Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRESSA RODRIGUES FERREIRA	103668620PR	1	076424041C001	1	27/11/2023	2023
CAMILA RIBEIRO DE ANDRADE	104635024PR	4	076424041C001	1	27/11/2023	2023
CLOVIS DE MELO	73534690PR	5	076424041C001	1	27/11/2023	2023
DAYANA ROMÃO DE LIMA SANTOS	99470569PR	3	076424041C001	1	27/11/2023	2023
DEBORA ROBERTA DOS SANTOS	101039200PR	2	076424041C001	1	27/11/2023	2023
FRANCIELI VITOR DA SILVA BUGAI	98803165PR	8	076424041C001	2	27/11/2023	2023
FRANCISLEINE DE OLIVEIRA SAN GREGORIO	123681100PR	7	076424041C001	2	27/11/2023	2023
JAQUELINE CRUZ DE OLIVEIRA	105151357PR	6	076424041C001	2	27/11/2023	2023

FAZENDA RIO GRANDE, 28 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANE MARTINS BORGES RAMOS DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 30/11/2022
 Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/2014 Data Ato :19/12/2014

131128/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 208 - 28/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
 Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
 Código do Estabelecimento: 24041
 Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAMILA RIBEIRO DE ANDRADE	104635024PR	21	076424041D001	5	27/11/2023	2023
CLOVIS DE MELO	73534690PR	20	076424041D001	4	27/11/2023	2023
DAYANA ROMÃO DE LIMA SANTOS	99470569PR	22	076424041D001	5	27/11/2023	2023
DEBORA ROBERTA DOS SANTOS	101039200PR	23	076424041D001	5	27/11/2023	2023
FRANCIELI VITOR DA SILVA BUGAI	98803165PR	17	076424041D001	4	27/11/2023	2023
FRANCISLEINE DE OLIVEIRA SAN GREGORIO	123681100PR	18	076424041D001	4	27/11/2023	2023
JAQUELINE CRUZ DE OLIVEIRA	105151357PR	19	076424041D001	4	27/11/2023	2023

FAZENDA RIO GRANDE, 28 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANE MARTINS BORGES RAMOS DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 30/11/2022
 Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/2014 Data Ato :19/12/2014

131123/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 207 - 28/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 23869
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
 Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNA ANDREUZO MARQUES	90392441PR	13	069023869D001	3	23/11/2023	2023
DAMIANA LOPES GUANABARA	162848054PR	14	069023869D001	3	23/11/2023	2023
GABRIELLE RAMOS COSTA FELIX	1468179403BA	15	069023869D001	3	23/11/2023	2023

GESIELE KARIN SIQUEIRA	85925466PR	16	069023869D001	4	23/11/2023	2023
GILVANA MARIA KRAICZYI TUSI	80101856PR	17	069023869D001	4	23/11/2023	2023
JOÃO VITOR MACHADO	127823545PR	18	069023869D001	4	23/11/2023	2023
JOHNY RAFAEL SALTINI	93414233PR	19	069023869D001	4	23/11/2023	2023
JULIANA DE SOUZA MIRANDA	72940431PR	20	069023869D001	4	23/11/2023	2023
LIÊGE HEINECK	135409715PR	21	069023869D001	5	23/11/2023	2023
LUIZ ALBERTO SIMÃO	19959015PR	22	069023869D001	5	23/11/2023	2023
MARCIA REGINA DA LUZ	58044555PR	23	069023869D001	5	23/11/2023	2023
MARLON LUIS LEINIOSKI	85927116PR	24	069023869D001	5	23/11/2023	2023
RICARDO VICTOR GAIO PATON	87213960PR	25	069023869D001	5	23/11/2023	2023
SEBASTIAN RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	3528440SC	26	069023869D001	6	23/11/2023	2023
SÉRGIO PAVARIN	14795463SP	27	069023869D001	6	23/11/2023	2023
STEPHANIE JACINTO SOUZA CARDOSO	78815256PR	28	069023869D001	6	23/11/2023	2023
SUELI APARECIDA MENDES	20836326PR	29	069023869D001	6	23/11/2023	2023

CURITIBA, 28 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):

LARISSA ANDRIELLE NADOLNY

Nº Ato do(a) Secretário(a):

01/2022

Nome do(a) Diretor(a):

VALÉRIA LOPES TEIXEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

01/2021

131116/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 206 - 28/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

CURITIBA

Código do Estabelecimento:

25617

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EDUC PROFIS UNITEC

Nome do Curso:

AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EMILLY VILENA SCHUENCK PEREIRA	157619624PR	25	069025617C001	4	13/10/2023	2022
LUCIANE PEREIRA DE FREITAS	138014363PR	27	069025617C001	4	10/11/2023	2022

CURITIBA, 28 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):

CÍCERA RAQUEL MENEZES

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Nº Ato: 19/2023 Data Ato: 26/10/2023)

Nome do(a) Diretor(a):

LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

131113/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 206 - 28/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

CURITIBA

Código do Estabelecimento:

25617

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EDUC PROFIS UNITEC

Nome do Curso:

AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EMILLY VILENA SCHUENCK PEREIRA	157619624PR	25	069025617C001	4	13/10/2023	2022
LUCIANE PEREIRA DE FREITAS	138014363PR	27	069025617C001	4	10/11/2023	2022

CURITIBA, 28 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):

CÍCERA RAQUEL MENEZES

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Nº Ato: 19/2023 Data Ato: 26/10/2023)

Nome do(a) Diretor(a):

LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

131113/2023



Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 207 - 28/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 23869
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
 Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNA ANDREUZO MARQUES	90392441PR	13	069023869D001	3	23/11/2023	2023
DAMIANA LOPES GUANABARA	162848054PR	14	069023869D001	3	23/11/2023	2023
GABRIELLE RAMOS COSTA FELIX	1468179403BA	15	069023869D001	3	23/11/2023	2023
GESIELE KARIN SIQUEIRA	85925466PR	16	069023869D001	4	23/11/2023	2023
GILVANA MARIA KRAICZYI TUSI	80101856PR	17	069023869D001	4	23/11/2023	2023
JOÃO VITOR MACHADO	127823545PR	18	069023869D001	4	23/11/2023	2023
JOHNY RAFAEL SALTINI	93414233PR	19	069023869D001	4	23/11/2023	2023
JULIANA DE SOUZA MIRANDA	72940431PR	20	069023869D001	4	23/11/2023	2023
LIÊGE HEINECK	135409715PR	21	069023869D001	5	23/11/2023	2023
LUIZ ALBERTO SIMÃO	19959015PR	22	069023869D001	5	23/11/2023	2023
MARCIA REGINA DA LUZ	58044555PR	23	069023869D001	5	23/11/2023	2023
MARLON LUIS LEINIOSKI	85927116PR	24	069023869D001	5	23/11/2023	2023
RICARDO VICTOR GAIO PATON	87213960PR	25	069023869D001	5	23/11/2023	2023
SEBASTIAN RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	3528440SC	26	069023869D001	6	23/11/2023	2023
SÉRGIO PAVARIN	14795463SP	27	069023869D001	6	23/11/2023	2023
STEPHANIE JACINTO SOUZA CARDOSO	78815256PR	28	069023869D001	6	23/11/2023	2023
SUELI APARECIDA MENDES	20836326PR	29	069023869D001	6	23/11/2023	2023

CURITIBA, 28 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LARISSA ANDRIELLE NADOLNY
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2022
 Nome do(a) Diretor(a): VALÉRIA LOPES TEIXEIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021

131116/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.168/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 263/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.786.319-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e o Ensino Médio, do Colégio Sagrada Família – Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Papa João XXIII, 100, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 467/2021, de 27/01/2021, com vigência até 24/05/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1988/2021, de 30/04/2021, com vigência até 19/05/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2023 a 19/05/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.169/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 262/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.786.280-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Visconde de Taunay, 101, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria, e

obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5263/2023, de 07/08/2023, com vigência até 23/08/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1228/2019, de 02/04/2019, com vigência até 05/06/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/06/2023 a 05/06/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do/s ato/s 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3391/2019, de 26/08/2019, com vigência até 20/05/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 21/05/2023 a 05/06/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.170/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 687/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 20.348.662-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Coronel David Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Alípio do Nascimento, 1011, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5443/2017, de 18/10/2017, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 860/2023, de 17/02/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2023 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 01/02/2026 a 01/02/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.171/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 260/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.682.577-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Jecondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 373, KM230, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3677/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 854/2020, de 16/03/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.172/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 o Parecer n.º 631/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.868.564-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Elo Sagrado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Flamboyant, 200, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Elo Sagrado Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.-ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5444/2017, de 18/10/2017, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 981/2020, de 31/03/2020, com vigência até 17/04/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/04/2024 a 17/04/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.173/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, o Parecer n.º 679/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.685.581-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1646/2019, de 29/04/2019, com vigência até 08/03/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4635/2019, de 04/12/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.174/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 602/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.119.132-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Birigui – Ensino Fundamental, situada na Estrada do Itacolmi, do Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3978/2022, de 12/07/2022, com vigência até 13/12/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3978/2022, de 12/07/2022, com vigência até 27/08/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/08/2023 a 27/08/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.175/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, os Pareceres n.º 548/2023 – CEIF e n.º 697/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.126.940-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Médio, do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Caldart, 1181, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3476/2019, de 04/09/2019, com vigência até 13/07/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3477/2019, de 04/09/2019, com vigência até 10/11/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/11/2022 a 10/11/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.176/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 259/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.612.510-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Regina Mundi – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 465, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição é mantida pela Cooperativa de Educação e Cultura Regina Mundi Ltda - COOPERMUNDI e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1924/2018, de 07/05/2018, com vigência até 09/09/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 5551/2018, de 27/11/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino

deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.177/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 689/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 20.907.483-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Vale do Tigre – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 361, no Município de Nova Londrina e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1256/2018, de 22/03/2018, com vigência até 07/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2868/2021, de 01/07/2021, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/02/2024 a 01/02/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

130945/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.178/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 669/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.674.264-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cristóvão Colombo, 316, no Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3313/2017, de 26/07/2017, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3203/2023, de 22/05/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.179/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 680/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.438.136-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Loanda – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 654, no Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Loanda SS Ltda – ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6606/2023, de 18/09/2023, com vigência até 12/11/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3474/2019, de 04/09/2019, com vigência até 27/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/11/2023 a 27/11/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.180/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 605/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.494.899-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Rua Marques do Amaral, 116, no Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3646/2019, de 20/09/2019, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4829/2019, de 16/12/2019, com vigência até 30/05/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 31/05/2023 a 30/05/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.181/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 627/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.540.905-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Dom Quixote – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Uruguai, 1391, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição é mantida pela Escola Adriluz Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1906/2019, de 20/05/2019, com vigência até 11/12/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3752/2019, de 24/09/2019, com vigência até 30/10/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/10/2023 a 30/10/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.182/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 676/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.369.161-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Leonardo Da Vinci – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Salgado Filho, 175, no Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 924/2017, de 20/03/2017, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3645/2019, de 20/09/2019, com vigência até 30/10/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 31/10/2023 até 31/12/2024, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.183/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 591/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.871.786-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Anastácio Cerezine – Ensino Fundamental, situada na Rua Natal Búfalo de Moraes, 513, no Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1507/2019, de 16/04/2019, com vigência até 18/12/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 662/2020, de 09/03/2020, com vigência até 22/05/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/05/2023 a 22/05/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.184/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 248/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.112.766-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Doutor Marins Alves de Camargo, 281, no Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 991/2020, de 01/04/2020, com vigência até 03/02/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1622/2020, de 12/05/2020, com vigência até 18/08/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/08/2023 a 18/08/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.185/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 256/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.570.073-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Amaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Deputado Olavo Ferreira, 161, no Município de Miraselva, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução

n.º 5424/2023, de 14/08/2023, com vigência até 21/08/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2279/2020, de 18/06/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.186/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer Normativo n.º 01/2018 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 625/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.271.812-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Camponesa Municipal Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Pontal do Tigre, no Município de Querência do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4207/2023, de 03/07/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 05/2022, de 17/02/2022 e n.º 06/2022, de 18/02/2022, no período de 01/01/2019 a 31/12/2022.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2019, a Resolução n.º 5265/2012, de 24/08/2012, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Parágrafo único: A última renovação da autorização do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1310/2023, de 04/04/2019, com vigência até 31/12/2020.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.187/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3393/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.906.189-9,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a mantenedora do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Sete de Setembro, 1160, do Município e NRE de Dois Vizinhos, de Talau Braga Educação Infantil Eireli, para Talau Braga Educação Infantil Ltda.

§ 1º A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6546/2017, de 15/12/2017, com vigência até 09/01/2028.

§ 2º A alteração está amparada na Segunda Alteração do Ato Constitutivo da mantenedora, bem como em sua Consolidação do Contrato Social, registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 20237605252.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

130975/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.188/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3394/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.906.189-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea, no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Sete de Setembro, 1160, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Talau Braga Educação Infantil Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6546/2017, de 15/12/2017, com vigência até 09/01/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.189/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 626/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.457.517-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Maria Arminda – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado na Avenida Thiago Peixoto, 1419, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3595/2019, de 18/09/2019, com vigência até 09/01/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 75/2020, de 06/01/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.190/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 80/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 15.714.573-8,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Rural Municipal Geraldina Leonarda da Silva – Ensino Fundamental, situada na Área Rural do Empanturrado, do Município de Guaratuba e NRE de Paranaguá, para Escola Municipal Rural Geraldina Leonarda da Silva – Ensino Fundamental

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4025/2013, de 02/09/2013.

§ 2º A alteração da denominação está amparada na Lei Municipal n.º 1960, de 27/10/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.191/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 618/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.361.098-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Tereza da Silva Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Martinho Ramos, 245, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5542/2023, de 17/08/2023, com vigência até 23/01/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2059/2020, de 29/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.192/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 264/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.286.080-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Tereza da Silva Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Martinho Ramos, 245, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5542/2023, de 17/08/2023, com vigência até 23/01/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 785/2020, de 11/03/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2023 a 30/06/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação da referida oferta.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.193/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 597/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.122.139-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Machado, 1341, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3706/2019, de 23/09/2019, com vigência até 20/08/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 86/2020, de 06/01/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.194/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 253/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.482.475-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Lysimaco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Iguazu, 3012, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4808/2023, de 25/07/2023, com vigência até 02/07/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1564/2020, de 11/05/2020, com vigência até 25/04/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/04/2023 a 25/04/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.195/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 261/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.630.387-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Milton Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situada na Rua Capitão Roberto Lopes Quintas, s/n, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7066/2022, de 04/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1450/2020, de 05/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.196/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 601/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 15.615.068-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/08/2019 até 12/08/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Libertadores da América, 101, no Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3244/2014, de 02/07/2014, com vigência até 12/08/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.197/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 665/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.509.058-2,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o polo situado na Rua XV de Novembro, 1090, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, como unidade descentralizada do IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo, situado na Alameda dos Guatás, 659, Planalto Paulista, do Município e Estado de São Paulo.

§ 1º A instituição de ensino sede é mantida pelo IBRESP/SP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda, e obteve o Recredenciamento para oferta na modalidade a distância pelo Parecer CEE-SP n.º 441/2019 e Portaria CEE/GP-SP n.º 492/2019 de 14/11/2019, com vigência até 15/11/2024.

§ 2º O credenciamento do referido polo é concedido a partir da data da publicação da presente Resolução até 15/11/2024, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, subsequente/concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a distância.

§ 3º O ingresso no curso é destinado aos estudantes egressos ou cursando o Ensino Médio, com 18 (dezoito) anos completos ao concluir o curso.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento do polo 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/11/2024.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no polo seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

130982/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.198/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3375/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.768.766-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental, situada na Rua Roberto Piaskowski, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 978/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 978/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.199/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3376/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.612.007-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Miguel Adur Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio do Tigre, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última

renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 981/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 693/2022, de 23/02/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.200/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1043/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.621.045-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, na Escola Municipal Valdinéia dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Holanda, 110, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5672/2022, de 13/09/2022, com vigência até 09/08/2026.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.201/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1042/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.850.727-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Maria Luíza Franco Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Getúlio Vargas, 70, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3365/2019, de 26/08/2019, com vigência até 20/03/2024.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.202/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022, e o Parecer n.º 711/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.040.391-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo

Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Professora Helena Wysocki – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maranhão, 2673, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 518/2016, de 17/02/2016, com vigência até 04/03/2026.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.203/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1348/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.461.263-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Alice Machado Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Gregório Barbosa, 365, no Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1470/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.204/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1352/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.238.144-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professora Kamilla Pivovar da Cruz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na PR 281, Km 20, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4609/2020, de 27/11/2020, com vigência até 26/10/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4384/2017, de 05/09/2017, com vigência até 14/08/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/08/2027.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.205/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1353/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.131.899-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XIV de Novembro, 140, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2325/2022, de 04/05/2022, com vigência até 26/09/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4097/2022, de 19/07/2022, com vigência até 06/03/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/03/2028.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.206/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 598/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.314.322-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Metropolitana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lourenço Jasiocha, 1058, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Metropolitana Araucária Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4915/2022, de 15/08/2022, com vigência até 12/04/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 801/2019, de 28/02/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.207/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 673/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.870.368-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, situado na Avenida Arthur Thomaz, 1181, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1528/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela

Resolução n.º 5120/2018, de 31/10/2018, com vigência até 31/07/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/08/2023 a 31/07/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

131011/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.210/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3396/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.146.945-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Paulo II, s/n, no Município de Coronel Vívica, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 384/2019, de 05/02/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.211/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 615/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.089.252-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nossa Senhora da Luz, 1439, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6555/2023, de 18/09/2023, com vigência até 05/06/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1962/2019, de 27/05/2019, com vigência até 07/08/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/08/2022 a 07/08/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.213/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 586/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.685.492-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Monsenhor Eduardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Ubrajara Araújo, 28, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica

pela Resolução n.º 4644/2021, de 01/10/2021, com vigência até 19/07/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4649/2021, de 01/10/2021, com vigência até 22/08/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/08/2023 a 22/08/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.214/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 595/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.512.216-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua General Osório, 711, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2235/2019, de 12/06/2019, com vigência até 18/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 536/2020, de 03/03/2020, com vigência até 12/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/12/2022 a 12/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.215/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 613/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.082.085-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Agostinho Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Sílvio Vidal, 252, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1670/2018, de 09/04/2018, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2819/2019, de 23/07/2019, com vigência até 16/08/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/08/2023 a 16/08/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.216/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 606/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.536.630-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Padre Henrique Vicenzi – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Barão de Capanema, 269, do Município de Vitorino, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica

pela Resolução n.º 3324/2019, de 22/08/2019, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1370/2020, de 04/05/2020, com vigência até 12/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/12/2022 a 12/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.217/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 614/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.824.534-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Barão do Rio Branco, 820, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Senhor Bom Jesus da Coluna – ASBJC, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5440/2016, de 07/12/2016, com vigência até 10/10/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5741/2018, de 06/12/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.219/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 265/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 19.542.451-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Polônia, 905, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3291/2017, de 26/07/2017, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1618/2021, de 14/04/2021, autorizou o funcionamento dos referidos ensinos, com vigência até 01/02/2023.

§ 3º O reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, é concedido desde 01/02/2021, por mais 05 (cinco) anos, contados de 02/02/2023 a 01/02/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 4º O reconhecimento do Ensino Médio, é concedido desde 01/02/2021, contados de 02/02/2023 a 30/06/2023. A Direção de Instituição de Ensino deverá solicitar a cessação da referida oferta.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.220/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 612/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.084.869-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida – Ensino

Fundamental e Médio, situado na Estrada Principal, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5121/2016, de 17/11/2016, com vigência até 29/12/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2031/21, de 04/05/2021, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2023 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.221/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1376/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.353.190-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Bela Vista – Ensino Fundamental, situada na Rua Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 79, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3378/2022, de 13/06/2022, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3820/2018, de 13/08/2018, com vigência até 15/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/12/2028.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

131013/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO N.º 8.100/2023 – GS/SEED

Súmula: Designa os membros da Comissão Consultiva Central que irá coordenar o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, na Resolução n.º 7.919, de 8 de novembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 21.341.278-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão Consultiva Central que irá coordenar o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná nas instituições de ensino jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação:

NOME	RG
Cristiane de Jesus Jakymiu	6.411.651-7
Soraia Cristina Azevedo	5.745.210-2
Vanderley Rothenburg	4.198.504-6
Mônica Lucia Bucco	4.951.823-4
Carlos Augusto Hey	3.834.189-8
Cabira Papke	7.143.210-6

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

131159/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.222/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 592/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.560.711-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – Ensino Fundamental, situado na Localidade de Palmital do 43, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5204/2023, de 07/08/2023, com vigência até 12/09/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2843/2021, de 30/06/2021, com vigência até 02/09/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 03/09/2022 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.223/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1380/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 18.458.878-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal João Varella – Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 155, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3624/2023, de 02/06/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.224/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 677/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.965.299-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Antônio Dias, 140, do Município de Itamaracá, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2676/2017, de 26/06/2017, com vigência até 22/11/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3698/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.225/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 620/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.933.100-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Império Pingo de Gente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sebastião Vince, 296, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por S.L. Ensinos S/S LTDA – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 416/2017, de 16/02/2017, com vigência até 24/05/2027.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4161/2018, de 03/09/2018, com vigência até 13/03/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/03/2023 a 13/03/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.226/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 623/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.924.970-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Piu Piu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cachoeira, 1044, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Piu Piu Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3037/2018, de 28/06/2018, com vigência até 15/02/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5714/2018, de 06/12/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.227/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 252/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.394.988-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Franciscano Santa Isabel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dino Veiga, 238, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Assistência Social São José – AFASJO e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4954/2022, de 17/08/2022, com vigência até 05/06/2032.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela

Resolução n.º 828/2020, de 13/03/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida n.º 259/2020, de 17/01/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.228/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3377/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 18.220.790-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Prefeito Moacyr Castanho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos, s/n, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 319/2018, de 22/01/2018, com vigência até 16/07/2027.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos foi concedida pela Resolução n.º 3636/2016, de 30/08/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º A renovação é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 319/2018, de 22/01/2018, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 4º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.229/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.079.044-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, na Escola Municipal Otávio Muzzolon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Salomão dos Santos, 722, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 1653/2020, de 14/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 242/2019, de 17/12/2019 e n.º 73/2021, de 16/07/2021, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2020, a Resolução n.º 1263/2009, de 09/03/2009, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Parágrafo único: A última renovação da autorização do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6269/2017, de 04/12/2017, com vigência até 31/12/2019.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Otávio Muzzolon – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.230/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3378/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.208.643-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Therezinha Maria Moretto Andreetta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Belo Horizonte, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1239/2019, de 02/04/2019, com vigência até 24/04/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 1239/2019, de 02/04/2019, com vigência até 24/04/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/04/2024 até 24/04/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/04/2029.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

131019/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.441/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 03/2006 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3475/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.526.137-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Mãe da Divina Graça – Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Ciro Bolivar Araújo Moreira, 421, no Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Ensino Mãe da Divina Graça, criada pelo Ato de Criação n.º 01/2023, de 18/09/2023, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Estatuto Social do Instituto Mãe da Divina Graça, registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, comarca de Rolândia - Paraná, sob protocolo n.º 43.781, Registro 3.580, Livro A-051, em 12/04/2023.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2033.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), com implantação simultânea, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.443/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3476/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.526.137-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, na Escola Mãe da Divina Graça – Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Ciro Bolivar Araújo Moreira, 421, no Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Ensino Mãe da Divina Graça e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8441/2023, de 27/11/2023, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Mãe da Divina Graça – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

131039/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.307.258-7

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Joslaíne Aparecida Palhano de Oliveira**, RG n.º 8.275.235-8, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 27.ª Zona Eleitoral de Pirai do Sul, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 09/01/2024, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 028/2023 – 027.ª ZE/PR.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

130577/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREG-e n.º 445/2023 – GMS/SEED
Protocolo: 20.846.424-8

1. ADJUDICO, com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/21; e Art. 107, inc. IV do Decreto Estadual n.º 10.086/22, o objeto do procedimento licitatório, Lotes 01, 02 e 03 à empresa **LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA.**, CNPJ n.º 40.801.863/0001-82, objetivando a aquisição de Quadro Branco, para atender as demandas dos departamentos da SEED, conforme Edital e Anexos.

2. HOMOLOGO, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Art. 13, inciso VIII do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 2556/2023 – SEED/ASS TEC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º **445/2023 – GMS/SEED**, tipo menor preço, pelo valor total de **R\$ 14.310,00** (quatorze mil, trezentos e dez reais); e

3. AUTORIZO, com fundamento do disposto no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 c/c a Informação n.º 2269/2023 – SEED/ASS TEC, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa supracitada.

Curitiba, 28 de novembro de 2023

João Luiz Giona Júnior

Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 7.309/2023 GS/SEED

131088/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 32/2023 SEED
Protocolo: 20.342.923-1.

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.113/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 2354/2023 – SEED/ASS TEC e os Despachos n.º 354, 360 e 380/2023 – NAS/CPL (Fls.1809, 1811 e 1840/ Mov.729, 731 e 755) e n.º 81/2023 – SEED/NCS (Fls.1844/Mov.759), **DISPENSO** o procedimento licitatório para contratação da empresa Eletro Express Comércio de Produtos Elétricos Ltda., CNPJ n.º 05.948.167/0001-00, objetivando à aquisição de equipamentos para captura de imagens, áudios e edição de vídeos para atender as demandas do Núcleo de Comunicação Social Setorial da SEED.

2. **AUTORIZO**, com amparo do disposto no art. 1.º, § 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, a realização da despesa supracitada no valor total de R\$ 23.721,91 (vinte e três mil e setecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos). Curitiba, 28 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

131032/2023

RESOLUÇÃO N.º 8362/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.066.609-3, **R E S O L V E**:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Marcos Oliveira Lima, RG n.º 6.229.523-6, professora, QPM, LF 01 e 02, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

130803/2023

RESOLUÇÃO N.º 8363/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 261/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.406.218-8, **R E S O L V E**:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 20.406.218-8, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

130810/2023

RESOLUÇÃO N.º 8364/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 289/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 18.377.223-6, **R E S O L V E**:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 18.377.223-6, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

130795/2023

RESOLUÇÃO N.º 8365/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 298/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 18.371.230-6, **R E S O L V E**:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 18.371.230-6, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

130789/2023

RESOLUÇÃO N.º 8366/2023 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 17.019.814-0, **R E S O L V E**:

Art. 1.º Absolver as servidoras Regina Célia Bozza, RG n.º 3.195.017-1, professora, QPM, LF 01 e Rute de Almeida Outeiro, RG n.º 5.283.498-8, agente educacional II, QFEB, LF 01, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

130786/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**PORTARIA N.º 658/2023 – DG/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 21.019.558-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir para atuarem como Gestor e Fiscal dos Contratos n.º **6.147/2023** celebrado com a empresa **Tes Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda.**, CNPJ n.º 62.517.297/0001-14, tendo como objeto a aquisição de suporte e projetor multimídia para as escolas previstas no Plano de Trabalho do Convênio n.º 4500059372 firmado entre a SEED e a Itaipu, no valor total de R\$ 220.279,40 (duzentos e vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), e n.º **6.148/2023** celebrado com a empresa **B2G Comércio de Produtos e Equipamentos Limitada**, CNPJ n.º 38.179.851/0001-16, cujo objeto é a aquisição de lousas interativas digitais para as escolas previstas no Plano de Trabalho do referido Convênio, no valor total de R\$ 299.832,50 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), ambos decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 52/2023 – SRP/DECON/SEAP, tipo menor preço:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Anderfabio Oliveira dos Santos	8.564.311-8	044.722.749-14
Fiscal	Eliane Cristina Depetris	6.883.006-0	026.315.699-03

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

130914/2023

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 2023000441
Protocolo: 20.800.860-9

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016.

Participes: O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e da Secretaria de Estado do Esporte – SEES, CNPJ n.º 49.179.324/0001-28, **CONCEDENTES EP**; e o Instituto Compartilhar, CNPJ n.º 05.640.208/0001-99, **CONVENIENTE**.

Objeto: Promover a iniciação esportiva de crianças e adolescentes de baixa renda da rede pública estadual de ensino por intermédio do projeto Vôlei em Rede – Núcleos Paraná, implantado desde 1997, com vistas ao desenvolvimento humano por meio do esporte associado à educação de valores; Fornecer aperfeiçoamento contínuo aos professores de Educação Física vinculados à CONCEDENTE que atuam no projeto no conceito da metodologia Compartilhar de Iniciação ao Voleibol, conforme Plano de Trabalho;

A execução das atividades dos 17 (dezessete) Núcleos do projeto Vôlei em Rede no Estado do Paraná será administrada pelo CONVENIENTE e desenvolvida nos 16 (dezesseis) NÚCLEOS INTERIOR por professores de Educação Física do Quadro Próprio do Magistério vinculados à CONCEDENTE SEED, num total de 17 (dezessete) professores, uma vez que na instituição de ensino referente ao Núcleo Campo Largo tem a oferta de seis turmas e, para o NÚCLEO CENTRAL CURITIBA os professores serão disponibilizados pelo CONVENIENTE.

Recursos financeiros: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo. Os recursos técnicos e financeiros para atendimento à execução do presente Acordo, pela CONCEDENTE, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada ao custeio da organização e gestão da rede escolar na educação básica, incluídos no orçamento geral do Estado.

Vigência: O presente ACORDO passará a vigorar na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, e se encerrará em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, por mútuo acordo, devendo para tanto, a CONVENIENTE apresentar a solicitação de sua prorrogação à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista e desde que a soma da parceria inicial e seus aditamentos não ultrapassem o prazo de 5 (cinco) anos.

Fiscal/Gestor: Dívano Leder de França, CPF n.º 068.785.909-30, e Sheila Regina Santana, CPF n.º 059.183.109-08, pela CONCEDENTE SEED; Eduardo Catto Gallina, CPF n.º 535.870.739-53, pela CONCEDENTE SEES; e pelo CONVENIENTE, o Gerente Executivo Luiz Fernando de Araújo Nascimento, CPF n.º 801.438.067-34.

Signatários: Roni Miranda Vieira, Secretário de Estado da Educação, Helio Renato Wirbinski, Secretário de Estado do Esporte do Paraná, e Armando Teobaldo Schiavon Einsfeld, Diretor-Presidente do Instituto Compartilhar.
Data da Assinatura: 28/11/2023

131234/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 659/2023 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 21.229.120-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 5.984/2023, celebrado com a empresa C.M. Orathes Confecções e Equipamentos Ltda., CNPJ n.º 12.824.334/0001-69, lote 3, item 1, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.298/2022, Aviso n.º 037/2023 – DECON/SEAP, referente à aquisição de camisetas, destinadas aos estudantes matriculados nas instituições de ensino que integram o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) e o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná (CCM/PR):

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Neiva Marques de Andrade Niero	5.947.896-6	782.157.309-49
Fiscal	Rodrigo Braz Martins	8.147.769-8	035.707.789-08

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

130675/2023

PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 27/2023 – PREDUC

O **Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com fulcro no contido no item 1 – Disposições Preliminares - subitem 1.6; do item 13 – Da Homologação do Processo Seletivo, subitem 13.1., ambos do Edital n.º 01/2021, de 05.08.2021, publicado no Diário Oficial do Estado – Executivo – Suplemento de Concursos Públicos n.º 10990, páginas n.º 04 a 12, edição 05.08.2021, combinados com as disposições da Homologação do Resultado Final, de 06.12.2021, publicado no Diário Oficial do Estado – Executivo – Suplemento de Concursos Públicos n.º 11073, páginas n.º 06 e 07, edição de 08.12.2021, **RESOLVE:**

Art. 1.º Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a vigência do Processo de Seleção a que se refere o Edital n.º 01/2021, a contar da data da publicação do ato homologatório, abrangendo cargos de: Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Cartógrafo e Engenheiro Eletricista.

PARAGRAFO ÚNICO. O prazo de vigência do Processo de Seleção se estenderá até 08 de dezembro de 2025.

Art.º 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – Executivo – Suplemento de Concursos Públicos.

CARLOS ROBERTO TAMURA
Superintendente
Decreto n.º 657/2023

130534/2023



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 204/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 23004494 e nº 23004510 /DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 35.120.411,00 (trinta e cinco milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e onze reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 27 de novembro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 8

Nº controle: 23002331

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 204

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901100	100	01	L	212.000,00	23004494
					TOTAL	212.000,00	
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31909600	250	95	L	705.000,00	23004494
					TOTAL	705.000,00	
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	31901600	258	95	L	12.000,00	23004494
					TOTAL	12.000,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	31901600	100	01	L	17.000,00	23004494
					TOTAL	17.000,00	
22	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						
02200	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						
2202	DIRETORIA GERAL						
6222	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIMT	31901600	100	01	L	20.000,00	23004510
					TOTAL	20.000,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31901600	147	01	L	37.000,00	23004494
					TOTAL	37.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901600	100	01	L	33.000,00	23004494
		31909400	100	01	L	60.000,00	23004494
					TOTAL	93.000,00	
33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
03300	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
3302	DIRETORIA GERAL						
6223	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIC	31901600	100	01	L	3.700,00	23004510
					TOTAL	3.700,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901700	100	01	L	2.000,00	23004494
					TOTAL	2.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901200	100	01	L	7.000,00	23004494
		31909400	100	01	L	20.000,00	23004494
					TOTAL	27.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31901700	100	01	L	120.000,00	23004494
					TOTAL	120.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901100	100	01	L	120.000,00	23004494
		31901700	100	01	L	150.000,00	23004494
					TOTAL	270.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						

6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	100	01	L	11.000.000,00	23004494
		31901600	100	01	L	1.800.000,00	23004494
					TOTAL	12.800.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33904900	100	01	L	2.831.000,00	23004494
					TOTAL	2.831.000,00	
						Página 3 de 8	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31900400	100	01	L	110.000,00	23004494
					TOTAL	110.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31901100	100	01	L	200.000,00	23004494
		31901600	100	01	L	178.000,00	23004494
					TOTAL	378.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31900400	100	01	L	3.600.000,00	23004494
		31911300	100	01	L	1.737.119,00	23004494
					TOTAL	5.337.119,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31909400	100	01	L	33.000,00	23004494
		33904600	100	01	L	62.440,00	23004494
		33904900	100	01	L	3.352,00	23004494
					TOTAL	98.792,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31901600	100	01	L	3.074.000,00	23004494
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	31901100	100	01	L	765.000,00	23004494
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR	31901600	100	01	L	1.500.000,00	23004494
6170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31901600	100	01	L	1.000.000,00	23004494
6431	ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA DO ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	31901100	100	01	L	1.420.000,00	23004494
					TOTAL	7.759.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	31901100	100	01	L	135.000,00	23004494
						Página 4 de 8	
		31901600	100	01	L	101.000,00	23004494
					TOTAL	236.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100	100	01	L	1.270.000,00	23004494
		31901300	100	01	L	380.000,00	23004494
		33904600	100	01	L	800,00	23004494
					TOTAL	1.650.800,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31901100	100	01	L	2.401.000,00	23004494
					TOTAL	2.401.000,00	
					TOTAL	35.120.411,00	
						Página 5 de 8	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA						Nº controle: 23002331	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE							
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901600	100	01	L	212.000,00	23004494
					TOTAL	212.000,00	
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31901600	250	95	L	705.000,00	23004494
					TOTAL	705.000,00	
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	31901100	258	95	L	12.000,00	23004494
					TOTAL	12.000,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	31901100	100	01	L	17.000,00	23004494
					TOTAL	17.000,00	

22	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL								
02200	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL								
2202	DIRETORIA GERAL								
6222	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIMT	31901100	100	01	L	20.000,00	23004510		
						TOTAL	20.000,00		
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO								
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO								
2302	DIRETORIA GERAL								
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31901100	147	01	L	37.000,00	23004494		
						TOTAL	37.000,00		
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
2702	DIRETORIA GERAL								
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901100	100	01	L	93.000,00	23004494		
								Página 6 de 8	
						TOTAL	93.000,00		
33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS								
03300	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS								
3302	DIRETORIA GERAL								
6223	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIC	31901100	100	01	L	3.700,00	23004510		
						TOTAL	3.700,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
3902	DIRETORIA GERAL								
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901600	100	01	L	2.000,00	23004494		
						TOTAL	2.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN								
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901600	100	01	L	27.000,00	23004494		
						TOTAL	27.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
3921	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ								
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31901100	100	01	L	120.000,00	23004494		
						TOTAL	120.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
3922	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ								
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	100	01	L	270.000,00	23004494		
						TOTAL	270.000,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO								
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	100	01	L	12.800.000,00	23004494		
						TOTAL	12.800.000,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
4102	DIRETORIA GERAL								
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903900	100	01	L	2.831.000,00	23004494		
						TOTAL	2.831.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM								
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM								
								Página 7 de 8	
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901100	100	01	L	110.000,00	23004494		
						TOTAL	110.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO								
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO								
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31900400	100	01	L	378.000,00	23004494		
						TOTAL	378.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE								
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE								
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901100	100	01	L	4.837.119,00	23004494		
		31909200	100	01	L	500.000,00	23004494		
						TOTAL	5.337.119,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR								
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR								
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100	01	L	33.000,00	23004494		
		33903900	100	01	L	65.792,00	23004494		
						TOTAL	98.792,00		
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31901100	100	01	L	3.074.000,00	23004494		
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	31900400	100	01	L	765.000,00	23004494		
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR	31901100	100	01	L	1.500.000,00	23004494		
6170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31901100	100	01	L	1.000.000,00	23004494		
6431	ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA DO ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	31900400	100	01	L	932.381,00	23004494		
		31909200	100	01	L	334.092,00	23004494		
		31909400	100	01	L	153.527,00	23004494		
						TOTAL	7.759.000,00		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA								
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA								
4902	DIRETORIA GERAL								
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	31900400	100	01	L	101.000,00	23004494		
		31909400	100	01	L	135.000,00	23004494		
						TOTAL	236.000,00		

65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
06530 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR-EMATER

Página 8 de 8

6530 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR
6268 GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER

31901600	100	01	L	50.000,00	23004494
31909200	100	01	L	1.050.000,00	23004494
31909400	100	01	L	150.000,00	23004494
31911300	100	01	L	400.000,00	23004494
33904900	100	01	L	800,00	23004494
TOTAL				1.650.800,00	

67 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
06774 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR
6774 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
6491 GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR

31901300	100	01	L	1.783.400,00	23004494
31901600	100	01	L	577.000,00	23004494
31909400	100	01	L	40.600,00	23004494
TOTAL				2.401.000,00	
TOTAL				35.120.411,00	

130917/2023

PORTARIA Nº 205 /2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23004535/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 2.157.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote.

Curitiba, em 27 de novembro de 2023.
Pedro Rafahel Fernandes Lobato
Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 205

Nº controle: 23002328

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903900	250	95	L	2.157.500,00	23004535
TOTAL						2.157.500,00	
TOTAL						2.157.500,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 205

Nº controle: 23002328

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33901400	250	95	L	60.000,00	23004535
		33901800	250	95	L	33.000,00	23004535
		33903000	250	95	L	200.000,00	23004535
		33903300	250	95	L	15.000,00	23004535
		33903500	250	95	L	75.000,00	23004535
		33903600	250	95	L	179.500,00	23004535
		33903700	250	95	L	490.000,00	23004535
		33904100	250	95	L	30.000,00	23004535
		33904700	250	95	L	1.000.000,00	23004535
		33909300	250	95	L	50.000,00	23004535
		33913900	250	95	L	25.000,00	23004535
TOTAL						2.157.500,00	
TOTAL						2.157.500,00	

130919/2023

PORTARIA Nº 301 DTE/SEFA, de 28 de novembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 28 de novembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 301

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				117.660,00	117.660,00	235.320,00	23004579
						235.320,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			150.000,00			150.000,00	23004579
						150.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			6.100.000,00			6.100.000,00	23004579
147				500.000,00		500.000,00	23004579
						6.600.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03968							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
123				10.955,55	14.000,00	24.955,55	23004579
						24.955,55	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	23004579
125				380.000,00		380.000,00	23004579
						880.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	23004579
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				220.000.000,00		220.000.000,00	23004579
						220.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05961							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.000.000,00		1.000.000,00	23004579
						1.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06167							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				2.000.000,00		2.000.000,00	23004579
						2.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				2.000.000,00		2.000.000,00	23004579
						2.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100				536.000,00	210.000,00	746.000,00	23004579
101					370.000,00	370.000,00	23004579
125					115.000,00	115.000,00	23004579
148				5.100.000,00		5.100.000,00	23004579
						6.331.000,00	
						239.721.275,55	

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 1616/2023-DG
PROTOCOLO: 20.797.477-3

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 972/2023-PJ/DER o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2023-DER/DAF, ADJUDICADO às empresas a seguir relacionadas o serviço de Laudo de Inspeção Veicular para atender a “Resolução Contran nº 859 de 21 de julho de 2021” que dispõe sobre sistema de segurança para caminhões tipo basculante:

LOTE	EMPRESA	VALOR
01	NASLI - VISTORIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	R\$ 4.998,00
02	NASLI - VISTORIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	R\$ 10.995,00
03	NASLI - VISTORIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	R\$10.200,00
04	NASLI - VISTORIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	R\$ 11.492,00
05	NASLI - VISTORIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	R\$ 8.996,00

2. Publique-se.
3. A DAF para demais procedimentos

Em 28 de novembro de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 1618/2023
PROTOCOLO: 21.170.088-2

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos art.76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021 e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, a doação, ao Município de RONCADOR, de:

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
1	100001398794	teclado numérico
2	100002208605	nobreak
3	100003987643	refrigerador consul
4	100003987671	baia - estação de trabalho em aco
5	100003987688	forno elétrico
6	100003987694	fogão a gas com 4 bocas
7	100003987695	fogão a gas com 4 bocas
8	100003987696	fogão a gas com 4 bocas
9	100003987814	ventilador parede
10	100003987816	ventilador parede
11	100003987818	ventilador parede
12	100003987819	ventilador parede
13	100003994492	camera de vigilancia
14	100003994493	camera de vigilancia
15	100003994494	camera de vigilancia
16	100003994495	camera de vigilancia
17	100003994496	camera de vigilancia
18	100003994497	camera de vigilancia
19	100003994498	camera de vigilancia
20	100003994499	camera de vigilancia
21	100003994500	camera de vigilancia
22	100003994501	camera de vigilancia

23	100003994502	camera de vigilancia
24	100003994503	camera de vigilancia
25	100003994504	camera de vigilancia
26	100003994505	camera de vigilancia
27	100003994506	camera de vigilancia
28	100003994507	camera de vigilancia
29	100003994508	camera de vigilancia
30	100003994509	camera de vigilancia bosch
31	100003994510	camera de vigilancia bosch
32	100003994511	camera de vigilancia bosch
33	100003994512	camera de vigilancia bosch
34	100003994513	camera de vigilancia bosch
35	100003994514	camera de vigilancia bosch
36	100003994515	camera de vigilancia bosch
37	100003994516	camera de vigilancia bosch
38	100003994517	camera de vigilancia bosch
39	100003994518	camera de vigilancia bosch
40	100003994519	camera de vigilancia bosch
41	100003994520	camera de vigilancia bosch
42	100003994521	camera de vigilancia bosch
43	100003994522	camera de vigilancia bosch
44	100003994523	camera de vigilancia bosch
45	100003994524	camera de vigilancia bosch
46	100003994525	camera de vigilancia bosch
47	100003994526	camera de vigilancia bosch
48	100003994527	camera de vigilancia bosch
49	100003994528	camera de vigilancia bosch
50	100003994529	camera de vigilancia bosch
51	100003994530	camera de vigilancia bosch
52	100003994531	camera de vigilancia bosch
53	100003994532	camera de vigilancia bosch
54	100003994533	camera de vigilancia bosch
55	100003994534	camera de vigilancia bosch
56	100003994535	camera de vigilancia bosch
57	100003994536	camera de vigilancia bosch
58	100003994537	camera de vigilancia bosch
59	100003994538	camera de vigilancia bosch
60	100003994539	camera de vigilancia bosch
61	100003994540	camera de vigilancia bosch
62	100003994541	camera de vigilancia bosch
63	100003994542	camera de vigilancia bosch
64	100003994543	camera de vigilancia bosch
65	100003994544	camera de vigilancia bosch
66	100003994545	camera de vigilancia bosch
67	100003994546	camera de vigilancia bosch
68	100003994547	camera de vigilancia bosch
69	100003994548	camera de vigilancia bosch
70	100003994549	camera de vigilancia bosch
71	100003994550	camera de vigilancia bosch
72	100003994551	camera de vigilancia bosch
73	100003994552	camera de vigilancia bosch
74	100003994553	camera de vigilancia bosch
75	100003994554	camera de vigilancia bosch
76	100003994555	camera de vigilancia bosch
77	100003994556	camera de vigilancia bosch
78	100003994557	camera de vigilancia bosch
79	100003994558	camera de vigilancia bosch
80	100003994559	camera de vigilancia bosch

81	100003994560	camera de vigilancia bosch
82	100003994561	camera de vigilancia bosch
83	100003994562	camera de vigilancia bosch
84	100003994563	camera de vigilancia bosch
85	100003994564	camera de vigilancia bosch
86	100003994565	camera de vigilancia bosch
87	100003994566	camera de vigilancia bosch
88	100003994567	camera de vigilancia bosch
89	100003994568	camera de vigilancia bosch
90	100003994569	camera de vigilancia bosch
91	100003994570	camera de vigilancia bosch
92	100003994571	camera de vigilancia bosch
93	100003994572	camera de vigilancia bosch 360
94	100003994573	camera de vigilancia bosch 360
95	100003994574	camera de vigilancia bosch 360
96	100003994575	camera de vigilancia pelco 360
97	100003994576	camera de vigilancia pelco 360
98	100003994577	coletora de notas
99	100003994578	coletora de notas
100	100003994579	coletora de notas
101	100003994580	coletora de notas
102	100003994581	coletora de notas
103	100003994582	coletora de notas
104	100003994583	coletora de notas
105	100003994584	coletora de notas
106	100003994585	coletora de notas
107	100003994586	coletora de notas
108	100003994587	coletora de notas
109	100003994588	coletora de notas
110	100003994589	coletora de notas
111	100003994590	coletora de notas
112	100003994591	coletora de notas
113	100003994592	coletora de notas
114	100003994593	contadora de moedas
115	100003994594	contadora de moedas
116	100003994595	contadora de moedas
117	100003994596	contadora de moedas
118	100003994597	contadora de moedas
119	100003994598	contadora de moedas
120	100003994599	contadora de moedas
121	100003994600	contadora de moedas
122	100003994601	contadora de moedas
123	100003994602	contadora de moedas
124	100003994603	contadora de moedas
125	100003994604	contadora de moedas
126	100003994605	contadora de moedas
127	100003994606	contadora de moedas
128	100003994630	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
129	100003994631	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
130	100003994632	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
131	100003994633	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
132	100003994634	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
133	100003994635	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
134	100003994636	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
135	100003994637	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
136	100003994638	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
137	100003994639	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
138	100003994640	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg

139	100003994641	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
140	100003994642	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
141	100003994643	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
142	100003994644	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
143	100003994645	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
144	100003994646	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
145	100003994647	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
146	100003994648	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
147	100003994649	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
148	100003994650	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
149	100003994651	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
150	100003994652	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
151	100003994653	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
152	100003994654	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
153	100003994655	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
154	100003994656	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
155	100003994657	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
156	100003994658	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
157	100003994659	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
158	100003994660	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
159	100003994661	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
160	100003994662	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
161	100003994663	sensor de trafego/ cortina de luz - marca weg
162	100003994681	nobreak
163	100003994682	nobreak
164	100003994683	nobreak
165	100003994684	nobreak
166	100003994685	nobreak
167	100003994686	nobreak
168	100003994687	nobreak
169	100003994688	nobreak
170	100003994689	nobreak
171	100003994690	nobreak
172	100003994691	nobreak
173	100003994692	nobreak
174	100003994693	nobreak
175	100003994694	nobreak
176	100003994695	nobreak
177	100003994696	nobreak
178	100003994697	nobreak
179	100003994698	nobreak
180	100003994699	nobreak
181	100003994700	nobreak
182	100003994701	nobreak
183	100003994702	nobreak
184	100003994703	nobreak
185	100003994704	nobreak
186	100003994705	nobreak
187	100003994706	nobreak
188	100003994707	nobreak
189	100003994708	nobreak
190	100003994709	nobreak
191	100003994710	nobreak
192	100003994711	nobreak
193	100003994712	nobreak
194	100003994713	nobreak
195	100003994714	nobreak
196	100003994715	nobreak

197	100003994716	nobreak
198	100003994717	nobreak
199	100003994718	filtro de rede
200	100003994719	filtro de rede
201	100003994720	filtro de rede
202	100003994721	filtro de rede
203	100003994722	filtro de rede
204	100003994723	filtro de rede
205	100003994724	filtro de rede
206	100003994725	filtro de rede
207	100004639801	impressora termica
208	100004639802	impressora termica
209	100004639803	impressora termica
210	100004639804	impressora termica
211	100004639805	impressora termica
212	100004639806	impressora termica
213	100004639807	impressora termica
214	100004639808	impressora termica
215	100004639809	impressora termica
216	100004639810	impressora termica
217	100004639811	impressora termica
218	100004639812	impressora termica
219	100004639813	impressora termica
220	100004639814	impressora termica
221	100004639815	impressora termica
222	100004639816	impressora termica
223	100004639817	impressora termica
224	100004639818	impressora termica
225	100004639819	impressora termica
226	100004639820	impressora termica
227	100004639821	impressora termica
228	100004639822	impressora termica
229	100004639823	impressora termica
230	100004639824	impressora termica
231	100004639825	impressora termica
232	100004639826	impressora termica
233	100004639827	impressora termica
234	100004639828	impressora termica
235	100004639829	impressora termica
236	100004639830	impressora termica
237	100004639831	impressora termica
238	100004639832	impressora termica
239	100004639833	impressora termica
240	100004639834	impressora termica
241	100004639835	impressora termica
242	100004639836	impressora termica
243	100004639837	impressora termica
244	100004639838	impressora termica
245	100004639839	impressora termica
246	100004639840	impressora termica
247	100004639841	impressora termica
248	100004639842	impressora termica
249	100004639843	impressora termica
250	100004639844	impressora termica
251	100004639845	impressora termica
252	100004639846	impressora termica
253	100004639847	impressora termica
254	100004639848	impressora termica

255	100004639849	impressora termica
256	100004639850	impressora termica
257	100004639851	impressora termica
258	100004639852	impressora termica
259	100004639853	impressora termica
260	100004639854	impressora termica
261	100004639855	impressora termica
262	100004639856	impressora termica
263	100004639857	impressora termica
264	100004639858	impressora termica
265	100004639859	impressora termica
266	100004639860	impressora termica
267	100004639861	impressora termica
268	100004639862	impressora termica
269	100004639863	impressora termica
270	100004639864	impressora termica
271	100004639865	impressora termica
272	100004639866	impressora termica
273	100004639867	impressora termica
274	100004639868	impressora termica
275	100004639869	impressora termica
276	100004639870	impressora termica
277	100004639871	impressora termica
278	100004639872	impressora termica
279	100004639873	impressora termica
280	100004639874	impressora termica
281	100004639875	impressora termica
282	100004639876	impressora termica
283	100004639877	impressora termica
284	100004639878	impressora termica
285	100004639879	impressora termica
286	100004639880	impressora termica
287	100004639881	impressora termica
288	100004639882	impressora termica
289	100004639883	impressora termica
290	100004639884	impressora termica
291	100004639885	impressora termica
292	100004639886	impressora termica
293	100004639887	impressora termica
294	100004639888	impressora termica
295	100004639889	impressora termica
296	100004639890	impressora termica
297	100004639891	impressora termica
298	100004639892	impressora termica
299	100004639893	impressora termica
300	100004639894	impressora termica
301	100004639895	impressora termica
302	100004639896	impressora termica
303	100004639897	impressora termica
304	100004639898	impressora termica
305	100004639899	impressora termica
306	100004639900	impressora termica
307	100004639901	impressora termica
308	100004639902	impressora termica
309	100004639903	impressora termica
310	100004639904	impressora termica
311	100004639905	teclado numérico
312	100004639906	impressora termica

313	100004639907	teclado numérico
314	100004639908	impressora termica
315	100004639909	teclado numérico
316	100004639910	impressora termica
317	100004639911	teclado numérico
318	100004639912	impressora termica
319	100004639913	teclado numérico
320	100004639914	impressora termica
321	100004639915	teclado numérico
322	100004639916	impressora termica
323	100004639917	teclado numérico
324	100004639918	impressora termica
325	100004639919	teclado numérico
326	100004639920	impressora termica
327	100004639921	teclado numérico
328	100004639922	impressora termica
329	100004639923	teclado numérico
330	100004639924	impressora termica
331	100004639925	teclado numérico
332	100004639926	impressora termica
333	100004639927	teclado numérico
334	100004639928	impressora termica
335	100004639929	teclado numérico
336	100004639930	impressora termica
337	100004639931	teclado numérico
338	100004639932	impressora termica
339	100004639933	teclado numérico
340	100004639934	impressora termica
341	100004639935	impressora termica
342	100004639936	impressora termica
343	100004639937	impressora termica
344	100004639938	impressora termica
345	100004639939	teclado numérico
346	100004639940	impressora termica
347	100004639941	teclado numérico
348	100004639942	impressora termica
349	100004639943	teclado numérico
350	100004639944	impressora termica
351	100004639945	teclado numérico
352	100004639946	impressora termica
353	100004639947	teclado numérico
354	100004639948	impressora termica
355	100004639949	teclado numérico
356	100004639950	impressora termica
357	100004639951	teclado numérico
358	100004639952	impressora termica
359	100004639953	teclado numérico
360	100004639954	impressora termica
361	100004639955	teclado numérico
362	100004639956	impressora termica
363	100004639957	teclado numérico
364	100004639958	impressora termica
365	100004639959	teclado numérico
366	100004639960	impressora termica
367	100004639961	teclado numérico
368	100004639962	impressora termica
369	100004639963	teclado numérico
370	100004639964	impressora termica

371	100004639965	teclado numérico
372	100004639966	impressora termica
373	100004639967	impressora termica
374	100004639968	impressora termica
375	100004639969	impressora termica
376	100004639970	impressora termica
377	100004639971	impressora termica
378	100004639972	impressora termica
379	100004639973	impressora termica
380	100004639974	impressora termica
381	100004639975	impressora termica
382	100004639976	impressora termica
383	100004639977	impressora termica
384	100004639978	impressora termica
385	100004639979	impressora termica
386	100004639980	impressora termica
387	100004639981	impressora termica
388	100004639982	impressora termica
389	100004639983	impressora termica
390	100004639984	impressora termica
391	100004639985	impressora termica
392	100004639986	impressora termica
393	100004639987	impressora termica
394	100004639988	notebook
395	100004640108	switch
396	100004640109	switch
397	100004640110	switch
398	100004640111	switch
399	100004640112	switch
400	100004640113	switch
401	100004640114	switch
402	100004640115	switch
403	100004640116	switch
404	100004640157	rack p/ informatica
405	100004640158	rack p/ informatica
406	100004640159	rack p/ informatica
407	100004640160	rack p/ informatica
408	100004640162	rack p/ informatica
409	100004640163	rack p/ informatica

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos.

Em 28 de novembro de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente**131205/2023****PORTARIA Nº 383/2023-DER**

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 21.382.455-4, RESOLVE:

Designar os servidores **José Nilton Ferreira, RG. **.***.599-5/PR (Presidente)**, **Roberto Abagge dos Santos, RG. *.***.042-4/PR (Membro)**, **Amanda Patricia Maciel, RG. ***.98.234-8/RS (Membro)**, como agentes de contratação, conforme artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, para análise e estudo das propostas e documentos no que diz respeito à **Dispensa de Licitação nº 061/2023 – DER/DOP**, cujo objeto é a “contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de Apoio Operacional com fornecimento de sinalização viária nas rodovias PRC-466 (km 432,515 ao km 432,830) e PRC-476 (km 363,650 ao km 363,700), nas especificações, quantidades e condições gerais dispostas de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01)”.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

130828/2023

PORTARIA Nº 384/2023-DER

Súmula: Designar servidores como detentores e solidários por recursos de adiantamentos no âmbito da Superintendência Regional Norte.

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.357.187-7, **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados, como Detentores e Solidários responsáveis por recursos de adiantamentos no âmbito da Superintendência Regional Noroeste e Escritórios Regionais, ficando revogadas as designações anteriores.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME	RG	DATA ADMIS-SÃO	ATO NOMEA-ÇÃO/ PORTARIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE	Franciele Farias Cardoso (Solidário)	*.***.676-3	05/01/2009	Decreto n.º 3838 – 26/11/2008
	João Marcos Martins (Detentor)	*.***.838-0	28/05/1986	Portaria n.º 99999 – 28/05/1986
	José Mauro do Nascimento (Detentor)	*.***.625-4	04/02/1988	Resolução n.º 99999 – 04/02/1988
	Liliana Neuza Pereira (Detentor)	*.***.594-1	05/01/2009	Decreto n.º 3816 – 19/11/2008
	Marta Casagrande (Detentor)	*.***.345-4	05/01/2009	Decreto n.º 3838 – 26/11/2008
	Matilde Armelin Santana (Detentor)	*.***.122-5	04/01/2010	Decreto n.º 5673 – 05/11/2009
	Vera Lúcia Maziero (Detentor)	*.***.099-9	04/01/2010	Decreto n.º 5673 – 05/11/2009

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME	RG	DATA ADMIS-SÃO	ATO NOMEA-ÇÃO/ PORTARIA
ESCRITORIO REGIONAL NORTE PIONEIRO	Carlos Roque de Oliveira Franco Neto (Solidário)	*.***.124-8	04/07/2011	Decreto n.º 1439 – 13/05/2011
	Edson Peres Rufato (Detentor)	*.***.044-6	05/01/2009	Decreto n.º 3817 – 19/11/2008
	José Fernando Alves (Detentor)	*.***.836-1	18/01/1984	Portaria n.º 99999 – 18/01/1984

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME	RG	DATA ADMIS-SÃO	ATO NOMEA-ÇÃO/ PORTARIA
ESCRITORIO REGIONAL VALE DO TIBAGI	Aurélios Fortes Neto (Solidário)	*.***.249-8	15/06/1981	Portaria n.º 99999 – 15/06/1981
	Claudenir Leite de Lima (Detentor)	*.***.287-0	16/09/1987	Portaria n.º 99999 – 16/09/1987
	Darlan José Henrique Costa (Detentor)	*.***.303-6	30/01/2006	Decreto n.º 6025 – 24/01/2006

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME	RG	DATA ADMIS-SÃO	ATO NOMEA-ÇÃO/ PORTARIA
ESCRITORIO REGIONAL NORTE VELHO	José Jorge Heidgger (Solidário)	*.***.566-6	15/07/1981	Portaria n.º 99999 – 15/07/1981
	Alan Francisco e Silva (Detentor)	*.***.068-3	07/10/1987	Portaria n.º 99999 – 07/10/1987
	Antonio Donizete Freitas (Detentor)	*.***.082-9	01/08/1983	Portaria n.º 99999 – 01/08/1983
	Ilton José da Cruz (Detentor)	*.***.504-7	27/05/1986	Portaria n.º 99999 – 27/05/1986
	Ezequiel Jose Broca	*.***.927-0	12/03/2010	Decreto n.º 6237

(Detentor)			08/02/2010
Cristiano Aparecido Domingues (Detentor)	*.***.007-9	08/03/2010	Decreto n.º 6237 08/02/2010

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME	RG	DATA ADMIS-SÃO	ATO NOMEA-ÇÃO/ PORTARIA
ESCRITORIO REGIONAL VALE DO IVAÍ	Célio Antonio Fernandes (Solidário)	*.***.450-3	01/09/1987	Portaria n.º 99999 01/09/1987
	Henrique Plath (Detentor)	*.***.071-0	01/09/1987	Portaria n.º 99999 01/09/1987
	Márcio Aparecido (Detentor)	*.***.970-7	08/03/2010	Decreto n.º 6237 08/02/2010
	Sérgio Ferensovicz (Detentor)	*.***.038-3	01/09/1987	Portaria n.º 99999 01/09/1987

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

131214/2023

PORTARIA Nº 375/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.008.019-8, **RESOLVE:**

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Rejane Karan, RG. *.***.051-6	DG	Como Gestora do Contrato nº 103/2023, firmado com a empresa Gestão Inteligente Consultoria Empresarial Ltda, o qual tem como objeto "Contratação de empresa para apoio do DER/PR na elaboração do Planejamento Estratégico
DESIGNAR	Edina de Azevedo, RG. *.***.341-0	DG	Como Fiscal do Contrato nº 103/2023, firmado com a empresa Gestão Inteligente Consultoria Empresarial Ltda, o qual tem como objeto "Contratação de empresa para apoio do DER/PR na elaboração do Planejamento Estratégico

Fica revogada a Portaria nº 362/2023 – DER.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor Presidente do DER/PR em exercício.

130827/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

PROGRAMA PARANÁ ANJO INOVADOR STARTUP PARANÁ INOVADOR

O Secretário de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, nos termos do item 12 do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, conforme pareceres da Comissão de Avaliação constantes no e-protocolo nº 20.381.599-9, defere e, neste ato, torna público, após análise de mérito, a seleção de propostas aptas para assinatura do termo de outorga. As propostas aprovadas com ressalvas deverão apresentar documentos complementares, após solicitação da Comissão de Avaliação.

COORDENADOR PROJETO	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	RESULTADO
ROSEMEIRE SILVA BUENO DE LIMA	7 DIGITAL TECH SOLUCOES DIGITAIS LTDA	CASCADEL	APROVADO COM RESSALVAS
PAULO AUGUSTO ZANARDI JUNIOR	VITRINE DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	CURITIBA	APROVADO COM RESSALVAS

DANILO SANDE SANTOS	EXATAMENTE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS	GUARAPUAV A	APROVADO
PEDRO HENRIQUE BENIN ASCHIDAMINI	PEDRO HENRQUE BENIN ASCHIDAMINI LTDA	FRANCISCO BELTRÃO	APROVADO COM RESSALVA S
MARCELO ADRIANO ENDERLE	MAC INN TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO LTDA	FRANCISCO BELTRÃO	APROVADO
RICARDO SCHWAB CASIMIRO CARVALHO	INFINITY ENGLISH ACADEMY LTDA	PONTA GROSSA	APROVADO COM RESSALVA S
PATRICK DE CESAR FRANCISCO	DRIVA TECNOLOGIA LTDA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	APROVADO
MARCOS ROGERIO RINALDI	DSF QUALIDADE DE VIDA E CIA LTDA	CAMPO MOURÃO	APROVADO
WILSON HENRIQUE TATTO	REAL WORLD AGRONOMY	PATO BRANCO	APROVADO COM RESSALVA S
DOUGLAS HENRIQUE MILLIATTI	APP HEALTH SISTEMA LTDA.	MARINGÁ	APROVADO COM RESSALVA S
CAIO LORRAN PEREIRA PIZA	CYMS TECNOLOGIA LTDA.	TOLEDO	APROVADO COM RESSALVA S
CÁSSIO EUGÊNIO GARCIA	C. E. GARCIA INTELIGENCIA ARTIFICIAL LIMITADA - EIRELI	UMUARAMA	APROVADO COM RESSALVA S
JOÃO BERDU GARCIA JUNIOR	JIANTAN REMOÇÃO DE CARBONO INOVA SIMPLES I.S	MARINGÁ	APROVADO
ERNANY BRANDT PEREIRA	VISTA-LAB COSMÉTICOS LTDA.	MARINGÁ	APROVADO COM RESSALVA S
GUILHERME BRAZ PITTA	GTT CONSULTING (CULTTIVE ONE)	CURITIBA	APROVADO
MARIA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS	HYLA BIOTECH INOVA SIMPLES (I.S.)	CURITIBA	APROVADO
CARLOS DE MORAES SANCHEZ	CATTUS PRODUTOS PET LTDA.	TOLEDO	APROVADO
PEDRO AUGUSTO OLIMPIO DE CARVALHO	ACTION DIGITAL INOVA SIMPLES (I.S.)	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	APROVADO COM RESSALVA S
THIAGO ORLANDINE	MAPEIZE INOVA SIMPLES (I.S.)	MARINGÁ	APROVADO COM RESSALVA S
PATRICIA SAUGO DOS SANTOS	AVALIANDO BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DIGITAIS LTDA.	MARINGÁ	APROVADO
PALLOMA FLUMIGNAN ZETOLA	IZETA INOVAÇÕES TECNOLOGICAS INOVA SIMPLES (I.S.)	CURITIBA	APROVADO COM RESSALVA S
MARCIO FERNANDO OSMARINI	LEADFINDER TECNOLOGIA LTDA.	DOIS VIZINHOS	APROVADO COM RESSALVA S
EDUARDO BITTENCOURT SYDNEY	FUNGI BIOTECNOLOGIA LTDA	PONTA GROSSA	APROVADO
PAULO GUSTAVO MOREIRA JALOWYJ	SIDEREIA PRODUTORA LTDA.	CURITIBA	APROVADO COM RESSALVA S
CLECIO ROBERTO DAMBIKI	QMS CLOUD 17025 INOVA SIMPLES (I.S.)	CURITIBA	APROVADO COM RESSALVA S
LUCIANO ANDRÉ MÜLLER	INCONTROL TECNOLOGIA LTDA.	CURITIBA	APROVADO
BRENO FELIPE GONÇALVES	IRRIGATE	CURITIBA	APROVADO
MARCOS HENRIQUE AZEVEDO ANDRADE	MOOVE IOT PESQUISA E DESENVOLVIMENT O DE SOLUÇÕES LTDA.	CAMPO MOURÃO	APROVADO COM RESSALVA S

MARIA ODETE DA SILVA BARROS	META HERO ASSESSORIA	TOLEDO	APROVADO COM RESSALVA S
MISLEY ANDRESSA OLIVEIRA GUTHS	MINERALLE SCIENCE LTDA.	CASCADEL	APROVADO COM RESSALVA S
MARCOS HENRIQUE AZEVEDO ANDRADE	AGRO IDEAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.	CAMPO MOURÃO	APROVADO COM RESSALVA S
GUSTAVO ACCO SENDESKE	GEOPONICA TECNOLOGIA INOVA SIMPLES LTDA.	PATO BRANCO	APROVADO
LUIZ FELIPE MENDES PORTO	AQUALIFE INOVA SIMPLES (I.S)	CASCADEL	APROVADO COM RESSALVA S
JOÃO PEDRO MEGID CARRILHO	CORRE TECNOLOGIAS SOCIAIS	LONDRINA	APROVADO COM RESSALVA S
EDUARDO JORGE PILAU	C. PORTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	MARINGÁ	NÃO APROVADO
FELIPE WOTECOSKI	METHA SOLUÇÕES LTDA	CURITIBA	APROVADO COM RESSALVA S
RODRIGO DE ALMEIDA	MAPFOREST GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	CURITIBA	APROVADO
HENRIQUE SERGIO GUTIERREZ DA COSTA	HA TECNO PESQUISA E DESENVOLVIMENT O EM TECNOLOGIA LTDA	CURITIBA	APROVADO COM RESSALVA S
VICENTE BARBUR NETO	DOCATO	PONTA GROSSA	APROVADO COM RESSALVA S
DIOGO HIROSHI BEÇON KUSSAKAWA	INOVATIO SOLUCOES E TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA	FRANCISCO BELTRÃO	APROVADO
DOUGLAS SINIGAGLIA	ARTE DO CAMPO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	CURITIBA	APROVADO COM RESSALVA S
ISMAEL DURÃES DA COSTA	GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	UMUARAMA	APROVADO COM RESSALVA S
ROSANGELA STUM NONEMACHER V	AZAGROS - AGROTECNOLOGI A LTDA	DOIS VIZINHOS	APROVADO
NATÁLIA SOARES TEIXEIRA	DEVAX BIOTECNOLOGIA PARA SAÚDE	FOZ DO IGUAÇU	APROVADO
MATHEUS MARODIN DE PAIVA	INPAKTA PROTECAO DE DADOS	CURITIBA	APROVADO COM RESSALVA S
ERLEI GUIMARÃES	BEEOTEC S/A	CURITIBA	APROVADO
MARCELO ADRIANO ENDERLE	BELINQ TECNOLOGIA LTDA	FRANCISCO BELTRÃO	APROVADO
ALESSANDRO PIZZA PANCOTTE	LOG HUB TECH LTDA	CIANORTE	APROVADO
ANTONIO LEME JUNIOR	HEBE'S LIFE SCIENCE LTDA	MARINGÁ	APROVADO COM RESSALVA S
JEFFERSON CARDOSO DA SILVA	INALENTI HEADHUNTER E CONSULTORIA LTDA	MARINGÁ	APROVADO
GUILHERME BITTENCOURT TEIXEIRA	FORTMOBILE CONTABILIDADE LTDA	LONDRINA	APROVADO
PATRÍCIA CORDEIRO DA SILVA	LGPD NO FRONT LTDA	CASCADEL	APROVADO

ALEXANDRE SPACIARI KUCHPIL	FANTHON SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA	APUCARANA	APROVADO COM RESSALVAS
CAMILA TEJADA GARCIA ALBA GONÇALVES	ABG SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	MARINGÁ	APROVADO
DANIEL DE MATOS SILVA IBN FIGUEIREDO PINTO	D. M. SILVA & CIA LTDA	MARINGÁ	APROVADO
IAN MOREIRA CAVALCANTE	HYGIA BIO INDUSTRIAL LTDA	TOLEDO	APROVADO
CARLOS HENRIQUE NUNES DO NASCIMENTO	NEOSILOS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	CURITIBA	APROVADO
MARLON WESLEY MACHADO CUNICO	SPEED NOW EAD LTDA	MARINGÁ	APROVADO COM RESSALVAS
JULIA BIM COPINSKI	ZIRCONIUM EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA.	FAZENDA RIO GRANDE GRANDE	APROVADO COM RESSALVAS
DIEGO LUÍS PERLY MONTEIRO	COUNT LTDA	PONTA GROSSA	APROVADO COM RESSALVAS
CHRISTIANE GRAÇA DOS SANTOS FONSECA	CODEBLUE DESENVOLVIMENTO WEB LTDA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	APROVADO
JEFERSON CARDOSO DA SILVA	PATRUNI INOVAÇÕES, TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA ("PARTUU")	CURITIBA	APROVADO COM RESSALVAS
FERNANDO DALE VEDOVE	INTALENTI HEADHUNTER E CONSULTORIA LTDA	MARINGÁ	APROVADO
HEITOR FERREIRA PEREZ VILLAR	DUXGP – SOLUÇÕES EM TI LTDA	LONDRINA	APROVADO
ELAINE CRISTINA TEIXEIRA FLORIAN	EBBI TECNOLOGIA LIMITADA	CURITIBA	APROVADO
LUIZ PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA	ADSMAT - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE BIOMATERIAIS E MATERIAIS DE CERAMICAS AVANÇADOS LTDA	LONDRINA	APROVADO
BRUNA JOCHEM	CARPOOL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	CURITIBA	APROVADO COM RESSALVAS
FABIANA MURANAKA DO BOMFIM E ARAUJO	CASH LOCAL	PATO BRANCO	APROVADO COM RESSALVAS
VINICIUS CESTARI	NOWAS.TEE	CURITIBA	APROVADO COM RESSALVAS
ANDRÉ HENRIQUE ILOLOTH	CLUBMED DO BRASIL LTDA	ARAPONGAS	APROVADO
JHONATAN PEREIRA DA SILVA	VIVA CBD BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	CURITIBA	APROVADO
ANA PAULA MURAKAWA	GAMESE.GG LTDA	MARINGÁ	APROVADO
	DECOLA STARTUP SCHOOL	LONDRINA	APROVADO

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Estadual de Inovação, Modernização e Transformação Digital

131061/2023

Resolução nº 100/2023 - SEI

Súmula: Altera e acresce artigos a Resolução SEI nº 075/2023.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

no uso das atribuições legais contidas no art. 26, da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, art. 114, da Lei Estadual nº 21.388/2023, de 05 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o caput do artigo 4º da Resolução nº 075/2023 – SEI, de 05 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O deslocamento terrestre de servidores deverá ser previamente autorizado pelo Gabinete do Secretário, necessitando que os viajantes encaminhem solicitação direcionada ao endereço eletrônico: centraldeviagens.inova@inova.pr.gov.br, mediante justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para viagens dentro do território nacional.

Art. 2º Acresce o art. 6A na Resolução nº 075/2023 – SEI, de 05 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6A O contido nos artigos 4º, bem como a obrigatoriedade de envio de e-mail contida no artigo 6º não se aplicam ao Diretor-Geral e aos condutores dos veículos.

Art. 3º Acresce o art. 6B na Resolução nº 075/2023 – SEI, de 05 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6B O contido nesta Resolução não se aplica ao Gestor da Pasta, nos termos do Decreto 2428/2019. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo os demais artigos inalterados.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização
e Transformação Digital

131236/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 85/2023 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VALDIR COZER, RG 8.010.441-3, Agente de Segurança Socioeducativo do Centro de Socioeducação Cascavel 2, para responder pelas atribuições do Diretor LEANDERSON MINIKOSK RG 8.667.436-0 do Centro de Socioeducação Cascavel 2, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

130536/2023

PORTARIA Nº 86/2023 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CLEYTON HENRIQUE GARRIDO, RG n.º10.479.184-0, Agente de Segurança Socioeducativo da Casa de Semiliberdade de Paranavaí, para responder pelas atribuições do Diretor ANDRÉ LUCIANO FERRARESE SIMÃO RG 4.532.885-6 da Casa de Semiliberdade de Paranavaí, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 04/12/2023

a 02/01/2024.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

130539/2023

PORTARIA Nº 87/2023 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ERNANE FRANCISCO SILVA, RG 5.800.303-4, Técnico Administrativo da Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu, para responder pelas atribuições do Diretor RODRIGO MARCIANO DE OLIVEIRA RG 7.325.350-0 da Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 04/01/2024 a 02/02/2024.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

130545/2023

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1698/2023

Indica representante para atuar nas tratativas para a emissão de certificado ICP-BRASIL, KIT PJ A3 – token, de código de validação 11DE23110946A2ED.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto no e-protocolo nº 21.358.696-3;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar o servidor Rubens Luiz Ferreira Gusso, portador da matrícula funcional nº 2093289-0 IIPR, para representar o Secretário de Estado da Saúde perante as tratativas com a empresa Soluti, para participar videoconferência e ter a emissão de certificado ICP-BRASIL, KIT PJ A3- token, de código de validação 11DE23110946A2ED.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por noventa dias.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

130603/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 417 – 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Exonera Schaiane Polido Silveira ocupante de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 22 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de

setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, SCHAIA NE POLIDO SILVEIRA, RG nº 10.316.379-0/PR, do cargo de Coordenadora, junto à Coordenação de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado do Hospital Regional do Litoral, a partir de 1º de dezembro de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Marcos Aurélio Souza Pereira

Diretor Administrativo

130547/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.184.294-6

- 1. AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, da SANTA CASA DE CAMBÉ / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ, inscrita no CNPJ sob nº 75.757.849/0001-03, CNES nº 2730650, com sede à Rua Suíça nº 220, Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha Guia – Atenção Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.
- 2. RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.
- O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 47.360,00 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais)**, perfazendo-se o valor estimado de **R\$ 2.841.600,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)** para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

130839/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.368.192-3

- 1. AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº **0306.2448/2022 DGS** ora firmado entre a **Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a Santa Casa De Cambé / Santa Casa De Misericórdia De Cambé**, inscrito no CNPJ sob nº 75.757.849/0001-03, CNES nº 2730650, com sede à Rua Suíça, nº 220, Centro, na cidade de Cambé no Estado do Paraná.
- O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.2448/2022 DGS**, visando a melhor aplicabilidade dos critérios dispostos no novo Edital nº 33/2022 e a ampliação dos serviços a serem prestados, aspectos estes impossíveis de serem ajustados por meio de Termo Aditivo ao contrato

existente, bem como pela alteração dos valores dos incentivos a serem pagos pelos procedimentos, como resguarda o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretirável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção dos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, uma vez que a nova contratualização está sendo instruída através de protocolo nº 21.184.294-6.
4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

130843/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.369.366-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 197/2023 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de Santa Cruz de Monte Castelo** inscrito no CNPJ/MF nº 75.462.820/0001-02, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste na Construção da Garagem Municipal da Saúde Dr. Carlos Setúbal, visando a melhor conservação dos veículos de transporte sanitário, com consequente e concreta melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como o cumprimento das normas técnicas vigentes, quanto à conservação e sanitização dos veículos de transporte sanitário.
2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 758.314,82 (setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) sendo R\$ 658.349,29 (seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE em 04 (quatro) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10301036.030.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 99.965,53 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), que serão repassados em 04 (quatro) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

130870/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.091.329-9

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 684/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3.812/2022 e 4.342/2022, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Sociedade Hospitalar Angelina Caron, CNPJ 07.088.017/0001-91, CNES 0013633, a receber R\$ 583.987,00 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais) referente à Portaria GM/MS nº 3.812/2022

e R\$ 543.206,00 (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e seis reais) referente à Portaria GM/MS nº 4.342/2022, em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2475/2022;
2. **AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.088.017/0001-91, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2475/2022 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portarias GM/MS nº 684/2022, por meio de aquisição de insumos: material hospitalar e material farmacológico, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Sociedade Hospitalar Angelina Caron entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 1.082.190,07 (um milhão, oitenta e dois mil, cento e noventa reais e sete centavos), proveniente da fonte 266 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

131250/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.114.046-1

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 449/2023, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 449/2023, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Santa Casa de Paranavai, CNPJ 79.724.423/0001-04, CNES 2754738 a receber R\$ 500.000,00 referente

à Portaria GM/MS nº 1.023/2023 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2461/2022;
2. **AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Paranaíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.724.423/0001-04, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2461/2022 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 449/2023, aquisição de insumos: material farmacológico e material hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Santa Casa de Paranaíba entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 500.000,00 proveniente da Fonte 266 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

130957/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná retifica e torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 18.544.463-5, publicada em 05/10/2023 com informações equivocadas.

AUTUADO: JR BRASIL COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 24.067.747/0010-16

ENDEREÇO: Rodovia GLB Rio do Baile, s/n.º, Centro, Cândido de Abreu/PR - CEP 84.470-970.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração nº 22.100.022, nº 22.100.023, nº 22.100.024, nº 22.100.025, nº 22.100.026 e Termo de Apreensão e Inutilização nº 22.100.027 todos de 13/01/2022, da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/01, Art. 63, XLIII, XLIII, XLIV, LI e Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual nº

5.711/02, Art. 374, Art. 545, parágrafo único e Art. 555, § 4º c/c Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, XXXI c/c RDC/Anvisa nº 216/2004, itens 4.1.4, 4.1.10, 4.8.14 e 4.11.

INFRAÇÃO COMETIDA: Deixar de cumprir integralmente as exigências descritas no Termo de Intimação nº 21.101.395, de 10/12/2021, consistente em deixar de providenciar Manual de Boas Práticas e procedimentos operacionais padrão referentes às atividades desenvolvidas, deixar de providenciar sistema adequado de exaustão, deixar de providenciar telas milimetradas íntegras e ajustadas às janelas e portas além de submeter carne descongelada a novo processo de congelamento.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 18.544.463-5 transitou em julgado em 2ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO** e **MULTA**, com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Arts. 55, IV e XI, Art. 62, parágrafo único, I c/c Decreto Estadual nº 5.711/02, Arts. 532, IV e XI, Art. 542, parágrafo único, I.

Publique-se e arquite-se.

130971/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 20.277.091-6

AUTUADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL

CNPJ: 95.725.024/0001-14

ENDEREÇO: Rua Curitiba, nº 41, Centro, Ramilândia/PR - CEP 85.888-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 23.100.371 e Termo de Apreensão e Inutilização nº 23.100.376 ambos de 05/04/2023, da 09ª Regional de Saúde de Foz do Iguaçu.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/01, Art. 63, XI regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, Art. 543, XI

INFRAÇÃO COMETIDA: Disponibilizar para utilização produtos de interesse à saúde com prazo de validade expirado.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 20.277.091-6 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** e **INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO**, com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Arts. 55, I e IV c/c Decreto Estadual nº 5.711/02, Arts. 532, I e IV.

Publique-se e arquite-se.

130974/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 19.574.498-0.

AUTUADO: AGM COMÉRCIO DE METAIS LTDA

CNPJ: 07.062.478/0001-95

ENDEREÇO: Vl. Arroio Guaçu, s/n.º, Zona Rural, Mercedes/PR – CEP 85.998-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 22.101.529, de 05/10/2022, da 20ª Regional de Saúde de Toledo.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/01, Art. 63, XLIV e Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, Art. 545, parágrafo único e Art. 555, § 4º c/c Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, XXXI.

INFRAÇÃO COMETIDA: Deixar de cumprir integralmente as exigências descritas no Termo de Intimação nº 22.101.362, de 08/09/2022, consistente em ter deixado de apresentar os documentos requisitados referentes à saúde dos trabalhadores.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 19.574.498-0 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA**, com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Arts. 55, I e XI c/c Decreto Estadual nº 5.711/02, Arts. 532, I e XI

Publique-se e arquite-se.

130994/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 20.091.610-7.

AUTUADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CNPJ: 09.175.541/0001-25

ENDEREÇO: Av. Vereador Valmir Antonio Alexandre, nº 265, Centro, Boa

Esperança do Iguaçu/PR – CEP 85.680-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração n.º 23.100.2018, n.º 23.100.219, n.º 23.100.220 todos de 23/02/2023, da 8ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 63, IV, X, LX regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 429, Art. 543, IV, X, LX c/c RDC/Anvisa n.º 36/2013, RDC/Anvisa n.º 15/2012

INFRAÇÃO COMETIDA: Deixar de implementar Plano de Segurança do Paciente. Deixar de elaborar Programa de Controle de Infecção Relacionado à Assistência à Saúde. Distribuir instrumentais esterilizados sem identificação da data de processamento, data de validade, n.º do lote e assinatura do responsável. Não realizar o monitoramento da esterilidade dos artigos distribuindo, para o serviço de odontologia, material contaminado em razão de avarias na embalagem. Realizar reprocessamento de materiais sem prévia higienização. Durante o processamento, realizar secagem de artigos com toalhas. Manter na CME, armários, gavetas e peitoril da janela em precárias condições de higiene.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 20.091.610-7 transitou em julgado em 2ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA e MULTA**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Arts. 55, I e XI c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Arts. 532, I e XI

Publique-se e archive-se.

130985/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 20.483.694-9

AUTUADO: CR 509 – SAPORE SA

CNPJ: 67.945.071/0142-79

ENDEREÇO: Av Desembargador Munhoz de Mello, n.º 176, Centro, Cafelândia/PR – CEP 85.415-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 23.100.674, de 30/05/2023, da 10ª Regional de Saúde de Cascavel.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 63, IV regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 543, IV c/c RDC/Anvisa n.º 2016/2004.

INFRAÇÃO COMETIDA: Preparar, armazenar, vender e utilizar alimentos contrariando o disposto em legislação sanitária consistente em prepará-los e servi-los utilizando estrutura física, mobiliário, equipamento e utensílios em precárias condições de higiene.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 20.483.694-9 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Arts. 55, I c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Arts. 532, I.

Publique-se e archive-se.

130980/2023

Secretaria da Segurança Pública

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2023

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

A servidora **SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI**, RG 7301891-9, Agente de Polícia Judiciária, 2ª classe, que, pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

130078/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.376.225-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e tendo como base a Informação nº 573/2023– AT/GAB- PGE, a alteração da Cláusula Primeira do Contrato nº 1105/2023, firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública com a empresa HAPPY DAY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – BANDA HAPPY DAY LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.737.135/0001-46, quanto à data de prestação de serviços de terceirização para organização e realização do 2º Encontro de Trabalho de Gestores TCIP, dos dias 28 e 29 de novembro de 2023, para os dias 12 e 13 de março de 2024, não afetando o objeto contratado, nem a remuneração ou a vigência, conforme minuta contratual acostadas às fls. 28/29;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130557/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 898 – DRH, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.145.496-2,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 744 de 23 de outubro de 2023, publicada no DIOE nº 11.529 de 25 de outubro de 2023, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 06 de novembro de 2023 a 05 de dezembro de 2023”, leia-se: “no período de 06 de novembro de 2023 a 19 de novembro de 2023”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

130684/2023

PORTARIA Nº 216/2023

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, Resolução nº 005, de 11 de janeiro de 2018 e arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Anna Carolina de Moraes Braga, RG: 4.511.870-3, como Administradora Suplente do Banco Estadual de Perfis Genéticos da Polícia Científica do Paraná

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

130868/2023

PORTARIA Nº 217/2023

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar a servidora SIMONE SILVA DE QUEIROZ, RG: 9.192.247-9, da condição de fiscal do Contrato nº **0405/2023 – GMS: 2236/2023.**

Art. 2º Designar o servidor IRNO FRANCISCO AZZOLINI, RG: 3.440.178-0, como fiscal do Contrato nº **0405/2023 – GMS: 2236/2023.**

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

131212/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.759.789-9**

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **579/2023**, objetivando a Contratação de empresa visando a prestação de serviço de estacionamento para os veículos oficiais da SESP-SEDE, para o Lote Único a empresa **GUARDIAN PARK ESTACIONAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **23.121.735/0001-79**, que apresentou proposta (mov. 60) no valor total de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**.

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 67), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **579/2023**, tipo menor preço, visando à Contratação de empresa visando a prestação de serviço de estacionamento para os veículos oficiais da SESP-SEDE, no qual sagrou-se vencedora do Lote Único a empresa **GUARDIAN PARK ESTACIONAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **23.121.735/0001-79**, que apresentou proposta (mov. 60) no valor total de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, sendo este o valor total final para o processo.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

131102/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL****GABINETE****PORTARIA Nº 113/2023-DEPPEN/GAB****ERRATA**

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto 3.631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 11.519, de 09/10/2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 12 de agosto de 2016;

RESOLVE,

RETIFICAR o Art. 1º da Portaria nº. 112/2023, de 23 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 11.548, de 24 de novembro de 2023, por erro material:

Onde se lê:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 059/2023, de 30 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.252, de 1º de setembro de 2022, que estabelece normas que regulamenta as substituições no período de férias os Coordenadores Administrativos Regionais.

Leia-se:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 059/2022, de 30 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.252, de 1º de setembro de 2022, que estabelece normas que regulamenta as substituições no período de férias os Coordenadores Administrativos Regionais.

(datado e assinado eletronicamente)
REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

130882/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 21.193.921-4**

I. AUTORIZO, com fulcro no Art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e nos termos da Informação nº. 2118/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor – conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SINERGIA ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA.**, inscrita junto ao CNPJ nº 19.744.306/0001-80, visando a contratação de empresa para realização de Laudo de Avaliação Preliminar de Recuperação Ambiental de Área Degradada – PRAD, a fim de cumprir Sentença Judicial Condenatória em desfavor do Estado do Paraná, no valor global de **R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais)**, conforme Minuta Contratual (fls. 167/178).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba – Paraná, 27 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

130849/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.871.902-5**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 2117/2023-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 04.198.254/0001-17, sediada no Município de Brasília/ DF – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1355/2022 – visando a contratação de licenças de softwares por assinatura e de uso perpétuo, no valor global de **R\$ 127.269,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos e sessenta e nove reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 113/127).

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de novembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130862/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 18.798.674-5**

I. DETERMINO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 21.352/2023, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com base na Informação nº 2143/2023 – ATJ/SESP e nos demais documentos que instruem o protocolo, a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 1068/2022, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 132, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o qual visava a aquisição de insígnias (distintivos) de identificação para uso dos Policiais Civis do Paraná, em razão das alterações posteriores à publicação do Edital, na estrutura e denominações das carreiras da Polícia Civil do Paraná, promovida pela Lei Complementar Estadual nº 259, de 2023, que implicou em alterações substanciais no grafismo e por consequência no objeto do processo licitatório;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de novembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130942/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 31 DE 23/11/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 13 DE 04/09/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE
PEDRO DINAZARE CAZARIN DA SILVA, R.G. 65901455, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
10/9/2023 A 8/12/2023 1/10/2009 A 1/10/2014

130208/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 32 DE 23/11/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 14 DE 10/10/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE
DANIR RAMOS, R.G. 33283520, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
16/10/2023 A 13/1/2024 16/10/2023 A 14/1/2024
3/2/2013 A 2/2/2018

130207/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 33 DE 27/11/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 15 DE 10/10/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE
FABIO ANTONIO TIRONI, R.G. 54995350, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
13/11/2023 A 10/2/2024 11/9/2014 A 10/9/2019

130527/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1765 DE 27/11/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IVO SANTOS DE CAMARGO				60	30/11/2011 29/11/2016	31/01/2024 30/03/2024
12257210	2	NAUNICA	213243772			

130304/2023

NOTIFICAÇÃO

O Senhor **Antônio Donizete Botelho**, Delegado de Polícia de 1ª classe, Autoridade Sindicante Presidente, designada através da Portaria nº 43/2022 da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), e com fulcro no artigo 20 da Instrução Normativa nº 01/2016, NOTIFICA, **ALEX SANDRO MARCOS**, RG 5.886.703-9 SSP/PR, delegado de polícia, sindicado nos autos de Comissão de Sindicância nº 01/2023 – Protocolo CGPC/CD nº 146/2022, quanto ao agendamento de audiências das testemunhas de instrução conforme listado abaixo, as quais se darão pelo sistema audiovisual, acessando o endereço eletrônico

<https://conferencia.pr.gov.br/CORREGEDORIACENTROOESTE>
momentos antes do horário da audiência, por meio de computador
munido de câmera e microfone, preferencialmente a partir do navegador googlechrome, contudo, caso prefira, pode se fazer presente nesta Corregedoria de Área no dia e hora agendados.

NILMAR MANFRIN DA SILVA – 18/12/2023 às 14h;

DIOGO ALBINO BENOSKI – 18/12/2023 às 14h20min.

Dada e passada nesta cidade de Cascavel/PR, aos 23 (vinte e três) dias do mês 11 (novembro) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, _____
Ligiane Lopes Galvão Kolling, secretária que digitei e subscrevi.

ANTÔNIO DONIZETE BOTELHO
Autoridade Sindicante
Presidente

129489/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.183.447-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Cota Administrativa nº 0285/2023-AT/SESP, a realização da despesa com a **contratação direta**, mediante dispensa de licitação, em razão do valor, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **Cristina Costa dos Santos Correia - EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.814.102/0001-00, situada no município de Porto Alegre-RS, objetivando a aquisição de 40 (quarenta) medalhas “Guardiões da Região Leste de Curitiba”, para atender as necessidades do 20º Batalhão de Polícia Militar, no valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme nota de empenho (fl. 75) e Termo de Referência (fls. 51/61) devidamente aprovado (fl. 62).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE à origem, com o empenho previamente aprovado.

Curitiba-Paraná, 27 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

130686/2023

PORTARIA Nº 218/2023

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor CLÁUDIO EMANUEL CASTRO DOS ANJOS, RG: 15.332.004-7, da condição de Gestor do Contrato nº 0405/2023 – GMS: 2236/2023.

Art. 2º Designar a servidora GRACIELE CRISTINA ZAWADZKI PEREIRA, RG: 7.972.603.6, como gestora do Contrato nº 0405/2023 – GMS: 2236/2023.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

131213/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.229.857-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Cota Administrativa nº 0285/2023-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **DIONE LAVERDE FARIA MÓVEIS – M.E.**, inscrita junto ao CNPJ nº 24.622.983/0001-668, visando a aquisição mobiliário (sofás e poltronas), para atender às necessidades do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN), no valor global de R\$ 42.260,00 (quarenta e dois mil e duzentos e sessenta reais), conforme nota de empenho (fls. 189/190) e Termo de Referência aprovado (fls.19/34);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. ENCAMINHE-SE à origem, com o empenho previamente aprovado.

Curitiba-Paraná, 28 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

131079/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.209.231-4

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e nos termos da Informação nº 2142/2023-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a associação beneficente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, CNPJ nº 76.613.835/0001-89, sediada no Município de Curitiba/PR – conforme Credenciamento HPM/PMPR nº 001/2023 – visando a contratação da prestação de serviços na área de saúde descritos em Lote Único, sem qualquer condição de exclusividade, correspondente à especialidade “ortopedia geral e subespecialidades”, no valor máximo estimado de R\$ 4.118.400,00 (quatro milhões, cento e dezoito mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme minuta de contrato apresentada (fls. 208/217);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de novembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130834/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.318.149-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação nº 2126/2023-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas (i) **GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.985.342/0001-33, sediada no Município de Ponta Grossa-PR e (ii) **MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 19.018.615/0001-73, sediada no Município de Almirante Tamandaré-PR – em utilização à **Ata de Registro de Preços**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1415/2022 – pretendendo a aquisição de mobiliários para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar, respectivamente nos valores de **R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais) e R\$ 8.786,63 (oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme Minutas dos Contratos acostadas às fls. 353/363 e 364/374.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130850/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.221.334-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2076/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1384/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **IGLI ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 19.297.622/0001-51, sediada no município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços contínuos de fornecimento de refeições – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **16/12/2023 até 15/12/2024**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 616.560,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (58/59);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de novembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

130894/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Renan Rafael Soares, RG: 9.906.295-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 108 de 13 de julho de 2023, E-protocolo nº 19.264.471-2)

128064/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Diogo Costa Coelho RG: 10.130.117-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 204 de 1 de novembro de 2023, E-protocolo nº 20.389.325-6)

127824/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. Ao Sr. Carlos Eduardo de Freitas Dutra, RG: 9.562.369-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 211 de 14 de novembro de 2023, E-protocolo nº 20.550.179-7)

128120/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.192.812-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2081/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 996/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **EMPARLIMP LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.423.602/0001-63, sediada no município de Araucária/PR – cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e outros – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 11/12/2023 até 10/12/2024, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de **R\$ 22.681,33 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (166/167);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de novembro de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

130990/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.237.195-3

I. RECONHEÇO e **INDENIZO**, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2132/2023 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor da credora **BATECH CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.433.037/0001-06, no valor total de **R\$ 21.455,47 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, referente a reequilíbrio econômico-financeiro sobre exercício anterior, relativo ao Contrato Administrativo nº 1217/2021 (fim da vigência em 19/04/2022), em razão da execução dos serviços de engenharia de reparos no Instituto Médico Legal de Apucarana, conforme memória de cálculo às fls. 22/35 e folha de fechamento às fls. 22;

II. Em razão do reconhecimento da despesa fora de escopo contratual, a justificativa encontra-se nas razões pelas quais dar-se-á o pagamento por indenização, isto é, por motivo do fim da vigência do contrato.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 24 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

131056/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.141.366-2

I. AUTORIZO, com fulcro no Art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e nos termos da Informação nº. 2099/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor – conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELLI**, inscrita junto ao CNPJ nº 35.014.719/0001-66, visando a contratação de serviços de Coffe Break, visando atender a demanda da Polícia Científica do Paraná-PCP, no valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, conforme Minuta Contratual (fls. 110/121);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba – Paraná, 28 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

131161/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE RESERVA

PROTOCOLO: 20.725.617-0

OBJETO: Primeira Locação de imóvel para instalação da Agência do Trabalhador de Reserva, pelo período de 12 meses, a partir de 27/11/2023 a 26/11/2024; Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: **06300.6302.11.333.16.6472** – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa **3390.3600** – OST – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis – Fonte **100 e 102. 06360.6360.11.333.16.6049** – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa **3390.3600** – OST - Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte 281 (**Recurso FET**).

Autorizo: 17/11/2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda-SETR

130599/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PROTOCOLO: 20.684.347-0

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Agência do Trabalhador de Almirante Tamandaré, pelo período de 12 meses, a partir de 28/11/2023 a 27/11/2024; Valor Mensal: **R\$ 11.389,65 (onze mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**. Dotação Orçamentária: **06300.6302.11.333.16.6472** – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa **3390.3600** – OST – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis – Fonte **100 e 102. 06360.6360.11.333.16.6049** – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa **3390.3600** – OST - Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte 281 (**Recurso FET**).

Autorizo: 17/11/2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda-SETR

130872/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 1022/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.309.904-3

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 51/2023-SETR/PPP (mov. 80), na Informação nº 615/2023-NFS/SETR (mov. 75) e a Informação nº 874/2023-AT/SETR (mov. 81), o pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A, inscrita no CNPJ nº 81.075.137/0001-07, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 7 (sete) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), considerando a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA).

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. À SETR/PPP para providências.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
130544/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 1023/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.099.956-6

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 16), e com fulcro na Informação Técnica nº 732/2023-AT/SETR (mov. 37), na Informação nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura nº 31629868, atinentes a prestação de serviço de telecomunicação e comunicação de dados em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa LIGGA TELECOMUNICACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, no valor de R\$ 48.918,51, (quarenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), referente a período de 10.2023, em que pese a existência de irregularidade fiscal junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
130552/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 1024/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.340.675-2

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e §5º, da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 54/2023-SETR/PPP (mov. 43), na Informação nº 631/2023-NFS/SETR (mov. 36) e a Informação nº 885/2023-AT/SETR (mov. 44), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.858.579/0007-25, no valor (por jovem) de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), em atendimento a 1 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda

a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/PPP para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
130590/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 073/2023

Realização dos atos licitatórios pela Secretaria de Estado da Comunicação para contratação do serviço de publicidade.

A Secretária de Estado do Turismo - SETU, em exercício, designada pela Resolução SETU n.º 072/2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e, Considerando que compete a Secretaria de Estado da Comunicação, entre outras, a gestão da comunicação institucional e legal do Estado do Paraná, possuindo ampla experiência na realização de licitações para contratação de serviços de publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Estado da Comunicação para atuar na prática dos atos licitatórios, a fim de viabilizar a contratação do serviço de publicidade para Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

CAMILA ARAGÃO

Secretária de Estado do Turismo em exercício

130701/2023

ERRATA

RESOLUÇÃO SETU Nº 072/2023

Publicada no DIOE PR, Comércio, Indústria e Serviços nº 11534 de 17/11/2023 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023, publica errata a Resolução nº 072/2023, para nela fazer constar que:

ONDE LÊ:

Art. 1º. Designar a Diretora-Geral CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, RG. n.º 7.542.477-9, nomeada pelo Decreto 433, de 07 de fevereiro de 2023, para exercer as funções de Secretária da Pasta, na ausência do seu titular, no período de 03 a 13 de setembro de 2023.

LEIA-SE:

Art 1º. Designar a Diretora-Geral CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, RG. n.º 7.542.477-9, nomeada pelo Decreto 433, de 07 de fevereiro de 2023, para exercer as funções de Secretária da Pasta, na ausência do seu titular, no período de 23 a 30 de novembro de 2023.

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

MARCIO FERNANDO NUNES

Secretário de Estado do Turismo

130702/2023

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 54/2023

Publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2º do art. 10 e no caput do art. 24 do Anexo IX, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871 de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, alterações e exclusões de produtos e os dados das pesquisas dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado, realizadas pelas instituições abaixo elencadas e protocolados sob n. **21.312.524-9**:

- Fink & Schappo Consultoria Ltda., em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, apresentada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV e Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas – ABIR;
- Shopping Brasil, apresentada pela Associação Brasileira de Bebidas – ABRABE;
- FUNDACTE – Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – apresentada pela Associação Brasileira da Indústria da Cerveja - CERVBRASIL;

Resolve:

1. Para fins da presente Norma de Procedimento Fiscal, consideram-se contribuintes substitutos aqueles definidos no artigo 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871, de 29 de setembro de 2017.

2. Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS, no período de **1º de dezembro de 2023 até 31 de março de 2024**, deverão ser considerados os valores constantes das tabelas dos ANEXOS I, II e III, respectivamente, desta Norma de Procedimento Fiscal.

3. Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, nas vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.

3.1. Nas notas fiscais que acobertarem as operações, deverá constar a expressão: **“BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF N. 54/2023”**.

4. As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado encaminhar requerimento neste sentido à REPR – Receita Estadual do Paraná, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, PR, destinado à Inspeção Geral de Fiscalização/Setor Especializado em Bebidas.

5. Independentemente do disposto no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial Executivo.

6. Deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no artigo 3º da Resolução SEFA nº 571/2019, nas seguintes situações:

6.1. em virtude de decisão administrativa ou judicial que determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta Norma de Procedimento Fiscal;

6.2. para determinação da base cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos, importados, exceto para aquelas constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal;

6.3. para produto enquadrado em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL", "OUTRAS" ou "DEMAIS MARCAS", nas tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

6.4. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta Norma de Procedimento Fiscal.

7. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 24 de novembro de 2023.

Ademir Furlanetto

Chefe de Gabinete

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 54/2023 – ANEXO I		VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP														VIGÊNCIA: 01/12/2023 A 31/03/2024	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				BARRIL			
		Até 330ml	De 331 ml a 450ml	De 451 ml a 650ml	De 651 ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361 ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301 ml a 349ml	De 350 ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG 0 Até	Litro		
	Andes	-	3,87	-	-	-	-	8,35	-	-	-	3,38	-	-	-	-	-
	Antarctica Pilsen	3,45	4,79	-	11,26	-	3,00	7,63	8,59	2,61	-	3,26	4,25	-	30,44	-	-
	Antarctica Pilsen - Pack 12 latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,18	-	-	-	-	-
	Antarctica Pilsen - Pack 18 latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46,62	-	-	-	-	-
	Antarctica Sub-Zero	-	-	-	-	-	-	6,94	7,77	2,82	-	3,21	4,23	-	-	-	-
	Becks	6,59	-	10,86	-	-	-	11,42	-	3,59	-	5,25	5,59	-	-	-	-
	Bohemia Pilsen	5,49	5,05	6,29	15,62	-	2,87	8,68	9,50	2,94	2,74	3,83	4,54	-	-	-	-
	Bohemia Pilsen 410ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Confraria, Weiss e Confraria	12,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Aura, 838 Pale Ale e 14 Weiss	8,82	13,64	16,45	-	-	-	-	-	-	-	3,53	-	-	33,48	-	-
	Bohemia Imperial	-	-	18,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Duplo Malte	5,09	5,22	8,51	8,46	-	2,98	9,27	9,88	3,06	3,01	3,99	4,85	-	-	-	-
	Brahma Duplo Malte 410ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,75	-	-	-	-	-
	Brahma Duplo Malte Escura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,45	-	-	-	-	-
	Brahma Duplo Malte Tostada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,42	-	-	-	-	-
	Brahma Duplo Malte Trigo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,41	-	-	-	-	-
	Brahma Chopp	3,95	5,35	-	10,53	-	3,04	8,62	9,44	2,93	2,76	3,56	4,81	-	26,37	-	-
	Brahma Chopp 410ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,31	-	-	-	-	-
	Brahma Chopp Zero	3,94	5,38	-	-	-	3,41	9,08	-	-	-	4,19	-	-	-	-	-
	Brahma Chopp Lata 550ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,78	-	-	-	-
	Brahma Extra Lager	-	5,07	7,99	-	-	-	9,80	-	3,04	-	3,38	5,37	-	30,44	-	-
	Brahma Extra Red e Weiss	-	4,76	8,97	-	-	-	-	-	-	-	3,91	5,37	-	30,44	-	-
	Brahma Malzbier	-	5,83	-	-	-	-	10,69	-	-	-	4,62	-	-	-	-	-
	Brahma Chopp - Pack 18 latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54,58	-	-	-	-	-
	Budweiser	5,73	-	8,99	14,93	-	3,38	9,78	10,29	3,33	3,43	4,30	5,18	72,00	-	-	-
	Budweiser 0% Alcool	5,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,38	-	-	-	-	-
	Budweiser 410 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,73	-	-	-	-	-
	Budweiser Light	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,24	-	-	-	-	-
	Budweiser Nitro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,66	-	-
	Budweiser Original	-	-	-	-	-	2,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Caracu	-	5,84	-	-	-	3,60	-	-	-	-	4,66	-	-	-	-	-
	Fidalga	-	-	-	-	-	-	11,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Franziskaner – Todos os Tipos	-	-	22,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hertog	-	-	33,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hoegaarden 0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,04	-	-	-	-	-	-
	Hoegaarden	9,54	-	-	30,72	-	-	-	-	5,14	4,80	-	-	-	23,29	-	-
	Leffe	12,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kona	-	9,50	-	-	-	-	-	-	6,04	-	-	-	-	23,29	-	-
	Michelob	6,02	6,23	-	-	-	-	-	-	3,51	-	4,40	-	-	-	-	-
	Norteña	-	-	21,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Original	4,24	-	9,61	-	-	3,65	10,48	11,26	3,45	-	4,39	5,32	-	-	-	-
	Patagônia Amber Lager	-	7,45	-	14,03	-	-	8,91	-	-	-	6,47	7,20	-	26,37	-	-
	Patagônia Bohemian Pilsen	-	7,45	10,26	13,85	-	-	14,11	-	-	-	6,42	7,20	-	26,37	-	-
	Patagônia INNO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,65	-	-
	Patagônia IPA	-	7,51	-	13,90	-	-	9,16	-	-	-	5,87	7,24	-	23,29	-	-

07526557 - AMIBEV S.A.

[illegible]

44367522 – CERVEJARIA MALTA	Pilsen Ponto Zero	3,07	5,15	6,51	8,82	-	2,01	5,05	7,61	2,27	-	2,48	3,48	-	19,87	-
	Malta Pilsen sem Alcool	3,67	-	-	-	-	3,04	6,22	-	-	-	3,06	4,72	-	25,75	-
	Malta Malzbier sem Alcool	4,15	-	-	-	-	3,58	7,59	-	-	-	4,19	6,66	-	25,75	-
	Golden Puro Malte	4,49	-	10,54	-	-	3,54	6,84	-	-	-	4,54	4,67	-	-	-
	Dunkel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,13	-	-	-
	Benedicta	3,43	-	6,14	-	-	3,10	5,43	-	-	-	-	-	-	20,75	-
	Claro Choppel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,24	-
	Claro Live	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,24	-
	Claro Hass	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,24	-
	Colônia Bester Cerveja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,07	-
	Colônia Dankel Cerveja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,54	-
	Colônia Donna's Beer	-	6,49	-	-	-	-	-	-	-	-	2,84	-	-	-	-
	Colônia Donzela	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,24	-
	Colônia Bock	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,32	-	-	-	-
	Colônia Extra	-	5,61	-	-	-	-	6,07	-	-	-	3,57	-	-	-	-
	Colônia Pilsen Cerveja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,24	-
	Colônia Sem Alcool	-	5,61	-	-	-	-	6,23	-	-	-	3,46	-	-	22,03	-
	Colônia Low Carb	-	-	-	-	-	-	6,42	-	-	-	3,54	-	-	-	-
	Colônia Malzbier	-	5,82	-	-	-	-	5,45	-	-	-	3,34	4,53	-	-	-
	Colônia Malzbier Sem Alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,16	4,91	-	-	-
	Colônia Negra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,34	-	-	-
	Colônia Pilsen	-	5,40	6,39	10,55	-	-	4,46	5,67	2,29	-	2,53	3,37	-	17,24	-
	Colônia Puro Malte	-	4,42	7,22	-	-	-	5,91	-	-	-	3,93	-	-	23,72	-
	Carlsberg	5,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,93	-	-	-	-
	Escuro Live	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,84	-
	Escuro Hass	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,84	-
	Heikel Malzbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,01	4,09	-	-	-
	Heikel Malzbier Sem Alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,74	4,58	-	-	-
	Heikel Sem Alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,12	4,35	-	-	-
	Haker Claro e Escuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,53	-
	Puro Malte Live	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,85	-
	Puro Malte Hass	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,85	-
	Sem Alcool Malzbier Colônia	-	5,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Yellow Hops	-	4,55	8,10	-	-	-	-	-	-	-	4,30	-	-	-	-
	Stell	-	-	-	9,48	-	-	3,69	5,13	2,10	-	1,97	3,06	-	19,15	-
	Stell Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,72	-
	Dankel Pilsen	-	3,55	-	-	-	-	4,50	-	2,25	-	2,61	3,35	-	19,54	-
	Dankel Puro Malte	-	4,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,72	-
	Hardenbier	-	-	-	-	-	-	4,50	-	-	-	-	-	-	19,54	-
	Arcanus Escuro, Arte Barroca Escuro, Ponce	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,40	-
	Arcanus Puro Malte, Arte Barroca Puro Malte,	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,47	-
	Heikel Puro Malte, Kempener Puro Malte, Bester	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,73	-
	Puro Malte, Haker Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,24	-
	Kempener, Heikel, Arcanus Claro, Arte Barroca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,40	-
	Oriente Claro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,47	-
	Oriente Escuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oriente Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,53	-
	Vocatus Claro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,73	-
	Vocatus Escuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,24	-
	Vocatus Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,40	-
	Witbier Praya	-	9,80	14,30	-	-	-	-	-	6,39	-	-	-	-	20,47	-
	Bester	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aretzbeer Pilsen	-	3,83	6,39	-	-	-	4,41	-	2,29	-	2,06	3,14	-	18,07	-
	Aretzbeer Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Colina Bier	-	4,42	7,23	-	-	-	5,91	-	2,81	-	3,55	4,84	-	-	-
	Colina Bier Malzbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,81	-
	Colina Bier Pilsen	-	-	-	-	-	-	5,91	-	-	-	4,11	-	-	-	-
		2,71	3,83	6,39	10,55	-	2,20	4,41	4,99	2,29	-	2,25	3,55	-	19,54	-

82206004 – INAB INDUSTRIA
NACIONAL DE BEBIDAS LTDA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

14663134 - CERVEJARIA KAIROS LTDA - ME	Dunas White IPA, Ipaquacu IPA, Pedra do Vêio Imperial Lager, Sol Poente West Coast IPA,	-	-	19,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fortalizas Tripel Hop, Maricota Catharina Sour Kapital Cream ALE	-	-	20,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Magnânima Imperial IPA	-	-	21,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Naufugados Baltic Porter	-	-	19,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Trapiche Bock	-	-	18,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Landbier APA, Blonde Ale, Double Pilsner, Kölsch, Munich Helles, Session IPA, Weiss	-	-	18,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,10
10653462 – CERVEJARIA LANDBIER LTDA	Landbier Black IPA	-	-	18,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,94	-	21,10
	Landbier Blond Pimenta Jamaica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,17	-	-
	Landbier Double IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,62	-	-
	Landbier German Pilsner	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,17	-	-
	Landbier IPA	-	-	18,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,73	-	21,10
	Landbier Pilsen	-	-	16,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,12
	Landbier Pilsen Light	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,58	-	-
	Landbier Pumpkin, Witbier	-	-	18,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,17	-	21,10
	Landbier Stout Coco Queimado	-	-	18,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,61	-	-
	Landbier Weiss	-	-	18,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,54	-	21,10
	Oak Barleywine	-	-	-	-	85,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rosenbier	-	-	-	-	46,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leopoldina Belgian Tripel, Russian Imperial Stout	-	-	-	-	77,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leopoldina Bohemian Pilsner, American Pale Ale,	-	-	23,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,22
	Leopoldina Indian Pale Ale	-	-	27,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,45
	Leopoldina Italian Grape Ale 750ml	-	-	69,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leopoldina Old Strong Ale	-	-	-	-	191,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Leopoldina Pilsner Extra	-	-	22,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,53	
Leopoldina Red Ale, Session	-	-	25,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,22	
Leopoldina Weissbier, Witbier	-	-	25,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,99	
APA Lohn	-	-	8,20	13,73	19,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Black Coffee IPA Café Cultura	-	-	15,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lager Café Cultura	-	-	9,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Layback Cold IPA	-	-	10,16	14,71	20,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Layback Hop Lager Chorrão	-	-	9,13	12,74	18,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Layback Lime Kush APA	-	-	10,16	14,71	20,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carvoeira Nitro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,90	-	-
Lohn Bier Carvoeira	20,03	20,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,98	-	33,64
Lohn Bier Gravity Bruit IPA	9,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,35
Lohn Bier Green Belly	-	-	-	9,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lohn Bier Catharina Sour Jabuticaba, Catharina Sour Uva Goethe, Catharina Sour Bergamota, Catharina Sour Manga, Catharina Sour Butiá,	-	-	15,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,88
Lohn Bier Pilsen	-	-	9,07	14,59	11,49	-											

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Austral Torres Del Paine	-	-	31,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Austral Patagonia Pale Ale	34,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Austral Lager	21,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Avinger Altbairisch Dunkel	-	-	29,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Avinger Bairisch Pils	21,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Avinger Jahrhundert	-	-	26,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Avinger Braun Weisse, Avinger Ur-Weisse	-	-	24,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Avinger Celebrator D Bock	34,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benediktiner Trigo, Dunkel	-	-	28,05	-	-	-	-	-	-	-	237,11	-	-
Bernard Lager Dark, Amber, Celebration	-	-	33,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bernard Bohemian Ale, Brewdog Santa Paws	29,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bithurger Pilsen, Radler, Som Alcool	15,62	-	19,76	-	-	-	-	16,14	-	17,58	199,82	-	-
Brewdog Hardcore IPA	48,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Jack Hammer	43,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Cocoa Psycho	78,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Punk IPA	34,92	-	-	57,22	-	-	-	-	31,69	-	-	-	-
Brewdog Bourbon Baby 5,8%	-	-	92,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Clown King, Shipwrecker Circus 10,5%	78,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Ovr Imperial Stout	-	-	-	92,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Dead Metaphor 6,4%	75,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Dogma 7,4%	45,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Mix Tape 8	143,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog 5 Am Saint, Brewdog Russian Doll Ipa,	34,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Fake Lager, Brewdog Alt Amber	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Russian D Barney Wine	98,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Hello My Name Is Paivi, Brewdog Victory U-Boat, Mikkeller Polaris	65,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Electric India, Brewdog India Pale	47,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Black Jacques	206,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Libertine Black Ale, Brewdog Hoppy Christmas, Mikkeller Brewed For Br Coffee Ipa, Mikkeller Brewed For Br Session Ipa, Mikkeller	42,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Nanny State, Brewdog Dead Pony Club,	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Brixton Porter, Brewdog This Is Lager, Brewdog Vaga Bond Pale Ale, Brewdog Zeitgeist,	32,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Paradox Heaven Hill, Brewdog Dog B	188,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Dog C	224,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Abstrakt Ab:16	-	247,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Abstrakt Ab:17	-	258,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog All Day Long	30,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Hop Fiction	35,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Everyday Anarchy	155,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gypsy Pale Trail, Gypsy Soft Focus, Gypsy Gyp	37,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Courage Imp Russian Stout	43,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De Koninck	22,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De Koninck Tripel D Anvers	29,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dundee India Pale Ale	25,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Duvel	34,92	-	-	78,64	322,84	-	-	-	-	-	-	168,19	-
Faxe 10%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,32	-	-
Faxe Premium, Faxe Royal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,32	-	-
Faxe Witbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38,82	-	-
Honey Brown	-	23,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Houblon Chouffe	39,48	-	-	66,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jenlain Ambree, Blonde	24,39	-	-	40,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jenlain Tenebreuse	27,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jenlain Or	33,16	-	-	82,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Kostritzer Schwarzbier	19,28	-	-	26,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-

36357994 - INTERFOOD
IMPORTAÇÃO LTDA.

[illegible]

31875730 - IRMANDADE CERVEJARIA ARTESANAL LTDA	Irmadade Aurora Goiaba Sour	-	9.19	14.23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-</
---	-----------------------------	---	------	-------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-----

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Notas:

- 1 - Valores expressos em Reais por unidade.
2 - os valores informados em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL - Tipo Pilsen" deverão ser utilizados para as marcas de cervejas pilsen não especificadas ou sem valor correspondente, exceto importadas.
3 - os valores informados em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL - Demais Tipos" deverão ser utilizados para as marcas de cervejas premium, malzbier, extra, light, sem álcool, munich, summer, bock, não especificadas ou sem valor correspondente, exceto importadas.
4 - O sujeito passivo por substituição deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 54/2023 – ANEXO II																				
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES																				
VIGÊNCIA 01/12/2023 A 31/03/2024																				
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	REFRIGERANTES	MARCAS E SABORES	EMBALAGENS RETORNÁVEIS					EMBALAGENS DESCARTÁVEIS					KIT - PACK							
			Até 260ml	De 261 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 999ml	Xarope post-mix	Até 260ml	De 261 a 400ml	De 401 a 660ml	De 661 a 1.200ml	De 1.201 a 1.750ml	De 1.751 a 2.250ml	De 2.251 a 2.750ml	Acima de 2.750ml	Até 249ml	De 250ml a 310ml	De 311ml a 399ml	Acima de 399ml	
07526557 - AMBEV S/A		PEPSI COLA	-	4,62	-	4,19	71,33	1,69	-	5,35	5,19	5,67	7,74	8,42	9,53	-	2,43	3,49	4,46	-
		PEPSI TWIST	-	4,73	-	3,41	71,33	1,71	-	5,20	4,87	6,25	7,87	8,75	10,53	-	2,50	3,45	4,46	-
		PEPSI ZERO BLACK	-	-	-	-	71,33	1,65	-	-	5,09	5,51	7,66	-	-	-	-	3,45	-	-
		H2OH!	-	-	-	-	-	-	-	4,97	-	7,35	-	-	-	-	3,49	-	-	-
		GINGER ALE ANTÁRTICA	-	-	-	-	-	-	6,15	-	-	-	-	-	-	-	3,17	-	-	-
		TONICA ANTÁRTICA	-	5,04	-	-	-	-	6,15	-	6,55	-	-	-	-	-	2,94	3,82	-	-
		DEMAIS MARCAS E SABORES	-	4,36	-	4,39	71,33	1,70	6,15	5,42	5,07	5,74	7,01	8,17	9,44	-	2,53	3,53	4,47	-
		Pack Guaraná Antártica + Pepsi - 2un 2000ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,44
		Pack Guaraná Antártica + Pepsi Black - 2un	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,44
		Pack Guaraná Antártica + Pepsi Black - 2un	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,44
00904448 - SPAIPA S/A 61186888 - SPAL IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.		Pack Guaraná Antártica + Soda Limonada -	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,44
		COCA COLA VIDRO	3,89	4,24	3,40	4,48	71,33	3,80	-	-	6,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		COCA COLA	-	-	-	-	-	-	2,01	5,42	5,96	6,36	7,53	10,12	11,73	2,69	2,53	3,95	-	-
		COCA COLA - PET 250 ML	-	-	-	-	-	3,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		COCA COLA ZERO E COCA COLA SEM	-	4,34	-	6,32	-	1,93	5,15	5,96	6,36	7,32	10,12	9,47	11,76	2,72	3,49	3,97	-	-
		ACUCAR - 250 ML - VIDRO	-	-	-	-	-	3,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		COCA COLA LIGHT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,16	2,96	3,99	-	-
		COCA COLA 2L REF/PET (Sem Valor da	-	-	-	6,85	-	-	-	-	-	-	9,83	-	-	-	-	-	-	-
		COCA COLA CAFÉ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,65	-	-	-	-
		COCA COLA STEVIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,46	-	-	-	-	-	4,04	-	-
50221019 - HNK INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA 02864417 - HNK BEBIDAS LTDA		AQUARIUS FRESH, SPRITE FRESH	-	-	-	-	-	-	-	4,52	-	5,88	-	-	-	-	-	-	-	-
		SCHWEPPES	-	-	-	-	-	3,01	-	-	-	6,91	-	-	-	2,96	-	3,72	-	-
		CRYSTAL SABORES	-	-	-	-	-	-	-	3,28	-	-	-	-	-	-	4,10	-	-	-
		DEMAIS MARCAS E SABORES	3,34	4,27	4,19	4,21	71,33	1,88	4,32	5,65	5,70	5,98	8,14	9,23	9,30	2,48	2,76	3,81	-	-
		DEMAIS MARCAS E SABORES 2L RET	-	-	-	6,33	-	-	-	-	-	-	8,82	-	-	-	-	-	-	-
		Dual COCA-COLA + FANTA LARANJA 2L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,12	-	-	15,46
		Dual COCA-COLA + FANTA GUARANA 2L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,95
		Dual COCA-COLA + COCA-COLA S/Acucar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,89
		Dual COCA-COLA + SPRITE ORIGINAL 2L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,12	-	-	15,65
		COCA-COLA Garrafa Aluminio Descart.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
00221019 - HNK INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA 02864417 - HNK BEBIDAS LTDA		TONICA SCHIN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		VIVA SCHIN COLA	-	-	-	-	-	1,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		VIVA SCHIN SABORES / ZERO	-	3,76	-	-	-	1,80	4,67	4,74	4,27	-	5,31	-	-	-	-	3,69	-	-
		CLASH'D FRUTAS VERMELHAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,31	-	-	-	-	2,64	-	-
		CLASH'D LIMÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,07	-	-
		CLASH'D MACÁ	-	-	-	-	-	1,80	-	-	-	-	-	-	-	-	2,95	-	-	-
		FYS TÓNICA / ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,95	-	-	-
		FYS COLA / ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		FYS SABORES / ZERO	-	-	-	-	-	1,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,46	-	-
		ITUBAÍNA SABORES / ZERO	-	-	3,58	-	-	1,80	4,67	4,74	-	-	6,27	-	-	-	-	3,05	-	-
CITRUS BA		-	-	-	-	-	-	1,63	-	-	-	-	5,31	-	-	-	-	2,64	-	-
		CITRUS BA 350 ml	-	-	-	-	-	2,30	-	-	-	-	4,12	-	-	-	-	-	-	-

76490572 – HUGO CINI S/A	CRISTAL CINI LIMÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CRISTAL CINI LIMÃO 500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	DEMAIS MARCAS E SABORES	1,44	-	1,88	-	-	1,63	2,40	3,80	-	-	3,51	5,72	-	-	2,74	-	-
	DEMAIS MARCAS E SABORES - 290 ml	-	-	-	-	-	-	1,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CINI COLA LIMÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,21	-	-	-	-	-
	CINI PREMIUM SABORES	-	-	-	-	-	1,60	-	3,75	-	-	4,56	5,66	-	-	2,74	-	-
	FRAMBOESA BA 500ml	-	-	-	-	-	-	-	2,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GENGIBRRA 500 ml	-	-	-	-	-	-	-	2,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GUARANÁ ABACAXI BA 500 ml	-	-	-	-	-	-	-	2,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LARANJINHA BA 500ml	-	-	-	-	-	-	-	2,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03408722 - 101 DO BRASIL	LARANJINHA WIMI BA, LARANJA WIMI BA, GUARANÁ ABACAXI WIMI BA,	-	-	1,88	-	-	1,61	-	3,73	-	-	-	5,59	-	-	-	-	-
	LARANJA BA, LIMÃO BA, GUARANÁ BA, FRAMBOESA BA, GUARANÁ ABACAXI LIMÃO BA 500 ml	-	-	1,88	-	-	1,35	2,34	3,85	-	3,51	4,15	-	-	-	-	-	-
	LIMONADA BA	-	-	-	-	-	-	-	2,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MACÃ BA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,12	-	-	-	-	-	-
	WIMI LARANJA BA 500 ml	-	-	-	-	-	1,31	-	-	-	-	4,01	-	-	-	-	-	-
	KIENEN UVA, GUARANA, FRAMBOESA, LARANJINHA, LARANJA, LIMÃO	-	-	-	-	-	-	-	2,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	KIENEN PINK LEMONADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GUARACAÍ	-	-	-	-	-	-	2,64	3,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BALAN	-	-	-	-	-	-	-	2,85	-	-	4,00	-	-	-	-	-	-
	CANDY SODA	-	-	-	-	-	1,59	-	-	-	-	3,50	-	-	-	-	-	-
3D INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA	FABIANE	-	-	-	-	-	1,67	-	3,07	2,49	-	4,13	-	-	-	-	-	-
	GUARANÁ DANADO	-	-	-	-	-	1,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LONDRIÑA	-	-	-	-	-	1,62	-	-	-	-	3,50	-	-	-	-	-	-
	REF TOP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,95	-	-	-	-	-	-
	TUTTITUBA	-	-	-	-	-	1,26	-	-	-	-	3,60	-	-	-	-	-	-
	ULIANA	-	-	2,09	-	-	1,69	-	-	-	-	3,76	-	-	-	-	-	-
	ABACAXI	1,90	-	2,38	-	2,04	-	3,44	3,41	4,54	-	4,54	-	-	2,50	-	-	-
	FRAMBOESA	1,90	-	2,38	-	2,04	-	3,44	3,41	4,54	-	4,54	-	-	1,96	2,50	-	-
	LARANJINHA	1,90	-	2,38	-	2,04	-	3,44	3,41	4,54	-	4,54	-	-	1,96	2,50	-	-
	SODA LIMONADA	1,90	-	-	-	1,96	-	3,44	-	-	-	4,54	-	-	-	-	-	-
800936685 - ÁGUA DA SERRA BEB	GUARANAZINHO	1,88	-	-	-	-	1,96	-	3,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LARANJA E LIMÃO	-	-	2,38	-	-	-	-	-	3,41	-	4,54	-	-	-	-	-	-
	GUARANA	-	-	2,38	-	2,04	-	3,44	3,41	-	4,54	-	-	1,96	2,50	-	-	-
	COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,54	-	-	-	-	-	-
	LARANJINHA VIDRO	1,90	-	-	-	-	1,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LARANJINHA ZERO, GUARANÁ ZERO	-	-	-	-	1,96	-	-	3,41	-	4,54	-	-	-	-	-	-	-
	SELF COLA	-	-	2,37	-	1,96	-	3,41	-	4,54	-	4,54	-	-	-	-	-	-
	IUA	-	-	2,38	-	-	1,96	-	-	3,41	-	4,54	-	-	-	-	-	-
	TÔNICA, TÔNICA ZERO, TÔNIA INDIAN CITRUS	-	-	-	-	6,50	-	-	-	-	-	-	-	-	4,81	-	-	-
	CLUB SODA	-	-	-	-	6,50	-	-	-	-	-	-	-	-	4,81	-	-	-
60344173 - ÁGUA PRATA LTDA	PINK LEMONADE	-	-	-	-	-	6,50	-	-	-	-	-	-	-	4,81	-	-	-
	PINK LEMONADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,35	-	-	-
	SARANDI	-	-	1,81	-	-	-	2,55	3,10	-	3,57	4,45	-	-	2,41	-	-	-
	TAMPY	-	-	2,00	-	-	-	2,55	2,89	-	3,65	4,59	-	-	2,41	-	-	-
	TABYS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,59	-	-	-	-	-	-
	SHEEDER CITRUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	QUIPO	-	-	1,81	-	2,15	-	3,21	3,68	4,18	4,72	-	-	-	2,55	-	-	-
	GUARATUBA	-	-	1,62	-	-	-	-	2,66	-	-	4,17	-	-	-	2,18	-	-
	H2OP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,95	-	-
	97318943 – ÁGUAS M. SARAN	PIO BRANCO CITRUS	1,54	1,04	1,96	-	-	1,48	-	2,81	-	-	5,56	-	-	-	-	-
PIO BRANCO SABORES		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,01	-	-	-	-	-	-
ALIBRAS ALIM		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BRAS LTDA		-	-	1,81	-	2,15	-	3,21	3,68	4,18	4,72	-	-	-	2,55	-	-	-
ALLSTON BREW		-	-	1,62	-	-	-	-	2,66	-	-	4,17	-	-	-	2,18	-	-
Aracúria Ind e		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEBIDAS WHITE		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VERVE LTDA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

[illegible]

44367522 - CERVEJARIA	TROPICOLA e CRISTALINA	-	1,50	1,81	-	-	-	2,05	3,21	2,89	-	4,72	-	-	2,55	-	-
73410326 - CERVEJARIA	IT – Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,79	-	-	2,55	-	-
PETROPOLIS	Água Tônica Petra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,93	-	-
	Água Tônica Petra Zero Açúcar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,93	-	-
	TIK TOK - Todos os sabores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,22	-	-
01708217 - CERVEJARIA	ÁGUA TÔNICA CIDADE IMPERIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,81	-	-
CIDADE IMPERIAL	ÁGUA TÔNICA CIDADE IMPERIAL ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,81	-	-
	OPA REFRÍ COLA	-	-	-	-	-	-	-	5,63	-	-	-	-	-	2,53	-	-
	OPA REFRÍ FRUTAS VERMELHAS	-	-	-	-	-	-	-	5,63	-	-	-	-	-	2,53	-	-
007776830 - Cervejaria	OPA REFRÍ GUARANÁ	-	-	-	-	-	-	-	5,63	-	-	-	-	-	2,53	-	-
Joinville Ltda	OPA REFRÍ LARANJINHA	-	-	-	-	-	-	-	5,63	-	-	-	-	-	2,53	-	-
	OPA REFRÍ LIMÃO	-	-	-	-	-	-	-	5,63	-	-	-	-	-	2,53	-	-
	OPA REFRÍ UVA	-	-	-	-	-	-	-	5,63	-	-	-	-	-	-	-	-
454526798 – CIA NACIONAL BEB.	Todas Marcas e Sabores	-	-	-	-	-	-	2,47	2,55	-	-	3,71	4,59	-	-	2,41	-
03814665 – CO-IND COM	NATIVA	-	-	1,93	-	-	-	-	-	-	-	-	4,59	-	-	-	-
	GARIBALDI ICE BRANCO	-	-	-	-	-	-	-	-	32,49	-	-	-	-	-	-	-
90049156 - COOPERATIVA	GARIBALDI ICE ROSE S/ALCOOL	-	-	-	-	-	-	-	-	31,37	-	-	-	-	-	-	-
VINICOLA GARIBALDI	GARIBALDI MOSCATO BRANCO S/	-	-	-	-	-	-	-	-	26,00	-	-	-	-	-	-	-
LTD A	GOTAS DE CRISTAL	-	-	-	-	-	-	-	11,50	-	-	-	-	-	-	-	-
	GOTAS DE CRISTAL - Versão Festa	-	-	-	-	-	-	-	16,07	-	-	-	-	-	-	-	-
	D'FONTE - CITRUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,50	-	-	-	-	-
05234988 – D'FONTE IND.COM	D'FONTE	-	-	1,63	-	-	-	1,45	-	1,95	-	-	3,69	-	-	-	-
	D'FONTE - SABOR FONTUBAÍNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,00	-	-	-	-
	D'FONTE - OUTROS SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,23	-	-	-	-
	FLASH BAÍNA	-	-	-	-	-	-	1,10	-	1,80	-	-	3,50	-	-	-	-
	FLASH FRAMBOESA	-	-	-	-	-	-	1,10	-	1,80	-	-	3,50	-	-	-	-
	FLASH LARANJA	-	-	-	-	-	-	1,10	-	1,80	-	-	3,50	-	-	-	-
90486405 - DISTR. BEB. F.	NIKIN TÔNICA PINK LEMONADE,	-	-	-	-	-	-	-	-	5,23	-	-	-	-	-	-	-
ANTÔNIO CHIAMULERA	TRADICIONAL e TROPICAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05019265 - DI CARLLI IND.E	TROPHY	-	-	-	-	-	-	2,26	-	4,11	-	-	5,32	-	-	-	-
30170937 - EBS BOREAL IND.	BEFRICOL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,57	-	-	-	-
COM. DE BEBIDAS LTDA	FRUIT INGA	-	-	1,71	-	-	-	-	-	-	-	-	4,57	-	-	-	-
75761130 - EMP. ÁGUA MIN.	TRIBONNA	-	-	-	-	-	-	-	3,21	-	-	-	-	-	-	-	-
76492305 - EMP. ÁGUAS	OURO FINO - BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	3,57	-	-	-	4,05	-	-	-	-	-
89967939 – FANTE IND BEBID	DUSHY FEST e DIAMANT	-	-	-	-	-	-	-	18,75	31,63	-	-	-	-	-	-	-
68248210 - FLAMIN	BIO LEVE ZERO	-	-	-	-	-	-	-	2								

[illegible]

[illegible]

Notas:

- 1 - Valores expressos em Reais por unidade.
- 2 - REFRIGERANTES: os preços dos produtos identificados prevalecem para todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- 3 - Para os produtos não relacionados na tabela, ou sem valor correspondente, ou lançados no mercado após a publicação desta norma, será considerado o valor da embalagem vinculado aos "OUTROS", exceto importados;
- 4 - O sujeito passivo por substituição deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 54/2023 – ANEXO III – TABELA 1															
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS															
VIGÊNCIA: 01/12/2023 A 31/03/2024															
CNPJ BÁSICO e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS								LATA					
		VIDRO, PET e PP													
		Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 50 ml	De 51 a 150 ml	De 151 a 300 ml	De 301 a 500ml	De 501 a 900ml	De 901ml a 1300ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima De 400ml
07526557 – AMBEV S/A 50221019 - HNK INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA 02864417 - HNK BEBIDAS LTDA	FUSION	-	-	-	-	-	5,69	-	8,36	9,88	-	6,04	6,19	7,88	6,29
	ECCO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,72	-	-
02946761 – RED BULL BRASIL	RED BULL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,55	-	13,31	15,85
	RED BULL SUMMER FIG APPLE BR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,31	-	-	-
00904448 – SPAIPA S/A	RED BULL WINTER JUNE BERRY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,52	-	-	-
	BURN	-	-	-	-	8,50	-	-	9,32	-	-	-	5,95	-	11,33
61186888 – SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S. A.	MONSTER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,41
	REIGN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,22
03408722 – 101 DO BRASIL INDAL	COCA COLA ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,20	-
	RED HORSE	-	-	-	-	1,87	3,92	-	6,75	11,12	-	-	-	-	6,24
	RED HORSE BLUE BERRY	-	-	-	-	-	3,92	-	-	10,29	-	-	-	-	6,25
	RED HORSE COCO E AÇAÍ	-	-	-	-	-	3,92	-	-	10,29	-	-	-	-	6,25
	RED HORSE CRAMBERRY	-	-	-	-	-	3,92	-	-	10,29	-	-	-	-	6,25
	RED HORSE FRUTAS TROPICAIS	-	-	-	-	-	3,92	-	-	10,29	-	-	-	-	6,25
	RED HORSE GRAPE LEMON	-	-	-	-	-	3,92	-	-	10,29	-	-	-	-	6,25
	RED HORSE MACA VERDE	-	-	-	-	-	3,92	-	-	10,29	-	-	-	-	6,25
	RED HORSE MANGA	-	-	-	-	-	3,92	-	-	10,29	-	-	-	-	6,25
	RED HORSE MELANCIA	-	-	-	-	-	3,92	-	-	10,29	-	-	-	-	6,25
49271526 - 3D INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA	RED HORSE LEMONADE	-	-	-	-	-	3,92	-	-	10,29	-	-	-	-	6,25
	RED HORSE TANGERINA	-	-	-	-	-	3,92	-	-	10,29	-	-	-	-	6,25
18550093 - AMVN ENGARRAFADORA DE ÁGUA MINERAL LTDA	INTENSE ENERGY DRINK	-	-	-	-	1,57	-	-	-	6,17	-	-	-	-	-
	OKTO ENERGY DRINK	-	-	-	-	4,11	-	-	8,60	11,49	-	-	-	-	-
97318943 - A.M. SARANDI LT	RED REX	-	-	-	-	4,27	-	-	-	12,43	-	-	-	-	-
	KANIBAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,92	-	-
80936685 - ÁGUA DA SERRA INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA	XP	-	-	-	-	3,30	-	-	6,05	8,79	-	-	4,54	-	-
	FLASH POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,49	9,80
78328051 - ALIBRAS ALIM. BRAS. LT	CRAZY COW	-	-	-	-	5,44	6,28	-	9,12	13,12	-	-	-	-	4,98
	RED CLUB	-	-	-	-	3,71	-	-	9,12	12,43	-	-	-	-	-
08032776 – ALTERNATIVA COM.	PANICO ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,44	6,44	-	-
	FIRE NIGHT	-	-	-	-	3,13	-	-	9,13	12,42	-	-	-	-	-
12616758 – ARABEV IND. COM. LTDA	EXTREME e RED HOT	-	-	-	-	-	-	-	10,09	15,73	-	6,92	7,14	-	11,35
	NUCLEAR e MINOTAURO	-	-	-	-	-	7,13	-	9,21	17,10	-	-	5,73	-	-
56010739 - BEBIDAS ASTECA LTDA	ASKOV JET BLUE	-	-	-	-	-	-	-	-	8,33	-	-	-	-	-
	BLACK PINE	-	-	-	-	3,12	-	-	8,77	12,43	-	-	-	-	-
12679101 – BEBIDAS FLORETE LTDA	ELEV	-	-	-	-	-	-	-	-	8,64	-	-	5,48	-	6,08
	ELEV AÇAÍ E COCO	-	-	-	-	-	-	-	-	8,45	-	-	5,36	-	5,94

87315099 - BEBIDAS FRUKI S.A.	ELEV FRUTAS TROPICAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	8,64	-	-	-	5,38	-	6,08
	ELEV GUARANA COM MARACUJÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	8,50	-	-	-	5,36	-	5,98
	ELEV MACA VERDE	-	-	-	-	-	-	-	-	8,69	-	-	-	5,36	-	6,12
	ELEV ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	8,64	-	-	-	5,38	-	6,08
	DOPPING	-	-	-	-	-	-	-	9,79	9,13	12,42	-	6,61	-	-	-
	BALY LABELLAMAFIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,60	-	-	-
	BALY ABACAXI COM HORTELÃ	-	-	-	-	-	-	-	-	9,29	-	-	4,11	-	-	5,74
	BALY ACAÍ	-	-	-	-	-	-	-	-	9,56	-	-	4,24	-	-	5,90
	BALY CITRUS	-	-	-	-	-	-	-	-	9,56	-	-	4,24	-	-	5,90
	BALY CRANBERRY	-	-	-	-	-	-	-	-	7,48	10,10	-	4,54	-	-	6,46
	BALY FRUTAS TROPICAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	7,77	10,18	-	4,48	-	-	6,46
	BALY COCO E ACAÍ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,39	-	4,78	-	-	5,90
	BALY COCO E ACAÍ SEM AÇÚCAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,87
	BALY COCO E ACAÍ SEM AÇÚCAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,56	-	4,24	-	-	5,90
	BALY MELANCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,39	-	4,78	6,36	-	7,11
	01731172 - BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA	BALY	-	-	-	-	-	-	9,79	6,63	13,01	-	4,41	-	-	-
BALY BRASIL		-	-	-	-	-	-	3,76	3,14	9,97	-	6,25	-	-	-	-
BALY MORANGO E PESSEGO		-	-	-	-	-	-	-	7,60	9,97	-	6,25	-	-	-	-
BALY PITAYA		-	-	-	-	-	-	-	-	9,50	-	4,22	-	-	-	5,87
BALY SUMMER LOKO		-	-	-	-	-	-	-	-	9,51	-	4,20	-	-	-	5,87
BALY TANGERINA		-	-	-	-	-	-	-	-	9,96	-	4,24	-	-	-	6,36
BALY TANGERINA SEM AÇÚCAR		-	-	-	-	-	-	-	-	9,51	-	4,20	-	-	-	5,87
KIT ALEGRIA-Baly, Baly Melancia, Frutas Tropicais-6 latas 250 ml		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,94	-	-	-
EVERLAST		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,08	-	7,24
EVERLAST SEM AÇÚCAR		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,08	-	7,24
MAX ENERGY GAMERS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MORMAH ENERGETIC; MAX ENERGY DRINK		-	-	-	-	-	-	4,11	-	8,60	11,49	-	-	-	-	-
MORMAH ENERGY		-	-	-	-	-	-	3,88	-	-	-	-	-	-	-	-
MORMAH ENERGY FRUTAS TROPICAIS		-	-	-	-	-	-	3,88	-	-	-	-	-	-	-	-
MORMAH ENERGY JABUTICABA		-	-	-	-	-	-	3,88	-	-	-	-	-	-	-	-
PUSH		-	-	-	-	-	-	-	-	9,13	14,37	-	-	5,76	-	-
MEGATHOM	-	-	-	-	-	-	-	-	9,12	-	-	-	-	-	-	
TRIPO-X	-	-	-	-	-	-	3,80	-	9,12	12,43	-	-	-	-	-	
TUNING	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,83	-	-	-	-	-	
10700534 – BLACKMOOM LTDA – ME	BLACK MOON ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	4,14	-	-	12,41	-	-	-	-	6,54	-
	BLUE ENERGY XTREME	-	-	-	-	-	-	-	9,13	-	-	-	5,74	5,73	-	-
	NITRO ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	9,13	12,42	-	-	5,74	5,73	-	-
	VIBE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	3,87	-	9,13	12,43	-	-	5,74	5,73	-	-
05193785 – BLUE BEV. EV/ASAD,	BLUE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	12,42	-	-	-	-	-	-
	BLUE DOG MELANCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,89	-	-	-
	BLUE DOG TRADICIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,89	-	-	-
	BLUE DOG TRADICIONAL ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,89	-	-	-
44570657 - BLUE DOG COMPANY/ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	BLUE DOG TRADICIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,89	-	-	-
	BLUE DOG TRADICIONAL ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,89	-	-	-
	BLUE DOG TROPICAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,89	-	-	-
	BORA BEBE ENERGY DRINK COCO E ACAÍ	-	-	-	-	-	-	-	-	9,20	-	-	4,19	-	-	5,89
48878179 - BORA BEBE BRASIL LTDA	BORA BEBE ENERGY DRINK MACA VERDE	-	-	-	-	-	-	-	-	9,20	-	-	4,19	-	-	5,89
	BORA BEBE ENERGY DRINK MELANCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	9,20	-	-	4,19	-	-	5,89
	BORA BEBE ENERGY DRINK MORANGO	-	-	-	-	-	-	-	-	9,20	-	-	4,19	-	-	5,89
	BORA BEBE ENERGY DRINK ORIGINAL	-	-	-	-	-	-	-	-	9,20	-	-	4,19	-	-	5,89
19162442 - BRASIL MATE BEBIDAS DO BRASIL LTDA - ME	BORA BEBE ENERGY DRINK TROPICAL	-	-	-	-	-	-	-	-	9,20	-	-	4,19	-	-	5,89
	WAKER TRADICIOAL e ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,19	-	5,89
	BRASIL LTDA - ME	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,98	-	-
	BLUE MINO ENERGY DRYNK	-	-	-	-	-	3,81	-	9,47	-	-	-	-	-	-	-

[illegible]

[illegible]

[illegible]

01307936 - NEWAGE IND. BEBIDAS LT	220V	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,13	15,55	-	-	6,43	-	11,34	
	220V Breeze Cramberry	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,50	-	-	
	220V Mambo Mango	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,50	-	-	
	220V Original	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,50	-	-	
	220V Savana Maracujá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,50	-	-	
	220V Super Zero	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,50	-	-	
	ALL BLACK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	NINJA POWER e BIG	-	-	-	-	-	3,92	5,09	-	-	12,14	13,45	-	5,74	5,74	-	-	
	NINJA POWER BLACK	-	-	-	-	-	-	5,09	-	-	9,13	12,41	-	9,22	-	-	-	
	NINJA GUARANÁ	1,57	2,04	3,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	JET ENERGY DRINK	1,57	2,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	NINJA SHOT	-	-	-	-	-	3,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MEGA ENERGY	-	-	-	-	-	-	1,95	-	-	-	-	7,75	-	-	-	-	-
	One Token Energy Drink Coco e Açaí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,10	-	6,41
	One Token Energy Drink Morango	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,10	-	6,41
	One Token Energy Drink Sugar Free	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,10	-	6,41
One Token Energy Drink Sugar Free + Creatina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,10	-	6,41	
One Token Energy Drink Tradicional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,10	-	6,41	
One Token Energy Drink Tropical	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,10	-	6,41	
092248114 - PARATUDO IND.COM.LMP.	PARANIGHT	-	-	-	-	-	-	-	4,70	-	9,13	12,46	-	-	-	-	-	
13383069 - RAG COM. BEBIDAS LT	BUG ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,13	-	-	-	5,73	-	-	
03835832 - REFRIGERANTES MARAJÁ	MORMAII ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,73	-	-	
0317494 - REFRIGERANTES XUK LT	INFINITY MARAJÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,73	-	-	
10656672 - REFRIKO IND COM LTDA	POWER LAND	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,35	-	-	-	-	-	
04204987 - REFRISO REFR. LTDA	INFINITY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,48	-	-	-	-	6,58	-	
72459878 - REFRIX ENV. BEB. LTDA	FURIOSO	-	-	-	-	-	2,24	-	-	-	6,04	8,14	-	-	4,68	-	5,93	
07968378 – ROCK ART BRASIL LT	UHU ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,22	19,86	-	-	-	-	-	
12314267 - SOCORRO IND. BEBIDAS LT	MC RACCO PURA ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,01	-	-	
05105162 - SOL IND. COM BEBIDAS	V-12 BLACK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,12	12,43	-	-	6,70	-	-	
10206591 - SOPPELL IND. COM DE BEBIDAS EIRELI - EPP	SPORTS DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,26	-	-	
11033665 - SOUTH AMERICAN BEBIDAS LTDA	PHANTOM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,43	-	-	-	-	-	
07578713 - SUPLEY LABORATÓRIO DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA	CARBON TRADICIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,21	6,23	-	
01736095 - TECNOIUCE COM. PROD. ALIM. BEBIDAS GERAL LTDA.	VULCANO	-	-	-	-	3,17	3,39	7,60	-	12,03	17,52	-	6,31	6,30	6,86	11,35	-	
04947550 - TERRA DISTRIBUIDORA E SOPRADORA LTDA ME	HIPERTENSÃO	-	-	-	-	-	4,28	-	-	8,56	10,57	-	-	5,63	-	-	-	
	ROCKET FUEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,44	-	-	-	
	ECKO ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,18	-	-	5,09	-	6,11	-	
	MAX ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,08	-	-	-	
	3D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,98	-	-	
	RED NOSE	-	-	-	-	-	-	-	-	9,13	12,43	-	-	5,73	-	-	-	
	FLASH POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	12,14	13,44	-	-	5,74	-	-	-	
	DRAGON'S POWWER - POTION ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	3,33	-	-	-	-	9,57	-	-	-	-	-	

[illegible]

4 - O sujeito passivo por substituição deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 54/2023 – ANEXO III – TABELA 2						
VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ISOTÔNICOS						
VIGÊNCIA: 01/12/2023 A 31/03/2024						
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ISOTÔNICOS	EMBALAGENS				
		Até 350ml	De 351 a 500ml	De 501 a 1.000ml	Acima de 1.000ml	
022808708 – AMIBEV	GATORADE	-	5,02	7,20	-	
	SARANDI CITRUS	1,57	2,28	-	3,50	
0737315099 – BEBIDAS FRUKI S.A.	FRUKITO	-	3,08	-	4,38	
073410326 – CERVEJ. PETRÓPOLIS	IRONAGE	-	3,73	-	-	
	TNT SABORES	-	4,23	-	-	
033460299 – DUCOCO ALIM. S/A	DUCCOCO SABORES	-	4,14	-	-	
038248210 – FLAMIN MINERAÇÃO LTDA	BIOLEVE	-	-	3,65	-	
04545426798 – INBEB CIA NAC BEB NOB	SANTU CÔCO	-	3,81	-	-	
010271937 – IND. BEB. SOBRADINHO	OP ONE - Todos os Sabores	-	3,07	-	-	
072042286 – IND.COM.LAT.C. PEREIRA L		-	-	-	-	
01046213 – LATCO BEVERAGES IND. COM.	WE MOVE	-	2,36	-	-	
0131307936 – NEWAGE IND COM	FREE SPORT	-	3,52	-	-	
	TAEQ	-	4,77	-	-	
	19	-	4,04	-	-	
00904448 – SPAIPA S/A	POWERADE	-	4,39	-	-	
033649434 – TERMAS A. DA GUARDA	MORMAII SABORES	1,56	-	-	-	
052548409 – ULTRAPAN	ENERGIL SPORT	-	3,99	-	-	
07570935 – VINHOS CREVELIM LTDA	ACQUA ENERGY	-	3,05	-	-	
OUTROS		3,80	5,05	8,22	9,89	

4 - O sujeito passivo por substituição deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.

Autarquias

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 251/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR o Servidor **RODRIGO ARTEN**, RG nº 13.201.558-9, para exercer a função de Diretor Substituto da Diretoria de Gestão Institucional do IDR-Paraná, no período de 10 a 26 de janeiro de 2024, por motivo de férias da Diretora Titular Solange Maria da Rosa Coelho.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 252/2023 – IDR-Paraná

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, na pessoa do seu Diretor-Presidente, no uso das suas atribuições legais contidas no Art. 24, do Decreto nº 3822, de 10/01/2020, com fundamento nas disposições do Art. 240 da Lei Estadual 6174, de 16/11/1970 e atendendo ao contido no protocolado sob nº 21.343.526-4.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER, em atendimento ao julgado em sentença da Justiça do Trabalho da 02ª Vara do Trabalho de Curitiba, ATOrd 0000727-73.2023.5.09.0002, Licença Prêmio, com o gozo de 60 dias (sessenta dias) de Benefício à Empregada Pública **RITA DE CASSIA RIBEIRO** - RG nº 111081158 -PR, nos períodos de:

a) 03/06/2024 a 02/07/2024

b) 23/06/2025 a 22/07/2025

Art.2º. DETERMINAR à Coordenadoria de Relações Trabalhistas da Gerência Estadual de Recursos Humanos do IDR-Paraná que adote todas as medidas legais e administrativas inerentes, incluindo os registros e o acompanhamento do retorno do empregado público no término de sua licença.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 253/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e o contido no protocolo nº 21.162.609-7:

RESOLVE:

Art.1º REALOCAR o servidor público **PAULO HENRIQUE REINAS** – RG 3.944.655-3/PR do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, na Área de Produção Animal, para trabalhar sob a Coordenação Estadual de Produção Animal, em Londrina-PR, ficando lotado nessa unidade a partir de 01 de dezembro de 2023.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 254/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 21.374.098-9,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a cessão funcional da empregada pública **ELIANA ABRAHÃO RAAD FLISICOSKI**, RG: 1.901.818-0/PR, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado do Turismo - SETU, pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2024, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECE que, não havendo renovação da presente cessão, deverá a servidora se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 255/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como GESTOR e FISCAL da Cooperação Técnica firmada com a APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE UMUARAMA, inscrita no CNPJ nº 07.318.451/0001-10, conforme e-Protocolo nº 21.266.353-0.

I. THIAGO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 9.107.831-7 e do CPF nº 05x.4xx.0xx-x9, para responder como **Gestor** da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

II. VANDERLEI BETT, portador do RG nº 4.037.112-5 e do CPF nº 67x.8xx.4xx-x5, para responder como **Fiscal** da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

130940/2023

